

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Área de Concentração: Política, Movimentos Populacionais e Sociais

LEANDRO BRUNELO

Legalidade e legitimidade durante a ditadura militar: o embate entre as estratégias legais de condenação e de resistência no IPM 745, instaurado no Paraná em 1975

Maringá, 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Área de Concentração: Política, Movimentos Populacionais e Sociais

Legalidade e legitimidade durante a ditadura militar: o embate entre as estratégias legais de condenação e de resistência no IPM 745, instaurado no Paraná em 1975

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Departamento de História, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá para a obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Ângelo Aparecido Priori

Doutorando: Leandro Brunelo

Maringá, 2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá, PR, Brasil)

Brunelo, Leandro

B8941 Legalidade e legitimidade durante a ditadura militar: o embate entre as estratégias legais de condenação e de resistência no IPM 745, instaurado no Paraná em 1975. / Leandro Brunelo. -- Maringá, 2019.

222 f. : il., quadros.

Orientador(a): Prof. Dr. Angelo Aparecido Priori.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em História - Área de Concentração: Política, Movimentos Populacionais e Sociais, 2019.

1. Inquérito policial-militar 745. 2. Legalidade. 3. Legitimidade. 4. Advogados. 5. Ditadura militar. 6. Partido Comunista Brasileiro. I. Priori, Angelo Aparecido, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em História - Área de Concentração: Política, Movimentos Populacionais e Sociais. III. Título.

CDD 21.ed. 981.063

AHS-CRB-9/1065

Folha de Aprovação

Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História

Leandro Brunelo

Legalidade e legitimidade durante a ditadura militar: o embate entre as estratégias legais de condenação e de resistência no IPM 745, instaurado no Paraná em 1975

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Departamento de História, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá para a obtenção do título de Doutor em História.

Data da defesa: / /

Banca Examinadora

Prof. Dr. Rodrigo Czajka

Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida de Aquino

Prof^a. Dr^a. Gisele Mendes de Carvalho

Prof^a. Dr^a. Verônica Karina Ipólito

Prof. Dr. Reginaldo Benedito Dias

Prof. Dr. Ângelo Aparecido Priori (Orientador)

DEDICATÓRIA

[...] Eis que acode meu coração
e oferece, como uma flor,
a doçura desta lição:
dar a meu filho meu amor.
Pois o amor resgata a pobreza,
vence o tédio, ilumina o dia
e instaura em nossa natureza
a imperecível alegria.

Diante de uma criança – Carlos Drummond Andrade.

O trecho desse poema de Drummond dedico ao meu pai, José, e à minha mãe, Dirce, assim como este trabalho. Graças aos dois, pela doce lição de vida, hoje posso escrever estas linhas de agradecimento. Não chego a este estágio da vida acadêmica sozinho, mas com os dois ao meu lado! Esta conquista é nossa!

AGRADECIMENTOS

Para a realização desta tese, contei com a contribuição de várias pessoas e de instituições públicas, aos quais agradeço, sobretudo:

- Ao Prof. Dr. **Ângelo A. Priori**, que desde os tempos da graduação me conduziu pelas veredas da pesquisa acadêmica. Agradeço-o pela confiança depositada em meu trabalho e pelos ensinamentos repassados ao longo de anos de convivência no Departamento de História da UEM. Ao meu orientador e colega de departamento, externo o meu muitíssimo obrigado pela dedicação e profissionalismo!

- Aos meus colegas da linha de pesquisa, **História Política**, do Programa de Pós-Graduação em História da UEM (PPH): **Ederson Fernando, Luiz Gustavo, Gabriel e Guilherme**, pelos momentos de interlocução, de discussão sobre assuntos da historiografia, das trocas de saberes e de experiências.

- Aos Profs. Drs. **Reginaldo Benedito Dias, Rodrigo Czajka** e a Prof.^a Dr.^a **Verônica Karina Ipólito**, membros da banca de Qualificação, pelas críticas, apontamentos, sugestões e contribuições muito bem-vindas para a finalização deste trabalho.

- Aos Profs. Drs. **do Programa de Pós-Graduação em História (PPH)** da UEM, pelo compartilhar de ensinamentos valiosos para a nossa vida acadêmica.

- Aos funcionários **do Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica (NDPH) da Universidade Estadual de Londrina (UEL)**, pela presteza e atenção dedicados aos que se interessam pela História.

- À **Giselle M. Silva**, ex-secretária do PPH-UEM, e à atual, **Márcia Satie K. Fujikawa**, pelo cuidado dedicado a nós, alunos e alunas do PPH, e pelo trabalho realizado com esmero e qualidade!

- Aos **colegas do Departamento de História (DHI)** da UEM, meus agradecimentos mais sinceros. Mais do que colegas, meus professores e professoras da época de graduação em História realizada na UEM. Cheguei até aqui, na conclusão do Doutorado, com a ajuda de vocês!

- Aos **colegas do Campus Regional do Vale do Ivaí (CRV)**, pela companhia ao longo desse período de doutoramento. Agradeço pelas cobranças, pelos estímulos e por acreditarem, também, na realização deste trabalho!

- Ao **Hudson, Coordenador do curso História – EaD**, pela compreensão acerca dos momentos de ausência da Coordenação do curso. Como Coordenador Adjunto, agradeço o auxílio e a paciência nos momentos tão importantes de produção textual.

- À **Cristiane e Thaís**, secretárias do curso de História – EaD, e à **Inês**, secretária do DHI, pelo sorriso no rosto, pelo café quentinho, pelo suco de acerola e pelo carinho e trabalho realizado com esmero e afinco. O meu obrigado, meninas!

- Ao **Danilo Romon Meneguello**, meu amigo mais chegado que irmão, pelo valioso auxílio ao me explicar questões do Direito e pela leitura deste texto. O seu incentivo, ajuda e companhia, ao longo desse tempo, foram fundamentais para seguir em frente.

- À minha prima **Débora Azevedo Malentachi**, que tão prontamente aceitou o meu pedido para revisar este texto. Sou muito grato pelas observações e sugestões sobre a estrutura textual desta tese. E, além disso, agradeço pelo carinho e interlocução repleta de palavras delicadas e de amor que, confortaram-me demasiado!

- Ao **Rodrigo Andrian** que, mesmo repleto de atividades e de afazeres, dedicou uma parte valiosa do seu tempo para colaborar com a elaboração do resumo em língua estrangeira. O meu agradecimento sincero pela gentileza e contribuição!

- A **Yeshua**. Tudo é Dele!

BRUNELO, Leandro. **Legalidade e legitimidade durante a ditadura militar: o embate entre as estratégias legais de condenação e de resistência no IPM 745, instaurado no Paraná em 1975.** 222 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2019.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi compreender como o Estado se apropriou de dispositivos legais para legitimar as suas ações punitivas e jurídicas contra a oposição política, em especial, os militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) no Paraná em 1975, quando foram presos e indiciados pelo Inquérito Policial-Militar 745 (IPM 745), que apurou o envolvimento dos comunistas na suposta reorganização do partido no Estado. Ao problematizarmos o IPM e os documentos produzidos pela Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), fontes da nossa pesquisa, procuramos evocar as vozes do Estado, enquanto instituição política que controla e formula as leis, e dar visibilidade ao trabalho dos advogados de defesa das pessoas presas que, mesmo desprovidos do controle político, posicionaram-se frente a frente com o Estado. Tanto os advogados como o Estado eram dois agentes sociais e políticos presentes em um campo específico, o jurídico, no qual ocorria a disputa pelo monopólio de poder dizer ou afirmar o que é direito e se caracterizava pelo embate de narrativas de acusação e de defesa. Sendo assim, dentro do campo jurídico, dois agentes díspares ideologicamente e divergentes na escala do poder travaram uma batalha legal e jurídica, e os advogados, por sua vez, valiam-se do mesmo substrato burocrático-legal formulado pelo Estado e legitimador das suas ações, para tornar menos rígidos os limites da lei e do campo jurídico.

Palavras-chave: Inquérito Policial-Militar 745; Legalidade; Legitimidade; Advogados; Ditadura Militar; Partido Comunista Brasileiro.

BRUNELO, Leandro. **Legality and legitimacy during the military dictatorship: the clash between the legal strategies of condemnation and resistance in IPM 745, established in Paraná in 1975.** 222 f. Thesis (Doctorate) - Postgraduate Program in History, State University of Maringá, Maringá, 2019.

ABSTRACT

The purpose of this research was to understand how the State appropriated legal mechanisms to legitimize its punitive and legal actions against the political opposition, especially, the militants of the Brazilian Communist Party (PCB) in Paraná in 1975, when they were arrested and indicted by Military-Police Inquiry 745 (IPM 745), which verified the involvement of the Communists in the supposed reorganization of the party in the State. When discussed the IPM and documents produced by the Police Station of the Political and Social Order (DOPS), sources of our research, we try to evoke the voices of the State, as a political institution that controls and formulates laws, and to give visibility to the work of the defense lawyers of the arrested people who, even unprovided from political control, stood face to face with the State. Both the lawyers and the State, were two social and political agents present in a specific field, the legal one, which, it occurred the dispute for monopoly of being able to say or affirm what is right and it was characterized by the clash of the indictment's and defense's narratives. Thus, within the juridical field, two ideologically and divergent disparate agents in the scale of power, started a legal and juridical battle and the lawyers, in turn, used the same bureaucratic-legal substratum formulated by the State and legitimator of its actions, to make the limits of the law and the legal field less rigid.

Keywords: Military-Police Investigation 745; Legality; Legitimacy; Lawyers; Military Dictatorship; Brazilian Communist Party.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
AC	Ato Complementar
AEL	Arquivo Edgar Leuenroth
AI	Ato Institucional
ALN	Aliança Libertadora Nacional
AP	Ação Popular
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
Bda C. Bld	Brigada da Cavalaria Blindada
BIM	Batalhão de Infantaria Motorizada
BNM	Brasil: Nunca Mais
CAMDE	Campanha da Mulher pela Democracia
CCC	Comando de Caça aos Comunistas
CE	Comitê Estadual
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CIE	Centro de Informações do Exército (a partir de 1993, Centro de Inteligência do Exército)
CISA	Centro de Informações da Aeronáutica
CJM	Circunscrição Judiciária Militar
CM	Comitê Municipal
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNV	Comissão Nacional da Verdade
COLINA	Comando de Libertação Nacional
CONDI	Conselho de Defesa Interna
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CSJM	Conselho Supremo Militar e de Justiça
DEOPS	Departamento Estadual de Ordem Política e Social

DOI-Codi	Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações e Defesa Interna
DOPS	Delegacia de Ordem Política e Social
DSN	Doutrina de Segurança Nacional
EMFA	Estado Maior das Forças Armadas
ESG	Escola Superior de Guerra
FNFi	Faculdade Nacional de Filosofia
GAC	Grupo de Artilharia de Campanha
IAB	Instituto dos Advogados Brasileiros
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IPES	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
IPM	Inquérito Policial-Militar
LSN	Lei de Segurança Nacional
MAC	Movimento Anticomunista
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MPM	Ministério Público Militar
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN	Operação Bandeirante
ONU	Organização das Nações Unidas
OO. BB	Organização de Base
ORM	POLOP – Organização Revolucionária Marxista – Política Operária
PAEG	Programa de Ação Econômica do Governo
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCBR	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
PCUS	Partido Comunista da União Soviética
RG	Registro Geral
RM	Região Militar
SISSEGIN	Sistema de Segurança Interna
SNI	Serviço Nacional de Informações

STE	Superior Tribunal Eleitoral
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Superior Tribunal Militar
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TSN	Tribunal de Segurança Nacional
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UNB	Universidade de Brasília
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
ZDI	Zona de Defesa Interna

QUADRO

Quadro 01 – Lista dos indiciados presentes no relatório da DOPS ----- 110

APRESENTAÇÃO

Esta pesquisa é fruto de um trabalho que começou a ser desenvolvido na graduação em História da Universidade Estadual de Maringá (UEM), junto ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) no período 2001/2004, e que se aprofundou no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da UEM (PPH/UEM), realizado no período 2004/2006, com o apoio do CNPq.

Durante a iniciação científica, os PIBICs versaram sobre a repressão política sofrida pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) no Estado do Paraná, durante os anos da ditadura militar: 1964-1985. Os documentos que serviram de fonte para a pesquisa foram os produzidos pela Delegacia de Ordem Política e Social do Paraná (DOPS/PR). Neles apresentam-se registradas as ações, as reuniões e demais questões que interessavam ao órgão de segurança a respeito da organização dos comunistas no Estado.

Dentre a vasta massa documental, deparamo-nos com certo material que fazia menção a uma operação policial-militar de 1975, chamada Marumbi, e que se destinou a prender militantes do PCB acusados de rearticular o partido em terras paranaenses. O material mencionado referia-se a um inquérito policial-militar, o de nº 745, produzido para apurar a acusação.

À medida que os estudos se aprofundaram e se verticalizaram sobre os antecedentes e os desdobramentos dessa manobra policial militar, bem como sobre o IPM 745, descobrimos que o projeto *Brasil: Nunca Mais*, organizado pelo cardeal de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, e pelo reverendo James Wright, havia coligido o inquérito, que passou a integrar o acervo constituído por mais de 707 processos que tramitaram na Justiça brasileira entre 1964 e 1979, com a denominação de BNM 551. Tivemos acesso ao BNM 551 em 2003, no Arquivo Edgar Leuenroth da Universidade de Campinas (UNICAMP).

No Mestrado iniciado em 2004, procedemos com a problematização do IPM, que deu origem à dissertação intitulada: *Repressão política durante o regime militar no Paraná: o caso da Operação Marumbi na terra das araucárias*, defendida

em dezembro de 2006, e que deu origem a um livro com o mesmo título, publicado em 2009. Nesse trabalho, explicamos como ocorreu a perseguição aos militantes do PCB realizada pelos organismos comprometidos em zelar pela segurança interna: DOPS e Destacamento de Operações Internas – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) e, concomitantemente, analisamos o IPM 745 com o objetivo de compreender quais as alegações elencadas pelo Estado para prender mais de 60 pessoas.

Nesse sentido, descrevemos como era a constituição do IPM e o problematizamos, dando atenção, principalmente, aos inquéritos da fase policial, prestados na DOPS, logo quando as pessoas foram presas em setembro e outubro de 1975, e aos depoimentos prestados em Juízo a partir de 1976. Com essa leitura, identificamos incoerências argumentativas entre os inquéritos das duas fases, o que nos levou a constatar a prática de torturas nos cárceres do Paraná, a manipulação da documentação da DOPS pelos agentes de segurança e a tentativa de envolver os políticos do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) com o comunismo.

Concluída a pesquisa, ainda restaram pontos que mereciam ser esmiuçados e, dentre os quais, frisamos: a) uma discussão a respeito da legalidade e da legitimidade das ações do Estado, que usou e abusou de um aparato político-jurídico para levar adiante um regime de exceção; b) como esses recursos jurídico-burocráticos eram empregados na luta travada contra a oposição política, especificamente, os militantes do PCB presos no Paraná em 1975 pela Operação Marumbi e, por fim, c) como se deram as estratégias jurídicas colocadas em exercício pelos advogados de defesa dessas pessoas encarceradas, durante o regime militar.

Assim sendo, apresentamos nesse trabalho um estudo que procurou verificar, por meio do *Relatório Especial de Informações nº 1/75*, produzido pela 5ª Região Militar (RM), sob a jurisdição do III Exército, e que abordou as etapas, a realização, os objetivos e o posicionamento do Exército em relação à Operação Marumbi e do IPM 745. Atualmente pode ser consultado *online*, no site *BNMdigital*, qual a natureza das estratégias punitivas empregadas pelo Estado,

bem como os artifícios legais de resistência adotados pelos causídicos no Paraná para reverter a tendência apenativa sobre os presos políticos do PCB.

SUMÁRIO

Introdução	17
Capítulo 01: Legalidade autoritária e legitimidade política	35
1.1. Aparato burocrático-legal: a legislação e o autoritarismo do Estado	35
1.2. Exercício legítimo do poder: dispositivos jurídico-políticos do Estado	66
Capítulo 02: Mecanismo jurídico-militar: o IPM 745	80
2.1. Justificativas legais que legitimaram ações repressivas do Estado contra os militantes comunistas	80
2.2. Legalidade das ações do Estado: discurso de condenação e ações punitivas.....	95
2.2.1. Destaques do relatório preparado pela DOPS/PR.....	99
2.2.2. A ação do Poder Judiciário paranaense: Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª CJM.....	123
Capítulo 03: Estratégias legais de resistência: o trabalho dos advogados de defesa no IPM 745	139
3.1. Relação entre Estado e Direito: manipulação e legalidade dos mecanismos jurídicos	139
3.2. Estratégias jurídicas: o embate legal entre o Estado e os advogados de defesa.....	149
3.3. A OAB e a atuação dos advogados durante a ditadura militar	176
3.4. A disputa jurídico-política entre o Estado e os advogados do IPM 745	193
Considerações Finais	199
Fontes	206
Artigos de jornais	206
Legislação	208
Referências	210

INTRODUÇÃO

Na segunda década do século XXI, o Brasil presencia, no campo político, o fortalecimento de manifestações que expressam, dentre outros pontos, o desejo de uma parcela expressiva da sociedade pela intervenção militar. Diante de uma realidade como essa, na qual pessoas saem às ruas para protestar contra os encaminhamentos políticos do governo e clamam pelo socorro das Forças Armadas, acreditando que elas têm o remédio para curar a corrupção e sanar a nação dos variados problemas sociais que a cometem, vêm o espanto e o assombro.

No primeiro momento é essa a sensação que se sobressai, contudo, passado o calor do momento e estabelecida a frieza da análise, aqueles sentimentos dão lugar às inquietações e às dúvidas que se avolumam grandemente: como um país que esteve mergulhado por mais de 20 anos em um regime político de exceção defende a volta dos militares ao poder? Será que a educação escolar é falha e não problematiza esse fenômeno histórico e sociopolítico vivenciado no século XX? Será que nós, pesquisadores da área das Ciências Humanas, não realizamos, de maneira eficiente e suficiente, uma produção epistemológica que ateste o quão cerceador, do ponto de vista político, social e cultural, a ditadura militar foi para o Brasil?

A primeira indagação ainda carece de respostas mais densas, de um entendimento maior acerca desse comportamento social, mas, para as demais questões, temos ciência que o assunto é discutido nas escolas, faz parte do conteúdo programático das disciplinas, especialmente, de História e de Geografia, sem falar na possibilidade que as demais matérias escolares têm de discutir o tema por meio de trabalhos interdisciplinares. Já no meio acadêmico, muitas pesquisas nas Ciências Humanas versam sobre esse tema e contribuem para ampliar o debate a respeito do assunto. Então, por que ainda há essa defesa?

Conhecimento a respeito da ditadura militar existe e a historiografia é profícua nesse aspecto, mas também há muita distorção sobre o que é falado, além de trabalhos acadêmicos que possuem uma abordagem teórico-metodológica sobre o regime militar brasileiro rasa e carente, muitas vezes, de

problematização. Em tempos políticos difíceis e de exacerbação de posturas conservadoras, precisamos, mais do que nunca, exercer a nossa função social de historiadores e de historiadoras e não deixar que o passado seja simplesmente implodido. Eric Hobsbawm (1995) asseverou bem, quando disse:

A destruição do passado – ou melhor, dos mecanismos sociais que vinculam nossa experiência pessoal à das gerações passadas – é um dos fenômenos mais característicos e lúgubres do final do século XX. Quase todos os jovens de hoje crescem numa espécie de passado contínuo, sem qualquer relação orgânica com o passado público da época em que vivem. Por isso, os historiadores cujo ofício é lembrar o que os outros esquecem, tornam-se mais importantes que nunca [...]. Por esse mesmo motivo, porém, eles têm de ser mais que simples cronistas, memorialistas e compiladores (HOBBSAWM, 1995, p. 13).

A memória histórica necessita ser questionada e tensionada para que as novas gerações de brasileiros e de brasileiras conheçam o seu passado público e estabeleçam com ele um relacionamento orgânico, como frisou Hobsbawm, uma vez que no mundo em que habitamos, há imagens, registros, documentos que trazem às pessoas memórias de algo que já passou.

No Brasil, a máquina da burocracia da ditadura militar produziu uma massa documental muito ampla e rica, que permitiu à sociedade olhar para o seu passado e entender as relações de força que ali existiram entre Estado e oposição política. Contudo, não podemos, simplesmente, apresentar essa ideia sem ressaltar que, quando analisamos um documento que se apresenta como uma memória, uma prova histórica, um testemunho escrito ou não sobre o passado, devemos realizar uma crítica radical, levando em consideração vários aspectos que estão relacionados à fonte. Só por meio de uma análise crítica que se percebe a natureza e a intencionalidade do documento, já que "o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder" (LE GOFF, 1990, p. 545).

O projeto *Brasil: Nunca Mais* (BNM), que se iniciou, ainda, durante a ditadura militar e que foi organizado pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo, foi um trabalho que se destinou a pesquisar sobre a tortura política no país, por meio de processos que estavam na esfera da Justiça

Militar. A intenção foi apresentar para a sociedade o resultado de uma pesquisa que promoveu uma radiografia do regime político e do seu braço repressivo, bem como da resistência de pessoas consideradas adversárias políticas do Estado. O BNM, depois do término da ditadura, foi organizado em formato de livro e, de forma mais sucinta, externou as principais formas de torturas empregadas nos órgãos de repressão, os assassinatos e os desaparecimentos de presos políticos. Esse trabalho, portanto, abalou as pretensões dos militares que desejavam a amnésia coletiva em relação a determinados aspectos do período em que estiveram à frente do poder.

Por outro lado, também tivemos a movimentação do grupo militar que coordenou o projeto Orvil, no final da década de 1980. A Seção de Informações do Centro de Informações do Exército (CIE) fez um trabalho de pesquisa documental, a fim de simbolizar um contraponto ao BNM e suas revelações sobre o regime militar.

O Coronel reformado do Exército brasileiro, Carlos Alberto Brilhante Ustra¹, no site² que traz informações sobre o seu livro, *A verdade sufocada*, fortaleceu o projeto de cristalizar uma memória que desse conta de apresentar o “outro” como irreduzível em seus princípios e sedento pelo combate e inquietação social.

¹ Carlos Alberto Brilhante Ustra nasceu no Rio Grande do Sul, em 1932, e faleceu em 2015, em Brasília. Durante a ditadura militar, assumiu o Doi-Codi paulista em 29 de setembro de 1970 e permaneceu no comando deste órgão até 23 de janeiro de 1974. Com a instalação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), seu nome, novamente, ganhou notoriedade devido as denúncias de tortura e ao fato de ser reconhecido pela Justiça brasileira, como militar que patrocinava as sevícias realizadas naquele período. Em seu depoimento prestado em Audiência Pública, realizada pela CNV em 10 de maio de 2013, Ustra respondia a maioria das perguntas feitas pelo membro da CNV, José Carlos Dias, reportando-se ao seu livro, *A verdade sufocada*, e afirmando que a verdade dos fatos estava nele. Segundo o coronel, não era ele quem deveria ser interrogado, mas o Exército brasileiro, que havia lutado contra o terrorismo e preservado a democracia, para que o país não se tornasse um “Cubão”. Mesmo diante de tantos questionamentos e de denúncias sobre torturas, Ustra dizia desconhecer tais fatos e que as acusações eram infundadas. Sobre o depoimento em tela, ver: BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Documentos citados no volume I do relatório. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/component/content/article/41-documentos-citados-no-volume-i-do-relatorio/620-documentos-citados-capitulo-15.html>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

² O endereço eletrônico: <<http://www.averdadesufocada.com>> leva o nome do livro de memórias produzido pelo Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra e, além de trazer artigos com opiniões de civis e de militares sobre fatos políticos atuais do Brasil e da América Latina, também faz um trabalho de resgate histórico sobre o período da ditadura militar, a partir da perspectiva de quem esteve ao lado do Estado. Possui muitos artigos e dentre os links disponíveis para acessar o material, encontramos o Orvil em formato PDF.

Para o Coronel Ustra:

O fim do regime militar e a Lei da Anistia³ não trouxeram a pacificação desejada. Crédulos, os militares voltaram às suas atribuições, confiantes na reconciliação de todos os brasileiros. As mãos foram estendidas em sinal de paz, por um dos lados – as mãos dos vencedores da luta armada –, porém, para os vencidos, o combate continuou. Os derrotados trocaram as armas pelas palavras, fazendo questão de não deixar cicatrizar as feridas que procuram manter abertas até os dias de hoje. Com a chegada ao Brasil dos primeiros banidos e auto exilados, a História começou a ser reescrita. Com os direitos políticos readquiridos, muitos voltaram a seus cargos, outros foram acolhidos por governos simpatizantes de suas ideologias e outros ingressaram em partidos políticos recém-fundados. Aos poucos, a maioria dos “perseguidos políticos” ocupava cargos públicos, setores da mídia e universidades. Bons formadores de opinião, passaram a usar novas técnicas na batalha pela tomada do poder e pela tentativa de desmoralização das Forças Armadas.

A esquerda revanchista passou a descrever e a mostrar, da forma que lhe convinha, a luta armada no Brasil. E o fez de maneira capciosa, invertendo, criando e deturpando fatos, enaltecendo terroristas, falseando a história, achincalhando as Forças Armadas e expondo à execração pública aqueles que, cumprindo com o dever, lutaram contra a subversão e o terrorismo em defesa da Nação e do Estado. Passou a predominar no País a versão dos derrotados, que agiam livremente, sem qualquer contestação. As Forças Armadas, disciplinadas, se mantiveram mudas.

Aos poucos, a farsa dos revanchistas começou a ser aceita como “verdade” pelos que não viveram a época da luta armada e do terrorismo e que passaram a acreditar na versão que lhes era imposta pelos meios de comunicação social. No segundo semestre de 1985, em razão das acusações formuladas no livro Brasil: Nunca Mais e pelas suas repercussões na mídia, a Seção de Informações do Centro de Informações do Exército (CIE) – atual Divisão de Inteligência do Centro de Inteligência do Exército – recebeu a missão de empregar os seus analistas – além de suas funções e encargos normais –, na realização de uma pesquisa histórica, considerando o período que abarcasse os antecedentes imediatos da Contrarrevolução de 31 de março de 1964, até a derrota e o desmantelamento das organizações e partidos que utilizaram a luta armada como instrumento de tomada do poder⁴ (USTRA, [averdadesufocada.com](http://www.averdadesufocada.com)).

Os sujeitos vencedores dos conflitos que se desenrolaram no Brasil estiveram dispostos a superar os problemas e a promover a paz social, mas as pessoas que representavam “os vencidos” ou a esquerda não eram afeitas a esse compromisso social, mas inclinadas a manter a disputa por uma memória

³ Sobre a lei da Anistia, a de nº 6.683 de 28 de agosto de 1979, ver: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm>. Acesso em: 17 set. 2018.

⁴ Disponível em: <<http://www.averdadesufocada.com>>. Acesso em: 29 out. 2018.

incompatível com os episódios da ditadura militar. A memória, no caso, para os militares, em particular, não devia ser disputada, mas, sim, preservada à luz dos feitos do Estado, enquanto agente institucional que usou de artifícios legais e legítimos para combater o comunismo e a subversão.

A expressão *verdade* que o Coronel Ustra grafou entre aspas era a que denunciava os usos e os abusos do poder por meio das sevícias e das prisões arbitrárias. Portanto, cabe aos historiadores e às historiadoras lembrar, discutir e problematizar com densidade e rigor teórico esse momento político, bem como seus antecedentes históricos e ranços deixados na sociedade, depois de duas décadas de regime autoritário sob os militares. A intenção não é colocar nenhum grupo político ou ideologia em uma espécie de pedestal irretocável da História, mas compreender o jogo de forças existente nas relações sociopolíticas entre sujeitos tão diferentes, do ponto de vista ideológico.

Em 2012, quando a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi instituída pela Lei 12.528/2011, iniciou-se um trabalho sistemático no sentido de apurar e de elucidar as graves violações de direitos humanos praticadas entre os períodos de 1946 e de 1988, cujo escopo foi o de efetivar o direito à memória e de estabelecer um resgate sério e equilibrado de uma parte da História nacional.

Depois de mais de dois anos de trabalho, o resultado das atividades realizadas pelos membros da CNV se materializou na redação de três volumes⁵, que destacaram as violações aos direitos humanos praticadas por agentes do

⁵ BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014, v. 1. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017; BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014, v. 2. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_2_digital%20textos%20tem%C3%A1ticos.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017; BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014, v. 3. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_3_digital%20mortos%20e%20desaparecidos.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017. Em relação ao 2º volume da CNV, encontramos textos temáticos elaborados por conselheiros da Comissão e por pesquisadores externos, que dão conta de refletir sobre o conhecimento produzido acerca da reunião de temas apresentados pela CNV. Dentre os assuntos abordados pelo temário deste volume, destacamos, por exemplo: as violações de direitos humanos no meio militar, dos trabalhadores, dos camponeses, das igrejas cristãs, dos povos indígenas, nas universidades, ditadura e homossexualidade.

Estado, com o aval estatal, e que se caracterizaram pelas prisões ilegais, sevícias e mortes, além de desaparecimentos forçados de brasileiros e de brasileiras.

Essa pesquisa de fôlego realizada 30 anos depois do final da ditadura militar demonstrou a relevância do assunto e, sobretudo, a premência da sociedade em entender o seu passado público, em especial, as ações do Estado, políticas e jurídicas, bem como o direito à memória histórica dos atingidos e das atingidas pela repressão estatal.

Particularmente, a nossa pesquisa, guardada as devidas proporções, também caminha nesse sentido, ou seja, de promover reflexões e de ampliar o debate acerca dos efeitos e dos impactos de uma realidade política imposta pelo governo militar que, calcado em bases legais, repreendia e cerceava em nome da Segurança Nacional.

Sendo assim, objetivamos compreender a forma como o Estado se apropriou do aparato burocrático-legal criado durante o regime militar para reprimir grupos políticos da oposição, em especial, militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) do Paraná, indiciados pelo Inquérito Policial-Militar 745⁶ (IPM 745) instaurado em 1975 para apurar o crime de reorganização do partido no Estado. O destaque em relação ao documento recairá sobre o relatório da Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) e a sentença proferida pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5^a Circunscrição Judiciária Militar (CJM).

Juntamente com o IPM citado, nossa pesquisa também analisará o Relatório Especial de Informações nº 1/75, produzido pela 5^a Região Militar (RM),

⁶ O IPM 745, desdobramento da Operação Marumbi realizada em 1975, pela polícia política paranaense, deu condições para entendermos como se processou a repressão política na terra das araucárias, a partir do acionamento de um mecanismo jurídico que é o inquérito em questão. Coligido pelo projeto Brasil: Nunca Mais (BNM), quando no trajeto jurídico atingiu a esfera do Superior Tribunal Militar (STM), o IPM 745 passou a ser denominado de BNM 551. Conforme o BNM, a burocracia era uma insígnia de destaque do regime político, portanto, uma das ações era registrar todas as atividades realizadas pelo governo. Obviamente não se esperava que os documentos do governo fossem reunidos para fim de pesquisa. Entretanto, esse farto material foi coletado por vários advogados, pois eram consideradas fontes muito importantes e, sobretudo, esclarecedoras do ponto de vista do uso de expedientes violentos e truculentos dentro dos cárceres brasileiros (BRUNELO, 2006). Sobre o projeto BNM, ver também: CATELA, Ludmila da Silva. Territorios de memoria política. Los archivos de la represión em Brasil. In: _____; JELIN, Elizabeth (Orgs.). **Los archivos de la represión: documentos, memoria y verdade**. Madri: Siglo Veintiuno de España Editores; Siglo Veintiuno de Argentina Editores, 2002, p. 15 – 84.

que se destinou a apresentar à sociedade paranaense os motivos que levaram os órgãos de segurança a organizar e a executar a Operação Marumbi, além de apresentar um balanço dos trabalhos efetuados durante a identificação e a prisão dos militantes do PCB.

O IPM 745, a Lei de Segurança Nacional (LSN), em especial, o Decreto – Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, e a existência de uma série de dispositivos jurídicos transmitia um substrato legal às ações levadas a efeito pelo Estado, enquanto agente detentor do poder político. O usufruto desses recursos disponíveis e legalizados apresentava à sociedade um governo comprometido com a defesa da democracia que havia sido preservada pela “Revolução de 1964”.

O IPM 745, bem como o Relatório 1/75 da 5ª RM, também podem ser compreendidos como instrumentos de publicidade das ações desencadeadas pela ditadura militar, sobretudo das forças de repressão que almejavam sensibilizar a opinião pública a respeito das ameaças do comunismo em terras paranaenses. Os órgãos comprometidos com a segurança interna no Paraná alardearam para a sociedade que o dispositivo subversivo-comunista atuava em meio às instituições e, por isso, precisava ser contido para que a infiltração da sua ideologia não se efetuassem por completo.

Os efeitos dessa sensibilização consistiram em provocar a comoção social e o medo em relação aos possíveis perigos que os comunistas ainda suscitavam e justificar as iniciativas das Forças Armadas em 1975, que desejavam reforçar o seu posicionamento anticomunista e forjar uma maneira de pensar que exaltasse a cultura do medo⁷, uma vez que se destacava a atuação subversiva no Paraná.

⁷ O Estado, durante a ditadura militar, serviu-se de uma estrutura legal para intimidar a sociedade e cercear as suas atividades ou formas de expressão e de contestação políticas, culturais, dentre outras. O Estado usava da violência simbólica e, também, concreta para controlar o poder e isso provocava o medo em meio a sociedade. O medo do comunismo e da desordem e agitação sociais que uma grande parcela da sociedade tinha, durante a ditadura no Brasil, exteriorizou-se acentuadamente e esse fenômeno, de certa forma, gerou uma situação favorável para o governo militar intensificar a sua dominação, a partir da manipulação dessa emoção. Sobre essa discussão, ver o texto de Débora Regina Pastana que reflete sobre como o medo da violência criminal influencia nas relações sociais contemporâneas criadas entre as pessoas. Embora a autora concentre sua análise no período democrático, pós ditadura, suas reflexões nos ajudam a problematizar a cultura do medo que se estabeleceu na sociedade brasileira entre 1964 e 1985. PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo. In: **Cadernos de campo**: revista de Ciências Sociais,

Contudo, a estrutura burocrático-legal criada pela ditadura militar e por mecanismos jurídicos como o IPM 745, por exemplo, não servia exclusivamente aos interesses políticos do Estado, sendo apropriado de outras formas e servindo para fins de contestação e de reversão do discurso de acusação construído pelo governo.

Os advogados que atuaram no IPM 745, por meio das alegações finais de defesa, trabalharam no sentido de usar o aparato jurídico-legal, criado pelo próprio Estado, para embasar e orientar as ações jurídicas impetradas contra as narrativas de condenação e de punição proferidas pelo órgão estatal, em especial, o Ministério Público Militar (MPM). Essa ideia também compõe o objetivo da nossa pesquisa que é, juntamente com o entendimento acerca da forma como o Estado se apropriava do aparato burocrático-legal para reprimir grupos políticos específicos, compreender as ações jurídicas empregadas pelos advogados de defesa das pessoas indiciadas pelo inquérito em pauta contra a narrativa de condenação do Estado, representado pelo Conselho Especial de Justiça.

Esse interesse a respeito das ações legais do Estado do Paraná em 1975, que estamparam uma legalidade autoritária (PEREIRA, 2010), e dos advogados que atuaram no IPM 745 converge para o campo do político. Ao sublinharmos essa ideia, consideramos que a História Política ou a Nova História Política, que (re) aparece dotada de uma reformulação teórico-metodológica a partir da década de 1980, ora se preocupa com as grandes massas anônimas, ora com o “indivíduo comum”, ora destina atenção ao Estado, ou seja, o político é para onde se dirige a maioria das atividades do conjunto social (BARROS, 2004).

A partir da segunda metade do século XX, as atribuições do Estado na área do político se avolumaram e contribuíram para um olhar diferente⁸ sobre esse campo da historiografia. Como lembrou René Remond (1996):

n. 10, 2004, p. 71 – 82. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/10534/6839>>. Acesso em: 09 mar. 2019.

⁸ Em relação ao campo da História Política, é preciso destacar que, no início do século XX, perdeu ressonância à medida que novos problemas, novos objetos e novas abordagens começaram a pulular na História. Contudo, precisamos ressaltar que a História Política do final do século XIX e começo do século XX que se viu ameaçada por uma nova onda teórico-metodológica que partia dos Annales, surgido em 1929, não se desfez por completo e os estudos centrados no político continuaram a ser produzidos em muitos países. O descrédito imposto à História Política foi

[...] à medida que os poderes públicos eram levados a legislar, regulamentar, subvencionar, controlar a produção, a construção de moradias, a assistência social, a saúde pública, a difusão da cultura, esses setores passaram, uns após os outros, para os domínios da História política (REMOND, 1996, p. 24).

Portanto, passaram a existir várias realidades e demandas que o político precisava gerenciar para dar conta de responder aos problemas surgidos a partir da dinamicidade da atividade social e dos diversos grupos sociais existentes que, como afirmou Jacques Julliard (1976), encaminharam-nos para “uma concepção da política infinitamente mais ampla do que a que foi geralmente admitida” (JULLIARD, 1976, p. 184).

Destacamos, também, aquilo que Pierre Rosanvallon (1995) chamou “de formação e evolução das racionalidades políticas” (p. 16), que interferem e atuam na dinâmica das representações que os grupos sociais constroem sobre a realidade que os cerca, o que implica num constante trabalho de reflexão que promove transformações na História ao longo do tempo.

1) Fazer a história da maneira pela qual uma época, um país ou grupos sociais procuram construir respostas àquilo que percebem mais ou menos confusamente como um problema e; 2) Fazer a história do trabalho realizado pela interação permanente entre a realidade e sua representação definindo os campos histórico-problemáticos. Seu objeto é assim a identificação dos “nós históricos” em volta dos quais as novas racionalidades políticas e sociais se organizam; as representações do político se modificam em relação às transformações nas instituições; às técnicas de gestão e às formas de relação social. Ela é história política na medida em que a esfera do político é a articulação do social e de sua representação (ROSANVALLON, 1995, p. 16).

A definição dos limites dos “campos histórico-problemáticos”, nos quais os “nós históricos” se localizam, ou seja, os homens e as mulheres que fazem parte da sociedade e aos quais estão ligadas as novas formas de racionalidade política e social, contribui para a cristalização de representações do político que

acentuado na França, mas fora dela a produção nesse campo historiográfico continuou a ser realizada. Na Inglaterra, na Alemanha, na Itália, nos Estados Unidos e na América Latina, boa parte do conhecimento histórico produzido se centrava em discussões sobre o universo do político. Nesses países mencionados, como asseverou Francisco Falcon (1997), “como fato editorial, tampouco o declínio é real” (FALCON, 1997, p. 70). Sobre essa questão, ver também: CARDOSO, Ciro Flamarion. História e poder: uma nova história política? In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Novos domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 37 – 54.

extrapolam os aspectos tradicionais das instituições, ou seja, ocorre um movimento que ora dilata e ora encolhe o seu campo (REMOND, 1996).

Nesse movimento que ora amplia e ora restringe a área do político, podemos identificar, por exemplo, os efeitos da dominação enquanto um dos elementos mais importantes da ação social. Conforme Marx Weber (1999), dominação pode ser apresentada como um caso especial do poder e nessa relação estabelecida com o conceito geral de “poder”, o sentido de dominação pode ser compreendido como “a possibilidade de impor ao comportamento de terceiros a vontade própria, pode apresentar-se nas formas mais diversas” (WEBER, 1999, p. 188).

No caso abordado por nossa pesquisa, enfocamos o poder do Estado enquanto instituição moderna que domina os meios de coação, que não são os meios normais ou únicos à disposição, mas são os meios específicos geralmente empregados (WEBER, 1999).

O Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes, é uma relação de *dominação* de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado. Quando e por que fazem isto, somente podemos compreender conhecendo os fundamentos justificativos (WEBER, 1999, p. 526, grifo do autor).

As justificações internas são os fundamentos que conferem legitimidade ao processo de dominação e se manifestam de três maneiras, a saber: a dominação por costume; a dominação pelo dom da graça pessoal ou carisma e, por fim, a dominação em virtude da legalidade. É nesse último fundamento ressaltado por Weber que focamos a nossa atenção, uma vez que a dominação, calcada no princípio da legalidade, impõe “a crença na validade de estatutos legais e da ‘competência’ objetiva, fundamentada em regras racionalmente criadas, isto é, em virtude da disposição de obediência ao cumprimento de deveres fixados nos estatutos” (WEBER, 1999, p. 526).

A dominação pela legalidade vai ao encontro do escopo elencado em nosso trabalho, pois almejamos compreender, por meio de um processo (IPM), como o Estado se servia dos mecanismos burocrático-legais para coagir e controlar a

sociedade, uma vez que trata-se de uma instituição que “pretendeu com êxito monopolizar a coação física legítima como meio da dominação e reuniu para este fim, nas mãos de seus dirigentes, os meios materiais de organização” (WEBER, 1999, p. 529).

Não obstante, esse fundamento ou tipo de dominação, assim como os demais, não se manifestam em estado puro na realidade concreta. O Estado, por sua vez, não consegue controlar plenamente os variados agentes sociais e essa ausência de controle absoluto pode ser verificada quando sublinhamos os trabalhos dos causídicos que atuaram no IPM 745.

Os advogados de defesa estabeleceram com o Estado uma luta formal, embora desigual e assimétrica. Formal, porque seguiu os ritos jurídicos e protocolares necessários para defender os presos políticos, acusados de cometer crime político e de desrespeitar a LSN, além de ser uma luta que se dava dentro dos limites de um espaço jurídico-político consentido pelo governo. Desigual e assimétrica, pois o poder estatal era mais amplo, vigoroso e servido por uma legislação autoritária.

Contudo, o poder não se centraliza e emana apenas no e do Estado, mas em e nas outras dimensões ou grupos sociais diversos. Por isso, os causídicos do caso em tela também detinham o poder, o do *saber*, pois precisavam conhecer as leis, os decretos e os códigos jurídicos para se posicionar contra o governo, a partir da própria fonte jurídica chancelada pelo Estado.

Considerando esse aporte teórico, a nossa pesquisa lança luz sobre a disputa que ocorre entre essas duas esferas de poder ou, podemos classificar, ainda, entre esses dois agentes que orientados e dirigidos por um universo de normatizações jurídico-políticas empreendem semantizações particulares dos fatos ocorridos e que são díspares em sua concretude.

O exame da massa documental selecionada em nosso trabalho acadêmico precisa estar em sintonia com a noção de campo problematizada por Pierre Bourdieu (1989), sobretudo, a referência sobre o que é campo jurídico. Conforme o sociólogo francês, a definição de campo jurídico pode ser explicitada como o espaço onde ocorre a disputa pelo monopólio de poder dizer ou afirmar o que é

direito. Nesse espaço, sujeitos históricos ou agentes investidos de tempo social, de técnica e de saber, que remete à ideia de possuir poder, interpretam textos jurídicos que consagram a visão legítima do mundo social.

Quando falamos sobre o conceito *campo*, a partir da perspectiva de Pierre Bourdieu, precisamos ressaltar que se trata de um espaço ou de um sistema que possui regras, objetivos e desafios específicos. Além disso, o campo pode ser entendido como um recorte ou, mais precisamente, como um microcosmo inserido no macrocosmo global, que possui autonomia,

[...] que tem sua própria lei, seu próprio *nomos*, que tem em si próprio o princípio e a regra de seu funcionamento. É um universo no qual operam critérios de avaliação que lhe são próprios e que não teriam validade no microcosmo vizinho (BOURDIEU, 2011, p. 195).

Dentro do campo existem leis próprias, que são diferentes das leis do mundo ordinário e posições bem delimitadas, que são ocupadas por diferentes agentes sociais, os quais travam lutas entre si, a fim de se apropriarem do capital específico do campo, por exemplo, o poder político-jurídico. Em função desse capital ser distribuído de forma desigual dentro do campo, existem agentes sociais que são dominantes e outros, dominados.

Portanto, a distribuição desigual do capital específico do campo cria relações de força assimétricas entre os agentes ou as instituições, que entram em rota de colisão ou que se engajam em uma luta travada dentro do campo. Desse modo, exerce o controle sobre o capital e monopoliza a violência legítima, exercendo, assim, domínio sobre essa violência legítima, que é uma das características de grande relevância do campo, pois permitirá aos agentes, ou às instituições que o fizerem, que mantenham ou subvertam a estrutura (ou a forma) da distribuição do capital específico do campo (BOURDIEU, 1983).

Podemos dizer que as referências dos textos jurídicos que apareciam nos itens documentais observados no IPM 745 eram as leis, as normas do Direito processual, os procedimentos ordinários e especiais que precisavam ser respeitados nos processos perante a Justiça Militar, sem falar nos decretos, nos Atos Institucionais, na LSN e na Constituição vigente na época.

No texto jurídico, encontramos um jogo de lutas ligado à forma como os agentes sociais o interpretam, pois a leitura “é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial” (BOURDIEU, 1989, p. 213). É por esse viés que o nosso olhar investigativo deve ser dirigido para o documento em pauta, a fim de entender como os agentes-intérpretes atribuem e externalizam os significados dos elementos intrínsecos a esse campo, por meio de procedimentos codificados que são inteligíveis apenas para esses agentes-intérpretes, os quais almejam resolver um conflito.

Os procedimentos mencionados acima podem ser aqueles imanentes à apriorização, inscritos na “lógica do funcionamento do campo jurídico” e que se manifesta na linguagem jurídica, cuja retórica é de impessoalidade e de neutralidade (BOURDIEU, 1989, p. 215), e que é empregada pelos agentes-intérpretes, independentemente da posição na qual se situam na escala do poder (Estado, tribunais, advogados, procuradores, dentre outros), para construir uma argumentação de defesa ou de condenação.

Portanto, são esses os aspectos que devemos considerar, do ponto de vista metodológico, quando analisamos um *corpus* documental dessa natureza, inscrito no campo jurídico no qual dois agentes, com posições ideológicas opostas e divergentes na escala do poder, travam uma batalha legal e jurídica.

Além disso, como destacou Carlo Ginzburg (1990/1991) ao analisar as implicações das fontes inquisitoriais para o trabalho historiográfico, não existe neutralidade textual, uma vez que um texto jurídico, um inventário notarial ou um boletim médico, por exemplo, possuem códigos que necessitam ser interpretados.

Quando falamos de documentos oriundos da repressão⁹, o IPM 745 assim como o Relatório nº 1/75 da 5ª RM inserem-se nesse quesito, é sensato considerar que existe neles uma inter-relação de forças desiguais representadas por grupos distintos, cada qual lutando e empenhando recursos discursivos,

⁹ Sobre a natureza e o debate teórico-metodológico acerca de um processo judicial, ver também: HATANAKA, Maria Lúcia Eiko. **O processo judicial da Shindo-Remmei**: um fragmento da história dos imigrantes japoneses no Brasil. São Paulo: Fundação Japão, 2002; CASTELLS, Miguel. **Los procesos políticos**: de la cárcel a la amnistía. Madri: Editorial Fundamentos, 1977.

jurídicos e políticos de acordo com as suas orientações particulares sobre um fato ou uma dada realidade histórico-social.

Portanto, como registros documentais que são ou, também, como produtos de uma inter-relação desequilibrada de forças, devemos a todo instante lê-los e, sobremaneira, interpretá-los elencando os elementos que não aparecem em uma mirada despreziosa, mas que só são percebidos quando nos debruçamos com rigor metodológico, a fim de captar as ameaças, os recuos, os silêncios, os aspectos formais e informais de um discurso que se pauta em condenar ou absolver (GINZBURG, 1990/1991).

Nesse sentido, o trabalho que ora se apresenta mira a sua atenção para compreender a multiplicidade de timbres existentes no IPM 745, derivado da Operação Marumbi¹⁰ de 1975, enquanto mecanismo jurídico no qual Estado e advogados colocaram em rota de colisão as suas estratégias jurídicas¹¹ para acusar e pleitear a absolvição dos presos políticos, respectivamente. Por meio do Relatório Especial de Informações nº 1/75 da 5ª RM, sublinhar a preocupação do Estado em prestar contas do seu trabalho que se concentrou em prender comunistas que atuavam em várias regiões paranaenses, contribuindo, dessa forma, para reforçar a ideia de que as ameaças do comunismo eram persistentes

¹⁰ A Operação Marumbi também foi mencionada no Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná, de 2017. A Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban foi instituída pela Lei Estadual nº 17.362, de 27 de novembro de 2012, sancionada pelo governador Carlos Alberto Richa. Destinou-se a apurar as graves violações dos direitos humanos ocorridas no Paraná entre os anos de 1946 e 1988, com o intuito de dar voz às vítimas da repressão e aos seus familiares, a fim de rememorar os acontecimentos e de lutar contra o esquecimento. Para maiores detalhes, ver: PARANÁ. Graves violações dos direitos humanos. In: **Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban**. Relatório/Comissão Estadual da Verdade do Paraná. Curitiba: Tiki Books, 2017. v. 1, p. 97-118. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/ComissaoDaVerdade_V1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2017.

¹¹ No relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná também há um estudo sobre a atuação de advogados, de membros do Poder Judiciário e, também, do Ministério Público do Estado do Paraná durante o período do regime militar, no qual houve a violação de regras no que se referiu às prerrogativas inerentes à magistratura, Ministério Público e advocacia. Sobre essa questão ver: PARANÁ. Ditadura, sistemas de justiça e repressão. In: **Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban**. Relatório/Comissão Estadual da Verdade do Paraná. Curitiba: Tiki Books, 2017, v. 1, p. 49–92. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/ComissaoDaVerdade_V1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2017.

e atuantes. Assim sendo, os resultados desta pesquisa apresentam-se divididos em três capítulos.

No capítulo 01, realizamos uma discussão pautada na ideia de legalidade autoritária que, por meio dos seus referenciais jurídico-legais, deu sustentação e legitimidade às ações desencadeadas pelo Estado. Desde os primeiros instantes do golpe civil-militar deflagrado em março de 1964, que os militares não convencionaram chamar de golpe, mas, sim, de “Revolução” que salvou o país do comunismo, começou a adquirir consistência jurídica a arquitetura dos princípios legais e de normas do novo regime político, a fim de criar uma atmosfera de legitimidade ou de pretensa legitimidade para que o governo pudesse agir conforme os seus propósitos.

Com a edição de atos institucionais, de decretos-lei, de atos complementares, de novas Cartas constitucionais, dentre outras leis criadas durante a ditadura militar, o governo conseguia controlar o jogo político e minimizar a participação de seus opositores que, por vieses legítimos, eram escamoteados, silenciados ou subtraídos sumariamente do cenário político.

Entretanto, esse controle não conferia ao governo militar uma situação tranquila, pois nas Forças Armadas havia grupos militares com ideais díspares, os radicais ou a “linha-dura”, e os chamados moderados que, desde o governo do General Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, atriavam-se na esfera do poder.

Junto com a perpetuação dos militares no poder, a despeito das diferenças existentes entre eles, uma oposição mais ostensiva dos grupos políticos de esquerda surgiu no final da década de 1960 e desencadeou, em meio às Forças Armadas, um discurso de que o Brasil presenciava uma escalada subversivo-comunista, cujo efeito direto foi o endurecimento do regime com a promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI – 5) em dezembro de 1968.

O país, após esse episódio, vivenciou um período de sofisticação e de aperfeiçoamento da máquina de repressão estatal por meio da criação de órgãos especializados em identificar, capturar e torturar os opositores e, experimentou, também, um ciclo de crescimento econômico que reacendeu os ânimos da nação

e, de certa forma, esfumou a truculência do Estado que recaía em inúmeras pessoas que lutavam contra a ditadura.

Por fim, ao apresentar uma discussão referente ao período em que o General Ernesto Geisel esteve à frente do Executivo, ressaltamos que não havia efetivamente um projeto de democratização. Embora existissem no ar os ideais de abertura e de distensão políticas, o governo procurou institucionalizar o regime militar, por meio da valorização do sistema partidário e das eleições legislativas de 1974. A crença em bons resultados para a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) não se confirmou e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) viveu um fortalecimento político, que exigiu do governo Geisel o acionamento de uma descompressão política autoritária.

O governo também desejava restabelecer a autoridade sobre o braço repressivo do Estado, mas os militares comprometidos com a repressão não queriam perder a sua independência operacional e, por isso, alimentavam uma paranoia anticomunista e apontavam para uma ameaça fabricada no PCB, o que justificava ações policial-militares como a Operação Marumbi, no Paraná, e a abertura de IPMs, mecanismos jurídicos legítimos, para reprimir os opositores.

No capítulo 02, a fonte da nossa pesquisa é analisada a partir de uma perspectiva que a considera como um tipo de mecanismo jurídico acionado pelo Estado para punir pessoas que representavam potenciais ameaças ao governo.

O Relatório Especial de Informações nº 1/75 enalteceu a ameaça que os paranaenses sofriam devido a presença dos comunistas e da sua intenção em reorganizar o PCB. Embora nenhum tipo de enfrentamento direto que partisse dos militantes do PCB fosse acionado, a justificativa embasada pela nocividade do perigo comunista foi mais do que suficiente para colocar a polícia política em alerta e desencadear uma operação policial-militar no Paraná.

Por meio da abertura do IPM 745, produto de todo um processo persecutório que culminou com a efetivação da Operação Marumbi em território paranaense, o Estado pretendeu transmitir uma imagem de agente que conduzia as suas tarefas em sintonia com as prerrogativas legais e as normas jurídicas indispensáveis. Buscava-se, perante a opinião pública, cristalizar um ideal de

instituição que se preocupava e que zelava pela integridade da segurança nacional. Por isso, nos documentos selecionados ao longo desse capítulo, relatório da DOPS e a sentença do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª CJM, observamos a construção *pari passu* de um discurso de punição calcado na ênfase de ações, segundo a acusação do governo, que afrontavam a Lei de Segurança Nacional.

No capítulo 03, continuamos a examinar o IPM 745, mas em pontos específicos, a saber: as alegações da Procuradoria do Ministério Público Militar e as alegações preparadas pelos advogados de defesa que solicitavam ao Poder Judiciário a absolvição dos seus clientes.

Em relação ao ordenamento jurídico, as alegações antecedem a sentença proferida pelo Poder Judiciário, portanto, é observável que a arquitetura dos capítulos não segue esse arranjo, o que não inviabiliza a estrutura textual apresentada, uma vez que, em um primeiro momento, o mote foi destacar o IPM enquanto um dispositivo jurídico acionado para apurar o suposto crime cometido por 65 pessoas indiciadas, que era o de reorganizar o PCB. O fato desses indivíduos infringirem o artigo 43 da LSN era muito forte, o que provocou a condenação de 17 pessoas.

Em princípio, o total de condenados é baixo, se compararmos com o total de acusados, contudo, podemos aferir desse contexto que o Estado se organizou de tal forma que criou um organismo judicial e referências jurídicas que atendiam ao interesse do grupo que estava à frente do poder e que desejava controlar, sobretudo, os delitos políticos (CASTELLS, 1977). Para Miguel Castells, uma situação como essa, e, em especial, a que estamos analisando, é assinalada por decisões judiciais que, na realidade, são decisões políticas disfarçadas.

Sendo assim, as alegações de condenação da Procuradoria do MPM e a sentença do Conselho Especial de Justiça, mais do que jurídicas, foram políticas, porque permitiram um índice expressivo de absolvição para justificar a necessidade de condenar nos demais casos e para legitimar a ação da Justiça Militar perante a sociedade, mostrando-a, de modo concomitante, equilibrada e

atenta, do ponto de vista legal. E foi dentro desse campo jurídico e, ao mesmo tempo, político, que os causídicos atuaram.

Especialmente para o desenvolvimento desse capítulo, selecionamos as alegações das pessoas que foram condenadas, o que não comprometeu o intuito de analisar um contexto legal que era assinalado por uma Justiça Militar inobservante em muitos aspectos jurídicos, bem como pela flexibilidade consentida, mas controlada, a qual os advogados podiam recorrer para trabalhar em seus casos de defesa e tentar expandir os limites da LSN.

Considerando o exposto sobre os capítulos que compõem a nossa tese, salientamos que legalidade e legitimidade, palavras que expressam um forte estado de juridicidade, estiveram muito presentes durante a ditadura militar, e o que presenciamos no Paraná, sobretudo a ação da polícia política e da Justiça, estava orientado por leis que conferiam legitimidade ao episódio em tela e seus desdobramentos jurídicos.

Porém, constatamos também que as leis criadas pelo Estado não eram controladas em absoluto pela instituição e, muito menos, pelos mecanismos jurídicos usados exclusivamente para o seu objetivo institucional de punir a oposição. O nosso trabalho, por meio das fontes selecionadas, com destaque às alegações finais que compunham o IPM 745, problematizou a argumentação elaborada pelos advogados em favor da liberdade e da defesa das pessoas presas pela Operação Marumbi, procurando, dessa forma, flexibilizar os limites do campo jurídico, cujo Estado era o agente principal.

Por fim, as considerações finais que procuram retomar a essência do que foi debatido ao longo deste trabalho acadêmico, ressaltando as reflexões realizadas sobre a repressão que se estendeu aos militantes comunistas do PCB, os referenciais legais do regime militar, bem como a dinâmica jurídica que servia tanto ao Estado, quanto aos advogados que defendiam presos políticos, particularmente, os comunistas presos no Paraná em 1975.

CAPÍTULO 01: LEGALIDADE AUTORITÁRIA E LEGITIMIDADE POLÍTICA

1.1. Aparato burocrático-legal: a legislação e o autoritarismo do Estado

Com a deflagração do golpe civil-militar em 31 de março de 1964, instituiu-se no Brasil um Estado de exceção que se cercou de um forte e consistente aparato burocrático-legal para executar os seus planos de governo que almejavam, de imediato, proteger a Nação brasileira da ameaça do comunismo. O imediatismo mencionado era a razão alegada, porém, não era a única que pautava as ações iniciais do governo autoritário¹².

O Comando Supremo da Revolução¹³, logo após os primeiros dias do golpe, em 09 de abril, promulgou o Ato Institucional nº 1 (AI – 1)¹⁴, cujo preâmbulo do decreto sublinhou traços fundamentais e indispensáveis para a consolidação da realidade política que se inaugurava no Brasil. Os Comandos em Chefe das Três Armas expunham que o país estava se dirigindo para a bolchevização

¹² Conforme Carlos Fico (2014), os militares mais radicais, após a consumação do golpe civil-militar, desejavam medidas mais contundentes como, por exemplo, extirpar do cenário político os militares que insistiam em ficar do lado de João Goulart, os comunistas e os políticos corruptos que figuravam no âmbito do poder. Pensar as causas ou os fatores que determinaram o golpe civil-militar de 1964, é problematizar a história política do país da segunda metade do século XX, especialmente, quando o Brasil vivenciava a sua primeira experiência democrática, entre 1945 e 1964. Vários pesquisadores e pesquisadoras fizeram e fazem esse trabalho de questionar esse momento político nacional, ressaltando o “processo de radicalização entre esquerdas e direitas que desestabilizaram o governo”, bem como “teses que afirmam a conspiração anticomunista como elemento determinante para o golpe” (FERREIRA, 2013, p. 176). O texto de Jorge Ferreira, *A experiência liberal-democrática no Brasil (1946-1964)*, revisita a historiografia e aborda essa discussão, apresentando e discutindo as teses de autores e autores que se debruçaram sobre esse período, que antecedeu a ditadura militar. Ver: FERREIRA, Jorge. *A experiência liberal-democrática (1946-1964): revistando temas historiográficos*. In: NUNES, João Paulo A; FREIRE, Américo (Orgs.). **Historiografias portuguesa e brasileira no século XX: olhares cruzados**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013, p. 147 – 182.

¹³ O Comando Supremo da Revolução era formado pelos ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, respectivamente: General Arthur da Costa e Silva; Almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald e Brigadeiro Francisco de Assis Correia de Mello.

¹⁴ De acordo com o que está expresso no artigo 10, do AI – 1, a paz e a honra nacionais eram bens irretocáveis, por isso, sem que houvesse nenhum impedimento, inclusive de possíveis limitações previstas na Carta Constitucional de 1946, que ainda regia o país, o Comando Supremo da Revolução, que editou o primeiro AI, podia “suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017).

completa e que as medidas constitucionais vigentes não possuíam forças capazes para destituir o governo de João Goulart. Por isso, a “Revolução” o despôs do cargo, editou normas e processos de natureza político-jurídica para o novo governo.

Nesse decreto, também se destacou a intenção de mostrar que o processo político desencadeado no Brasil foi assinalado por uma ausência de radicalidade, uma vez que a Constituição de 1946 foi mantida. Contudo, o espaço político foi vilipendiado do ponto de vista legal, pois os poderes destinados ao presidente da República passaram a ser irrestritos, pois era necessário para “restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas” (BRASIL, 1964)¹⁵.

O AI – 1, além de sua função redentora e anticomunista, trazia em seu bojo o anseio, por parte dos militares mais exaltados, de uma regulamentação jurídica que conferisse legalidade ao novo regime e que definisse normas e condutas de ação em relação à escolha do chefe do Poder Executivo, tempo de mandato e maneiras de punição que deveriam ser empregadas contra as pessoas contrárias ao novo governo.

Antes da decretação do primeiro AI, em 07 de abril, ponderou-se a possibilidade de o Congresso Nacional autorizar as cassações dos mandatos políticos, contudo a ala mais radical das Forças Armadas não esboçou uma boa receptividade para essa ideia, uma vez que os seus objetivos políticos ficariam subordinados à dinâmica da casa parlamentar e a consecução demoraria mais do que o suportável.

Para resolver esse imbróglio burocrático-legal, o Comando Supremo da Revolução pediu ao advogado Carlos Medeiros da Silva para redigir o documento que viria a ser o primeiro AI do governo militar. Nesse período de elaboração do decreto, o Congresso estava em funcionamento, o que levou os Comandantes em Chefe a acatarem a sugestão do jurista Francisco Campos que os convenceu a

¹⁵ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

outorgar o ato e apresentar a “Revolução de 1964” como fonte legítima do poder. A essência desse pensamento esteve presente no preâmbulo do AI – 1, apresentado como um manifesto à nação (FICO, 2014).

Os expurgos políticos que ocorreram atingiram desde ex-presidentes da República até congressistas, jornalistas, intelectuais e militares. Conforme Gláucio Ary Dillon Soares (1979), quase 4.700 pessoas foram penalizadas até o ano de 1977, e desse total, aproximadamente, 10% eram militares.

Quando analisamos esse quadro de expurgos, devemos considerar que os grupos visados pelo regime militar nem sempre foram os mesmos, tampouco os encaminhamentos do governo com a intenção de privar os direitos políticos. As demandas que surgiram ao longo do percurso deram o tom das medidas governamentais tomadas e das pessoas perseguidas e escamoteadas do jogo político. Entretanto, dos expurgos que ocorreram, sobretudo aqueles referentes aos mandatos eletivos, possuíam uma característica peculiar. Afinal, como lembrou Soares, cerca de 500 congressistas foram privados de seus direitos e tiveram os seus mandatos cassados. Congressistas dos mais variados matizes, ou seja, liberais, democratas e conservadores, que representavam um vasto universo de eleitores que, indiretamente, também foram vítimas dos instrumentos de exceção legalmente instituídos como os AIs.

O clima de punições instalado na política nacional representou os desdobramentos iniciais do golpe de 1964 e realçou a consolidação do perfil militar e autoritário do novo regime, “que marcou a passagem do golpe à ditadura, aspecto importante para entendermos a diferença entre golpe civil-militar e ditadura militar”¹⁶ (FICO, 2014, p. 101).

¹⁶ Podemos perceber essa diferença quando nos atentamos para a definição do primeiro nome que devia ocupar a Presidência da República. Foi realizada uma reunião entre Costa e Silva que havia se automeado comandante do Exército Nacional, além de integrar o Comando Supremo da Revolução, com os governadores Carlos Lacerda, Nei Braga, Adhemar de Barros, Magalhães Pinto, dentre outros, para tratarem a respeito do futuro político do país. Lacerda insistiu na escolha rápida de uma pessoa para estar à frente do Executivo. Costa e Silva não achava prudente escolher um militar que pudesse dividir as Forças Armadas e, muito menos, realizar eleições. Essa atitude do general demonstrou indiferença ao que o político pensava. A reunião fracassou. Entretanto, no dia seguinte, Costa e Silva recebeu os governadores novamente, menos Lacerda, que não participou, e comunicou o nome de Castello Branco como presidente do Brasil. Para Fico, esse episódio simbolizou a força e a violência de Costa e Silva, que podia fazer o que quisesse,

A instauração de uma ditadura militar plena decorreu dos rumos que a consolidação de medidas legalistas tomaram durante o governo do General Humberto de Alencar Castello Branco, uma vez que acenou com a realização de eleições presidenciais, que não aconteceram. O primeiro General Presidente era percebido pelos seus pares como um moderado e legalista, contudo, o seu governo não correspondeu em absoluto a essas impressões, pois “não se manteve na esfera da legalidade e foi incapaz de frear o ímpeto punitivo dos militares mais duros” (FICO, 2014, p. 116).

Eleito¹⁷ pelo Congresso Nacional em 11 de abril de 1964, Castello Branco afirmou que entregaria o país em 1966 para o seu sucessor, que seria escolhido pelo povo por meio de eleições legais. Porém, ainda em 1964, o seu mandato foi estendido até 1967, o que anulava o compromisso com eleições presidenciais diretas.

No discurso de saudação ao povo brasileiro, após ter sido eleito pelo Congresso, Castello Branco reiterou que:

Minha eleição pelo Congresso Nacional, em expressiva votação, traduz, sobremaneira, o pesado fardo das responsabilidades que sabia já haver assumido, ao aceitar a indicação de minha candidatura à Presidência da República por forças políticas ponderáveis, sob a liderança de vários governadores de Estado.

Agora, espero em Deus corresponder às esperanças de meus compatriotas, nesta hora tão decisiva dos destinos do Brasil, cumprindo plenamente os elevados objetivos do Movimento vitorioso de abril, no qual se irmanaram o Povo inteiro e as Forças Armadas, na mesma aspiração de restaurar a legalidade, revigorar a democracia, restabelecer a paz e promover o progresso e a justiça social. Espero, também, em me ajudando o espírito de colaboração de todos os brasileiros e o sentimento da gravidade da hora presente, possa entregar, ao iniciar-se o ano de 1966, ao meu sucessor legitimamente eleito pelo Povo, em eleições livres, uma Nação coesa e ainda mais confiante em seu futuro, a que não

sem ter o aval da ala civil que apoiou o golpe e estabeleceu a fronteira entre golpe civil-militar e ditadura militar (FICO, 2014).

¹⁷ A eleição se deu em um clima político muito ruim, afinal, dois dias após o AI – 1 ser outorgado, 40 parlamentares foram cassados e personalidades da vida política tiveram os direitos políticos suspensos como: João Goulart, Jânio Quadros, Luís Carlos Prestes, o governador deposto de Pernambuco Miguel Arraes, o deputado federal Leonel Brizola, além de outras pessoas das esferas militar e sindical. Diante de uma Casa parlamentar mutilada, Castello Branco, que era candidato único, recebeu 361 votos contra 72 abstenções e, em 15 de abril, recebeu o cargo das mãos de Ranieri Mazzilli que era, então, o presidente da Câmara e que exercia formalmente a Presidência da República desde a deposição de Goulart.

mais assaltem os temores e os angustiosos problemas do momento atual (BRASIL, 1964)¹⁸.

Entretanto, conforme assinalou Maud Chirio (2012), a atmosfera política era permeada por uma forte tensão militar, que envolvia o governo e os militares mais duros. Para estes, a prorrogação do mandato presidencial, por meio da emenda¹⁹ constitucional nº. 9, de 22 de julho de 1964, era uma forma encontrada para postergar as eleições de 1965. Além disso, esses oficiais empenhavam instrumentos específicos para fazer pressão política junto ao governo, a fim de obterem um poder mais repressivo e punitivo, como os “763 Inquéritos Policial-Militares instaurados na semana seguinte ao golpe” e que careciam de um estafe numeroso de militares, investidos, a partir de então, de uma atribuição repressiva e política (CHIRIO, 2012, p. 67).

Os IPMs, instaurados logo após a deflagração do golpe civil-militar, pelo Comando Supremo da Revolução, proliferaram-se durante o período castelista, portanto, o seu governo também foi punitivo. Entretanto, Castello Branco estava decidido “a aplicar moderadamente as punições, frustrando os planos dos encarregados militares que estavam à frente desses inquéritos, os conhecidos “coronéis dos IPMs” (FICO, 2014, p. 117). A pressão exercida por esse grupo de oficiais adquiriu muita robustez, a ponto de torná-lo protagonista do regime militar que, gradativamente, adquiria uma estrutura política e legal.

Em um ano de inquéritos, 50 mil oponentes, ou seja, 10 mil réus e 40 mil testemunhas teriam sido afetados por essa caça às bruxas da qual teriam participado mais de 3 mil oficiais. Receber um encargo de um IPM constituía uma retribuição por serviços prestados à “revolução”, sob a forma de complemento salarial, de uma tarefa importante e prestigiosa – a de perseguir o “inimigo interno” – e de um poder policial novo. A reivindicação de uma repressão mais acirrada por intermédio de IPMs, sem entraves judiciais como a atribuição de *habeas corpus* nos dois

18 BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **11 de abril de 1964 – Pelo Rádio e através da TV, saudando o povo brasileiro após ter sido eleito Presidente da República pelo Congresso Nacional.** Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/discursos/1964-1>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

¹⁹ A emenda constitucional nº. 9 afirmava o seguinte no parágrafo único do seu artigo nº. 6: “Os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente da República estender-se-ão até 15 de março de 1967” (BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. **Emenda Constitucional nº 9, de 1964.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-9-22-julho-1964-363037-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 07 ago. 2018).

supremos tribunais, se torna então uma maneira de conservar um poder específico (CHIRIO, 2012, p. 67).

As centenas de IPMs que foram instaurados exigiram dos oficiais que os coordenavam lidar com um ambiente profissional fora do habitual, além do que, eram figuras carentes de formação jurídica e essa lacuna abria espaço para o emprego sistemático da violência. Essa característica inerente ao grupo dos duros, à frente desses mecanismos jurídico-militares, demonstrava, segundo Chirio:

[...] o desprezo pelas regras legais e regulamentares e o radicalismo ideológico dos oficiais [que] acham-se interligados: na escala de valores “revolucionários”, a eliminação em massa dos oponentes e a revelação da suposta infiltração generalizada de comunistas na sociedade brasileira prevalecem sobre o respeito à Justiça, sobre os prazos de prisão preventiva e sobre os direitos humanos. Além disso, as manifestações de autonomia e indisciplina no exercício de suas funções policiais não deixam de ser sinais políticos que os responsáveis pelos IPMs enviam ao poder (CHIRIO, 2012, p. 67).

A concessão de *habeas corpus* irritava, especificamente, esse grupo de militares, por isso, eram, com frequência, desrespeitados e, diante dessa postura, o governo Castello Branco intervinha com o propósito de assegurar o encaminhamento jurídico²⁰.

O embate do governo com a “linha dura” se acirrava. A emenda constitucional nº. 9, por exemplo, atendia aos radicais desejosos de barrar o pleito marcado para 1965, mas não os atendeu suficientemente, pois as eleições para governadores foram mantidas em, pelo menos, 11 Estados brasileiros. O resultado²¹ do pleito que se verificou na Guanabara e em Minas Gerais alarmou os

²⁰ Esses atos de indisciplina como o de desrespeitar a concessão de *habeas corpus* a algum político ou personalidade da sociedade ou, ainda, de contestar sistematicamente decisões judiciais, demonstravam a pressão política que Castello Branco sofria. O seu governo tinha que lidar com as ações da “linha-dura” e com a tendência moderada do Exército que ele próprio representava. Em novembro de 1964, em uma reportagem publicada no *Jornal do Brasil*, esta constatação veio à tona, de que: “o Marechal Castello Branco ainda não conseguiu situar-se de modo a preservar de todo a sua autoridade, deixando que o comando das situações escape frequentemente de suas mãos para colocar em relevo constrangedor, ora este ora aquele general ou coronel não conformado com a realidade” (Conflito dos IPMs desgasta a autoridade do presidente. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 6, 13 nov. 1964. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19641113&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 20 mar. 2018).

²¹ Sobre o desempenho eleitoral obtido pela oposição, ver: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Dados Estatísticos**: Eleições Federais e Estaduais realizadas no Brasil em 1965 e 1966.

duros que identificavam os candidatos ganhadores como inimigos do novo regime, os quais deveriam ser punidos.

Diante dessa crise político-institucional e militar instaurada:

A linha dura exigia que os eleitos não tomassem posse; Castello insistia em manter seu perfil de legalista. Foi a partir dessa crise que Castello Branco, para não ser derrubado pela linha dura, assinou o AI – 2, que reabriu a temporada de punições, como era o desejo dos radicais. A eleição dos governadores oposicionistas foi usada como pretexto (FICO, 2014, p. 118).

No preâmbulo do Ato Institucional nº 2 (AI – 2), decretado em 27 de outubro de 1965, ficou evidente que as regras jurídicas vigentes até aquele momento não serviam para os propósitos do governo militar. Somente aquelas editadas depois da “Revolução” é que demonstravam, de fato, o seu poder e a sua capacidade institucionalizantes para dar concretude legal aos princípios que nortearam a realização do fenômeno político de março de 1964.

O AI – 2, além de ser considerado uma vitória da “linha-dura”, também simbolizou uma importante alteração no sistema político, pois o Congresso passou a ter o poder de eleger o presidente da República. Também, de acordo com o artigo 18 do referido Ato Institucional, extinguiu os partidos em exercício e cassou os registros políticos²² deles. Implantou-se, a partir desse momento, o bipartidarismo representado pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

O AI – 2 exibiu a insígnia antidemocrática da moderação castelista, pois “numa só canetada, abandonou a legalidade formal e cassou aos brasileiros o direito de eleger o presidente da República” (GASPARI, 2002 a, p. 240). Essa decisão tomada pelo governo foi oposta ao conteúdo da mensagem destinada ao Congresso Nacional, proferida no dia da abertura dos trabalhos legislativos de 1965, quando Castello Branco afirmou que:

Departamento de Imprensa Nacional, 1971, v. 8. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/Downloads/dados_estatisticos_vol8%20(1).pdf>. Acesso em: 15 nov. 2017.

²² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017. No artigo 18, em seu parágrafo único, há referência à Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, que elencava os critérios necessários para a fundação dos novos partidos políticos.

[...] Daí haver sido dos primaciais objetivos da Revolução repor o País na sua normalidade constitucional e legal. Normalidade da qual o Governo anterior, movido por ideias ou ambições subversivas, se afastara perigosamente, implantando no Brasil o ambiente da agitação e desorganização administrativa e política que influiu decisivamente para o repúdio nacional, que o cercou nos dias finais.

Reorganizadas, assim, as bases do regime representativo, e inserido na estrutura política o conteúdo social que caracteriza o Estado Moderno, a democracia brasileira caminhará para ser realmente o Governo do povo e para o povo. Os destinos do País serão protegidos pela verdadeira legalidade democrática fundada essencialmente na liberdade e inspirada na igualdade, com eliminação de privilégios em benefício de pessoas, de grupos ou de classes. A vasta comunidade brasileira tem condições para atingir esse alto estágio de civilização e basta para isso que se preparem suas bases e se suscitem suas forças. Não será isto, evidentemente, obra de um Governo. Mas ao Governo que saiu da Revolução de março cabem todas as iniciativas a seu alcance para que as instituições democráticas se renovem e floresçam, a fim de que governos sucessivos, oriundos sempre da escolha popular legítima e formados na mesma atmosfera de ideias e inspirações, implantem no Brasil a democracia autêntica e a façam amada dos brasileiros como condição do seu desenvolvimento e do seu bem-estar (BRASIL, 1965)²³.

Esse contexto assinalado pela pressão dos duros e pela instauração de um decreto antidemocrático do governo, evidenciou que não havia uma “legalidade democrática” ressaltada pelo presidente da República no início de 1965, mas, sim, uma ordenação jurídica que asfixiava a democracia.

Além disso, o AI – 2 cimentou o caminho para o ministro da Guerra, Costa e Silva, tornar-se o sucessor de Castello Branco, pois conseguia absorver a radicalidade dos militares e transformá-la em atitudes concretas, além de ter sido ajudado pela força do cargo que ocupava, encarnando a continuidade do poder do generalato.

Os dispositivos legais criados ganharam reforço no ano de 1966, com a instauração em 05 de fevereiro, do Ato Institucional nº 3 (AI – 3), que impingiu um expurgo ao quadro partidário do MDB, pois o partido perdeu 38 parlamentares nas assembleias legislativas estaduais e 07 membros no Congresso Nacional. Conforme Maria Helena Moreira Alves (2005), o AI – 3 foi outorgado depois das

²³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Mensagem ao Congresso Nacional**: emitida pelo presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1965. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/mensagens-ao-congresso/mensagem-ao-congresso-nacional-na-abertura-da-sessao-legislativa-de-1965>> Acesso em: 07 ago. 2018.

eleições para a escolha de governadores dos Estados brasileiros, em 1965, por isso o terceiro Ato Institucional foi uma manobra legal²⁴ que alterava a essência da lei eleitoral vigente naquele momento.

O resultado dessa operação foi verificado nas eleições parlamentares de novembro de 1966, uma vez que no Senado Federal os candidatos do MDB receberam 44% dos votos, e os da ARENA, 56%, considerando a média geral. No Congresso, a ARENA aumentou a quantidade de assentos, saltando de 254 cadeiras para 277.

Em boa parte dos Estados brasileiros, a ARENA se destacou nas urnas em relação ao MDB. Com o Congresso Nacional em recesso, devido à decretação do Ato Complementar nº 23 (AC – 23)²⁵, de 20 de outubro de 1966, o governo podia concentrar as suas atenções nas eleições que ocorreriam no mês seguinte, sem que houvesse a possibilidade de alguma interferência da oposição.

O fechamento do Congresso reduziu drasticamente o espaço de ação do MDB que, somado à censura dos programas de rádio e de televisão e à falta de credibilidade de alguns setores da sociedade civil²⁶, que não identificavam os candidatos do partido como representativos da oposição, culminaram com o resultado eleitoral que fortaleceu o governo, obtido, dentre outras maneiras, com a imposição de atitudes legais.

O AC – 23 que decretou o fechamento do Congresso vigorou até o dia 22 de novembro de 1966, pois os parlamentares precisavam se reunir para referendar o projeto de uma nova Constituição. A reabertura da Casa parlamentar, por força de lei, foi uma convocação realizada pelo Ato Institucional nº 4 (AI – 4),

²⁴ Essa manobra legal está expressa no artigo 01 do AI – 3: “a eleição de Governador e Vice-Governador dos Estados far-se-á pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em sessão pública e votação nominal” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 3, de 05 de fevereiro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

²⁵ Para maiores detalhes sobre esse medida legal, porém autoritária tomada pelo General Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ato Complementar nº 23, de 20 de outubro de 1966**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

²⁶ Especialmente os estudantes que eram representados pelo movimento estudantil. Os estudantes ligados à Ação Popular (AP), principalmente, lançaram uma campanha que defendia o voto nulo em sinal de protesto. Iniciada em 1966, essa campanha adquiriu mais importância nos anos de 1968 e de 1970 (ALVES, 2005).

de 07 de dezembro, que, em seu artigo 1^{o27}, convocava, extraordinariamente, os congressistas para discutir e votar entre, 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, o projeto de Constituição apresentado por Castello Branco.

Dentre os 189 artigos²⁸ presentes na Constituição de 1967, o de número 89 se destacou, pois previa que todas as pessoas eram responsáveis pela segurança nacional. Dessa forma, não apenas as Forças Armadas deviam zelar pela segurança do país, mas todos os brasileiros e todas as brasileiras necessitavam ter essa responsabilidade, que sinalizava a imposição de uma coparticipação cidadã na manutenção da paz social.

A Carta constitucional de 1967 também legislou a respeito da formação da mais alta instância do poder judiciário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF). Quando os militares assumiram o poder, prezou-se por construir um bom relacionamento com o poder Judiciário, garantindo, assim, a legalidade de suas ações. Entretanto, à medida que os militares se perpetuaram no poder, identificaram a independência do STF como um problema para o andamento das atividades de cerceamento e de repressão políticas.

Nos primeiros quatro anos do regime militar, a interferência jurídica nas ações levadas a efeito pelo governo foi assinalada pela impetração de mais de cem *habeas corpus* no STF, que atingiram mais de trezentas pessoas indiciadas pelos IPMs. O resultado dessa intervenção, com a anuência do Supremo, foi de estancar o movimento jurídico dos IPMs e de fazer com que muitos não chegassem à etapa judicial (MATTOS; SWENSSON JÚNIOR, 2003).

O Estado criou mecanismos legais como o AI – 2²⁹ e depois a Constituição de 1967 que, dentre outros assuntos, neutralizaram os poderes de intercessão daquela esfera jurídica. Até então, onze ministros compunham o STF e, ao

²⁷ Para mais detalhes sobre o AI – 4, ver: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 4, de 07 de dezembro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

²⁸ Sobre a Constituição de 1967, ver: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

²⁹ Conforme o AI – 2 em seu artigo 98: “O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de dezesseis Ministros” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017).

umentar o número de magistrados para dezesseis, o governo Castello Branco assegurava o controle sobre as decisões tomadas no âmbito jurídico, uma vez que nomeou juristas de sua confiança para ocupar os novos cargos.

Além dessa interferência no Poder Judiciário, sublinhamos, especialmente, o artigo 122 da Constituição Federal de 1967:

Art. 122 – À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhados; § 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional, ou às instituições militares (BRASIL, 1967)³⁰.

As pessoas acusadas de praticarem crimes políticos estavam sujeitas à jurisdição militar e, assim sendo, aquele contexto existente antes do AI – 2 e da Carta de 1967, no qual os indivíduos atingidos pela repressão recorriam à Justiça Comum e ao STF para fazer valer os seus direitos e as suas garantias individuais, asseguradas pela Constituição de 1946, deixou de existir. Juntamente a essa nova realidade, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a estabilidade dos magistrados foram suprimidas pelo governo militar e o resultado foi um Judiciário mais subserviente aos interesses políticos do Estado (MATTOS; SWENSSON JÚNIOR, 2003).

A promulgação da Constituição de 1967 foi uma das últimas medidas legislativas tomadas durante o governo de Castello Branco, assim como a criação da Lei de Segurança Nacional (LSN), o Decreto – Lei 314/67³¹. A configuração desse quadro de leis sinalizou que os mecanismos político-representativos e a democracia não seriam restaurados tão cedo e que o poder permaneceria concentrado na esfera do Executivo em detrimento do Legislativo e do Judiciário.

Para João Roberto Martins Filho (1995), a última fase do governo de Castello Branco significou a institucionalização da “Revolução” e angariou para si a insatisfação da oposição liberal. A Carta de 1967 era, para a oposição que partia

³⁰ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

³¹ Sobre a LSN, ver: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 314, de 13 de março de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0314.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

da ARENA, um texto que garantia ao Executivo amplos poderes, enfraquecia os direitos e as garantias individuais, estabelecia eleições indiretas e ampliava o poder de intervenção federal nos Estados.

Nesse sentido, podemos constatar que:

[...] a derradeira ofensiva do governo Castello Branco trouxe insatisfações que projetaram longa sombra sobre o governo de seu sucessor. De tal modo, no início do mandato, o marechal Costa e Silva iria gozar de um conjunto de expectativas favoráveis que pareciam alimentar-se sobretudo do forte sentimento “anticastelista”, vigente na fase final do primeiro período “revolucionário”. O clima positivo que saudou o advento do segundo presidente militar centrou-se na esperança de que Costa e Silva marcasse seu período de governo pelo revisionismo liberal (MARTINS FILHO, 1995, p. 100).

Empossado em 15 de março de 1967, Costa e Silva proferiu um discurso na primeira reunião ministerial que apontou para os marcos que seriam estabelecidos entre o governo e a sociedade. O primeiro deles foi a humanização das políticas governamentais:

Aquilo a que chamei, num dos meus pronunciamentos, humanismo social, será, em verdade, a raiz mais profunda do meu Governo. Nessa expressão pretendi condensar o meu pensamento fundamental acerca da política geral e da política administrativa que é minha aspiração traduzir em atos efetivos. Esse conceito levará o Governo a ter por objetivo essencial o homem individualmente, como pessoa, como sensibilidade, como expressão intelectual e moral, e não apenas como uma abstração ou elemento numérico do corpo social. Assim, todos os esforços governamentais constituirão um sistema de direções convergentes, cujo ponto de chegada será sempre o homem, suas necessidades cruciais de saúde, educação, cultura e conforto; o homem, suas aspirações, seus ideais, sua confiança em si mesmo e naqueles a quem delegou a direção do seu destino (BRASIL, 1967)³².

Nesse ponto, o discurso apresentado mostrou um governo que pautaria as suas ações por equilíbrio e humanidade, deixando entender que as atitudes tomadas imprimiriam uma alteração substancial na vida dos brasileiros e das brasileiras, do ponto de vista social e político. A normalidade democrática era outra questão salientada e o seu discurso deixou claro a tarefa de “conciliar as

³² BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **16 de março de 1967. Discurso proferido por ocasião da primeira reunião ministerial.** Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/costa-silva/discursos/1967>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

invencíveis exigências do convívio democrático e as severas necessidades da Revolução” (BRASIL, 1967)³³.

Constatamos que a “Revolução” foi um episódio importante e que não podia ser esquecida, muito menos, deixar de fazer parte de um discurso proferido para o corpo ministerial. O governo frisava, dessa forma, que o fato político e militar de 1964 havia cumprido o seu papel de salvar o país da subversão e da ameaça da desordem e do caos inerentes ao comunismo. Portanto, o seu governo tinha um compromisso sólido com a manutenção dos princípios da “Revolução” de 1964, que garantia a ordem pública, a autoridade do governo e afastava a sombra da tirania comunista do Brasil.

A retomada do diálogo com setores da sociedade foi outra medida ressaltada em seu discurso, uma vez que:

[...] os esforços governamentais se nortearão no sentido de prevenir os desentendimentos entre as várias classes sociais, entre si, e entre elas e o Governo, para o efeito de evitar a cisão de que se origina o conflito e, ao contrário, integrá-las, em um todo sólido e coerente que, unido ao Governo e por ele assistido, continua a ser uma das formas básicas da nacionalidade (BRASIL, 1967)³⁴.

Em especial, o diálogo que se desejava estabelecer era entre o governo e os grupos estudantis e de operários, a fim de se evitar problemas e de obter o apoio dessas classes sociais mais engajadas politicamente. Porém, passados os momentos iniciais do governo Costa e Silva, o que se viu foi a eclosão de uma agitação social e política.

Como lembrou Martins Filho, o Executivo não estava disposto a renunciar ou revogar nenhuma medida política em relação às cassações de mandatos que foram realizadas por força da “Revolução”, muito menos, alterar por meio de emendas constitucionais a Carta de 1967, uma vez que era recente.

Em consonância com as ideias do autor acima, para Gaspari (2002 a), o país vivia uma crise política que nasceu dos desdobramentos do golpe civil-militar e que deformou a ditadura. As pressões e a oposição dirigidas ao regime militar até o final do período em que Castello Branco esteve à frente do Executivo

³³ BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. Op. cit. Acesso em: 07 ago. 2018.

³⁴ BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. Op. cit. Acesso em: 07 ago. 2018.

mantiveram-se concentradas dentro de uma esfera institucional que envolvia o Congresso, o palácio e a caserna. Contudo:

A partir da morte de Edson Luís, a contrariedade foi para a rua. Isso ocorreria de qualquer maneira, naquele [28 de março de 1968] ou noutro dia, com cadáver ou sem ele. O país sangrava em virtude das punições de 1964 e das mutilações eleitorais de 65. As cassações desmoralizaram a representação política, e a supressão das eleições diretas cortara o caminho para o exercício da cidadania (GASPARI, 2002 a, p. 278).

Quando “a contrariedade foi para a rua”, o atrito entre discurso de governo e processo real havia se consumado e aberto espaço, de forma mais sistemática e agressiva, para o endurecimento da ditadura militar. As manifestações estudantis passaram a ser frequentes e, em abril de 1968, operários metalúrgicos de Contagem, em Minas Gerais, deram início a um movimento grevista que, em pouco tempo, envolveu indústrias siderúrgicas do Estado e paralisou muitos trabalhadores.

Depois de duas semanas de negociações, os trabalhadores levaram um abono de 10% e o gosto de terem ferido a política salarial do governo. Por trás do movimento estavam a AP e uma nova sigla, o Colina (Comando de Libertação Nacional). Formado essencialmente por trotskistas do meio estudantil de Minas Gerais (GASPARI, 2002 a, p. 288).

A eclosão de protestos e a manifestação ostensiva da oposição ocasionaram a retomada da repressão, pois a partir de maio de 1968, discursos de oficiais das Forças Armadas ressaltavam que o país vivia uma escalada subversiva.

Conforme sublinhou Chirio, essas declarações partiam, boa parte delas, de figuras de altas patentes do Exército que expunham as suas opiniões na imprensa, deixando claro o alto grau de incômodo que sentiam diante dos acontecimentos desencadeados no ano de 1968.

Se a “Revolução”, para os militares “se considerara abençoada pelas Marchas de 1964, a Passeata dos Cem Mil fora uma excomunhão (GASPARI, 2002 a, p. 309). Realizações da oposição como essa ajudavam a inflar o sentimento anticomunista que:

[...] não apenas é reavivado pelos distúrbios políticos e a efervescência cultural de 1968: ele muda de tom. Enquanto os temas da destruição da família, da derrubada da moral e dos estragos provocados pelo materialismo ateu não eram até 1968 centrais nas declarações públicas de militares, eles se tornam nesse momento as provas obsessivas do progresso da subversão (CHIRIO, 2012, p. 121).

Os ingredientes ideológicos do anticomunismo mudaram de consistência no final dos anos de 1960 e atendiam aos objetivos específicos da oficialidade das Forças Armadas, que sublinhavam o perigo marxista, o abalo da moralidade e a ruína das instituições que podiam ser provocados pelo comunismo.

Como o comportamento da oposição se tornou mais ostensivo, no final da década de 1960, a violência política de direita também aumentou e, nesse período, atingiu alvos específicos, como teatros, editoras e universidades. As organizações de extrema direita responsáveis por atos de violência ao longo do ano de 1960 foram: o Comando de Caça aos Comunistas (CCC), de São Paulo, ligado à Faculdade de Direito Mackenzie e ao Departamento de Ordem Política e Social (DEOPS), e o Movimento Anticomunista (MAC), grupo civil e militar do Rio de Janeiro.

Para Gaspari (2002 a), a fala de um dos oficiais que participou desses grupos, o Coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite, destacou que a partir do momento em que o terrorismo militar optou por combater a esquerda, o teatro foi identificado como o setor ou o grupo mais fraco e desprevenido. Conforme a entrevista desse oficial:

Atribuía as operações a altos escalões, mas eram operações clandestinas de escalões inferiores [...] Os grupos dessas ações eram formados por majores, capitães, tenentes, sargentos e civis, uma frente de resistência anticomunista, contando com o apoio de civis, seja para “aparelhos”, seja para execução de certas operações (GASPARI, 2002 a, p. 298).

E foram esses grupos que puseram bombas em teatros, de São Paulo e do Rio de Janeiro, invadiram camarins e bateram em atores e atrizes, como aconteceu após a encenação da peça *Roda Vida*, no teatro Ruth Escobar, em julho de 1968, na capital paulista. Na segunda metade do ano, surgiram novos grupos radicais que eram desejosos de reagrupar os partidários da “Revolução” para intensificar a luta contra o comunismo.

Nesse meio, havia o apoio de alguns setores da Igreja, simpatizantes da extrema direita, e de empresários afeitos ao golpe de 1964. O Movimento Anticomunista da Aeronáutica, que se ergueu nesse momento, também era um forte crítico do governo do General Presidente Costa e Silva, bem como a Centelha Nativista, grupo criado na Bahia, de natureza ultranacionalista e formado por oficiais paraquedistas (CHIRIO, 2012).

Agindo dessa forma, os oficiais, de altos ou baixos escalões, não se preocupavam com a legalidade dos seus atos e, tampouco, obter da opinião pública reconhecimento de sua legitimidade política, uma vez que o foco principal residia em combater e reprimir a oposição. O terrorismo de extrema direita usou do estratagema do “terrorismo branco”, que evitava fazer vítimas e os atentados organizados e desfechados não foram alvos de inquéritos. Os responsáveis por essas realizações conseguiram impor ao governo a sua força e autonomia e, juntamente, favorecer a radicalização dentro das Forças Armadas (GASPARI, 2002 a).

Em agosto, ainda tivemos a invasão da Universidade de Brasília (UnB) pela polícia militar e, no final do ano de 1968, em 13 de dezembro, a promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI – 5), que validou o recrudescimento da ditadura militar. No texto da lei, em seu preâmbulo, o governo enfatizou que atos subversivos oriundos de setores políticos e culturais estavam se utilizando de instrumentos jurídicos outorgados pela “Revolução” à Nação, para combatê-la e destruí-la. Esse destaque foi em relação à nova Constituição de 1967, outorgada para fornecer lastro jurídico e legal à obra revolucionária, mas que era empenhada, segundo o governo militar, para atacar a obra política oriunda de 1964.

Portanto, no preâmbulo do AI – 5, observamos que:

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam que sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a

adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição (BRASIL, 1968)³⁵.

A tarefa político-militar do AI – 5 era estancar a crise que afetava o governo e que podia representar o ocaso da ditadura militar. Os grupos oposicionistas da sociedade civil incomodavam e dentro do Congresso Nacional ecoavam críticas que reverberavam negativamente junto ao governo e às Forças Armadas.

Do MDB partiram críticas, sobretudo, as desfechadas pelo deputado federal Márcio Moreira Alves, contra a invasão no campus da UnB e a respeito da onda repressiva desencadeada pelos grupos de extrema direita, que não eram atingidos por nenhum tipo de reprimenda do governo Costa e Silva. Essas questões, dentre outras, foram abordadas em seu discurso proferido na Câmara dos Deputados em 02 de setembro de 1968:

[...] mas a nação reclama para a sua tranquilidade, a adoção de providências concretas e urgentes. Ninguém está disposto a aceitar as meras declarações oficiosas de que, sobre o massacre de Brasília, será aberto rigoroso inquérito [...]. Todos conhecemos a espécie de rigoroso inquérito que este governo abre sobre os criminosos que em suas fileiras se abrigam. O IPM aberto em Pernambuco pelo General Antônio Carlos Muricy, sobre torturas de presos políticos, conclui que havia torturados, mas não apurou os torturadores. Seus nomes, e bem verdade, são conhecidos no Brasil inteiro. São conhecidos, também, no Ministério do Exército, que promove os torturadores, uma vez que no Brasil de hoje torturar um preso parece ser motivo de promoção na outrora honrada e gloriosa carreira militar (BRASIL, 1968)³⁶.

O discurso, em si, e a posição do deputado³⁷ em rechaçar qualquer tipo de violência e de, ainda, frisar que nas fileiras das Forças Armadas havia a presença de militares torturadores, provocou uma ofensiva militar que exigiu do presidente da República a punição do deputado. Os militares queriam a cassação de Márcio

³⁵ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 08 ago. 2018.

³⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. Assessoria de Imprensa: discursos e pronunciamentos. **Diário do Congresso Nacional**, ano 23, nº 150, 03 set. 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

³⁷ Em outro discurso, o deputado disse que era chegada a hora de a sociedade se unir em prol da democracia e que era preciso realizar um boicote ao militarismo, uma vez que o dia 07 de setembro estava próximo e haveria comemorações. Para ver o discurso completo: BRASIL. Câmara dos Deputados. Assessoria de Imprensa: discursos e pronunciamentos. **Diário do Congresso Nacional**: suplemento ao nº 154, 04 set. 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

Moreira Alves, contudo, o caso era mais complexo, pois havia a virtude da imunidade parlamentar e a necessidade da aprovação da Assembleia, que não concordou. Após esse desfecho no Congresso, houve uma reunião do Conselho de Segurança Nacional que culminou com a edição do AI – 5.

O texto do Ato Institucional foi lido em cadeia de rádio e de televisão pelo ministro da Justiça, Gama e Silva, e os efeitos legais atingiram o Congresso, que foi fechado por tempo indeterminado, restabeleceram as cassações de mandatos, as demissões sumárias e as suspensões de direitos políticos. Dentre os seus dispositivos, a suspensão do direito ao *habeas corpus*, em casos de crimes políticos cometidos contra a segurança nacional, feria de morte um dos princípios do Direito. Para Gaspari:

Três meses depois da edição do AI – 5, estabeleceu-se que os encarregados de inquéritos políticos podiam prender quaisquer cidadãos por sessenta dias, dez dos quais em regime de incomunicabilidade. Em termos práticos, esses prazos destinavam-se a favorecer o trabalho dos torturadores. Os dez dias de incomunicabilidade vinham a ser o dobro do tempo que a Coroa portuguesa permitia pelo alvará de 1705. Estava montado o cenário para os crimes da ditadura (GASPARI, 2002 a, p. 341).

A ditadura militar possuía, a partir de fins de 1968, um instrumento legal que sustentava juridicamente as medidas empregadas para conter a oposição e tirar do caminho qualquer obstáculo político que estorvasse o poder dos militares. A partir de 1969, a luta contra a subversão começou a ganhar um reforço de peso, pois, em São Paulo, a Operação Bandeirantes (Oban) foi estruturada a partir da articulação que se firmou entre esferas civis e militares que almejaram desbaratar os grupos políticos subversivos. A Oban serviu como modelo para outros Estados brasileiros se organizarem e criarem seus próprios órgãos de repressão, o que deu origem aos Destacamentos de Operações e Informações – Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-Codis).

O regime militar se robusteceu, mas esse fortalecimento não garantiu a diminuição de contendas entre as forças militares, uma vez que não pacificou a vida política interna das Forças Armadas. Por meio do AI – 5 os expurgos no seio das Forças Armadas puderam ser retomados e os oficiais podiam ir para reserva ou serem expulsos. Logo, algumas punições suscitaram efervescências junto aos

militares, como a do coronel Francisco Boaventura Cavalcanti, acusado de se colocar contra a promulgação do AI – 5.

Esse caso, dentre outros, provocou o descontentamento de generais, em especial, de Augusto César Moniz de Aragão que, ao se reportar ao ministro do Exército, Aurélio de Lyra Tavares, salientou que os argumentos que sustentaram a punição eram depreciativos e feriam qualquer serenidade de justiça que o momento requeria. Para Chirio, esse tom do general reverberou entre outros oficiais que consideraram abusivo o encaminhamento dado pela Presidência da República³⁸.

O governo, além dessas contendas nas Forças Armadas, passou a lidar com um fato tão instável quanto, uma vez que, em agosto de 1969, o General Presidente Costa e Silva foi afastado oficialmente de suas funções de chefe do Executivo por motivos de doença. A partir desse episódio, mais uma crise institucional se inaugurou, pois o governo militar, a despeito do AI – 5 e da legalidade autoritária superdimensionada, citava que o poder era regido pela normalidade constitucional. Entretanto, o vice-presidente Pedro Aleixo, civil e contrário ao AI – 5, não pôde assumir o Executivo devido a uma legitimidade política *sui generis*, que era a preponderância das Forças Armadas na condução do processo político.

Com a legalidade deixada de lado, uma Junta Militar assumiu o poder que, para Daniel Aarão Reis (2014), possuiu conotações de mais um golpe, devido o impedimento imposto a Pedro Aleixo. O governo dos ministros da Aeronáutica, marechal Márcio de Souza e Mello; do Exército, general Aurélio de Lyra Tavares e da Marinha, almirante Augusto Hamann Rademaker Grünewald organizou:

[...] então uma eleição entre a alta oficialidade das três Armas que sufragou o nome do general Garrastazu Médici. A vice-presidência ficaria para o almirante Augusto Rademaker. Uma emenda constitucional³⁹

³⁸ Essa questão foi muito bem problematizada por Mauad Chirio, que chamou a atenção para a formação de uma frente antigovernamental e para a existência de confrontos de concepções díspares entre a oficialidade. Ver: CHIRIO, Maud. O terremoto: 1969. In: _____. **A política nos quartéis: revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 135 – 164.

³⁹ Sobre a emenda constitucional nº 1, ver: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em:

proporcionou a cobertura legal. Fechado há dez meses, foi reaberto o Congresso Nacional, que confirmou Médici e Rademaker como presidente e vice-presidente da República, em 22 de outubro. A fachada democrática de uma ditadura aberta (REIS, 2014, p. 94 – 95).

Na sucessão presidencial de 1969, os oficiais de altas patentes puderam escolher o novo presidente da República, sem que houvesse contestações de maior envergadura que partissem dos quartéis em relação ao nome do general Médici. Contudo, para Chirio, essa saída, que significou o desfecho para a crise política aberta com o impedimento de Pedro Aleixo em assumir a cadeira de Costa e Silva, apontou para a:

[...] ambivalência dos imaginários quanto à participação política dos militares. Desde o golpe de Estado, a vida política intramilitar é povoada por atores que reivindicam uma legitimidade política como “revolucionários”, líderes, ou “vozes dos quartéis”, essa ameaçadora mas exigente opinião pública em armas. Essas identidades políticas se misturam e, conforme sua patente e seu passado ativista, os contestadores invocam uma ou outra. Foi exclusivamente esse clima de forte ambiguidade das representações políticas que tornou possível a estranha “eleição” presidencial de 1969 (CHIRIO, 2012, p. 164).

O governo do General Presidente Emílio Garrastazu Médici já contava, desde o seu início, com um novo texto constitucional e, também, com uma atualizada Lei de Segurança Nacional (LSN), o Decreto-Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969⁴⁰. Juntamente com o fortalecimento do aparato legal do governo, o Brasil experimentou um crescimento econômico significativo.

Nesse momento, a oposição política representada pelas organizações revolucionárias e aquela de corte mais moderado e legalmente institucionalizada foram neutralizadas pelas ações de organismos de segurança atuantes e por um arsenal de leis que garantia ao governo condições para desarticular a oposição.

O desenvolvimento do “Brasil: grande potência” se dava pelo avanço do capitalismo e parecia proporcionar à ditadura uma força que era mostrada, de

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 09 ago. 2018.

⁴⁰ Sobre o texto da lei, ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto – Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

certa forma, pelo emprego de uma propaganda⁴¹ eficiente que buscava fortalecer a ideia de respeito, de amor e de grandeza da pátria, a despeito de qualquer outro fato.

O governo tinha o jogo político e, naquela ocasião, o econômico em suas mãos e colhia bons resultados, mas tinha que lidar com o inconveniente das notícias referentes às práticas de torturas nos cárceres.

O país, desde os tempos da escravidão, tinha uma tradição de emprego de tortura, com técnicas originais, como o pau de arara, que foram exportadas para várias polícias do mundo. De modo geral, contudo, eram empregadas contra as classes populares. Agora, alcançavam filhos da classe média e até oficiais dissidentes das Forças Armadas. Em muitos círculos, aceitava-se maltratar presos como um recurso inevitável para deter ações guerrilheiras, desde que evitados os excessos (REIS, 2014, p. 95).

As críticas reverberaram a partir de ações e documentos de defesa de direitos humanos produzidos por organismos internacionais, mas, com a economia crescendo e com a efervescência ufanista, o Executivo se encontrava em uma posição confortável, do ponto de vista político⁴², uma vez que o apoio da sociedade era significativo.

Nesse contexto, a força dos aparelhos repressivos do Estado era muito forte e uma das principais causas, senão, de fato, a central, responsável pelo

41 Para Heloiza Matos (2008), a propaganda política e a censura, em governos autoritários, eram recursos empregados para controlar a realidade social. Esse controle podia se constituir em uma linguagem fragmentária que impedia as pessoas de terem uma visão mais abrangente do cotidiano social e político. “A necessidade de estruturar um sistema de comunicação do poder Executivo com a função de produzir e legitimar o discurso governamental foi cogitada desde o primeiro período da implantação do regime militar (MATOS, 2008, p. 173). Esse objetivo se concretizou em 19 de novembro de 1970, quando o Decreto nº 67.611 foi editado e instituiu o Sistema de Comunicação do poder Executivo, do qual a Assessoria Especial de Relações Públicas (AERP), órgão da Presidência da República, fazia parte. Conforme o artigo nº 2, do referido decreto – lei: “Cabe ao Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo o encargo de formular e aplicar a Política capaz de, no campo interno, predispor, motivar e estimular a vontade coletiva para o esforço nacional de desenvolvimento e, o campo externo, contribuir para o melhor conhecimento da realidade brasileira” (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 67.611, de 19 de Novembro de 1970 – Publicação Original**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-67611-19-novembro-1970-409405-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 ago. 2018).

42 Em 1970, nas eleições que escolheram os representantes do Legislativo federal, a ARENA obteve 48,4% dos votos e o MDB, 21,3%. Foram eleitos, na ocasião, 223 deputados arenistas e 87 do MDB, e para o Senado, 40 senadores da ARENA e 6 do MDB. “Alguns políticos da oposição chegaram a pensar na autodissolução do MDB, sendo persuadidos do contrário pelo próprio regime. Nas municipais de 1972, um outro sucesso: a ARENA passou a controlar 91% das prefeituras” (REIS, 2014, p. 96).

malogro da luta armada foi o fato de as organizações guerrilheiras pretenderem derrubar a ditadura militar e desejarem implantar um governo revolucionário, no qual as prerrogativas democráticas não seriam restabelecidas efetivamente.

Uma parcela da sociedade brasileira, especialmente a mais intelectualizada e inteirada do universo de referências políticas, não se seduzia pelo tom dos organismos políticos que se enveredaram pelo caminho da guerrilha⁴³. Evidente que toda regra possui a sua exceção, mas, grosso modo, a ideia de transpor de uma ditadura militar para uma do proletariado não proporcionava a formação de uma rede de sustentabilidade eficiente. “A natureza intrinsecamente revolucionária das organizações armadas retirou-lhes o apoio” de forças que eram contrárias ao regime, como a militância oposicionista institucionalizada, o MDB, que se aproximava mais do Partido Comunista Brasileiro (PCB), e a Igreja Católica (GASPARI, 2002 b, p. 194).

O Estado, no governo Médici, objetivou proporcionar desenvolvimento e crescimento econômicos fortes, em detrimento de implementar o retorno de formas democráticas de governo. Além disso, havia tomado um rumo que se caracterizou por envolver modelo econômico e política de segurança, uma vez que a estrutura do aparato repressivo, na década de 1970, havia se institucionalizado (ALVES, 2005).

O anos em que o General Presidente Médici conduziu o país foram considerados os mais repressivos da ditadura militar, entretanto, o ano de 1973 simbolizou a retomada de uma inquietação de setores sociais em relação a problemas que começavam a surgir em relação à economia, que ainda apresentava bons índices de crescimento, mas que dava sinais de que seria afetada por uma crise devido à política econômica adotada e a problemas

⁴³ Conforme Marcelo Ridenti (1993), “entre 1964 e 1968, reconstituiu-se lentamente uma parcela dos movimentos sociais: por exemplo, 1968 assistiu a greves de bancários, operários e outras categorias, sendo o movimento estudantil o que mais amplamente mobilizou-se. A opção de uma parte da esquerda brasileira pelas armas deu-se nesse contexto social, agitado, ainda, pelas manifestações libertárias em todo o mundo, da guerrilha do Che na Bolívia à Primavera de Praga, do maio de 68 na França à Guerra do Vietnã, da contracultura à Revolução Cultural Chinesa” (RIDENTI, 1993, p. 30). Sobre a esquerda Armada, ver também: GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**: a esquerda brasileira – das ilusões perdidas à luta armada. São Paulo: Ática, 1987, especialmente os capítulos 28 e 29: Estertores da esquerda armada e embriões da autocrítica e a guerrilha abafada.

internacionais que envolviam, principalmente, os países árabes exportadores de petróleo⁴⁴.

Para José Pedro Macarini (2011), a política econômica presente nos últimos anos do governo do General Presidente Médici desejava atingir o ideal de reduzir os índices de inflação, mas ao tentar fazer isso, em 1973, o governo perdeu o controle sobre a política econômica, pois como efeito:

[...] o endividamento externo ultrapassou toda e qualquer programação, exigindo, para que fosse mantido um controle mínimo sobre a expansão da liquidez, uma desaceleração do crédito incompatível com o estado de excitação da demanda; ao mesmo tempo, tensões inflacionárias, originadas na tendência ao surgimento de escassez de insumos e matérias primas, foram intensificadas pela conjuntura internacional (de explosão nos preços das commodities), culminando, já no final do período, com o choque do petróleo. Assim, as avaliações iniciais de beneficiar-se de um “choque deflacionário” na esteira de uma grande expansão da agricultura (a “colheita” esperada após anos de implementação do “modelo agrícola-exportador”) acabaram se frustrando. A heterodoxia delfiniana teve de recorrer às condenadas práticas dos governos populistas (tabelamento de alguns preços e o surgimento de ágios não computados nos índices de inflação) para obter um êxito ilusório (MACARINI, 2011, p. 36).

Esse foi o contexto político e econômico do início do governo do General Ernesto Geisel, escolhido por Médici para sucedê-lo no Executivo, e que deu visibilidade a um projeto político que trazia em seu bojo a restauração democrática, por meio de uma flexibilização política, mas feita pelo alto, pois “a opção por maior ênfase na função legitimadora do crescimento econômico trazia o perigo da perda de apoio em períodos de dificuldades na economia” (ALVES, 2005, p. 215).

O Estado devia manter o desenvolvimento alinhado a uma distensão da sociedade, pautada por uma abertura política controlada e que permitisse haver

⁴⁴ A crise do petróleo ou “choque do petróleo”, como o evento também é referenciado, foi um fenômeno internacional que ajudou a iniciar o processo de amplificação da crise econômica brasileira. O crescimento econômico experimentado pela ditadura militar se deu, dentre outros fatores, pelo crescimento do setor industrial, que ampliou a sua capacidade de produção, embora estivesse assentada em uma estrutura que demandava uma modernização. As ações da equipe econômica ocorreram no sentido de ajustar pontualmente o necessário para garantir a produção, e essa atitude, por sua vez, gerou a “emergência de desequilíbrios, sintetizados em um aumento expressivo do coeficiente de importações (bens intermediários e bens de capital)” (MACARINI, 2011, p. 46).

espaços de negociação entre governo e setores sociais da oposição, almejando criar novos mecanismos que garantissem a sustentação do seu poder.

Ernesto Geisel assumiu a Presidência da República em 15 de março de 1974, depois das eleições indiretas que contaram com a campanha presidencial simbólica do MDB. O partido da oposição estava disposto a negociar com o novo governo que pretendia liberalizar a política, ainda que de maneira controlada. Foi o que noticiou o *Jornal do Brasil*, de 16 março de 1974: “o presidente do MDB, Sr. Ulysses Guimarães, disse que seu Partido não é oposição ao Brasil e pode apoiar os atos do Governo Geisel que julgar úteis ao país” (*JORNAL DO BRASIL*, 1974)⁴⁵.

“Geisel assume e garante continuar obra da Revolução” foi o título do artigo do jornal, pois em seu discurso de posse o novo presidente militar testemunhou o exitoso trabalho realizado pelo seu antecessor e disse: “prosseguir a notável obra de governo que V. Exa., com aplauso geral dos brasileiros, vem de realizar nestes últimos quatro anos portentosos” (*BRASIL*, 1974)⁴⁶.

Essa continuidade política, sobretudo a de manter a “obra revolucionária” de 1964, também foi mencionada em sua primeira reunião ministerial, realizada em 19 de março, na qual mencionou, dentre outras questões, a necessidade de ausência de imobilismo por parte do governo:

Continuidade, todavia, não significa imobilismo. E, se temos forçosamente de nos adaptar àquelas novas circunstâncias externas, [matérias-primas essenciais como petróleo e seus derivados] as quais representam sérios desafios, devemos não só aperfeiçoar os mecanismos institucionais de coordenação da política de desenvolvimento e segurança, mas, por outro lado, atender a novos objetivos e a novas prioridades que decorram, naturalmente, do estágio de progresso mais elevado já alcançado pelo país (*BRASIL*, 1974)⁴⁷.

⁴⁵ Geisel assume e garante continuar obra da Revolução. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 1, 16 mar. 1974. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19740316&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

⁴⁶ BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **15 de março de 1974 – Discurso proferido na transmissão do poder**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/ernesto-geisel/discursos/1974>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

⁴⁷ BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **19 de março de 1974 – Pronunciamento feito na primeira reunião ministerial**. Disponível em: Op. cit. Acesso em: 11 ago. 2018.

O governo Geisel representava um grupo militar que retomava o seu espaço no palácio, algo que não acontecia, expressivamente, desde Castello Branco, e objetivava valorizar o sistema partidário, arrefecer a censura e o estado de exceção. Simultaneamente, herdava-se um Estado de Segurança Nacional, cujo aparato repressivo estava consolidado e amparado legalmente e que reunia ao redor de si militares, “os quais, a exemplo de seus antecessores encarregados de IPMs, agitam o eterno espectro da revolução comunista, à qual o governo [...] se mostraria incapaz de fazer frente” (CHIRIO, 2012, p. 166).

O governo Geisel, por meio dos seus ideais que foram elencados acima, não possuía, efetivamente, um projeto de democratização, que trouxesse ao país aquela realidade política existente antes do golpe civil-militar de 1964. Inerente aos ideais de abertura e de distensão, havia, por outro lado, a presença mais forte de institucionalizar a “Revolução”, a partir da valorização do sistema partidário.

Valorizar a estrutura partidária que existia significava preservar dispositivos legais que haviam sido instituídos anos antes, como os atos institucionais, complementares e a própria Constituição de 1967, que havia incorporado em seu texto as medidas legais editadas até o momento, proporcionando à ditadura militar sustentação legal e institucional.

Em discurso realizado em 29 de agosto de 1974, no palácio da Alvorada, quando falou para os dirigentes regionais e nacionais da ARENA, o presidente salientou a sua consideração positiva pelo bipartidarismo, existente desde a edição do AI – 2. Em seu discurso, Geisel reconheceu a importância das eleições que ocorreriam em novembro de 1974, pois a população participaria livremente, sem que nenhum tipo de coação pudesse afetar a vontade soberana da nação. E, ainda, frisou que:

A portentosa construção do futuro de grandeza que desejamos e antevemos para a nossa Pátria, deverá realizar-se, necessariamente, no quadro de nosso regime democrático, obedecidas regras fundamentais da conduta política, tais como a do atendimento real às mais caras aspirações do povo em geral, da representatividade legítima da vontade popular e da rotatividade periódica dos executivos, através de uma estrutura partidária, de natureza plural, dentro dos moldes constitucionais.

A proliferação de organizações partidárias, em sua grande maioria frágeis e inautênticas, mercadejando, muitas, seu apoio no balcão da barganha política, interesseira e personalista – e assistimos a isso, repetidas vezes, no período anterior à Revolução de 64 – é, sem dúvida, nefasta ao país (BRASIL, 1974 c)⁴⁸.

O desenvolvimento do Brasil era desejado e se daria no “nosso regime democrático”, desde que o jogo político, cujas regras estavam claras legalmente, fosse respeitado, sobretudo a “estrutura partidária plural”. Enfatizar a existência de um arranjo partidário plural é incoerente para o nosso olhar retrospectivo, contudo, havia naquele pronunciamento o desejo de ajustar a classe política, a fim de eliminar desvios de conduta, de sufocar a corrupção e demais defeitos intrínsecos. Portanto, o jogo democrático podia ocorrer, desde que fosse regido pelas regras criadas a partir de 1964, que controlavam o poder político e, ao mesmo tempo, as manifestações populares.

Geisel tinha um propósito a respeito das eleições legislativas de 1974:

Conclamo-os todos, por isso, à vitória nas urnas de 15 de novembro, certo de que o êxito eleitoral da ARENA representará a aprovação popular aos postulados básicos que enfermam os governos revolucionários, integralmente preocupados em assegurar melhores condições de vida ao povo brasileiro (BRASIL, 1974)⁴⁹.

A sua fala para a ARENA foi contundente nesse aspecto e a expectativa em relação aos resultados eleitorais era muito positiva, pois acreditava-se nos dividendos políticos e econômicos que a ditadura militar tinha para colher, sobremaneira, os da área econômica, devido aos altos índices de crescimento.

Entretanto, a liberdade política experimentada no ano de 1974 permitiu ao MDB fazer campanha eleitoral e expor seu plano de governo, o que lhe rendeu um acentuado destaque nas urnas.

Como lembrou Maria H. Moreira Alves:

O MDB concentrou-se nas questões da repressão, da injustiça social e da iniquidade do modelo econômico. Candidatos da oposição manifestaram-se pelo rádio e pela televisão sobre assuntos até então

⁴⁸ BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **29 de agosto de 1974 – Discurso feito aos dirigentes da ARENA**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/ernesto-geisel/discursos/1974>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

⁴⁹ BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **29 de agosto de 1974 – Discurso feito aos dirigentes da ARENA**. Op. cit. Acesso em: 15 ago. 2018.

proibidos, como a Lei de Segurança Nacional, a repressão, a necessidade de revogar o AI – 5 e a legislação de controle social. Denunciaram a compra de terras por empresas multinacionais e questionaram a crescente desnacionalização da economia brasileira. Duas ideias dominaram a campanha de 1974: a primeira expressava-se no slogan de campanha do partido: “Enquanto houver um homem vivo, haverá esperança”; a segunda era o desejo de ir adiante e pressionar progressivamente por reformas, numa estratégia que a oposição definia como de “ocupação de todo espaço político disponível”. O silêncio e o isolamento começaram a romper-se e novos setores da população podiam participar da política formal (ALVES, 2005, p. 227).

O combate à legislação autoritária e ao arrocho salarial, por exemplo, estamparam as bandeiras levantadas pelo MDB durante a campanha eleitoral. Com a defesa pública desse projeto de governo, os emedebistas obtiveram o apoio de vários segmentos da esquerda, pois simbolizavam uma possível frente de protesto ao governo por meio de vieses legais e institucionais, como o Congresso e o Senado.

O MDB se avolumou e desencadeou um terremoto político, pois a porcentagem de votos válidos da ARENA para o Senado Federal foi de 40%, enquanto que o MDB teve 60% dos votos válidos. Para a Câmara dos Deputados, a ARENA obteve 52% e o MDB 48% dos votos válidos. Nas Assembleias Legislativas Estaduais, a diferença entre os dois partidos também foi pequena, uma vez que a ARENA conseguiu 52% e o MDB obteve 48% dos votos válidos (ALVES, 2005).

O governo, por sua vez, fingiu aceitar os resultados das eleições sem ressentimento, mas pretendeu se acautelar quando decretou a Lei Falcão, de 1976, e o Pacote de Abril, editado no ano seguinte, em 1977, leis⁵⁰ que procuraram restringir o espaço de manifestação e de exposição dos candidatos e que sinalizavam para uma descompressão autoritária da política brasileira.

O governo Geisel também deslocava a sua atenção para a institucionalização da repressão. A guerrilha urbana praticada pela esquerda brasileira havia sido sufocada e os organismos que se voltaram para a luta

⁵⁰ Sobre a Lei Falcão e o Pacote de abril ver, por exemplo: MATHIAS, Suzeley Kalil. **Distensão no Brasil: o projeto militar (1973 – 1979)**. Campinas: Papirus, 1995; KUCINSKI, Bernardo. **O fim da ditadura militar: o colapso do “milagre econômico”, a volta aos quartéis, a luta pela democracia**. São Paulo: Contexto, 2001; NAPOLITANO, Marcos. **História do regime militar brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2016.

armada, desarticulados, mas isso não significava uma ditadura militar mais branda, uma vez que “nos 63 dias anteriores à posse [de Ernesto Geisel] desapareceram pelo menos nove pessoas, no Araguaia e nas cidades. Foram assassinadas (GASPARI, 2014 a, p. 381).

Ainda sobre a esquerda, com a ditadura militar imposta na política nacional, havia grupos e movimentos que pretendiam derrubá-la pela via da luta armada e outros que procuravam derrotá-la pelo viés político e pacífico. Para Marcelo Ridenti (2014):

Todos propunham a necessidade de opor-se à ditadura, independentemente dos projetos políticos diferenciados que davam base a cada grupo político ou movimento, desde os projetos revolucionários nacionalistas, como o comandado por Leonel Brizola, passando pela proposta do PCB de revolução pacífica, nacional e democrática, até os que propunham uma revolução socialista (RIDENTI, 2014, p. 33).

O que se presenciou, em boa medida, foi a formação de um grande mosaico de organizações políticas de esquerda, cada qual divergindo a respeito da natureza que a revolução brasileira deveria assumir: nacional-democrática ou socialista.

Ainda como apontou Ridenti:

Houve várias tentativas de organizar uma oposição armada. A começar pelas iniciativas nacionalistas, logo depois do golpe, comandadas por Leonel Brizola, no exílio no Uruguai, e frustradas em 1967, após a prisão de militantes que treinavam para uma eventual guerrilha na serra do Caparaó. Depois vieram as ações de guerrilha urbana da ALN, da VPR e de muitos outros pequenos grupos. Finalmente houve a Guerrilha do Araguaia, promovida pelo PCdoB e derrotada militarmente no começo de 1974. Todas foram aniquiladas. O governo não hesitou em prender, torturar, matar e exilar seus adversários, especialmente aqueles ligados a organizações clandestinas, armadas ou não (RIDENTI, 2014, p. 34).

Os órgãos de repressão, além de desestruturarem as ações dos adversários políticos por meio de sua força e organização, também eram dotados de um grau de autonomia que despertava no governo o objetivo de restabelecer a autoridade do Estado sobre eles. Por isso, “a hostilidade que parte dos oficiais envolvidos na repressão começa a manifestar a respeito de seu governo [de Ernesto Geisel], no início de 1975, e corresponde a uma lógica de preservação da própria independência operacional” (CHIRIO, 2012, p. 176).

A operação da repressão se orientava pela teoria da segurança interna que enfatizava a luta intermitente que devia existir contra o “inimigo interno”, que podia estar em todos os locais e em todos os grupos sociais, inclusive entre a elite que também passou a ser submetida à violência, quando estudantes, jornalistas e advogados foram vítimas de ataques, inclusive, letais.

Essa foi a senha dada para que a sociedade política civil se organizasse, a fim de fazer frente aos abusos do aparato repressivo. “A esta altura, a OAB, a ABI e a CNBB, com o apoio da alta hierarquia da Igreja Católica, associaram-se na defesa dos direitos civis, políticos, legais e humanos” (ALVES, 2005, p. 268).

O Estado de Segurança Nacional tinha, portanto, que lidar com o arrefecimento do apoio de setores da elite, incomodadas com o seu gigantismo, e com a autoridade que o governo Geisel pretendia impor. Este era o cenário ideal para desencadear ou, mais propriamente, manter uma guerra que existia desde o início do regime militar, cujas orientações e planos se alimentavam de uma paranoia anticomunista.

Essa paranoia, de certa maneira, também pautava as ideias do governo, pelo menos foi o que Ernesto Geisel confidenciou aos pesquisadores Maria Celina D’Araújo e Celso Castro (1997), anos mais tarde. O fato era que, no ano de 1975, os atos subversivos, os protestos populares e os ataques desfechados por organismos clandestinos de esquerda não aconteciam mais como anos atrás. Logo, o aparelho de segurança estatal precisava de uma ameaça e a fabricou no PCB.

O ministro da Justiça, Armando Falcão, deu fôlego a essa ameaça fabricada quando ressaltava que o PCB tinha se aliado ao MDB nas eleições parlamentares de 1974, ajudando-o a se destacar na campanha eleitoral, o que, posteriormente, refletiu-se no resultado das urnas. Embora o Partidão não tivesse se enveredado pela luta armada, uma vez que para o seu dirigente, Luiz Carlos Prestes, esse tipo de conduta era classificada como “‘aventureirismo’, ‘oportunismo de esquerda’ e ‘sarna do revolucionarismo pequeno-burguês’”, ainda assim, era visto como uma ameaça em potencial (GASPARI, 2014 a, p. 382).

Mesmo que Geisel, anos mais tarde, tenha reconhecido que o PCB estava fraco, o cenário político dos anos 1970 exigia que o partido fosse mantido sob controle e vigilância para que não tivesse espaço para recompor as suas forças.

Em um documento produzido pelo CIE e levantado por Élio Gaspari, durante suas pesquisas, havia alguns apontamentos sobre o PCB que justificavam a sua periculosidade social e, dos quais, o autor elencou os seguintes:

É o partido que conta com quadros mais capazes e de maior experiência; é a organização que menos recebeu os reflexos da ação direta dos órgãos de segurança; é a organização que conta com a maior experiência de clandestinidade; é a organização que conta com o maior apoio externo; é a organização em que a condenação de seus quadros se faz mais difícil na Justiça, possibilitando a rápida volta dos seus militantes à atividade partidária; é a organização que apresenta mais elevado estágio de organização em todo o território nacional; é a organização que encontra maior receptividade e facilidade de penetração junto às classes política, operária, religiosa e intelectual; [...] é a melhor organização na aplicação da política de acumulação de forças (GASPARI, 2014 a, p. 397).

Dos motivos apresentados acima, aqueles que nos chamam a atenção dizem respeito ao poder de penetração do PCB nos mais variados grupos sociais e na sua capacidade de se organizar nas regiões brasileiras. Foram esses argumentos, em especial, que pautaram os motivos da Operação Marumbi, no Paraná.

Nos anos Geisel, quando o país vivia uma descompressão autoritária da política, que era mais expressiva do que qualquer ação liberalizante que o governo militar dizia praticar, os grupos de repressão institucionalizados, dotados de uma grande força, bem como o Executivo que vociferava o anticomunismo, em um período em que as energias da oposição estavam enfraquecidas, legitimavam perseguições e prisões de militantes do Partidão, sem falar nas mortes e desaparecimentos de políticos ligados ao PCB.

Na década de 1980, quando o grupo militar organizou o projeto Orvil, em sua quarta parte foi destacado que no período de 1974 a 1979, houve, no Brasil, um momento de equilíbrio entre as forças políticas contrárias, uma vez que a luta armada foi enfraquecida, havia o desejo do governo em realizar a abertura política e as massas populares, por sua vez, elevaram o seu grau de participação na

política e iniciaram um processo de reorganização social. Para os militares, isso só foi possível, pois se vivenciava a democracia, que permitiu a essas pessoas levantarem as suas bandeiras de reivindicações:

Foram fixadas então as bandeiras com as quais iniciariam o seu trabalho de massa: anistia geral aos presos e condenados políticos; revogação do AI-5 e toda a legislação de exceção; liberdade democrática (ou política); respeito aos direitos humanos; livre organização de todos os partidos políticos, inclusive os comunistas; punição de todos os responsáveis pelos crimes no período da ditadura; extinção de todos os órgãos de opressão (PROJETO ORVIL)⁵¹.

Contudo, segundo os militares, esses objetivos defendidos pela esquerda representavam uma falsa realidade, uma vez que transmitia à sociedade uma ideia unilateral a respeito do que, de fato havia ocorrido e ainda ocorria, que era a disseminação da subversão. Levantar bandeiras com essas exigências caracterizavam uma espécie de “resistência democrática”, grafada entre aspas no projeto Orvil, pois o que se pretendia era denegrir a imagem dos órgãos de segurança, a fim de combalir as forças e os ânimos dos seus integrantes, apresentando-os como algozes das pessoas que clamavam por democracia. O que se pretendia com isso era “justificar seus fracassos pretéritos aos olhos dos futuros recrutados, isto é, transformar a derrota militar em vitória política” (PROJETO ORVIL)⁵².

Mesmo durante aquele período marcado por um suposto e frágil equilíbrio de forças, as ações de investigação sobre o PCB não haviam cessado, uma vez que em 1973 um membro do partido chamado Adauto Alves dos Santos, cujo codinome era “Carlos” ou ‘Arlindo”, denunciou na imprensa como era o trabalho comunista desencadeado no Brasil.

De acordo com as informações apresentadas no projeto Orvil, o integrante do Partidão:

[...] descobriu que o PCB é um antro de intrigas e vaidades, com gente de boa e má-fé teórica, sobretudo, aproveitadores. Jornalista profissional, ele trabalhou em jornais do Rio de Janeiro e Minas Gerais, mas o jornalismo era apenas sua “frente legal”, pois, nos últimos 20 anos fora

⁵¹ PROJETO ORVIL, s/p. Disponível em: <<http://www.averdadesufocada.com>>. Acesso em 31 mar. 2019.

⁵² Ibid. s/p.

um profissional do Partido e, há 12 anos, atuava na área internacional, fazendo contatos com os partidos Comunistas estrangeiros e com agentes da KGB. Aduro revelou, efetivamente, a organização das Seções de Relações Exteriores, de Agitação e Propaganda, de Educação, de Organizações e de Negócios do PCB. Revelou os “aparelhos” do Partido no exterior e o apoio dado pelos soviéticos na formação de quadros, através da Escola de Quadros Profissionais de Moscou e da Universidade Patrice Lumumba. Explicou o mecanismo de troca de informações e de recebimento de verbas (dólares) e material de propaganda. Demonstrou o trabalho militar, denominação dada principalmente ao esforço da infiltração nas Forças Armadas, dirigido por Dinarco Reis e a tática do Partido em relação à Igreja Católica. Com relação a este último aspecto declarou: “O objetivo em relação a ela é utilizá-la em toda a sua estrutura e como um todo, e não apenas as entradas progressivas, como vinha sendo feito, aproveitando ao máximo os canais de penetração tradicionais, para, com a fachada cristã, difundir, sorrateiramente, o comunismo. Por exemplo: “Não interessa aos soviéticos se Dom Hélder é comunista ou não. O que importa é que serve aos propósitos do comunismo” (PROJETO ORVIL)⁵³.

O anticomunismo, diante de informações desse tipo, era alimentado e estimulado a permanecer de pé, portanto, os desdobramentos que tivemos após episódios como este descrito acima, caracterizaram-se, sobretudo, pela intensificação da vigilância do Estado sobre o PCB e os seus membros:

[...] atingindo seu ápice em 1975, com o desmantelamento, no primeiro semestre de 1976, da CE/MG. Em São Paulo, na Guanabara, no Paraná, no Rio Grande do Sul, no Rio de Janeiro, em Sergipe e na Bahia, haviam sido presos membros do Comitê Central, da Comissão Executiva e dos Comitês Estaduais dos Estados citados (PROJETO ORVIL)⁵⁴.

As prisões que ocorreram no Paraná e a abertura do IPM 745, demonstraram o que o anticomunismo podia provocar e, acima de tudo, apresentaram um viés legal e legítimo do combate contra os militantes comunistas, mesmo sendo a legalidade de corte autoritário.

1.2. Exercício legítimo do poder: dispositivos jurídico-políticos do Estado

O IPM instaurado no Paraná representou um mecanismo jurídico que foi ativado para apurar o suposto envolvimento de mais de sessenta pessoas com o comunismo no Estado. Enquanto procedimento legal que tinha o objetivo de

⁵³ Ibid. s/p.

⁵⁴ Ibid. s/p.

investigar o possível cometimento de uma infração penal, o inquérito estava em sintonia com o Decreto – Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, que era a Lei de Segurança Nacional que vigorava em 1975. Especificamente, pretendia identificar se todas as pessoas arroladas e presas tinham infringido o artigo nº 43:

Reorganizar ou tentar reorganizar de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação, dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, ou fazê-lo funcionar, nas mesmas condições, quando legalmente suspenso. Pena: reclusão de 2 a 5 anos (BRASIL, 1969)⁵⁵.

O inquérito instaurado pela DOPS estava calcado em fatos e supostas provas levantadas pela polícia política do Paraná, como veremos adiante, no capítulo 02, e firmado na LSN de 1969. A sua legitimidade era, em uma primeira mirada, inquestionável, mas à medida que entendemos como foi o desenrolar dos trabalhos dos órgãos de repressão, já que DOPS e DOI-Codi atuaram juntos, percebemos a carga autoritária que permeou todo o processo e a luta desencadeada entre o Estado, enquanto agente punitivo, as pessoas acusadas de envolvimento com o PCB e, também, os advogados de defesa que trabalharam em prol dos militantes encarcerados.

O frenesi anticomunista deu o tom na luta contra o PCB, em escala nacional e estadual⁵⁶, como a que ocorreu no Paraná, mesmo sendo as ações

⁵⁵ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10898.htm>. Acesso em: 11 set. 2018.

⁵⁶ A intenção de nossa pesquisa não foi resgatar a história do PCB, entretanto, não mencioná-la em nenhum momento da discussão seria um equívoco do trabalho. Por isso, somando esforços ao que foi abordado no texto, destacaremos nessa nota outros trabalhos, dentre muitos, que exploraram e problematizaram a temática sobre o comunismo no Paraná e no Brasil, a partir de eventos políticos ligados à história do partido, de lutas camponesas e de memórias de antigos militantes que contribuíram para o entendimento acerca da participação política do PCB nos cenários estadual e nacional, desde o seu início na década de 1920, passando pelos anos da ditadura militar. Os trabalhos são: MONTEIRO, Cláudia. **Política entre razão e sentimentos: a militância dos comunistas no Paraná (1945 – 1947)**. Curitiba: SAMP, 2017. Disponível em: <http://www.museuparanaense.pr.gov.br/arquivos/File/Livros/Ebook_Politica_razao_sentimento.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2018; PANDOLFI, Dulce. **Camaradas e companheiros: história e memória do PCB**. Rio de Janeiro: Relume – Dumará: Fundação Roberto Marinho, 1995; CODATO, Adriano; KIELLER, Márcio Mauri. (Orgs.). **Velhos vermelhos: história e memória dos dirigentes comunistas no Paraná**. Curitiba: UFPR, 2008; ADUM, Sônia Maria S. Lopes. **A subversão do paraíso: o comunismo em Londrina (1945-1951)**. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003; GONÇALVES, Márcio Mauri Kieller. **Elite vermelha: um perfil socioeconômico dos dirigentes estaduais do Partido Comunista Brasileiro no Paraná (1945-1964)**.

programáticas do partido desvinculadas da luta armada e do enfrentamento direto. Conforme pontuaram Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio (1999), o partido viveu um período de luta interna que provocou o surgimento de grupos dissidentes⁵⁷, uma vez que surgiram divergências entre os militantes a respeito das causas da derrota de 1964 e sobre a questão da luta armada empregada em países da América Latina desde a Revolução Cubana de 1959 (MIRANDA; TIBÚRCIO, 1999).

Para Edgard Carone (1982), o PCB defendia a suspensão das restrições impostas às liberdades democráticas, a libertação dos presos políticos, a necessidade de tornar a economia nacional menos dependente da internacional, principalmente da economia dos Estados Unidos, a abolição da política de arrocho salarial e o fim do bipartidarismo.

Esses pontos programáticos, dentre outros, deviam ser alcançados sem que houvesse a adesão à luta armada e eram debatidos dentro de uma estrutura partidária que se dispunha em órgãos locais, intermediários e centrais. Como lembrou Ronald Chilcote (1982), o PCB, assim como outras organizações comunistas, possuía direção e bases, grupos ou setores internos responsáveis por auxiliar e dar apoio aos trabalhos do partido, bem como funções e princípios⁵⁸ que

Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004; PRIORI, Angelo Aparecido. **A revolta camponesa de Porecatu**: a luta pela defesa da terra camponesa e a atuação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) no campo (1942-1952). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista. Assis, São Paulo, 2000.

⁵⁷ Antes do golpe civil-militar, em 1964, outras organizações comunistas surgiram e representaram uma espécie de segunda via dentro da esquerda brasileira. Dentre essas organizações, destacou-se a Organização Revolucionária Marxista – Política Operária (ORM – POLOP) de 1961, contestadora das "ideias reformistas e pacíficas do PCB, propondo a luta armada e revolucionária pelo socialismo" (RIDENTI, 1993, p. 23). Criticava a burguesia, pois não a via capaz de solucionar a crise pela qual o país atravessava após o golpe de 1964. Para a POLOP, a tarefa de vanguardear as reformas sociais passava para o proletariado. O Partido Comunista do Brasil (PC do B), por sua vez, foi resultante, em fevereiro de 1962, de uma cisão interna do PCB, liderada por João Amazonas que permaneceu fiel à orientação da época stalinista. Além dessas organizações, surgiram outras que atuaram clandestinamente, como: a Aliança Libertadora Nacional (ALN) que logrou grande expressão nacional. Surgida em 1967 e vinculada à figura de Carlos Marighella, antigo membro da Comissão Executiva do PCB, a ALN foi considerada a "organização de maior expressão e contingente, entre todos os grupos que deflagraram a guerrilha urbana entre 1968 e 1973" (MIRANDA; TIBÚRCIO, 1999, p. 26).

⁵⁸ No ano de 1958, o PCB passou por um processo de metamorfose e começou a adotar uma nova linha política, produto dos desdobramentos do XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética (PCUS), realizado em 1956. Nesse Congresso, Nikita Khrushchev leu "um relatório

norteavam a organização partidária. Além disso, o partido brasileiro era composto por um “sistema de células em locais de trabalho, reivindicava para si a representação dos interesses da classe operária e professava o igualitarismo e a confiança nas massas” (CHILCOTE, 1982, p. 163).

Com o recrudescimento da ditadura militar em 1968, a partir da sofisticação de seus dispositivos legais que se deu com a decretação do AI – 5, a situação política do PCB se tornou insustentável, especialmente na década de 1970, pois “mais de 4.000 membros e simpatizantes do partido foram presos e doze membros do CC [Comitê Central] foram mortos. Apesar de a estatística abranger o ano de 1979, o grosso das prisões e mortes se deu entre 1969 e 1979” (CARONE, 1982, p. 5).

A década de 1970 foi o momento em que, de forma mais aberta, o governo militar ressaltava o propósito de realizar uma distensão política. Contudo, o que percebemos foi a descompressão autoritária exercida pelo governo do General Presidente Ernesto Geisel, pois os eventos que se sucederam nesse período e a dinâmica interna das forças militares que estavam à frente dos organismos de segurança e de repressão pautaram, em grande medida, o processo que se desejava levar adiante.

Em 1974, quando ocorreram as eleições para os Legislativos federal e estaduais, o governo assegurou certo clima de tranquilidade e de liberdade ao desenrolar da campanha política e do processo eleitoral, uma vez que havia equidade nas condições de acesso dos candidatos aos meios de comunicação, bem como o comprometimento do poder público em “arcar com os custos de transporte e alimentação das populações rurais, obrigadas a se deslocarem para os centros urbanos para votar” (KLEIN, 1978, p. 73).

Essas atitudes tomadas pelo governo militar objetivavam conferir legitimidade ao processo eleitoral e garantiram à esfera político-partidária certa

secreto denunciando o 'culto à personalidade' e fazendo diversas críticas a Stálin" (SEGATTO, 1981, p. 75). O informe caiu como uma bomba no meio comunista e, no Brasil, o PCB apresentou, a partir de 1958, os primeiros frutos dos debates suscitados pelo XX Congresso do PCUS, e que se manifestaram na “Declaração de Março' e num texto de Luiz Carlos Prestes, no qual o PCB faz sua autocrítica e começa a esboçar a definição de uma política substancialmente diferente daquela seguida anteriormente" (SEGATTO, 1981, p. 78), ou seja, daquela linha política que encontrava-se atrelada as prerrogativas do PC da União Soviética.

mobilidade, em especial para o MDB, que pôde expor a sua plataforma de campanha que tinha como tom a discussão acerca dos problemas vividos pelo país naquela ocasião, sobretudo, os de ordem econômica, como o aumento da inflação e os sinais de que o crescimento econômico começava a perder o fôlego.

O jornalista Carlos Castello Branco chamou a atenção para o desempenho do MDB em sua coluna no *Jornal do Brasil*:

As causas da vitória do MDB são, em síntese, as contra causas da derrota da Arena. Assinale-se, contudo, inicialmente, que só agora se começa a ter a medida exata do pronunciamento das urnas que receberam a 15 de novembro os votos de um eleitorado numericamente recenseado pela Justiça Eleitoral como sendo de 36 milhões, um dos 10 maiores do mundo. À parte os resultados Estado por Estado, de que todos vão tomando conhecimento, cabe salientar que, encarada a eleição sob seu aspecto plebiscitário, dos seus resultados conclui-se que cerca de dois terços do eleitorado pronunciaram-se contrariamente ao Governo. Tal parcela majoritária de eleitores, contudo, não tem vinculação partidária, representa uma massa oscilante, em princípio apta a mudar de posição desde que lhe ofereçam outras opções. A representação do MDB cresceu, provavelmente o partido também irá crescer, multiplicando seu número de diretórios e de adeptos (BRANCO, 1974, s/p)⁵⁹.

Embora o eleitorado pudesse não possuir uma vinculação ao campo ideológico do partido da oposição, as eleições cumpriram o seu papel de mostrar ao governo que a situação política do país era sensível às mudanças que começavam a operar, a despeito da repressão e da censura existentes. O novo Congresso, por exemplo, que se constituiu a partir de então, retomava um papel de debatedor, ainda que gradualmente, das questões políticas que permeavam a realidade brasileira.

Nesse cenário, o MDB se sobressaiu, mas de uma forma que era pautada pela presença de duas linhas de ação: uma mais radical e propensa a discutir os casos de repressão denunciados e a situação dos presos políticos; e outra, que apoiava o projeto de distensão e se voltava para preservar a autoridade presidencial de Ernesto Geisel, abrindo mão, inclusive, de convocar o ministro da Justiça, Armando Falcão, para prestar esclarecimentos sobre notícias de torturas

⁵⁹ BRANCO, Castello. Por que o MDB ganhou. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, s/p. 24 nov. 1974. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19741124&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 13 set. 2018.

em uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que havia sido instaurada no início de 1975 para investigar fatos dessa natureza (KLEIN, 1978).

A respeito da implementação do projeto de distensão, o governo o iniciou, efetivamente, a partir do momento em que permitiu que as eleições de 1974 transcorressem de maneira legítima, o que possibilitou que a oposição se fortalecesse e passasse a representar “uma criação do sistema revolucionário, e de que a institucionalização do regime dependia, em grande parte, da existência de um partido de oposição representativo e atuante” (KLEIN, 1978, p. 81).

Essa ideia também esteve em consonância com os valores elencados pelo General Presidente em seu discurso dirigido aos dirigentes da ARENA, apresentado anteriormente. Devia prevalecer o desejo de construir um Brasil grandioso e de um futuro promissor, dentro dos moldes constitucionais vigentes e, necessariamente, dentro do regime democrático, o qual se vivia no país, segundo Geisel.

Conforme ressaltou Maria José de Rezende (2001), o regime militar defendia um ideário de democracia *sui generis*, que, naquela ocasião, satisfazia as aspirações de distensão política do governo e dos grupos sociais e políticos mais próximos, desde que a ordem vigente não fosse abalada, o que significava que os dispositivos legais de exceção podiam ser empregados para garantir a normalidade.

Portanto, havia apenas uma pretensa ideia de democracia, mas que, naquele momento, precisava ser defendida e inculcada na sociedade. Além do mais, o ato de defender essa suposta democracia existente era uma forma, identificada pelo Estado, de obter a legitimidade necessária para o regime e de fazer com que a sociedade aceitasse “com menor resistência possível as regras da distensão, bem como todas as outras vindouras. A internalização das mesmas era, então, prioritária para a forma de mudança (não-substancial) que estava em andamento” (REZENDE, 2001, p. 166).

A distensão prometida pelo governo ocorria, mas era seguida de uma força autoritária que não permitia que o jogo político se alterasse substancialmente, uma vez que a sua presença no Estado era forte. “A cada passo no sentido da

distensão tem se seguido uma reação dos setores radicais, de conotação bastante específica, intimamente relacionada com a sua função precípua dentro do regime, qual seja, a de manter a segurança” (KLEIN, 1978, p. 84).

Passadas as eleições de 1974, a retórica anticomunista retornou com força e era expressada em pronunciamentos feitos pelo ministro da Justiça, Armando Falcão, que davam conta de mostrar que o comunismo ainda atuava junto à sociedade e que, por meio do PCB, havia participado das eleições de 1974, fornecendo apoio a alguns candidatos do MDB. A fala de Armando Falcão, em janeiro de 1975, às vésperas da posse do novo Congresso para aquele ano legislativo, deixava essa ligação entre PCB e MDB evidente:

[...] a participação do Partido Comunista nas eleições de 15 de novembro de 1974, o intenso esforço, o específico trabalho desenvolvido pelo PC em favor de candidatos a diversos postos eletivos de novembro passado. [O PCB] ... age na clandestinidade, procura, insiste, persiste, não desiste e se obstina em trabalhar contra a paz do povo brasileiro nos subterrâneos da subversão (JORNAL DO BRASIL, 1975).⁶⁰

Esse perigo que o comunismo representava foi, novamente, frisado pelo governo, por meio do ministro da Justiça, em um evento realizado em Minas Gerais, por conta da comemoração do dia da Inconfidência Mineira. Armando Falcão resgatou no discurso que proferiu na ocasião, na cidade de Ouro Preto, a importância da “Revolução” de 1964 para os brasileiros e as brasileiras, pois foi uma maneira de garantir a segurança do país.

Em seu discurso, após mencionar sobre a importância da data comemorativa da Inconfidência, Falcão ressaltou que:

Em 1964, Minas deu o primeiro passo, o passo cívico da sublevação armada, legítima e necessária, para nos garantir a continuidade da independência ideológica, isenta de influências estranhas à nossa civilização nacional. O comunismo era uma ameaça ostensiva, que chegava a proclamar já dispor do Poder, só faltando conquistar o Governo. Infiltrados nos Partidos Democráticos, nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Estaduais e no Congresso Nacional, ascendendo à posições de comando, na administração civil e militar, os marxistas cresciam em ousadia e manipulavam escandalosamente os agentes sem

⁶⁰ Ministro Armando Falcão: comunistas mantinham gráficas clandestinas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, s/p. 30 jan. 1975. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19750130&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 18 set. 2018.

máscara e a linha auxiliar da maquinação vermelha, preparando o assalto final, perfeitamente igual a tantos outros golpes que subjugaram nações e povos, que não mais puderam libertar-se (JORNAL DO BRASIL, 1975)⁶¹.

O golpe civil-militar de 1964 foi fundamental para barrar essa movimentação das forças comunistas, e a “Revolução”, para o ministro, não era um feito passageiro para ser abandonada. Era, antes de tudo, um projeto estruturado e legitimado pelas ações do governo.

Sendo um projeto ininterrupto, os valores revolucionários se refletiram na ação política liberalizante do governo Geisel e a caracterizaram como uma descompressão autoritária da realidade política, mesmo que o presidente da República afirmasse o seu compromisso com os valores e as regras da democracia (REZENDE, 2001).

Em meio a esse processo político que o governo afirmava ser permeado pela democracia, o MDB, diante dos resultados eleitorais de 1974, reconhecia que os méritos alcançados com as eleições, também, deviam-se à forma como o presidente Geisel conduziu o processo eleitoral, “fazendo ver que a ampliação de sua representação no Legislativo não tinha um significado contestatório e se constituía, na realidade, um fato de rotina dos sistemas democráticos” (KLEIN, 1978, p. 85).

Para Franco Montoro, senador do MDB, o que o país presenciou em novembro de 1974 foi o avanço das relações entre governo e oposição, além de uma aproximação popular muito forte entre a população brasileira e o MDB. Para o senador:

[...] a vitória oposicionista em grande número de Estados será benéfica para o Governo e para o país, porque forçará um diálogo mais franco e direto sobre as linhas mestras da administração e da política. O MDB deverá sair dessas eleições como um verdadeiro partido político, de características eminentemente populares. Contestou as afirmações de líderes arenistas de alguns Estados, segundo as quais uma vitória do MDB retardaria a distensão preconizada pelo Presidente Geisel, afirmando que a tendência se inclina justamente para a hipótese

⁶¹ Falcão diz que aprimoramento do regime será realista. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 4, 22 abr. 1975. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19750422&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em 18 set. 2018.

contrária. A vitória da oposição significa exatamente o desejo de que a democracia se normalize (JORNAL DO BRASIL, 1974)⁶².

O governo militar via esse reerguer da oposição como uma espécie de legitimação do regime, pois criava uma atmosfera assinalada pelo respeito das regras do jogo político. O MDB, por sua vez, reconheceu a participação do Executivo que assegurou a realização das eleições, contudo, isso não significou que deixou de exercer a sua função de oposição política, pois a partir do início do ano legislativo, no Congresso, representantes do partido pautaram temas “relacionados com a situação de presos políticos e com a apuração de procedimentos adotados pelos aparelhos de segurança” que provocaram, em meio aos elementos mais radicais das Forças Armadas, certo alvoroço (KLEIN, 1978, p. 86).

A reação do poder Executivo foi a de neutralizar essas ofensivas que partiam do MDB, por meio de esclarecimentos prestados à sociedade, que davam conta de apresentar informações sobre as situações dos presos políticos nos cárceres da ditadura. Os órgãos de segurança, por sua vez, viam as atitudes dos parlamentares emedebistas como uma afronta, pois os trabalhos dos agentes da segurança nacional eram questionados devido às várias denúncias de torturas e de desaparecimentos de pessoas.

A oposição, ao agir dessa maneira, realizava um julgamento das ações das pessoas ligadas aos setores responsáveis pela segurança que, por seu turno, faziam questão de defender as suas atitudes e o seu trabalho, bem como a “Revolução” que completava onze anos. Esse grupo que estava à frente da máquina da polícia política não admitia ser julgado, pois, também, viam-se como responsáveis pelo fenômeno de 1964 e mantenedores do processo desencadeado naquela ocasião. O General Presidente Geisel reafirmava essa ideia e, também, expunha que as suas ações, enquanto membro das Forças Armadas, haviam contribuído para a deflagração da “Revolução”.

⁶² Franco Montoro dá parabéns à democracia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 3, 11 nov. 1974. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19741111&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 19 set. 2018.

Em seu pronunciamento no Senado, em março de 1975, por ocasião do lançamento do projeto de programa partidário da ARENA, Geisel ressaltou a sua responsabilidade para com a “Revolução” e garantiu que o “intento revolucionário” continuaria de pé, a despeito de críticas ou comentários negativos, pois o destino da “Revolução” era transformar o país em uma nação gloriosa. Para o presidente da República:

[...] Ouvi atentamente as palavras do ilustre e prezado Senador Luís Viana em comemoração à nossa revolução. Já lá vão 11 anos, e não me cabe — nem posso fazê-lo melhor do que ele — reproduzir o que vivemos naquela época nem o quanto se realizou desde então. Mas falo, neste momento, dizendo que fui e continuo a ser um dos participantes responsáveis por esta Revolução. E desejo sinceramente reafirmar-lhes que ela continuará. Prosseguiremos pelo mesmo caminho, sem desfalecimentos e com tenacidade, na certeza de que estamos construindo o futuro grandioso de nossa Pátria e assegurando o bem-estar do nosso povo (BRASIL, 1975)⁶³.

Quando o presidente Geisel menciona: “prosseguiremos pelo mesmo caminho”, precisamos considerar que o golpe de 1964 criou uma atmosfera assinalada por uma forte alteração nas estruturas do poder que, por sua vez, imprimiu uma contundente modificação no padrão de legalidade, pois os mecanismos legais que foram criados não eram apenas inerentes ao poder, ou dele emanavam, mas, sobretudo, a partir do início da ditadura militar, esses recursos legais instaurados exerciam o controle do poder. O caminho mencionado pelo presidente da República era o de manter esse padrão de legalidade, no qual a lei era um elemento de controle político e não, propriamente, um expediente empregado a fim de ordenar os ritos sociais.

Geisel também desejava institucionalizar a ditadura militar de maneira controlada, tanto que o seu projeto de distensão política mirava para esse foco. Anteriormente, mencionamos o encaminhamento autoritário que permeou esse processo desencadeado na segunda metade do anos 1970 e, para Klein, não podemos descolar dessa intencionalidade do Executivo o propósito de desmobilizar politicamente a instituição militar. Contudo, “a própria dinâmica do

⁶³ BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **31 de março de 1975 – Improviso durante o lançamento do projeto de Programa Partidário da ARENA**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes>>. Acesso em: 24 set. 2018.

regime se encarregou de consolidar alguns centros de poder no interior das Forças Armadas, tornando extremamente difícil a reversão do processo” (KLEIN, 1978, p. 99).

Reverter a autonomia que determinados setores haviam obtido foi uma tarefa complexa, pois as engrenagens dos órgãos de repressão ainda funcionavam nesse momento vivido pela ditadura, alimentavam-se da constante paranoia anticomunista e se firmavam juridicamente nos dispositivos e nos mecanismos legais ativados depois de 1964.

Contudo, grupos sociais organizados, como, por exemplo, a OAB, a ABI e a CNBB, começaram a se posicionar de forma mais aberta e a questionar os rumos políticos e legais que a ditadura militar impunha ao país, com destaque para a necessidade do restabelecimento do Estado de Direito, uma vez que se tratava de um pré-requisito para que uma sociedade fosse, de fato, democrática (REZENDE, 2001).

Esses grupos políticos e as suas reivindicações contradiziam o ideário defendido pelo governo, de que o país vivia em um sistema político democrático e abalavam as pretensões de legitimação política que, no sistema de poder da ditadura militar, eram frágeis, pois:

Na ausência de um pacto entre governantes e governados que se constitua no alicerce de sua legitimidade, o sistema de poder se vê na contingência de forjar a sua legitimidade “a posteriori”. Uma das grandes dificuldades com esses regimes se defrontam é a instabilidade das bases de legitimidade que criam para si. Essas bases são quase sempre provisórias e parecem tender inexoravelmente ao esgotamento, em função tanto da própria dinâmica interna desses sistemas quanto de fatores externos, contextuais, que não estão sujeitos a controle. Dentro desse quadro, as fórmulas de legitimação se sucedem (KLEIN, 1978, p. 100).

Mesmo que no governo dos militares as bases de legitimação fossem instáveis, dada a ausência de interlocução entre governo e sociedade, de uma maneira geral, e pelo fato do poder ter sido obtido por uma via não institucionalizada, havia um universo de referências normativas e legais que davam lastro jurídico para as ações do governo, logo, sustentavam a legitimidade pretendida pelo regime político.

Enquanto decreto caracterizado como força de lei emanado do Poder Executivo, a LSN de 1969 era um dos pilares de sustentação legal do governo, pois, com base em seu artigo nº 43, definiu o suposto crime praticado pelos militantes do PCB no Paraná, que foi colocar em funcionamento a agremiação política que se encontrava proscrita e cuja pena podia variar de dois a cinco anos de reclusão.

Para essa LSN, crimes de subversão seguidos de homicídio passariam a ser punidos com a pena de morte, portanto, essa lei, substituta da anterior que havia sido decretada apenas seis meses antes (Decreto – Lei nº 510/69)⁶⁴, era mais contundente em relação à punibilidade aplicada e reforçava as disposições legais do Ato Institucional nº 14 (AI – 14) sobre a pena de morte e a prisão perpétua.

O Decreto – Lei nº 898, noticiado pelo Jornal do Brasil, foi apresentado para a sociedade como uma lei que punia a subversão com a morte, mas apenas em casos em que houvesse a prática de homicídio. Conforme artigo de primeira página do jornal:

Os casos de subversão e terror, com ou sem ajuda estrangeira, serão punidos com pena máxima – quando resultarem em morte – ou com prisão perpétua em pelo menos 15 ocasiões, segundo a nova Lei de Segurança Nacional [...]. O decreto – lei que revoga leis anteriores está distribuído em quatro capítulos de 107 artigos; regula a aplicação da Lei de Segurança, os crimes e as penas, processos e julgamentos e, finalmente, o julgamentos dos casos em que a pena de morte e a prisão perpétua são aplicadas. As penas previstas nas leis anteriores foram sensivelmente aumentadas na atual, que qualificou novos atos como infrações à Lei de Segurança Nacional.

A pena de morte será executada 30 dias após haver sido comunicada ao Presidente da República, “se este não comutar em prisão perpétua, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Justiça Militar”. A

⁶⁴ A LSN, conhecida como Decreto – Lei nº 510/69, foi editada em março de 1969 e autorizou que os encarregados de inquéritos policiais mantivessem em cárcere, por até trinta dias, pessoas que eram suspeitas de cometerem crimes contra a segurança nacional. Havia, também, a questão da incomunicabilidade que a lei assegurava, uma vez que os presos podiam ficar sem contato com familiares e advogados de defesa por um período de até dez dias. Pouco tempo depois da instauração dessa LSN, a Junta Militar, que estava no poder, decretou em setembro os Atos Institucionais de nº 13 e 14. Conforme o AI – 13, os presos políticos trocados por diplomatas estrangeiros seriam expulsos do Brasil e, de acordo com o AI – 14, a pena de morte, o banimento do território nacional e a prisão perpétua eram, a partir daquele momento, recursos autorizados por lei para serem aplicados contra os opositores do regime militar em caso de subversão (MATTOS, SWENSSON JÚNIOR, 2003).

prisão perpétua será cumprida em estabelecimento penal, militar ou civil, com o condenado sujeito a regime especial, separado dos que estejam cumprindo outras penas.

Durante as investigações policiais o indiciado poderá ser preso pelo encarregado do inquérito. O primeiro prazo é de 30 dias, com comunicação ao Judiciário competente, mas esse período poderá ser prorrogado duas vezes. O encarregado do inquérito poderá manter o detido incomunicável por 10 dias (JORNAL DO BRASIL, 1969)⁶⁵.

No final da década de 1960, o endurecimento da ditadura militar, como se viu, foi legalizado e acompanhado pela formulação de um conjunto de leis mais austero no que tangia aos mecanismos legais de punição. Juntamente com a LSN de 1969, tivemos em outubro uma emenda à Constituição de 1967.

Nela, os poderes do executivo foram aumentados, principalmente, no campo da segurança nacional. Também foram incorporadas disposições dos Atos Institucionais, inclusive do AI – 5, e se restringiram as imunidades parlamentares. Um pacote de leis destinadas a regulamentar o funcionamento da Justiça Militar passou a vigorar em 21 de outubro. Referimo-nos aos Decretos – Leis 1.001 (Código Penal Militar), 1.002 (Código de Processo Penal Militar) e 1.003 (Lei de Organização Judiciária Militar). Os decretos estabeleciam os procedimentos processuais para o julgamento de civis e militares acusados de crimes políticos, incorporando vários dispositivos presentes na Lei de Segurança Nacional (MATTOS; SWENSSON JÚNIOR, 2003, p. 33).

Considerando essa estrutura legal, o governo disponibilizava de um quadro de leis que respaldava as ações políticas e policiais desfechadas contra os opositores. Os dispositivos legais passavam a imagem de que se agia legitimamente em benefício da nação e da segurança nacional.

Para José Eduardo Faria (1978), o agir legítimo orientado por um conjunto escalonado de leis seria a razão de ser dos sistemas políticos. Especialmente em relação aos sistemas políticos ditatoriais, e no caso brasileiro, em particular, esse suposto ideário inerente à prática e à condução políticas mostrava que a ordem social era garantida por elementos institucionais que ajuizavam as medidas do Estado, logo, eram legítimas para defender e preservar as instituições da influência do comunismo e da subversão.

⁶⁵ Pena de morte é só para subversão com homicídio. **Jornal do Brasil**, p. 1, 28 set. 1969. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19690929&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 01 out. 2018.

Esse arcabouço jurídico-político carregava em seu bojo uma forte dose de esforço para impessoalizar o poder e tornar o seu exercício legítimo. Além disso, Faria frisou que:

[...] todo o direito exige o poder para realizar-se como uma norma garantidora e heterônoma, de tal forma que é a partir deste reconhecimento que surge a necessidade de se pensar em termos de uma conquista legítima para o exercício do poder. Afinal, como a utilização pura e simples da força não gera autoridade mas sim violência, o poder legítimo, em princípio, será aquele baseado no consenso dos governados, ou seja, na adesão de um grupo a uma mesma lei, uma vez que o poder flui [...], da capacidade humana de agir em conjunto. E é isto que explica justamente, a preocupação das ditaduras contemporâneas em justificar-se juridicamente, no sentido de uma imposição menos pela força do que por um conjunto de ideias e de sentimentos em torno dos quais é dada tal adesão (FARIA, 1978, p. 79 – 80).

Portanto, as normas jurídicas, pensadas enquanto intencionalidades objetivadas, restringiam-se ao plano conceitual, uma vez que no plano real, no cotidiano de luta entre oposição e Estado, durante a ditadura militar, o princípio da heteronomia, que era eliminar o arbítrio e os desígnios daqueles que detinham o controle do poder, não passava apenas de um lampejo conceitual jurídico, que garantia o princípio da certeza jurídica para o Estado, estabelecendo, dessa maneira, uma assimetria político-legal entre a instituição e as pessoas ideologicamente contrárias a ela.

Essa perspectiva assimétrica das relações políticas, bem como a ausência do princípio da heteronomia no universo de leis criado pela ditadura militar, fará parte da discussão do próximo capítulo, quando apresentaremos a problematização realizada sobre o Relatório Especial de Informações nº 1/75 da 5ª RM e o IPM 745, considerado por esta pesquisa como um mecanismo jurídico-militar, o qual atendeu aos objetivos do Estado, representado pelos organismos de segurança do Paraná, que era envolver, acusar e condenar pessoas de um grupo político portador de ideais dissonantes e comunistas. Tratou-se, então, de um mecanismo que teve a sua dinâmica de instauração e de processamento chancelada por uma força judicial e repressora, porém, justificada juridicamente.

CAPÍTULO 02: MECANISMO JURÍDICO-MILITAR: O IPM 745

2.1. Justificativas legais que legitimaram ações repressivas do Estado contra os militantes comunistas

Neste capítulo, problematizaremos os efeitos desencadeados pela abertura de um inquérito policial-militar no Paraná, no ano de 1975. Conhecido como IPM 745, destinou-se a apurar o suposto crime cometido pelas pessoas que foram presas pela Operação Marumbi, desfechada no mesmo ano do IPM. Essa ação almejou transmitir a imagem de um aparato legal constituído, mas em circunstâncias em que a legalidade foi vilipendiada e violada pelos Atos Institucionais e por outros dispositivos que eram arbitrários em seu exercício legal (DIAS, 2010).

Contudo, antes de analisarmos essa massa documental, vamos trabalhar com uma documentação⁶⁶ produzida pela 5ª Região Militar (RM), sediada em Curitiba e que se encontra sob a jurisdição do III Exército, uma das divisões nacionais do Ministério do Exército. O documento citado se refere ao **Relatório Especial de Informações nº 1/75**, que versou sobre as etapas, a realização, os objetivos, o posicionamento do Exército em relação à Operação Marumbi, e visou prestar contas ao povo paranaense acerca de todo o trabalho levado a efeito para conter o comunismo.

Por meio da análise desse documento, compreendemos que a motivação da polícia política paranaense esteve calcada, sobretudo, na ideia de impedir a manifestação das ideias comunistas no Estado, o que levou os agentes da segurança interna a acompanharem as atividades do PCB no Paraná e a levantarem dados sobre militantes do partido presos em outras regiões brasileiras. O resultado do processamento dessas informações foi a certeza de que os militantes comunistas se movimentavam para ampliar as suas bases ideológicas em terras paranaenses e essa constatação, por sua vez, impeliu os órgãos de segurança a planejarem e a executarem a Operação Marumbi.

⁶⁶ Esse relatório faz parte do acervo documental do Arquivo Público do Paraná.

O relatório foi distribuído para inúmeras instâncias militares, sendo que algumas delas receberam mais de um exemplar, que somaram 53 cópias no total. Nesse material que foi entregue às secretarias e aos organismos de segurança, como, por exemplo: o DOI da 5ª RM, a DOPS/PR e a Polícia Militar do Paraná, havia um balanço das atividades policial-militares desfechadas no ano de 1975.

Era uma espécie de prestação de contas do Estado e, concomitantemente, uma exaltação da relevância junto à sociedade, do trabalho realizado pelos órgãos de segurança. Estampada no sumário, a estrutura do relatório se encarregou de sublinhar qual foi a finalidade da operação policial-militar, bem como os motivos que provocaram o seu desencadeamento no Paraná. O objetivo, as fases, as prisões efetuadas e todo um levantamento acerca da movimentação da militância comunista foram destacados, a fim de mostrar que os agentes da segurança não pouparam esforços para desbaratar o organismo político clandestino.

Documentos dessa natureza são interessantes, pois permitem identificar como a lógica do Estado se comportava na luta contra a subversão e, mais ainda, coloca em relevo uma das características marcantes do regime militar que era a produção de uma vasta documentação que registrava as ações tomadas pelo governo em vários âmbitos.

O jornalista Lawrence Weschler, em seu livro, *Um milagre, um universo* (1990), ao explicar o que foi o projeto Brasil: Nunca Mais (BNM) e qual foi a intenção dos seus idealizadores, Dom Paulo Evaristo Arns e o reverendo James Wright, destacou uma observação de Wright em relação à natureza do regime político em vigor no Brasil.

Os militares brasileiros [...] faziam questão de fazer as coisas de acordo com as regras, mesmo que os resultados fossem cruéis e perversos. Por exemplo, eles tinham obsessão de manter um registro completo de tudo o que faziam. Nunca pensaram que alguém fosse examinar esses registros – certamente não de modo sistemático. Nunca imaginaram que teriam que prestar contas a quem quer que fosse. Mas o protocolo, os procedimentos estabelecidos, exigiam registros completos e bem ordenados, de modo que eles os fizeram (WESCHLER, 1990, p. 22).

Essa passagem do texto do jornalista pode ser encarada como reveladora, do ponto de vista burocrático, contudo, conforme Lucas Figueiredo (2015), o Estado brasileiro não abriu, ainda, importantes arquivos que poderiam esclarecer

os destinos das mais de 240 pessoas desaparecidas e os responsáveis pelas vítimas fatais daquele período, ao todo, mais de 430 indivíduos mortos.

Entretanto, não podemos deixar de reconhecer que o trabalho do projeto Brasil: Nunca Mais foi de uma relevância ímpar para a sociedade brasileira, mas os governos precisam priorizar uma política mais séria e eficiente de acesso à informação, uma vez que carecem de “documentos que esclareçam os crimes praticados de forma sistemática por agentes do Estado no período (sequestro, tortura, assassinato, desaparecimento, ocultação de cadáver etc.)” (FIGUEIREDO, 2015, p. 14).

Com o fim da ditadura militar na década de 1980, as Forças Armadas sentiram a necessidade de planejar o futuro, sobretudo em relação à organização e à subtração de sua massa documental dos olhares mais interessados de determinados grupos sociais, como: jornalistas, historiadores e pesquisadores em geral. Com os novos ares que a redemocratização política trazia em seu bojo, os arquivos da repressão podiam cair em mãos indesejadas.

Tanto as Forças Armadas, representadas pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE), Centro de Informações da Aeronáutica (CISA) e Centro de Informações da Marinha (CENIMAR), bem como o Serviço Nacional de Informações (SNI), acreditavam que era o momento de tomar uma atitude. No SNI:

[...] a ideia não era apenas prospectar cenários futuros, mas propor ações para interferir nesses cenários. Em setembro [1989], dois meses antes do primeiro turno [primeiras eleições diretas após a ditadura militar], o grupo [de trabalho organizado pelo SNI para avaliar o impacto das eleições presidenciais] sugeriu uma medida radical com relação aos prontuários biográficos arquivados no Serviço Nacional de Informações. Primeiro: fazer uma triagem do material que no futuro pudesse vir a ser usado, no contexto político ou jurídico, contra os agentes das áreas de informação e repressão e contra seus superiores. Depois, destruir tudo (FIGUEIREDO, 2015, p. 51 – 52).

Partes do acervo documental foram destruídas, a fim de ocultar provas que pudessem incriminar agentes do Estado. O Exército, a Marinha e a Aeronáutica também procederam dessa maneira ao eliminarem alguns acervos documentais. Contudo, antes disso, fizeram uma operação em seus arquivos e conservaram

documentos secretos, os quais foram transferidos para o Estado Maior das Forças Armadas (EMFA).

No que se refere aos documentos abordados por essa pesquisa, o projeto BNM foi eficiente, uma vez que coligiu e garantiu a preservação de uma ampla massa documental. Já a documentação preparada pela 5ª RM, o **Relatório Especial de Informações nº 1/75**, faz parte do acervo documental do Arquivo Público do Paraná e detalhou o desenvolvimento da Operação Marumbi, bem como mostrou a estrutura política que o PCB havia formado ou estava montando no Estado.

Como constou no documento:

O acompanhamento das atividades do PCB pelos Órgãos de Informações conduziram a suspeita de que o “Partido” buscava, como uma de suas metas, o fortalecimento no Estado do Paraná. As prisões efetuadas no ano em curso [1975] nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, ensejaram o levantamento de dados que, acrescidos a outros já existentes na área desta RM/DE, robusteceram os indícios de que realmente o PCB havia se reorganizado no Paraná e vinha desenvolvendo esforços crescentes, objetivando a ampliação de suas bases.

Por outro lado, a 5ª RM/DE, apercebendo-se do quadro que se apresentava no Paraná, apressou a montagem de uma estrutura adequada ao combate direto à subversão e ao terrorismo, instalando o Centro de Operações de Defesa Interna (CODI), a Central de Informações (C Info) e o Destacamento de Operações e Informações (DOI), respectivamente a 6 de maio, 15 de maio e 30 de junho, tudo de 1975.

Com base em tal estrutura – notadamente no DOI – foi planejada e desencadeada a Operação Marumbi, sob o comando do Cmdt. da 5ª RM/DE (DEAP. Arquivo DOPS/PR)⁶⁷.

Para Mariana Joffily (2008), as pessoas capturadas pelos órgãos de segurança eram levadas, em sua maioria, para o DOI, onde as declarações podiam ser obtidas a qualquer momento do dia ou da noite, o que não era permitido pelo Código de Processo Penal Militar⁶⁸ (CPPM). Nesse local, os

⁶⁷ DEAP. Arquivo DOPS/PR. Pasta 1323b, p. 02.

⁶⁸ No Título III – Capítulo Único – Do Inquérito Policial Militar, o CPPM tratou das questões iminentes à natureza de um IPM, bem como de suas etapas. No artigo 9, desse capítulo, afirmou o seguinte: “O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal”. Essa apuração

depoimentos preliminares eram obtidos por meio de coação e de violência, na maioria dos casos, até que os agentes de segurança tivessem a impressão de que tudo havia sido falado. Quando isso acontecia, as pessoas eram levadas para a DOPS, onde “fazia-se novo interrogatório, desta feita oficial, com base nas informações já extraídas pelo DOI. O depoimento era assinado pelo depoente e pela autoridade policial e incorporado ao inquérito, instaurado pelos delegados da DOPS” (JOFFILY, 2008, p. 93).

Os integrantes da DOPS também participaram das diligências e efetuaram prisões. Vários presos políticos foram interrogados nas dependências da delegacia situada na rua João Negrão, em Curitiba. Boa parte das pessoas presas na capital ou em outras regiões do Estado passava pela DOPS, onde os depoimentos eram colhidos. Outras foram levadas para um local chamado de Clínica Marumbi, onde as agressões físicas e psicológicas aconteciam com mais regularidade. Essa clínica era, na realidade, as dependências do DOI, um prédio do Exército que se situava próximo à praça Rui Barbosa, em Curitiba.

Conforme Ildeu Manso Vieira (1998), preso pela operação policial-militar em 1975, as pessoas ficavam encarceradas no que ele chamou de “Cela dos Horrores”, e as torturas se davam em outros espaços do prédio do Exército. A cela era o local de uma espera angustiante, pois todos que estavam ali não sabiam quais seriam os próximos passos dos agentes da repressão.

Estávamos no dia 16 de setembro [1975]. Era uma terça-feira gelada e não tínhamos mais condições de continuar suportando as torturas dentro dos porões do DOI. Estávamos moídos de tanta pancada, eu e os portuários [os presos de Paranaguá]. Meu estado começava a tornar-se

inicial dependia de algumas atribuições do encarregado do inquérito, para que pudesse acontecer. O encarregado ou delegado da DOPS, por exemplo, devia, conforme artigo 13, do citado título, ouvir o indiciado, as testemunhas e providenciar o reconhecimento das pessoas e as acareações. Como encarregado, devia manter o sigilo do inquérito, abrindo exceção apenas para os advogados dos indiciados para que tomassem conhecimento das informações presentes, conforme artigo 16. Já no artigo 17, a pessoa legalmente presa podia permanecer incomunicável por 03 dias no máximo. Dentre outros pontos, o que nos chamou a atenção foi sobre a inquirição dos acusados, como consta no artigo 19: “As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De1002.htm>. Acesso em: 28 set. 2017). As providências legais eram claras e a ordenação das etapas de um inquérito também, entretanto, o exercício prático de tais medidas se esvaíam dentro dos órgãos de segurança e o que estava prescrito na lei, em muitos casos, não era seguido.

preocupante. Gemiam, como pretos velhos de terreiros de macumba, Nilton Abel de Lima e Paulo Simeão, que chegava mesmo a confundir máquina de escrever com o “magneto”. Eujácio de Almeida, outro portuário de Paranaguá, aposentado e doente, havia sido recolhido ao Presídio da Rui Barbosa e a gritaria dos outros presos, dentro da cadeia, nos deixava em polvorosa na Cella dos Horrores (VIEIRA, 1998, p. 27).

A data mencionada por Ildeu Manso Vieira foi um dia após o início da 3ª fase da Operação Marumbi, em 15 de setembro de 1975. As fases anteriores: a 1ª de 15 de julho a 27 de agosto e a 2ª de 28 de agosto a 11 de setembro, destinaram-se a apurar quem eram os suspeitos de realizar atividades comunistas, o seu grau de ligação, bem como a identificação da extensão da rede de comunicação do PCB no Paraná.

Feito esse levantamento e identificação das pessoas, a 3ª fase da operação foi assinalada pela captura dos alvos selecionados, interrogatórios preliminares no DOI e novas investigações a partir dos novos elementos que as inquirições traziam à tona. Além disso, as prisões continuaram a ser efetuadas e os indivíduos encaminhados à DOPS para serem submetidos a inquérito policial formal.

Nessa fase, vários órgãos de segurança auxiliaram nos trabalhos que eram dirigidos pelo DOI. Dentre as organizações, citamos a DOPS e seu efetivo que prendeu militantes e colheu os depoimentos policiais, além do 30º-Batalhão de Infantaria Motorizada (30º BIM), situado em Apucarana, que prendeu pessoas no norte paranaense. A 5ª Brigada da Cavalaria Blindada (5ª Bda C Bld), com sede em Ponta Grossa e subordinada a 5ª Divisão do Exército, com sede em Curitiba, realizou diligências em Ibaiti e prisões em Ponta Grossa. O 26º Grupo de Artilharia de Campanha (26º GAC), situado em Guarapuava, ficou encarregado de apreender os indivíduos suspeitos de envolvimento com PCB, na referida cidade. Houve a participação de efetivo do DOI do II Exército e de elementos do Centro de Informações do Exército (CIE), ao todo 15 militares, que prestaram serviços na Operação Marumbi e ajudaram o DOI subordinado ao III Exército a levar adiante as atividades da operação militar no Paraná.

A 4ª fase da operação se iniciou após o término das atividades executadas pela DOPS, que foram: o colhimento dos interrogatórios policiais e o relatório do

delegado que ofereceu a denúncia à Justiça Militar. De acordo com o **Relatório Especial de Informações nº 1/75**:

Os interrogatórios a que foram submetidos os referidos presos forneceram dados que, somados aos que existiam nos Órgãos de Informações da área e devidamente analisados em seu conjunto, permitiram desvendar a estrutura organizacional, a articulação e as principais atividades do PCB/PR (DEAP. Arquivo DOPS/PR)⁶⁹.

O resultado de todas as fases realizadas foi obtido por meio de um esforço articulado entre os organismos que cuidavam da segurança. O DOI fazia parte de uma estrutura complexa, o DOI-Codi, que, por sua vez, integrava o Sistema de Segurança Interna (SISSEGIN). Em cada comando militar (I, II, III e IV Exércitos), que abrangia um grupo de Estados brasileiros, um sistema dessa natureza foi criado e, paralelamente, havia a presença de um Conselho de Defesa Interna (CONDI), o qual devia ficar sob a responsabilidade direta do comandante do Exército da região onde existisse o comando militar. Essa região era denominada de Zona de Defesa Interna (ZDI) (FICO, 2001).

Esses órgãos conversavam entre si e trocavam informações, a fim de proteger a sociedade contra o perigo da comunização. Acreditava-se muito nessa iminente ameaça e esse foi o combustível que alimentou o crescimento do sistema de repressão. Para Maria Helena Moreira Alves (2005), uma questão pertinente à atmosfera repressiva que se institucionalizou no país foi a vinculação da imagem das Forças Armadas à utilização de medidas violentas e de sevícias contra as pessoas presas em decorrência de motivos políticos.

Os recursos humanos que compunham, por exemplo, o DOI eram variados e abrangiam indivíduos, dentre eles, sargentos, cabos, soldados, policiais militares e civis, militares do mar e do ar. Essa miscelânea humana, como lembrou Carlos Fico (2001), fez com que o envolvimento das Forças Armadas na repressão não ficasse tanto em evidência.

O sistema repressivo no Brasil se aperfeiçoou nesse momento, na luta contra a subversão e esse aprimoramento veio ladeado pelo refinamento das técnicas de tortura, pelo processamento apurado de informações, pelos

⁶⁹ DEAP. Op. cit. Pasta 1323b, p. 07.

constrangimentos que afetavam os familiares dos indivíduos presos e por um clima político de legalidade forjado pelo Estado que se caracterizava pela abertura de inquéritos, de julgamentos e de espaços concedidos aos inúmeros advogados para que pudessem defender os encarcerados políticos.

Considerando o **Relatório Especial de Informações nº 1/75**, a aura de transparência e de legitimidade dos atos empreendidos em nome da conservação da moral e das boas práticas sociais era fruto do zelo das autoridades, uma vez que pretendiam criar uma imagem positiva para a sociedade e uma ideia de realizarem uma espécie de profilaxia política, prevenindo quaisquer manifestações “comunistoides”.

Conforme está exposto no relatório, o Comandante da 5ª RM, General Samuel Augusto Alves Corrêa, expediu à imprensa três comunicados que externavam a preocupação e a sensibilização do Comando da 5ª RM em explicar os trabalhos de busca e de apreensão de pessoas que vinham acontecendo no Estado, a fim de tranquilizar os paranaenses. Essa medida visava, antes de tudo, expor os fatos com “verdade” e impedir que notícias falsas se disseminassem e provocassem ondas de medo e de apreensão em meio à população.

No anexo nº 6 do relatório, de 17 de setembro de 1975, o comunicado da 5ª RM alertou para o seguinte:

Como é do conhecimento público, diligências realizadas pelos Órgãos de Segurança durante o corrente ano, culminaram com a captura de elementos engajados em atividades de natureza subversiva em vários Estados da Federação, bem como ensejaram o levantamento de dados relacionados com a atuação ilegal e clandestina do proscrito Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Pode estar certa a Família paranaense de que as ações em curso visam a garantir a sua tranquilidade e a ordem indispensável ao trabalho profícuo, fatores imprescindíveis ao progresso de nossa Pátria; ademais, vêm sendo – e continuarão a ser – conduzidas respeitando-se a pessoa humana, obedecendo-se a Lei e somente nos casos impostos pela Segurança Nacional (DEAP. Arquivo DOPS/PR)⁷⁰.

No anexo nº 7 do relatório, o comunicado datado de 20 de setembro de 1975 destacou:

⁷⁰ DEAP. Op. Cit. Pasta 1323b, s/p.

O Comando da 5ª RM tem acompanhado com interesse os pronunciamentos e comentários relacionados com a prisão de subversivos, em curso neste Estado, muitos deles [...] violentos que deturpam a verdade dos fatos.

Por isso, [o Comando da 5ª RM] sente-se no dever de bem esclarecer e tranquilizar a família paranaense, contribuindo para que não seja iludida em sua boa fé e não fique alarmada ou apreensiva com medidas que estão sendo tomadas em seu benefício exclusivo.

Assim, saibam todos que esses pronunciamentos e comentários distorcidos se identificam com técnica muito conhecida, que consiste em difamar e desmoralizar os agentes da Lei perante a opinião pública, ao mesmo tempo que procura apresentar as pessoas detidas como cidadãos inocentes, vítimas de injustificável e cruel opressão, tudo com a finalidade de sensibilizar nosso povo e colocá-lo contra os Órgãos de Segurança.

Tenha a população confiança na ação adequada e eficiente dos Órgãos de Segurança, que nada mais estão fazendo do que cumprir seu dever, dando prosseguimento nas medidas preventivas contra as articulações, inclusive preparatórias, que possam concorrer para a subversão interna, prendendo indivíduos integrantes de organizações ilegais e submetendo-os a inquéritos policiais e a posterior ação judicial, como incursos na Lei de Segurança (DEAP. Arquivo DOPS/PR)⁷¹.

Os dois comunicados acima demonstraram, por parte do Exército, um esmero na veiculação das informações que chegavam às pessoas para que não houvesse pânico e, muito menos, temor em relação às atividades desempenhadas para o “benefício” exclusivo da população paranaense. Contudo, ao fazermos uma leitura a contrapelo e cotejarmos esses dados com os de outras fontes, percebemos a inconsistência desse objetivo.

O jornal Folha de Londrina de 1983, ao publicar uma série de reportagens sobre a repressão no Paraná, trouxe à superfície os fatos escondidos, questões que não foram mencionadas nos comunicados da 5ª RM. João Arruda, jornalista que produziu as matérias especiais que compuseram o **Caderno Repressão** do jornal, entrevistou uma pessoa que participou das prisões da Operação Marumbi, na década de 1970. As declarações obtidas pelo jornalista, anos mais tarde, foram contrárias ao que foi ventilado pelos comunicados: “as ações visavam a tranquilidade da família paranaense”, garantir a “ordem indispensável ao trabalho profícuo”, o respeito “à pessoa humana, obedecendo-se a Lei”.

⁷¹ DEAP. Op. Cit. Pasta 1323b, s/p.

O teor dos comunicados militares almejava transmitir segurança e confiança à população e, por sua vez, buscava o apoio que legitimasse as ações da polícia política contra a oposição. Entretanto, quando tomamos ciência de falas como as que foram publicadas na Folha de Londrina, percebemos que a coação, a violência moral e física eram recorrentes.

Por mais que a estrutura de segurança fosse grandiosa e contasse com um processamento de informações moderno para a época, com um quadro humano volumoso e diversificado, todos os cidadãos podiam ser vítimas de algum tipo de agressão, estivessem envolvidos ou não com questões políticas.

Pelo depoimento de quem atuou nas prisões e não autorizou a divulgação de sua identidade, uma vez que ainda trabalhava na polícia, constatou-se que havia a produção de informes muito confusos por parte dos órgãos de segurança, mas, mesmo assim, as diligências eram realizadas e pessoas presas, sendo que algumas eram detidas erroneamente. O grupo de agentes policiais, chamado pelo entrevistado de anti-PCB, “agiu mais levado pelo impulso e motivações diárias do que propriamente dentro de um trabalho organizado. O trabalho foi marcado pela falta de precisão nos objetivos” (ARRUDA, 1983, p. 13).

Conforme as palavras do entrevistado, “violência física raramente esteve presente”, contudo:

[...] com mais força se manifestou a agressão psicológica, o sofrimento espiritual, o pavor da tortura, a incerteza do destino. Este drama foi vivido por muita gente da cidade [Londrina], dezenas eu diria. Alguns por pura sorte ou falta de oportunidade deixaram de passar por esta dramática experiência. É o caso, por exemplo, de um político, vamos chamá-lo de HD, que somente não foi detido porque escondeu-se na casa de amigos ao tomar conhecimento de que sua casa estava cercada. A ordem para detê-lo chegou ao anoitecer. Sua casa foi cercada durante toda a noite. Ele sabia disto e sua família também. Ele não apareceu. Sorte sua, pois na manhã do dia seguinte uma contra-ordem suspendia o nome de HD da lista dos que deveriam ser presos. Pareceu-me que esta pessoa seria detida em outra oportunidade, que acabou não chegando” (ARRUDA, 1983, p. 13).

Outros indivíduos, por sua vez, não tiveram tanta “sorte” assim e não escaparam de humilhações, pois foram presos e submetidos ao clima de “caça às bruxas” que havia naquele momento. “Tantas e tantas detenções se seguiram: um

vendedor de seguros, um marceneiro, um bancário, um sindicalista da rua Sergipe, um farmacêutico e tantos outros” (ARRUDA, 1983, p. 13).

As ações do DOI, da DOPS e dos demais órgãos de segurança que participaram das ações protetivas que culminaram nas prisões efetuadas estavam longe de garantir o “respeito à pessoa humana”, como foi frisado nos comunicados da 5ª RM, pois conforme o que foi dito pelo entrevistado:

Não existia um local predeterminado para o alojamento dos presos. Durante o dia geralmente ocorriam as detenções e à noite era formado o comboio. Alguns chegavam a ficar quase o dia todo amarrados no interior de uma viatura, quase sempre sem alimentação, pois não havia tempo para isso (ARRUDA, 1983, p. 13).

Podemos acrescentar as opressões, as intimidações, as coações sofridas pelos envolvidos diretos e indiretos, uma vez que as famílias das pessoas presas eram atingidas pela violência dos agentes da repressão. Ao finalizar o seu depoimento ao jornalista, o entrevistado asseverou a sua opinião sobre os acontecimentos do final da década de 1970 vividos por ele em Londrina:

A bem da verdade, os detidos por envolvimento com o PCB estavam convencidos da importância da implantação do PCB como única forma de resolver os problemas do proletariado. Sonhavam com a reforma agrária efetiva, o fim do capitalismo, a distribuição da renda para todos e a igualdade social e de Justiça. Estes eram os temas e as palavras de ordem que falavam nas inquirições iniciais. Temos que reconhecer que a ideia dos membros do PCB era de realmente expandir as células do PCB e reagrupá-las em nível maior e pelo que foi percebido, o movimento estava crescendo rapidamente. Pessoas de vários segmentos da comunidade já estavam filiadas ou em convencimento e a tendência era uma expansão em todas as classes sociais (ARRUDA, 1983, p. 13).

Esta constatação da pessoa que cedeu a entrevista, de que a movimentação comunista era bastante atuante na sociedade e havia, inclusive, alcançado outras classes sociais e políticas, como os membros políticos do MDB, esteve presente no relatório preparado pela DOPS, o qual veremos adiante. Embora esse ponto não seja mencionado claramente no relatório, aferimos que havia o desejo de aproximar o MBD do comunismo, prejudicando-o junto à opinião pública, uma vez que a ajuda dos comunistas durante o pleito de 1974 e ascensão emedebista no cenário político não agradavam o governo.

Como lembrou Maria H. Moreira Alves:

A população reagiu com entusiasmo e a campanha do MDB ganhou multidão de voluntários. Os militantes do partido descobriram que os períodos eleitorais poderiam ser utilizados para a transmissão de informação e a mobilização política da população. Nesse clima de liberalização a oposição realizou reuniões e comícios. “Durante a legislatura, não tenho instrumentos para chegar ao povo”, disse o Senador Marcos Freire (MDB). “Agora, na época eleitoral, eu posso falar aos grandes auditórios”. O MDB começava a aprender a lutar contra a sua própria descrença, e podia agora levar a esperança a outros (ALVES, 2005, p. 226).

O povo brasileiro tinha, de certa maneira, resgatado o seu direito de participar de momentos decisórios, como aquele da década de 1970. Porém, esse processo desencadeado durante o governo Geisel sofreu um esvaziamento a partir do ano seguinte, 1975, quando houve o recrudescimento das perseguições ideológicas e a decretação de leis que restringiam o espaço da oposição durante as eleições.

O desmantelamento das articulações subversivo-comunistas era fundamental para o governo e esse foi o recado transmitido pelo Comando da 5ª RM, por meio do 3º comunicado destinado aos paranaenses.

Conforme constou no referido comunicado de 04 de outubro de 1975 e que foi o anexo nº 8 do **Relatório Especial de Informações nº 1/75**:

O Comando da 5ª RM/DE, em seu desejo e dever, presentes sempre, de contribuir para que a família paranaense fique adequadamente informada à respeito da atuação dos Órgãos de Segurança em seu benefício, julga azado o momento de desvendar a articulação subversivo-comunista que se processava no Estado, já que o rigor do sigilo, até então exigido para o êxito das operações, pode ser aliviado.

Os Órgãos de cúpula do Partido Comunista Brasileiro vinham insistindo, há algum tempo, junto a comunistas residentes no Paraná, para que reorganizassem o Partido no Estado, visando a ampliação progressiva de suas bases e, por via de consequência, uma maior atuação nos mais diversificados setores de atividades.

Com esse objetivo foram deslocados para o Paraná alguns antigos militantes de outras áreas, mais experimentados, o que possibilitou a reorganização do Comitê Estadual e dos Órgãos subordinados (DEAP. Arquivo DOPS/PR)⁷².

Junto à organização do Comitê Estadual, o documento frisou a composição de outros setores como: Secretariado, Seção de Agitação e Propaganda, Seção

⁷² DEAP. Op. Cit. Pasta 1323b s/p.

de Finanças, Seção de Organização, Seção de Entendimentos Políticos, Seção Sindical e Comitês Municipais, que dariam suporte ao PCB para disseminar os seus princípios junto ao povo do Paraná.

Para o Comandante da 5ª RM, General Samuel Augusto Alves Corrêa, as técnicas usufruídas pelos comunistas para atingir as pessoas e envolvê-las eram calcadas nos seguintes pontos:

Ressaltar junto à população as deficiências e as dificuldades existentes no País, atribuindo-as exclusivamente à responsabilidade e incapacidade das autoridades governamentais, negando ou diminuindo os êxitos, mesmo que evidentes, visando com isso a agravar os problemas existentes, levar o povo ao descontentamento e à insatisfação, e tornar o governo impopular; Investir aberta ou insidiosamente contra os valores morais e espirituais da população, suas crenças e convicções, a fim de corroer e deformar seu caráter; Infiltrar elementos seus em associações, meios de comunicação social, partidos políticos, etc., a fim de, aos poucos e sub-repticiamente, passar a influir nas decisões e exercer sobre eles domínio completo; Organizar uma minoria selecionada, muitas vezes treinada em outros países, que constitua um núcleo coeso e tenaz, capaz de iniciar e levar adiante o processo subversivo; Aliciar com habilidade novos adeptos, captando sua simpatia para a causa revolucionária, atribuindo-lhes missões cada vez mais complexas até que fiquem comprometidos, de tal modo, com os atos ilegais praticados que não terão mais condições de optar livremente e sair da organização mesmo que queiram; Usar todas as liberdades e franquias democráticas em benefício da ampliação do movimento subversivo (DEAP. Arquivo DOPS/PR)⁷³.

Com o elencar dessas características do *modus operandi* dos militantes do PCB, os organismos de segurança robusteciam o discurso de que o partido e os seus membros desejavam inquietar a sociedade e colocá-la contra o Estado, atribuindo ao governo as causas dos problemas sociais e econômicos, mesmo que as medidas propositivas da política econômica⁷⁴ apontassem para uma realidade confortável.

De fato, o período entre 1968-1973 se caracterizou por taxas de crescimento econômico muito expressivas, que atingiam, em média, mais de dois dígitos. Contudo, o Censo de 1970 mostrou que:

⁷³ DEAP. Op. Cit. Pasta 1323b, s/p.

⁷⁴ Sobre as medidas econômicas planejadas e executadas pelo regime militar, ver, também: PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; NEVES, Lucília de Almeida. **O Brasil republicano: o tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 4, p. 207 – 241.

[...] a distribuição de renda tinha piorado no Brasil na década de 1960, mostrando um ponto fraco nos sólidos resultados econômicos divulgados pelo governo. Este ponto será o principal elemento a partir do qual os economistas de oposição fizeram a crítica do Modelo Econômico Brasileiro (PRADO; EARP, 2003, p. 231).

Embora o foco da nossa pesquisa não seja estudar questões econômicas, é interessante frisar que:

As interpretações encontradas na literatura podem ser agrupadas em três grandes linhas. A primeira linha de interpretação enfatiza a importância da política econômica do período, com destaque para as políticas monetária e creditícia expansionistas e os incentivos às exportações. Uma segunda vertente atribui grande parte do "milagre" ao ambiente externo favorável, devido à grande expansão da economia internacional, melhoria dos termos de troca e crédito externo farto e barato. Já uma terceira linha de interpretação credita grande parte do "milagre" às reformas institucionais do Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) do Governo Castello Branco (1964 – 1967), em particular às reformas fiscais/tributárias e financeira, que teriam criado as condições para a aceleração subsequente do crescimento". Existem várias perspectivas (VELOSO; VILLELA; GIAMBIAGI, 2008, p. 222).

Os efeitos do "milagre" econômico foram alardeados durante o governo do General Presidente Médici, ressaltando o destino manifesto do Brasil, enquanto potência. O aumento da aquisição de bens de consumo, o lançamento de programas de desenvolvimento econômico no interior e na Amazônia e o controle da inflação, dentre outros aspectos, compunham um cenário econômico de prosperidade. Com isso, o próprio governo conseguia justificar o emprego da repressão, "alegando que os terroristas comunistas ameaçavam o país e o próprio processo de desenvolvimento econômico" (ALVES, 2005, p. 182).

A moralidade era outro pilar irretocável de sustentação dos valores sociais que se via ameaçado pela influência negativa do comunismo. A moral da qual falamos era aquela inerente à classe média, a mesma que rechaçou o governo de João Goulart e as Reformas de Base e garantiu o respaldo para a movimentação dos militares que deram o golpe de Estado em 1964. Um dos seus estandartes era, por exemplo, a propriedade privada, sagrada, inalienável e envolvida por uma aura moral e religiosa. A Família e toda a importância institucional que representava também precisava ser resguardada, assim como o governo.

Nesse sentido, as ameaças da esquerda e toda a lista propositiva que englobava a defesa da anistia política, a revogação do AI – 5, a abolição da

censura, a convocação de uma Assembleia Constituinte, dentre outros pontos, deviam ser neutralizadas, por isso, a necessidade de uma operação como a Marumbi para barrar projetos dessa envergadura.

A cooptação de pessoas para o ingresso nos círculos comunistas e a utilização dos espaços democráticos ou das “franquias democráticas” tinha um único objetivo: conquistar o poder e desbancar uma administração compromissada com a salvaguarda da Pátria.

Percebemos um radicalismo ideológico em toda a construção narrativa que buscou legitimar as ações tomadas pelos órgãos de repressão subordinados à 5ª RM: “investimento insidioso”, “causa revolucionária”, a formação de um núcleo partidário capaz de levar adiante um “processo revolucionário”, o “aliciamento de novos adeptos” e o envolvimento deles com as “práticas de atos ilegais”.

Para Mikhail Bakhtin (2000), o gênero do discurso pode ser visto como um tipo de compilação de enunciados, de falas características de um determinado grupo social que se emprega em determinado contexto. A fala proferida ou o discurso propalado atestam os escopos de quem fala ou escreve (BAKHTIN, 2000). Essa observação recai sobre os dizeres do general Samuel Augusto Alves Corrêa, mas também podemos aplicá-la aos interrogatórios policiais.

Como destacou Roberto Kant de Lima (1999):

[...] o procedimento judiciário policial, portanto, pode ser inquisitorial, conduzido em segredo, sem contraditório, porque ainda não há acusação. Entretanto, embora não seja legalmente permitida a negociação da culpa, ou da verdade, neste nível — como, aliás, em nenhum nível do processo criminal, que está em busca da ‘verdade real’, como se viu — é lógico que a polícia barganha, negocia, oficiosa e/ou ilegalmente, em troca de algum tipo de vantagem, tanto o que investiga, como o que os escrivães policiais escrevem nos ‘autos’ do inquérito policial, o que se denomina, mesmo, por uma categoria específica: a ‘armação do processo’ (LIMA, 1999, p. 30).

É nesse momento que o sistema inquisitório supõe a probabilidade do crime e da existência de um culpado, ou seja, edifica um discurso pautado por essa ideia, que pode chegar ao Juiz que tem o poder de transformar as suposições em realidade concreta.

A manutenção desse discurso, o qual tinha a sua lógica dado o momento histórico vivido pelo Brasil, bem como pelo mundo, uma vez que estava

circunstanciado pela bipolaridade capitalista e socialista, manifestou-se no restante da massa documental analisada por esta pesquisa.

No próximo item deste capítulo, analisaremos documentos preparados pela DOPS sobre os militantes presos pela Operação Marumbi e constataremos a exaltação do trabalho realizado pelos agentes de segurança no Paraná, a desqualificação dos políticos do PCB e a preocupação oriunda do envolvimento do MDB com as ideias vermelhas no pleito de 1974.

2.2. Legalidade das ações do Estado: discurso de condenação e ações punitivas

Segundo o Estado, o crime que as pessoas encarceradas haviam cometido era a reorganização do PCB no Estado e a formação de uma cadeia de comunicação, que ligava os rincões do Paraná e unia os militantes comunistas, a fim de trocarem experiências e de ampliarem a rede de ajuda que o partido podia obter, uma vez que estabeleceram contatos com membros do MDB para fortalecer o coro político contra a ditadura militar. Os militantes, por sua vez, eram submetidos a um ritual formal, o qual se caracterizava pelo exercício das normas jurídicas, como o estabelecimento de um processo que apurasse a transgressão desferida contra a LSN.

No trabalho que desenvolvemos no Mestrado (BRUNELO, 2006), analisamos o IPM em pauta, mas concentramos o nosso interesse, principalmente, nas partes relativas aos inquéritos policiais e processos judiciais. Por meio desses documentos, identificamos que vários presos sofreram torturas físicas, psicológicas e presenciaram colegas de cárcere sofrendo sevícias. Mas é preciso clarificar que essas informações só foram visualizadas quando tivemos acesso ao conteúdo dos depoimentos prestados em Juízo, etapa, na qual, os presos puderam relatar o dia a dia dentro das prisões paranaenses, principalmente, nas dependências do DOI-Codi e da DOPS.

Em relação aos depoimentos policiais, havia uma uniformidade dos dados apresentados sobre o envolvimento das pessoas no suposto crime cometido contra a LSN. Em geral, na fase policial, os codinomes dos presos eram sempre

citados, as atividades que realizavam para o PCB no Paraná eram incansavelmente destacadas, as ligações que existiam entre eles a todo momento mencionadas, bem como a intenção principal desse grupo que era a de reorganizar o partido em todo o território estadual. E toda essa movimentação em prol da rearticulação partidária se deu por meio de reuniões realizadas em cidades do Paraná e encabeçadas pelas pessoas de maior influência e de penetração políticas do PCB.

Do ponto de vista acadêmico, os inquéritos policiais possuem algumas implicações interessantes, pois simbolizaram, assim como todo o IPM 745 gerado naquelas circunstâncias, o perfil burocrático do regime militar que necessitava produzir informações e registrar as ações efetuadas.

Além desta reflexão, precisamos mencionar e dar destaque às etapas que compõem o rito processual, no qual os autos de processos, como os do IPM 745, separam-se em duas fases: o inquérito policial militar e a fase da instância judiciária, que é o processo em si. Conforme Maria Aparecida de Aquino (1999):

O IPM (no caso da Justiça comum, esta fase é a do Inquérito Policial) corresponde a uma apuração sumária de fato que, nos termos legais, configure crime militar. Seu caráter é o de instrução provisória com a finalidade de reunir elementos para a propositura da ação penal. Nesse momento, é ouvido em interrogatório o indiciado (suspeito contra o qual se dirigem as investigações durante o inquérito policial) mais as testemunhas. Juntam-se, também, provas resultantes de buscas, vistorias, apreensões, reconstituições. Ao final da investigação, a autoridade policial encarregada elabora um relatório indicando quem deve ser processado e qual lei deve ser aplicada. Fundada no princípio de que todos têm direito ao devido processo legal, perante a autoridade competente (Poder Judiciário), a legislação determina expressamente que o Inquérito Policial (e Policial Militar) deve ser encaminhado à Justiça, ao Ministério Público. A este cabe a instauração do processo (fase judiciária) o que ocorre mediante a formalização da denúncia (no caso da Justiça Militar, é feita pelo Procurador da Justiça Militar) e recebimento/aceitação da mesma pela autoridade judiciária (no caso da Justiça Militar, é o Juiz Auditor) (AQUINO, 1999, p. 546 – 547).

Dentro desse ritual, a acusação e os advogados de defesa dispõem de momentos próprios para elaborarem as suas argumentações que sublinhem a culpabilidade do acusado, bem como a presumida inocência, respectivamente. Realizada esta etapa, os Conselhos de Justiça Militares, compostos de quatro juízes militares e um juiz togado e submetidos a uma determinada Circunscrição

Judiciária Militar (CJM) pronunciam a sentença absolutória ou condenatória do acusado ou das pessoas acusadas. Em ambas as situações, o Ministério Público ou os advogados de defesa podem recorrer da decisão junto ao Superior Tribunal Militar, em Brasília (AQUINO, 1999).

Processos como esses, especialmente o IPM 745, permitem-nos, por meio dos interrogatórios policiais, judiciais, relatórios e demais peças que o compõem, entender o funcionamento da máquina de repressão do Estado e, concomitantemente, identificar como era a composição do grupo político que foi alvo de investigações e de prisões. Do lado do Estado, identificamos as táticas, o discurso narrativo criado para incriminar, o destaque à periculosidade das pessoas presas, que legitimava as ações desfechadas pelos organismos de segurança e todo o aparato burocrático que dava a impressão de legalidade. Do outro lado, o dos opositores políticos, e no caso estudado, os militantes do PCB, percebemos as articulações do grupo encarcerado para se defender, as resistências travadas dentro das prisões e as disparidades de informações entre os inquéritos policiais e judiciais (CZAJKA, 2015).

As informações que eram levantadas pelos IPMs, e em relação ao de nº 745 não foi diferente, procuravam:

[...] dar conta absoluta do “inimigo”, mas que, em geral, descreviam aspectos funcionais das organizações comunistas sem a devida profundidade. Havia, por exemplo, uma preocupação em detalhar os aspectos estruturais das organizações comunistas e, na maioria das vezes, isso se realizava a partir do acesso que tinham os coronéis responsáveis pelos IPMs, assim como seus assistentes, à bibliografia comunista. Em outras palavras, num primeiro momento das investigações, mais que um caráter invasivo e abrupto de uma ação militar, essa etapa da busca de informações revelava um caráter metódico (ainda que parcial) na constituição das provas contra o suposto inimigo, no caso, o comunismo internacional (CZAJKA, 2015, p. 224 – 225).

Esse processo de constituição das provas ficará claro, mais adiante, quando analisarmos o relatório produzido pelo delegado da DOPS, no qual foram citadas as provas elucidativas apreendidas junto com as pessoas presas. De acordo com esse relatório, o PCB se alimentava de ideias externas que vinham de

Cuba, da China e, ao mesmo tempo, de reflexões produzidas domesticamente a partir de suas décadas de existência no Brasil.

O jornal Voz Operária, por exemplo, um dos principais canais de comunicação do partido, prestava-se a esse papel de avaliador e de questionador da realidade nacional e era lido pelos militantes, de tal forma que vários exemplares foram apanhados em poder das pessoas capturadas pela Operação Marumbi.

Outra característica do IPM era o tratamento dado aos indiciados, uma vez que não eram tratados de forma individual, ou seja, cada um respondendo individualmente pelo suposto crime cometido. Conforme Rodrigo Czajka (2015), "havia um enfoque institucional ao crime" (p. 227), e, sendo assim, o preso era o comunismo⁷⁵.

O comunismo foi um tipo de fantasma que efetivamente rondou a sociedade capitalista e, em meados do século XX, amedrontou setores conservadores da sociedade. Quando os bolcheviques tomaram o poder, em 1917, os ideais presentes no plano teórico adquiriram concretude e impulsionaram os ideais

⁷⁵ Para explicar esse medo generalizado e internalizado pela sociedade brasileira em relação aos valores comunistas, podemos recorrer ao conceito de cultura política que obteve notoriedade a partir dos anos de 1960, quando a Ciência Política representada, sobretudo, pelos pesquisadores Gabriel Abraham Almond e Sidney Verba, forjaram o conceito a partir das contribuições epistemológicas da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia, da Política. Entretanto, orientamos pela apropriação que a historiografia fez do conceito a partir da nova História Política e das contribuições do paradigma culturalista, que permitiram abordagens sobre os comportamentos políticos, sociais, individuais ou coletivos, privilegiando as suas percepções de mundo, os mitos, sobretudo aqueles referentes ao mundo que os rodeiam, os seus raciocínios sociais e os seus cotidianos permeados pelas vivências particulares e coletivas. O medo do comunismo estava pautado pelas tradições, representações e práticas políticas internalizadas pelas pessoas, o que, por sua vez, expressava uma identidade coletiva e leituras sociais comuns que se cristalizavam no anticomunismo. Referente à discussão sobre mito e cultura política, ver também: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Ruptura e continuidade na ditadura brasileira: a influência da cultura política. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo P. Sá (Orgs.). **Autoritarismo e cultura política**. Porto Alegre: FGV/Edipucrs, 2013, p. 9 – 32; ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. La cultura política. In: **Diez textos básicos de ciência política**. Espanha: Editorial Ariel, 2001, p. 171 – 201; BERSTEIN, Serge. Culturas políticas e historiografia. In: AZEVEDO, Cecília. et. al (Orgs.). **Cultura política, memória e historiografia**. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 29 – 43; ELIADE, Mircea. **Mito e realidade**. São Paulo: Perspectiva, 1994; GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Cia. das Letras, 1987; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (Org.). **Culturas políticas na história: novos estudos**. Belo Horizonte: Argumentum, 2009, p. 13 – 37.

comunistas, que ganharam espaço e destaque no contexto pós Primeira Guerra Mundial.

Para Rodrigo Patto Sá Motta (2002), o comunismo despertava reações discrepantes, pois era percebido como libertador e humanitário e, ao mesmo tempo, como uma ameaça e perigo, sobretudo, para a sociedade liberal. Esse sentimento deu margem para que surgisse o anticomunismo, de maneira espontânea, calcado no medo e na insegurança.

O embate entre comunismo e anticomunismo esteve presente durante o transcorrer do século XX e fomentou debates políticos, culturais e influenciou as relações internacionais, mas foi durante a Guerra Fria que as ideias comunistas adquiriram maior projeção, pois os Estados da Ásia, da América e da África aderiram aos seus postulados. No Ocidente, os Estados Unidos encabeçavam politicamente o fortalecimento do anticomunismo e patrocinavam, do ponto de vista ideológico, material e cultural, a luta contra o inimigo.

No Brasil, em específico, as primeiras manifestações anticomunistas apareceram nos anos de 1920, contudo, as preocupações dos setores conservadores se verticalizavam nos anarquistas, pois representavam, naquele momento histórico, mais riscos políticos e sociais do que os comunistas. Com o surgimento do PCB, em 1922, e o seu crescimento na década de 1930, o comunismo adquiriu proeminência e passou a ser visto como perigoso. Já na década de 1960, especialmente em 1964, a ameaça comunista serviu de mote, dentre outras questões, como o combate à corrupção, para legitimar o golpe civil-militar desfechado na ocasião.

No próximo subitem deste capítulo, perceberemos essa característica ao problematizarmos o relatório produzido pela DOPS e a sentença emitida pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM).

2.2.1. Destaques do relatório preparado pela DOPS/PR

O delegado da DOPS, Ozias Algauer, foi designado como encarregado do IPM 745 por meio da Portaria nº 1.323, de 12 de setembro de 1975, para

interrogar as pessoas, no total de 65, acusadas de rearticularem as bases do PCB no Paraná. Ao todo, o trabalho da fase policial não se concluiu dentro do prazo⁷⁶ de vinte dias e, por isso, houve a prorrogação dessa fase de acordo com a Portaria nº 1.400, de 10 de outubro de 1975, da Diretoria da Polícia Civil.

Após a obtenção dos depoimentos prestados na fase policial formal, a DOPS, por meio de seu delegado, produziu esse relatório que sinalizava o fim das investigações policiais e a apuração da denúncia. O resultado das investigações dessa primeira fase foi encaminhado para Auditoria Militar da 5ª CJM.

A divisão do conteúdo abordado pelo relatório se baseou nos seguintes tópicos: **Introdução, Exposição pormenorizada dos acontecimentos, Incriminação pessoal dos indiciados, Provas elucidativas e Considerações Finais.**

Ao analisarmos a **Introdução**, constatamos a forma como foi construído o discurso da DOPS, um dos organismos de segurança interna, em relação à realidade política do país. De um lado, o governo militar; do outro lado, com valores e ações divergentes, os militantes de esquerda – os comunistas. Naquele contexto sociopolítico, ser comunista ou simpatizante das *ideias vermelhas* consistia em praticar ato subversivo ou representar perigo iminente para as instituições sociais.

E foi justamente essa preocupação que marcou as primeiras palavras do introito do relatório. “A subversão foi, é, e sempre será uma constante entre os homens” (AEL, Projeto BNM)⁷⁷. Podemos classificar subversão como perversão moral, insubordinação às normas, às autoridades, dentre outros aspectos.

Era fundamental que houvesse uma fiscalização sistemática sobre a sociedade para que a subversão não se manifestasse “em torno das instituições políticas, militares, sociais e econômicas”, pois o objetivo era “miná-las da base à

⁷⁶ De acordo com o CPPM, no Título III – Do Inquérito Policial Militar – no artigo 20: “O inquérito deverá terminar dentro de vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 28 set. 2017).

⁷⁷ AEL. Projeto BNM. Processo nº 551, p. 820. Como O IPM 745 foi coligido pelo projeto Brasil: Nunca Mais e renomeado de BNM 551, as referências ao documento, em nota de rodapé, serão feitas citando o BNM.

cúpula, visando, muito ao contrário do aprimoramento, sua destruição no momento oportuno” (AEL, Projeto BNM).⁷⁸

Os comunistas eram classificados como agentes que almejavam provocar a “desintegração nacional”, uma vez que estavam comprometidos com as *ideologias importadas* que se orientavam pela inversão da ordem vigente e por estimular a inquietação social. Portanto, cabia ao Estado assegurar a preservação e a manutenção da sociedade e das instituições, dentre elas, a Família.

A DOPS destacou que a Família podia ser considerada a “célula *mater*” da sociedade e que o seu modelo era o exemplo mais bem acabado para se construir uma harmônica convivência social. O conceito de Família foi explorado, bem como a noção de responsabilidade inculcada pelos pais aos filhos, de respeito à hierarquia dos filhos para com seus pais, da defesa e do exercício dos princípios básicos da moral, da religião e da honestidade, para dizer que nos governos a mesma lógica também deveria existir. Caso os princípios mencionados não fossem cultivados e exercitados junto à família, esta sucumbiria. O mesmo seria com os países, as sociedades e os governos.

Esse tipo de construção argumentativa foi empregada pelo delegado da DOPS para afirmar que durante o governo de João Goulart o país estava mergulhado num clima de irresponsabilidade, que o chefe da nação era fraco e que havia “sido conduzido para aquela função, única e exclusivamente, pela subversão” (AEL, Projeto BNM)⁷⁹. Contudo, o povo brasileiro, semelhante a pais cuidadosos e zelosos, por meio de uma ação patriótica, reconduziu a vida política nacional para um patamar seguro, garantindo, também, proteção às famílias e demais instituições brasileiras.

Entretanto, o relatório foi enfático ao mencionar que, mesmo diante desse refrigério político experimentado pelo Brasil devido à “Revolução de 1964”, ainda existiam pessoas compromissadas com “o falido e o corrompido ideal” da subversão. A leitura feita pela DOPS enquadrava as 65 pessoas presas pela Operação Marumbi como agitadoras sociais e questionadoras da ordem política,

⁷⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 820.

⁷⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 820.

além de infratoras do artigo 43 da LSN, apresentado no primeiro capítulo de nossa tese.

Baseando-se nesse artigo, a polícia política montou a sua argumentação expondo pormenorizadamente os acontecimentos e envolvendo não só os militantes do PCB, como também os políticos do MDB que se destacaram nas eleições de novembro de 1974.

No item: **Exposição pormenorizada dos acontecimentos**, a DOPS descreveu as ações dos militantes do PCB, citando e frisando as realizações de reuniões clandestinas dos comunistas, do apoio do PCB aos candidatos do MDB no pleito de 1974 e de todo o processo de reestruturação do Partido Comunista no Paraná.

Segundo o que constou no documento:

[...] os órgãos do Comitê Central do Partido Comunista há algum tempo vinham insistindo junto aos comunistas residentes no Paraná, para que reorganizassem o Partido no Estado, visando a ampliação progressiva de suas bases e, por via de consequência uma maior atuação nos mais diversificados setores de atividades (AEL, Projeto BNM)⁸⁰.

Diante desse objetivo, surgiu a suspeita de que o partido pretendia se fortalecer no Paraná. Conforme a apuração dos fatos apontou, para que tal meta fosse concretizada, o PCB deslocou para o Estado os militantes Francisco Luiz de França e Newton Cândido, que eram considerados comunistas experientes e capazes para organizar as bases partidárias.

Não faltou nessa fase, o apoio do órgão do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro. Assim que Newton Cândido “Claudio”, “Jair” ou “Jonas”, profissional do Partido Comunista, foi designado para dar assistência ao Partido no Paraná e tendo sido deslocado para Curitiba outros antigos militantes com bastante experiência de trabalho clandestino que iriam formar a base sobre a qual reestruturaria o Partido Comunista Brasileiro, no Paraná. Assim é que, Antônio Brito Lopes “Juca”, foi deslocado de Santos; depois, Diogo Afonso Gimenes “Di” e Moacyr Reis Ferraz “Antônio” de São Paulo; e finalmente para reforçar, foi deslocado do Norte do Estado, Ildeu Manso Vieira “Mineiro”. Em meados de 1974, Newton Cândido “Claudio”, “Jair” ou “Jonas” passou para Fernando Pereira Christino “Nei”, membro do Comitê Central, a

⁸⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 821.

tarifa de dar assistência ao Partido Comunista Brasileiro no Paraná (AEL, Projeto BNM)⁸¹.

Destacou-se, também, o auxílio concedido pelo PCB do Paraná aos candidatos do MDB. O apoio foi formalizado numa reunião feita na casa de Moacyr Reis Ferraz, em setembro de 1974. De acordo com o documento:

[...] na reunião ficou decidido, que o Partido Comunista Brasileiro do Paraná, votaria e trabalharia em favor dos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro, e para fins de apoio a candidatos a Deputado Federal e Estadual, o Paraná seria dividido em duas áreas: ao Norte o Partido Comunista Brasileiro do Paraná, apoiaria os candidatos da região, cabendo ao Comitê Municipal de Londrina escolher os candidatos de sua preferência; e ao sul o Partido apoiaria para Deputado Federal, Sebastião Rodrigues Júnior e para Deputado Estadual Enéas Eugênio Ferreira Faria. Para Senador o Partido apoiaria Francisco Leite Chaves; seria exigido dos candidatos escolhidos, em troca do apoio do Partido Comunista Brasileiro do Paraná, uma contribuição em dinheiro, o fornecimento de material de propaganda eleitoral e o compromisso de defenderem, se eleitos, os seguintes pontos pragmáticos do Partido Comunista Brasileiro: 1) anistia aos presos políticos; 2) eleições diretas em todos os níveis; 3) extinção do Ato Institucional nº 5 e revogação do decreto-lei nº 477; 4) retorno da vigência do *Habeas Corpus* para crimes capitulados na Lei de Segurança Nacional e abolição da censura; 5) convocação de uma Assembleia Constituinte para a elaboração de nova Constituição para o Brasil (AEL, Projeto BNM)⁸².

Considerando o exposto, a DOPS salientou que o partido abriu duas frentes de apoio: uma na região norte e a outra na região sul do Estado com a intenção de contemplar os candidatos do MDB de cada área. Em contrapartida, os candidatos do partido da oposição deveriam defender na plenária, se fossem eleitos, os pontos que o PCB achava de suma importância para se restabelecer a democracia no país. Portanto, o relevante para o organismo de segurança era sinalizar que havia um acordo de mão dupla, ou seja, em troca de apoio nas eleições, os emedebistas representariam os comunistas nas instituições parlamentares.

Dessa maneira, uma das finalidades do IPM também era a de levantar a ideia de que o MDB flertava com a subversão, uma vez que estava próximo do PCB e disposto a defender questões que eram do interesse comunista.

⁸¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 822.

⁸² AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 822 – 823.

As consequências das eleições de 1974 não foram bem recebidas pelo governo, como vimos no capítulo anterior, uma vez que a oposição oficial se destacou e os comunistas, de certa forma, participaram desse momento e forneceram apoio a alguns candidatos do MDB. O fato de ter auxiliado e participado, de alguma maneira, do pleito teve impacto negativo junto ao PCB, mas não foi o único elemento que detonou uma onda de violência política que atingiu membros do partido no período de 1975 e 1976.

Conforme Elio Gaspari (2014 b) destacou, uma ofensiva foi lançada sobre o PCB a partir do ano de 1975, quando a Guerrilha do Araguaia já havia se silenciado. O PC do B também esteve na mira da repressão política e sofreu a ação das forças repressivas que organizaram operações que almejavam deter militantes oposicionistas.

O CIE, em janeiro de 1975, localizou uma gráfica clandestina do PCB, no Rio de Janeiro, onde era impresso o jornal Voz Operária, que depois era distribuído para os militantes ou simpatizantes. A operação que ficou conhecida como Radar neutralizou os trabalhos gráficos, prendeu uma parcela da cúpula do partido e serviu para mostrar “que o PCB, longe de estar neutralizado, tinha uma gráfica, recebia cerca de 200 mil dólares anuais de Moscou e participava das articulações do MDB e da campanha de 1974” (GASPARI, 2014 b, p. 23).

Segundo a Anistia Internacional, mais de 2 mil pessoas foram detidas em todo o Brasil naquele ano. Deste total, cerca de 700 permaneceram presas e 240 foram posteriormente “adotadas” pela Anistia Internacional. A organização informou também que num período de 18 meses recebeu numerosas denúncias de tortura, todas fundamentadas por provas materiais. Concluiu, assim, que a tortura ainda era sistematicamente praticada no Brasil (ALVES, 2005, p. 246).

Embora nesse período a constatação desse organismo internacional fosse assinalado pelo ideal político de uma abertura segura e gradual, a quantidade de pessoas presas era muito alta, o que serviu para atestar que os centros de tortura do país agiam, prendiam e sequestravam membros da oposição, sendo que os casos mais emblemáticos foram o do jornalista Vladimir Herzog, morto em 1975 no DOI-Codi paulista; do tenente-coronel, José Ferreira de Almeida, que era conhecido

como Piracaia⁸³, morto no DOI de São Paulo; e do metalúrgico Manoel Fiel Filho, assassinado no ano seguinte, no mesmo local.

Quando a operação Radar aconteceu no mês de janeiro, o Presidente General Geisel participou de uma reunião com o Alto – Comando das Forças Armadas, na qual, dentre vários comentários e situações abordadas, chamou a atenção para o seguinte ponto:

Um dos grandes argumentos do MDB, a grande bandeira que o MDB levanta agora é o estado de direito, a luta contra o AI – 5, contra outras coisas, outros poderes que o governo tem. Bom, eu não estou dizendo que isso não seja um objetivo remoto que nós devemos procurar atingir, mas antes de atingir o estado de direito nós temos que nos preocupar em manter a ordem no país. Eu posso ir ao estado de direito e, no dia seguinte, ter uma bagunça na rua, não é verdade? Então eu prefiro ser mais realista, não ter o estado de direito por enquanto na sua plena integridade, e ter a ordem no país (GASPARI, 2014 b, p. 29).

O governo Geisel, a despeito de sua intenção de distensão política, deixou claro que não abriria mão do controle político e qualquer ação que fugisse desse ideal seria rechaçada. Em janeiro de 1975, também, o MDB fez pressão junto ao governo militar, na Câmara dos Deputados, para que fossem dadas explicações acerca das pessoas desaparecidas durante a Guerrilha do Araguaia. Os emedebistas convocaram o ministro da Justiça para prestar esclarecimentos na Câmara e conseguiram a quantidade necessária de assinaturas de parlamentares para que fosse instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar e investigar os fatos.

A reação do governo representado pelo líder da bancada governista na Câmara “foi de acusar mais de vinte deputados da oposição de terem recebido o apoio do PCB”. Contudo, “uma coisa não tinha nada a ver com a outra” (GASPARI, 2014 b, p. 35).

⁸³ Em 1975 foi descoberta uma base do PCB dentro da Polícia Militar de São Paulo, que tinha contato direto com a esfera da secretaria – geral do Partidão e era formada por uma grande quantidade de pessoas. Quando ela foi desbaratada, mais de 60 indivíduos foram presos, dentre eles, o tenente-coronel Piracaia. No DOI, foi interrogado, torturado e morto. Conforme Gaspari, “o II Exército informou que no dia 8 de agosto Piracaia se enforcara. Teria amarrado uma tira de pano à grade da cela, de forma que seu corpo pendeu com as pernas dobradas e os pés no chão. Segundo o SNI, Piracaia se matara ‘quando havia indícios de que iria nomear os prováveis contatos em outras áreas militares’. Oficialmente, era o 36º preso a se suicidar dentro de uma prisão da ditadura, o 16º enforcado, sétimo a fazê-lo sem vão livre” (GASPARI, 2014 b, p. 158).

Embora as ações da situação e da oposição não tivessem convergência política, o posicionamento do governo militar deixou claro a ofensiva desencadeada contra o MDB e, por sua vez, contra o PCB que, no segundo ano de mandato presidencial de Geisel, alastrou-se em várias regiões do país com o saldo de mais de 100 pessoas presas pelos efetivos dos DOIs (GASPARI, 2014 b).

O mote do discurso do governo era que a infiltração do comunismo não havia sido estancada e, ainda, ocorria em vários setores da sociedade, como na imprensa, nos sindicatos, na administração pública e nos partidos políticos. No Paraná, o relatório da DOPS foi enfático ao frisar que a ajuda eleitoral do PCB se destinou aos candidatos do MDB: Francisco Leite Chaves, Sebastião Rodrigues, Enéas Faria.

De acordo com o documento da DOPS, Francisco Leite Chaves foi procurado em seu escritório, em Londrina, em setembro de 1974, por Ildeu Manso Vieira e Moacyr Reis Ferraz. No relatório, o delegado enfatizou que Francisco Leite Chaves e Ildeu Manso Vieira já se conheciam por terem trabalhado juntos no Rio de Janeiro.

O delegado da DOPS apontou que Francisco Leite Chaves tinha proximidade com o movimento sindical e, por isso, representava um forte candidato da oposição. Nesse encontro:

Leite Chaves aceitou o apoio do Partido Comunista Brasileiro do Paraná e concordou em fornecer material de propaganda eleitoral [para receber o apoio, o candidato deveria cumprir com algumas obrigações]. Quanto a contribuição em dinheiro, alegou que estava sem disponibilidade face aos elevados dispêndios na preparação da campanha, e acrescentou que ia fazer o possível para a contribuição solicitada (AEL. Projeto BNM)⁸⁴.

O acordo firmado com Sebastião Rodrigues ocorreu na casa de Zízimo de Carvalho, localizada em Curitiba. Participaram, também, Moacyr Reis Ferraz e Ubirajara Moreira. Em troca do apoio do PCB, o candidato a deputado federal devia contribuir com quantias em dinheiro e fazer oposição ao governo militar.

O encontro com o candidato a deputado estadual, Enéas Farias, foi realizado por Ubirajara Moreira. A reunião se deu na casa do militante do PCB e

⁸⁴ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 823.

contou com a presença de Moacyr Reis Ferraz. Do candidato Enéas Farias exigiu-se o mesmo de Sebastião Rodrigues, ou seja, ajuda financeira e defesa de pontos programáticos contra o regime militar.

Outros candidatos, principalmente da região norte do Paraná, também receberam apoio do PCB. Numa reunião realizada na residência de Antônio Lima Sobrinho, em Londrina, da qual participaram: Flávio Ribeiro, João Alberto Einecke, Luiz Gonzaga Ferreira, Genecy Souza Guimarães, Antoniel de Souza e Silva e Nicanor Gonçalves da Silva, deliberou-se por conceder apoio ao candidato a deputado federal, João Olivir Gabardo, e a deputado estadual, José Antônio Del Ciel.

O delegado Ozias Algauer avaliou que o desempenho⁸⁵ obtido por esses candidatos nas urnas insuflou os ânimos dos comunistas no Estado, pois foram organizadas reuniões em 1975 que objetivaram atrair mais pessoas para o PCB e definir as metas de atuação de seus militantes para reorganizarem as bases do partido em várias regiões do Estado.

No relatório pesquisado, destacou-se com insistência a realização de reuniões comunistas no Estado, a partir de 1975, após as eleições que sagraram o bom resultado do MDB. Nesse ano, foi realizado em Curitiba, no mês de janeiro, um encontro na casa de Ubirajara Moreira para definir a composição do Comitê Estadual do partido que ficou constituído da seguinte maneira: Francisco Luiz de França como **1º Secretário**; Newton Cândido como **2º Secretário**, e Ubirajara Moreira como **3º Secretário**. Para outros militantes ficaram atribuídas as seguintes responsabilidades: coordenador do **Setor de Agitação e Propaganda**, Ildeu Manso Vieira; do **Setor de Entendimentos Políticos**, Moacyr Reis Ferraz e Ubirajara Moreira; do **Setor de Organização**, Newton Cândido; do **Setor de Finanças**, Ubirajara Moreira; e do **Setor Sindical**, Mário Gonçalves Siqueira, em Paranaguá, e Genecy Souza Guimarães, em Londrina (BRUNELO, 2006).

⁸⁵ Conforme dados do TRE-PR, de 1974, que foram apresentados na dissertação de Mestrado, o candidato ao Senado pelo MDB, Francisco Leite Chaves, foi eleito com 1.090.831 votos. Os candidatos a Deputado Federal pelo MDB foram eleitos com a seguinte votação: Sebastião Rodrigues, 73,443; João Olivir Gabardo, 24.632; Enéas Faria, 86.595 e José Antônio Del Ciel com 32.256 votos (BRUNELO, 2006).

Para a DOPS, essa reunião teve um duplo impacto, uma vez que serviu para ratificar a ideia de ampliação dos comitês de Londrina⁸⁶ e de Paranaguá⁸⁷ que já funcionavam e iniciar os planos de estruturação dos comitês de “Curitiba, de Ponta Grossa⁸⁸, de Guarapuava⁸⁹, de Maringá⁹⁰, de Apucarana⁹¹, de Paranavaí⁹², de Cianorte⁹³ e de Cascavel”⁹⁴.

A outra reunião de 1975 deu-se na casa do médico de Mandaguari, Osvaldo Alves⁹⁵, em 11 de maio. “Os assuntos tratados foram os seguintes:

⁸⁶ O comitê municipal de Londrina começou o seu processo de reestruturação em abril de 1972, quando Flávio Ribeiro foi procurado por um membro do Comitê Central do PCB para que começasse a formar as organizações de base em alguns bairros da cidade. Nesse mesmo ano, nas eleições municipais, o PCB lançou os seus candidatos a vereadores, Genecy Souza Guimarães e Osvaldo Ferreira, pelo MDB.

⁸⁷ “O comitê municipal de Paranaguá foi o primeiro a ser estruturado no estado do Paraná [em 1971]. Em 1969, quando Francisco Luiz de França “Fagundes” foi deslocado de Salvador – Bahia, para o Paraná, começou a procurar antigos militantes do Partido Comunista Brasileiro, nesta capital [Curitiba] e em outras cidades, tendo encontrado na cidade de Paranaguá mais facilidades para reestruturar o comitê municipal em virtude de encontrar as portas abertas do Sindicato dos Encasadores de Paranaguá” (AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 828 – 829).

⁸⁸ A responsabilidade de organizar o comitê de Ponta Grossa foi de Francisco Luiz de França. Os demais envolvidos nesse processo foram: Antônio Cardoso de Melo, Severino Francisco Ribeiro e Halue Yamaguti de Melo.

⁸⁹ Em maio de 1975, Newton Cândido se reuniu em Guarapuava com as seguintes pessoas: Lenine Pereira dos Passos, Vladimir Salomão do Amarante e Nelson Pedro Zambon. Nesse encontro, discutiu-se: “explanação da política nacional; fortalecimento do MDB com a infiltração dos militantes do PCB; reestruturação e formação das Organizações de Base e finalmente da candidatura de Lenine Pereira dos Passos a prefeito de Guarapuava em 1976” (AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 835).

⁹⁰ Em Maringá, em 1975, Newton Cândido procurou: Salim Haddad, Antônio Elias Cecílio, Laércio Figueiredo Souto Maior, Gregório Parandiuç e Leonor Urias de Melo. Essas pessoas mencionadas no relatório da DOPS participaram de uma reunião realizada na casa de Antônio Elias Cecílio, em março do mesmo ano, na qual ficou decidido que era necessário “arregimentar novos adeptos para o partido; criação das organizações de base; nos meios estudantis, operários e sindicatos; aumentar a arrecadação para o partido” (AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 833).

⁹¹ O comitê de Apucarana começou a ser formado no final de 1974, quando Newton Cândido se reuniu com: Pedro Agostineti Preto, Arnaldo Ramos Leomil, Ceslau Raul Kaniewski, José Caetano de Souza, Osiris Boscardim Pinto e Antônio Narciso Pires de Oliveira.

⁹² Newton Cândido procurou Tranquilo Saragiotto em fevereiro de 1975, na cidade de Paranavaí, a fim de expandir os contatos com militantes do partido naquela área.

⁹³ Em agosto de 1975, Newton Cândido se reuniu com Manoel de Almeida Pina e Celestino Jacinto Gomes, na cidade de Cianorte, para organizar o comitê municipal.

⁹⁴ Em Cascavel, de acordo com o relatório da DOPS, Newton Cândido não teve facilidade para formar o comitê municipal, pois a pessoa contatada não foi receptiva ao objetivo do PCB.

⁹⁵ De acordo com o relatório, as pessoas que se encontravam nessa reunião eram: Fernando Pereira Christino, Francisco Luiz de França, Newton Cândido, Ildeu Manso Vieira, Moacyr Reis Ferraz, Mário Gonçalves Siqueira, Diogo Afonso Gimenes, Antônio Lima Sobrinho, Genecy Souza Guimarães, João Alberto Einecke e Osvaldo Alves. Na casa do médico de Mandaguari também foi organizada, no mesmo ano, em fevereiro, outra reunião, para que houvesse um debate acerca da constituição do Comitê Municipal de Londrina (AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 828).

apreciação da situação política nacional, balanço das atividades do Comitê Estadual, de janeiro a maio do corrente ano, resoluções” (AEL. Projeto BNM)⁹⁶.

Para o delegado da DOPS, entre os meses de abril e julho de 1975 outras ações foram disparadas nos âmbitos municipais, uma vez que o trabalho de reorganização devia acontecer nas principais cidades paranaenses. Em Curitiba, foram chamadas reuniões que ocorreram na residência de Veríssimo Teixeira da Costa e no escritório de Moacyr Reis Ferraz, e que versaram sobre o comitê municipal. Na região norte e centro-oeste do Estado, Newton Cândido se mostrou muito atuante na montagem dos “esquemas subversivos” nas cidades de Maringá, Apucarana, Paranavaí, Cianorte, Guarapuava e Cascavel.

Além de estar presente nessas regiões do Paraná, Newton Cândido também se dirigia com constância para São Paulo, onde mantinha ligações com o Comitê Central do PCB e ajudava outros militantes do partido.

No item seguinte do relatório, **Incriminação dos indiciados**, o delegado apontou a participação dos indiciados no processo de rearticulação do PCB no Estado. Para além desse dado, acrescentamos as seguintes informações: grau de escolaridade, profissão, situação econômica, e se já foi processado pelo Estado, que podem ser conferidas no quadro a seguir:

⁹⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 828.

Nome	Escolaridade	Profissão	Situação econômica	Já foi processado?	Idade	Incriminação
01- Abelardo de Araújo Moreira	Ensino superior	Médico	Boa	Não	44 anos	Sem codinome apontado. Ofereceu apoio médico ao 2º secretário CE, Newton Cândido. Recebia o jornal Voz Operária e contribuiu com dinheiro para reorganizar o PCB no Paraná.
02- Aldo Fernandes	Ensino superior	Advogado	Boa	Sim: respondeu a IPM em 1964. Foi desclassificado.	59 anos	Sem codinome apontado. Antigo militante do PCB. Por Ato Institucional foi aposentado compulsoriamente no cargo de Juiz de Direito. Respondeu a um IPM de 1964 e foi desclassificado. Contribuiu financeiramente, por meio de Jodat Nicolas Kury, para o PCB.
03- Arno André Giesen	Ensino superior	Advogado	Regular	Sim: militava no PCBR. Respondeu a IPM em 1973. Foi absolvido.	30 anos	Sem codinome apontado. Militava no Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), tendo, por isso, respondido a um IPM em 1973. Foi absolvido. Recebia o jornal Voz Operária de João Alberto Einecke e entregava dinheiro para ajudar a reestruturação do PCB.
04- Antoniel de Souza e Silva	Ensino primário incompleto	Funcionário público federal	Ruim	Não	51 anos	Sem codinome apontado. Membro efetivo do Comitê Municipal de Londrina. Responsável pela Organização de Base do Jardim Leonor. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária. Contribuía financeiramente para reestruturar o PCB.
05- Antônio Cardoso de Melo	Analfabeto	Armador de ferro	Regular	Não	58 anos	Sem codinome apontado. Militante do PCB em Ponta Grossa desde 1954. Junto com sua esposa, Halue Yamaguti de Melo, pertenceu ao CM de Ponta Grossa. Foi convidado por Diogo Afonso Gimenes para estruturar as Organizações de Base em Curitiba. Recebeu o jornal Voz Operária e contribuiu com dinheiro para a rearticulação do PCB.
06- Antônio Brito Lopes	Ensino primário incompleto	Aposentado: estivador	Regular	Sim: subversão 4 processos. Figurou em processo de 1967, do PCB, mas ficou impune.	60 anos	Codinome "Juca". Militante do PCB em Santos. Atuava no partido desde 1946. No Paraná, recebia contribuições em dinheiro de outros comunistas de Curitiba e as entregava para Francisco Luiz de França. Recebia o jornal Voz Operária e ajudou com dinheiro o processo de reestruturação do PCB.

07- Antônio Elias Cecílio	Ensino primário incompleto	Comerciante	Regular	Não	45 anos	Sem codinome apontado. Participou da reunião na casa do médico Osvaldo Alves, em maio de 1975. Foi à reunião na casa de Leonor Urias de Melo e Souza com a finalidade de discutir sobre a formação do CM de Maringá, a formação de Organizações de Base nos meios estudantis, operários e sindicais. Recebeu várias vezes o jornal Voz Operária e contribuiu com Cr\$ 3.500,00 para o partido.
08- Antônio Lima Sobrinho	Ensino primário	Carpinteiro	Regular	Sim: por crime político	59 anos	Codinome "Tanaka". Era 2º Secretário do CM de Londrina e se responsabilizava pelo Setor de Agitação e Propaganda. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária. Cedeu a sua residência para a reunião do partido, na qual se decidiu os candidatos do MDB que receberiam apoio: Olivir Gabardo e José Antônio Del Ciel.
09- Antônio Narciso Pires de Oliveira	Ensino superior	Comerciante	Boa	Não	26 anos	Sem codinome apontado. Participou da reunião realizada na chácara de Pedro A. Preto. Reproduziu 300 exemplares do jornal Voz Operária por meio de um instrumento chamado reco-reco e os entregou a Newton Cândido para que fizesse a distribuição. Ensinou Vladimir Salomão do Amarante a mexer com o reco-reco e ambos reproduziram, em Guarapuava, 240 exemplares do jornal Voz Operária. Contribuiu financeiramente para a confecção dos jornais.
10- Arnaldo Assunção	Ensino primário incompleto	Pedreiro	Regular	Não	61 anos	Sem codinome apontado. Iniciou sua militância comunista em Santa Catarina. No Paraná, recebia contribuições de outros militantes e as entregava para Jodat Nicolas Kury. Recebeu o jornal Voz Operária e atuou na reorganização do PCB.
11- Arnaldo Ramos Leomil	Ensino secundário	Comerciante de café	Boa	Não	55 anos	Sem codinome apontado. Antigo militante do PCB. Participou da reunião realizada na chácara de Pedro A. Preto. Recebia o jornal Voz Operária e contribuiu financeiramente para o partido.
12- Berek Krieger	Ensino superior	Advogado e comerciante	Boa	Sim: 1967 e absolvido. Crime político	45 anos	Sem codinome apontado. Comunista antigo. Foi processado em 1967 e foi absolvido. Participou de uma reunião em 1972 na casa de Zízimo de Carvalho para discutir possível apoio ao candidato do MDB, Enéas Faria, à Câmara de Vereadores. Recebia o jornal Voz Operária por intermédio de Arnaldo Assunção ou Francisco Luiz de França. Dava contribuições em dinheiro para o partido.

13- Carlos Guimarães	Cursando ensino Superior	Escriturário	Boa	Não	27 anos	Sem codinome apontado. Integrou o PCB pela atuação de Genecy Souza Guimarães. Responsável pela Organização de Base no meio universitário de Londrina. Participou da reunião realizada na casa do médico Osvaldo Alves. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária. Contribuiu financeiramente para a reorganização do partido.
14- Celestino Jacinto Gomes	Ensino primário	Comerciante	Regular	Não	48 anos	Sem codinome apontado. Ingressou no PCB em 1962 e fazia parte do Comitê Municipal de Cianorte. Recebia o jornal Voz Operária e contribuiu com Cr\$ 300,00 para o partido.
15- Ceslau Raul Kaniewski	Ensino secundário	Vendedor	Boa	Não	39 anos	Sem codinome apontado. Participou da reunião na chácara de Pedro A. Preto. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária.
16- Danilo Schwab Mattozo	Ensino superior	Militar reformado	Regular	Sim: crime político	38 anos	Sem codinome apontado. Recebia o jornal Voz Operária e dava dinheiro para a reestruturação do partido no Paraná.
17- Diogo Afonso Gimenes	Ensino primário	Representante comercial	Ruim	Sim: envolvimento com PCB – absolvido	47 anos	Codinome “Di”. Era 3º Secretário do CE do PCB. Participou da reunião realizada em janeiro de 1975. Desde 1957 militava no partido. Atuava na formação da Organização de Base na cidade de Curitiba.
18- Esmeraldo Blasi Júnior	Ensino secundário	Funcionário público federal aposentado	Regular	Sim: por participar de greve	57 anos	Sem codinome apontado. Iniciou sua militância comunista em 1955. Respondeu a um IPM de 1967 e foi absolvido. Recebia o jornal Voz Operária, contribuiu financeiramente por meio de Francisco Luiz de França e trabalhou para reestruturar o PCB no Estado.
19- Eujácio de Almeida	Ensino primário	Estivador marítimo	Regular	Não	57 anos	Sem codinome apontado. Era encarregado pelo controle das finanças do partido em Paranaguá. Trabalhou para o candidato do MDB, Enéas Faria. Participou da reestruturação do PCB no Paraná.
20- Fernando Pereira Christino	Ensino superior	Jornalista	Precária	Sim: duas vezes processado	51 anos	Codinome “Nei”. Integrante do CC do PCB, enviado para o Paraná para auxiliar os comunistas na reorganização do partido no Estado. Participou das reuniões comunistas em janeiro na cidade de Curitiba e em maio na cidade de Mandaguari. Além disso, ajudou na montagem do CM de Londrina.

21- Flávio Ribeiro	Ensino superior	Advogado	Regular	Sim: crime político	65 anos	Codinomes "Rui", "Flores". Antigo militante do PCB no Estado. Era 1º Secretário do CM de Londrina e membro efetivo do CE do partido. Participou da reunião na casa de Antonio Lima Sobrinho, na qual ficou decidido apoiar os candidatos Olivir Gabardo e José Antonio Del Ciel. Já foi processado por se envolver com atividades subversivas e trabalhou para reorganizar o partido no Estado.
22- Francisco Luiz de França	Ensino primário	Vendedor	Ruim	Não	53 anos	Codinome "Fagundes". Era 1º Secretário do CE do partido e para isso recebia remuneração. Era antigo militante do PCB na Bahia e foi deslocado para o Paraná, em 1969, para ajudar na coordenação dos trabalhos do partido, sobretudo em Curitiba e Paranaguá, visando ampliar os quadros da agremiação política.
23- Genecy Souza Guimarães	Ensino ginásial	Torneiro mecânico	Regular	Não	53 anos	Codinome "Benigno". Integrava o CM de Londrina e era responsável pela Seção Sindical. Participou da reunião de maio de 1975, na casa do médico Osvaldo Alves. Era suplente de vereador do MDB. Assumiu a sua cadeira na Câmara Municipal de Londrina. Estabeleceu, junto com Luiz Gonzaga Ferreira, contatos com os candidatos do MDB, Olivir Gabardo e José Antônio Del Ciel, oferecendo a ajuda do PCB. Ambos os candidatos aceitaram. Recebia exemplares do jornal Voz Operária e contribuía com dinheiro para a reorganização do PCB. Foi submetido a interrogatório complementar, pois omitiu informações em sua primeira inquirição.
24- Gregório Parandiuc	Semianalfabeto	Lavrador	Regular	Não	64 anos	Sem codinome apontado. Participou da reestruturação do CE de Maringá, juntamente com Antônio Elias Cecílio, Leonor Urias de Melo e Souza, Salim Haddad e Newton Cândido. Contribuiu com Cr\$ 1.000,00 para o partido. Esse valor monetário foi entregue a Newton Cândido.
25- Halue Yamaguti de Melo	Ensino primário	Costureira	Regular	Não	51 anos	Codinome "Olga". Iniciou a sua militância no PCB no ano de 1958. Atuava na cidade de Ponta Grossa. Recebia o jornal Voz Operária e também participou da reestruturação do PC no Estado.

26- Honório Delgado Rúbio	Ensino superior	Comerciante	Média	Sim: respondeu a IPM em 1967. Foi absolvido.	49 anos	Sem codinome apontado. Antigo militante do partido. Respondeu a um IPM de 1967 e foi absolvido. Recebia o jornal Voz Operária e se encarregava de distribuí-lo, inclusive, para Humberto Soares de Oliveira. Contribuiu financeiramente para reorganizar o partido no Estado.
27- Humberto Soares de Oliveira	Ensino superior	Professor / Comerciante	Média	Não	37 anos	Sem codinome apontado. Recebia o jornal Voz Operária por meio de Honório Delgado Rúbio e Ubirajara Moreira. Lia os exemplares e os destruía. Também mantinha contato com Moacyr Reis Ferraz.
28- Ildeu Manso Vieira	Ensino superior	Jornalista / Industrial	Ruim	Sim: crime político/IPM	47 anos	Codinome "Mineiro". Era responsável pela seção de Agitação e Propaganda do Comitê Estadual (CE) do Partido Comunista. Participou das reuniões de janeiro e de maio de 1975. Realizou, junto com Moacyr Reis Ferraz, contato com o candidato emedebista ao Senado, Francisco Leite Chaves e propôs apoio do PCB, o qual foi aceito em troca de auxílio financeiro e político ao partido. Trabalhou ativamente para reorganizar o Partido Comunista no Paraná.
29- Jacob Schmidt	Ensino primário	Gráfico industrial	Boa	Sim: processado em 1937 e condenado a 2 anos de prisão. Em 1964 foi absolvido.	58 anos	Sem codinome apontado. Militava no PCB desde 1937. Recebia o jornal Voz Operária e também ajudou na reestruturação do partido no Estado.
30- João Alberto Einecke	Ensino ginasial	Bilheteiro da Viação Garcia	Precária	Não	31 anos	Codinome "Setúbal". Ocupava o cargo de 3º Secretário do CM do PCB em Londrina e se responsabilizava pelo Setor de Agitação e Propaganda. Participou da reunião do PCB em Mandaguari e dos demais encontros realizados.
31- João Eugênio Sudório	Ensino primário	Ensacador	Prejudica do	Sim: subversão	47 anos	Codinome "Lisboa". Participou da reunião de janeiro de 1975 realizada na casa de Ubirajara Moreira. Membro do CM de Paranaguá.
32- João Teixeira	Ensino primário	Ex-funcionário público	Prejudica do	-----	68 anos	Sem codinome apontado, embora haja a ressalva de usar o nome de "João Paulino". Foi qualificado indiretamente, como consta no relatório da DOPS. Era membro do CM de Paranaguá.
33- Jodat Nicolas Kury	Ensino secundário	Comerciante, jornalista e escritor	Regular	Sim: Foi denunciado num processo em 1964, mas foi excluído	56 anos	Sem codinome apontado. Militava no PCB desde 1959. Fazia a distribuição do jornal Voz Operária para Francisco Luiz de França, Jorge Karam e Arnaldo Assunção.

34- Jorge Karam	Ensino superior	Médico	Boa	Sim: 2 vezes crime político	70 anos	Sem codinome apontado. Militante "convicto" do PCB no Paraná. Respondeu a IPM em 1967, sendo condenado e tendo cumprido a pena. Recebia o jornal Voz Operária.
35- José Caetano de Souza	Ensino primário	Comerciante	Regular	Não	44 anos	Sem codinome apontado. Participou da reunião na chácara de Pedro A. Preto. Os assuntos tratados foram: política nacional, filiação dos militantes do PCB no MDB e as criações de Organizações de Base em Apucarana. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária.
36- Júlio Costa Bonfim	Ensino primário	Fiscal da Viação Garcia	Ruim	Não	49 anos	Codinome "Henrique". Membro da Organização de Base dos Ferroviários. Participou da reunião realizada na casa de Osvaldo Alves que tratou da estruturação do CM de Londrina. Recebia o jornal Voz Operária.
37- Júlio de Oliveira Feijó	Ensino primário	Industrial	Boa	Não	57 anos	Sem codinome apontado. Recebia o jornal Voz Operária e dava dinheiro para a reestruturação do partido no Paraná.
38- Laércio Figueiredo Souto Maior	Ensino superior	Jornalista	Regular	Sim: art. 43 em 1973. Foi absolvido	37 anos	Sem codinome apontado. Militava no Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), tendo, por isso, respondido a um IPM em 1973, sendo absolvido. Participou de uma reunião na casa de Leonor Urias de Melo e Souza com a finalidade de discutir a estruturação do CM de Maringá. Recebeu várias vezes o jornal Voz Operária.
39- Lenine Pereira dos Passos	Ensino superior	Advogado	Regular	Não	39 anos	Sem codinome apontado. Era vereador em Guarapuava pelo MDB. Pretendia solicitar apoio do PCB para sua candidatura à Prefeitura de Guarapuava. Cedeu o seu escritório para reunião do partido, na qual se discutiu os seguintes pontos: revogação do AI – 5 e do Decreto-lei 477, retorno ao estado de direito, ataque às multinacionais, eleições diretas para presidente e governadores e formação das Organizações de Base. Recebia o jornal Voz Operária e trabalhava para reorganizar o Partido Comunista no Estado.
40- Leonor Urias de Melo Souza	Ensino primário	Professora	Ruim	Não	57 anos	Sem codinome apontado. Cedeu a sua casa na cidade de Maringá para reunião do PCB, da qual participaram: Ildeu Manso Vieira e Newton Cândido. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária.

41- Luiz Gonzaga Ferreira	Ensino superior	Advogado	Regular	Não	42 anos	Sem codinome apontado. Mantinha vínculos com o CM de Londrina, ficando responsável pelo setor de Entendimentos Políticos. Foi designado para estabelecer contatos com os candidatos do MDB, Olivir Gabardo e José Antônio Del Ciel, com a finalidade de propor o apoio do Partido Comunista em troca de ajuda financeira e política, sobretudo se fossem eleitos. "Não cumpriu a tarefa a ele atribuída pelo Comitê Municipal de Londrina, com receio de lhe prejudicar na eleição para Presidente do Movimento Democrático Brasileiro" ⁹⁷ . Em interrogatório complementar, afirmou que participou da reorganização do PC no Paraná.
42- Manoel de Almeida Pina	Ensino primário	Lavrador	Ruim	Não	51 anos	Sem codinome apontado. Reuniu-se no restaurante de Celestino Jacinto Gomes juntamente com Newton Cândido para debater sobre o Comitê Municipal de Cianorte. Recebia o jornal Voz Operária e trabalhou para reorganizar o PC no Estado.
43- Manoel Urquiza	Ensino superior	Médico	Boa	Não	48 anos	Sem codinome apontado. Recebeu o jornal Voz Operária e contribuía com dinheiro, por meio de Arnaldo Assunção, para reorganizar o partido.
44- Mário Gonçalves Siqueira	Ensino ginasial	Ensacador	Ruim	Não	34 anos	Codinome "Bonifácio". Era o 1º Secretário do PCB em Paranaguá. Participou das reuniões de janeiro e de maio de 1975.
45- Moacyr Reis Ferraz	Curso técnico em agricultura	Contabilista	Regular	Sim: político, infração a LSN	47 anos	Codinome "Antônio". Responsável pelo CM de Curitiba. No CE do partido, comandava o Setor de Entendimentos Políticos. Junto com Ildeu Manso Vieira estabeleceu contato com o candidato emedebista, Francisco Leite Chaves, oferecendo ajuda do PCB nas eleições de 1974 em troca de apoio político e de dinheiro do candidato. Foi condenado por um IPM instaurado no Paraná, mas não cumpriu pena, pois se refugiou no Estado de São Paulo até prescrever a sua condenação. Quando voltou ao Estado novamente, trabalhou para reerguer o PCB.

⁹⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 838.

46- Nelson Pedro Zambon	Ensino superior	Administrador de empresa	Boa	Não	32 anos	Sem codinome apontado. Participou de uma reunião no escritório de Lenine Pereira dos Passos para discutir questões políticas e sobre o fortalecimento do PCB que podia ocorrer por infiltração de militantes no MDB. Nessa reunião também estiveram presentes: Vladimir Salomão do Amarante e Newton Cândido. Cedeu a sua residência para reuniões de caráter comunista, cedeu o seu veículo particular para uso do PCB e recebia o jornal Voz Operária.
47- Newton Cândido	Curso técnico	Marceneiro	Ruim	Sim: subversão 1964	39 anos	Codinomes "Cláudio", "Jair", "Jonas", "André". Era 2º Secretário do PCB no Paraná e para isso recebia remuneração. Participou de reuniões nas cidades de Apucarana, de Maringá, de Paranavaí, de Cianorte, de Guarapuava e de Cascavel. Fez curso na União Soviética, na escola do Partido Comunista da União Soviética (PCUS). Emprestou mimeógrafo de Severino Alves Barbosa e foram apreendidas em seu poder anotações que continham o plano de contribuição financeira na área norte do Estado.
48- Nicanor Gonçalves da Silva	Ensino primário	Eletricista	Regular	Não	50 anos	Sem codinome apontado. Era membro efetivo do CM de Londrina. Responsável pela Organização de Base do Jardim Bandeirante. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária. Contribuiu financeiramente para a reestruturação do PCB.
49- Nilton Abel de Lima	Ensino primário	Ensacador	Ruim	Não	51 anos	Sem codinome apontado. Era militante antigo do PCB no Paraná. Apoiou a candidatura do emedebista Maurício Fruet, ao invés de apoiar Enéas Faria, como queria o PCB. Nilton A. de Lima era vereador pelo MDB em Paranaguá.
50- Noel Nascimento	Ensino superior	Advogado	Boa	Não	49 anos	Sem codinome apontado. Era ex-Promotor Público que havia sido aposentado por força de Ato Institucional. Participou de uma reunião na casa de Ubirajara Moreira e nessa ocasião expressou a sua recusa em fazer parte do quadro do CE do partido. Mesmo assim, recebeu o jornal Voz Operária e contribuiu com a quantia de Cr\$ 30,00 para o PCB.

51- Osvaldo Alves	Ensino superior	Médico	Boa	Não	40 anos	Sem codinome apontado. Cedeu a sua residência para reuniões do PCB. Recebeu o jornal Voz Operária e contribuiu com o valor de Cr\$ de 4.000,00 para reorganizar o PCB. Afirmou em interrogatório complementar que a sua casa também serviu para uma reunião do CM de Londrina em fevereiro de 1975, na qual contribuiu com Cr\$ 500,00 para o partido.
52- Ozires Boscardim Pinto	Ensino superior	Professor	Boa	Não	48 anos	Sem codinome apontado. Participou da reunião na chácara de Pedro A. Preto. Recebia o jornal Voz Operária e contribuiu financeiramente para o partido.
53- Paulo Simião da Costa	Analfabeto	Lavrador	Ruim	Não	58 anos	Sem codinome apontado. Era 2º Secretário do CM de Paranaguá. Trabalhou para o candidato do MDB, Enéas Faria, nas eleições de novembro de 1974. Além disso, recebia o jornal Voz Operária e contribuiu financeiramente para reorganizar o PCB.
54- Pedro Agostineti Preto	Ensino superior incompleto	Agricultor e comerciante de imóveis	Boa	Não	36 anos	Sem codinome apontado. Realizou-se uma reunião do PCB em sua chácara, situada em Apucarana. Dentre os assuntos tratados, um deles se referia à filiação dos comunistas ao MDB e, também, à estruturação do CM de Apucarana. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária.
55- Renato Ribeiro Cardoso	Ensino superior	Engenheiro civil	-----	Não	55 anos	Sem codinome apontado. Militava há tempos no partido. Recebia o jornal Voz Operária e ajudou a reorganização do PC no Estado com dinheiro.
56- Salim Haddad	Ensino superior	Médico	Ótima	Não	44 anos	Sem codinome apontado. Era antigo militante do PCB no Estado e trabalhou para formar o CM de Maringá. Participou de uma reunião na casa de Antonio Elias Cecílio. Como atuava na área da medicina, proporcionava auxílio médico a algum militante que necessitasse. Recebia o jornal Voz Operária e contribuiu financeiramente para o partido.
57- Severino Alves Barbosa	Ensino superior incompleto	Comerciante	Regular	Não	29 anos	Sem codinome apontado. Era membro efetivo do CM de Londrina e responsável pela Organização de Base Estudantil de Londrina. Havia emprestado o seu mimeógrafo para Newton Cândido para confeccionar resoluções políticas do CE do PCB. Recebia o jornal Voz Operária.

58- Severino Francisco Ribeiro	Ensino primário	Cobrador	Boa	Sim: 1939, condenado e cumpriu pena	69 anos	Sem codinome apontado. Antigo militante do PCB no Paraná, na cidade de Ponta Grossa. Fez uma reunião na sua casa, da qual participaram Halue Yamaguti de Melo e Antonio Cardoso de Melo. Contribuiu com dinheiro para a reorganização do partido.
59- Synval Martins Araújo	Ensino superior	Advogado / Comerciante	Regular	Não	50 anos	Sem codinome apontado. Era ex-deputado cassado por Ato Institucional. Participou de uma reunião na casa de Ubirajara Moreira, na qual se fez um balanço das atividades do PCB. Foi proposto a Synval Martins Araújo que se reengajasse no PCB. Recebia o jornal Voz Operária e contribuía financeiramente para o partido.
60- Teodolino Alves de Oliveira	Ensino primário	Servente de pedreiro	Ruim	Não	43 anos	Sem codinome apontado. Era membro efetivo do CM de Londrina. Responsável pela Organização de Base do Jardim Leonor. Cedeu a sua casa para várias reuniões do CM de Londrina. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária. Contribuía financeiramente para reestruturar o PCB.
61- Tranquillo Saragiotto	Ensino primário	Vendedor / Viajante	Ruim	Não	45 anos	Sem codinome apontado. Cedeu a sua casa, em Paranavaí, para reunião do partido, na qual esteve Newton Cândido. Recebia e distribuía o jornal Voz Operária. Contribuiu financeiramente para a reorganização do PCB.
62- Ubirajara Moreira	Ensino superior	Advogado / Industrial	Boa	Não	57 anos	Codinome "Catarina". Cedeu a sua casa para uma reunião comunista em 1973. Participou da reunião do partido em janeiro de 1975. Como fazia parte do CE, era encarregado pelo setor de Finanças e, portanto, detinha em seu poder a quantia de Cr\$ 2.000,00.
63- Veríssimo Teixeira da Costa	Ensino primário	Industrial / Comerciante	Média	Não	34 anos	Sem codinome apontado. Cedeu a sua casa para reunião do Comitê Municipal de Curitiba e ficou responsável pela Organização de Base, na vila Nossa Senhora da Luz. Recebia o jornal Voz Operária e contribuiu com dinheiro para o processo de rearticulação do PCB no Estado.
64- Vladimir Salomão do Amarante	Ensino superior	Advogado e professor	Média	Não	29 anos	Sem codinome apontado. Militante do PCB na área de Santa Catarina. Confeccionava junto com Antônio Narciso Pires de Oliveira, o jornal Voz Operária e entrega para Newton Cândido para ser distribuído. Em sua casa foi apreendida grande quantidade de material subversivo e uma resolução do CE do PCB.

65- Zízimo de Carvalho	Ensino ginasial incompleto	Comerciante	Regular	Não	43 anos	Sem codinome apontado. Militante antigo do PCB. Numa reunião realizada em sua casa em 1972, ficou decidido que o PCB daria apoio ao candidato a vereador na época, Enéas Faria. Nesse mesmo ano esteve presente numa reunião na casa de Ubirajara Moreira, na qual se discutiu sobre: a crise de Haroldo Leão Peres com Paulo Pimentel. Recebia o jornal Voz Operária e contribuía financeiramente para reorganizar o partido no Estado.
------------------------	----------------------------	-------------	---------	-----	---------	--

Quadro 01 – Lista dos indiciados presente no relatório da DOPS. Fonte: AEL. Op. cit. Processo nº 551.

A lista de indiciados nos apresentou todas as pessoas que, segundo a DOPS, tiveram algum tipo de envolvimento com o comunismo no Paraná. Para o delegado, todas elas, de certa forma, participaram do projeto de expansão ideológico que o PCB pretendia realizar no Estado, através de contribuições em dinheiro para ajudar a máquina do partido a produzir material subversivo e, também, cedendo casas, chácaras e carros para os militantes do partido poderem fazer as suas reuniões e se deslocarem pelas cidades, em busca de pessoal e de apoio. Nas reuniões mencionadas, o mote, em mais de uma ocasião, era mencionar o apoio comunista aos candidatos do MDB e elencar os pontos que os candidatos, se eleitos, deveriam defender nas casas legislativas.

As reuniões que foram organizadas eram, naquele momento político, ilegais, mas as ações daquelas pessoas não se pautavam em enfrentar o governo com ações terroristas ou armadas. Ensejavam reerguer o partido e ativar as bases municipais. Contudo, para os organismos de segurança, a movimentação dos militantes era perigosa, pois o comunismo podia se fortalecer e atingir todos os rincões do Estado.

Outro ponto observado foi a participação feminina⁹⁸ no partido, com destaque para Leonor Urias de Melo, professora, e Halue Yamaguti de Melo,

⁹⁸ Sobre a participação feminina e o lugar ou não reservado a elas na história do PCB, ressaltando memórias, silêncios e esquecimentos ver, por exemplo, os seguintes trabalhos: ALVES, Iracélli da Cruz. **A política no feminino**: uma história das mulheres no Partido Comunista do Brasil – seção Bahia 1942 – 1949. 2015. Mestrado (Dissertação em História). Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2015; LÔBO, Daniella Ataíde. **Militância feminina no PCB**: memória, história e historiografia. 2017. Mestrado (Dissertação em Memória: Linguagem e Sociedade).

costureira. Em relação a Leonor, de Maringá, cedeu a sua casa para reunião do PCB e recebia o Voz Operária. Já Halue era militante do partido desde a década de 1950 e também recebia o periódico comunista. Embora a presença feminina tenha ocorrido, representou apenas 1,3% do total de pessoas indiciadas.

Além da participação feminina, outro fator que se sobressaiu foi o de que nem todas as pessoas eram comunistas, ligadas diretamente ao PCB. Podiam ser simpatizantes, servindo-se da ideologia do partido por meio do jornal Voz Operária ou serem, ainda, de outras agremiações de esquerda, como Arno André Giesen e Laércio Figueiredo Souto Maior, que eram do PCBR. Ambos tinham algum grau de envolvimento com o PCB e, por isso, foram enquadrados como subversivos e presos pela Operação de 1975.

A Operação Marumbi prendeu, ainda, no dia 12 de setembro, Dirce Alves, que foi libertada após as averiguações constatarem que não havia nenhum envolvimento entre ela e o PCB. Outras pessoas foram presas pelo fato de terem contatos com indivíduos capturados pela operação, como: Almir Moreira Passo e Nelson Moreira dos Santos. Entretanto, depois das investigações da polícia, foram soltos no final de outubro de 1975.

No dia 18 de setembro de 1975, foi preso Manoel Jacinto de Almeida para investigações. Após conclusão do inquérito, não comprovou-se a sua participação no Partido Comunista Brasileiro no Paraná. Foi colocado em liberdade em 10 de novembro de 1975 (AEL. Projeto BNM).⁹⁹

No último caso, de Manoel Jacinto de Almeida, o tempo de prisão foi de quase dois meses, nas dependências dos organismos de segurança. Essa fase, como os próprios presos relataram, foi o momento mais cruel do cárcere, pois o emprego da tortura física e psicológica era corriqueira e podia envolver não apenas as pessoas presas, mas os familiares desses indivíduos, uma vez que pairava sobre todos a ameaça de morrer ou de perder um ente querido nesse jogo desigual de forças entre Estado e oposição. Sendo assim, a ameaça, por si só, era torturante.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2017; COSTA, Albertina de Oliveira et. al. **Memórias das mulheres do exílio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

⁹⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 866.

A DOPS comprovou, por meio **Das provas elucidativas**, o envolvimento dessas pessoas com o PCB. No relatório, foi apontado um fardo material de cunho subversivo apreendido em poder dos indiciados que eram arrolados no inquérito.

Para o delegado da DOPS, a subversão dessas pessoas estava calcada nas seguintes referências: “Capitalismo do século XX”, em poder de Antonio Brito Lopes. Na residência de Ubirajara Moreira, foi encontrada uma biografia de Luiz Carlos Prestes e uma edição comemorativa do trigésimo aniversário do PCB. Além desse material, a polícia política também encontrou o livro: “ABC do Partido Comunista Brasileiro: instrução básica sobre organização e a política dos comunistas” e uma publicação da seção de educação do Comitê Central do PCB.

Os demais materiais subversivos¹⁰⁰ que foram confiscados foram os seguintes: publicações do Centro Popular de Cultura da União Nacional dos Estudantes (UNE), exemplares do jornal Voz Operária e do Estatuto do Partido Comunista Brasileiro, de dezembro de 1967. Cadernos de estudos sobre a Revolução Cubana, um livro intitulado: “Citações” de Mao Tse-tung, um aparelho chamado reco-reco e anotações de próprio punho de alguns presos políticos que versavam sobre Lampião e Coluna Prestes.

O destaque de maior expressão foi dado ao documento encontrado que dizia respeito a uma nota política do PCB, na qual havia um balanço eleitoral do Comitê Estadual do partido no Paraná. Essa observação aparecia com os seguintes dizeres: “merece toda atenção dos julgadores” (AEL. Projeto BNM)¹⁰¹.

Para o Delegado Ozias Algauer, os trabalhos da DOPS foram de grande honra. De acordo com as suas palavras expostas nas **considerações finais**, o sentimento era de que os “Órgãos de Segurança” davam para a sociedade um “exemplo edificante de espírito de vigilância contra os malefícios da subversão,

¹⁰⁰ Esses materiais foram encontrados em poder de: Laércio Figueiredo Souto Maior, Vladimir Salomão do Amarante, Antônio de Lima Sobrinho, Antônio Cardoso de Melo e Halue Yamaguti de Melo. Embora nem todas as pessoas inquiridas tenham sido citadas nesse item, conforme constou no relatório, elas foram influenciadas pela ideologia do partido, sobretudo por terem entrado em contato com o jornal Voz Operária.

¹⁰¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 869.

como intransigentes defensores das Instituições Democráticas” (AEL. Projeto BNM)¹⁰².

Ozias Algauer também frisou no encerramento do texto um agradecimento:

Não poderíamos encerrar este relatório, sem agradecer ao Exmo. Senhor General Comandante da 5ª RM/DE, as Autoridades Militares, ao Comandante da gloriosa Polícia Militar e ao Senhor Diretor da Polícia Civil, por nos terem fornecido apoio e recursos para o início e prosseguimento das investigações que culminaram com a elucidação dos fatos (AEL. Projeto BNM)¹⁰³.

O auxílio veio de várias esferas da segurança pública com a intenção de neutralizar a subversão que visava se infiltrar nas instituições políticas, econômicas, sociais e militares com o propósito de arruiná-las. Por isso, os “intransigentes defensores das Instituições Democráticas” tinham que agir e ser céleres para garantir a ordem e evitar as adversidades que prejudicassem a segurança do país.

No próximo subitem deste capítulo, iremos frisar os passos seguintes dados pela Justiça Militar após a finalização do relatório da DOPS do Paraná.

2.2.2. A ação do Poder Judiciário paranaense: Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª CJM

Após a produção do relatório da DOPS, o delegado encaminhou os autos para serem avaliados pela Auditoria Militar da 5ª CJM. A fundamentação desse corpo documental esteve ancorada nos dados obtidos por meio dos interrogatórios policiais.

O início dessa nova fase do IPM 745 culminou com a decretação da prisão preventiva de 50 pessoas¹⁰⁴, do universo original de 65 indiciadas. Um total de 04

¹⁰² AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 871.

¹⁰³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 871.

¹⁰⁴ As pessoas que tiveram a sua prisão preventiva decretada foram as seguintes: Fernando Pereira Christino, João Alberto Einecke, Mário Gonçalves Siqueira, Luiz Gonzaga Ferreira, Osvaldo Alves, Diogo Afonso Gimenes, Nilton Abel de Lima, Paulo Simião da Costa, Genecy Souza Guimarães, Eujácio de Almeida, Francisco Luiz de França, Antônio Brito Lopes, Ildeu Manso Vieira, Arnaldo Assunção, Jodat Nicolas Kury, Antônio Cardoso de Melo, Berek Krieger, Severino Francisco Ribeiro, Ubirajara Moreira, Antônio Lima Sobrinho, Salim Haddad, Veríssimo Teixeira da Costa, Synval Martins de Araújo, Moacyr Reis Ferraz, Gregório Parandiuc, Zízimo de Carvalho, Flávio Ribeiro, Antoniel de Souza e Silva, Nicanor Gonçalves da Silva, Severino Alves Barbosa,

presos¹⁰⁵ foi libertado pela expedição de alvarás de soltura e outros 11 indivíduos¹⁰⁶ foram colocados em liberdade.

A formalização dessa decisão se deu por meio de um documento expedido no dia 18 de dezembro de 1975, na cidade de Curitiba, quando se reuniram: Tenente Coronel, Adailton Santanna; Major Juiz, Roberto Antônio Ribeiro; Capitães Juízes, Geraldo Magella e Roberto Jobst, e, por fim, Juiz Auditor Substituto da Auditoria Militar, Darcy Ricetti, integrantes do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª Circunscrição Judiciária Militar.

A Justiça Militar possuía 12 CJMs espalhadas no Brasil e cada unidade tinha uma auditoria militar que representava a primeira instância da justiça na região onde estivesse instalada. “As auditorias eram compostas por quatro oficiais militares e um juiz civil” (PEREIRA, 2010, p. 127 – 128).

Os denunciados estavam incursos no artigo 43 da LSN de 1969, por isso, a prisão preventiva podia ser decretada. Conforme constou no documento que elencou as pessoas que tiveram a prisão decretada, houve um cuidado em destacar a base de apoio legal que dava sustentação para as ações tomadas, como, por exemplo, artigos do CPPM, em especial, os de nºs 254 e 255 que se orientavam por dois requisitos básicos: a prova do fato delituoso demonstrada e os vestígios suficientes que comprovassem a autoria do crime.

Referindo-se aos interrogatórios policiais, as provas e os indícios apresentados eram suficientes. “Compulsando-se os autos, observa-se de modo incontestável, não pesar dúvida quanto a materialidade do ato delituoso e igualmente com relação à autoria” (AEL. Projeto BNM)¹⁰⁷.

Pedro Agostineti Preto, José Caetano de Souza, Ceslau Raul Kaniewski, Laércio Figueiredo Souto Maior, Antônio Elias Cecílio, Osires Boscardim Pinto, Noel Nascimento, Nelson Pedro Zambon, Lenine Pereira dos Passos, Newton Cândido, Leonor Urias de Melo Souza, Antônio Narciso Pires de Oliveira, Arnaldo Ramos Leomil, Celestino Jacinto Gomes, Júlio Costa Bonfim, Vladimir Salomão do Amarante, Carlos Guimarães, Tranquilo Saragiotto, Paulo Eugênio Sudório e João Teixeira.

¹⁰⁵ Colocou-se em liberdade por meio de alvará de soltura: Halue Yamaguti de Mello, Honório Delgado Rúbio, Teodolino Alves de Oliveira e Manoel de Almeida Pina.

¹⁰⁶ Por unanimidade de votos houve o indeferimento do pedido de prisão preventiva de: Jorge Karam, Renato Ribeiro Cardoso, Esmeraldo Blasi Júnior, Jacob Schmidt, Manoel Urquiza, Danilo Schwab Mattozo, Júlio de Oliveira Feijó, Aldo Fernandes, Humberto Soares de Oliveira, Abelardo de Araújo Moreira e Arno André Giesen.

¹⁰⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 1.912.

Outra questão mencionada no documento dos conselheiros da 5ª CJM foi a de violação do artigo nº 89 da Constituição Brasileira de 1969 pelos presos da Operação Marumbi, uma vez que, de acordo com o dispositivo constitucional, as pessoas eram responsáveis pela manutenção e zelo da segurança nacional. O que se viu, no entanto, foi o empenho em concretizar ações contrárias ao que estava disposto na Lei Magna do país.

O discurso presente na massa documental era, em certos momentos, sustentado por análises de juristas, como a de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, por meio do seu trabalho “Comentário à Constituição brasileira”, no qual teceu comentários do artigo 46 ao de número 129 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969. No documento dos conselheiros foi feita a citação da reflexão do jurista, sobre o artigo 89 da Emenda Constitucional nº 1:

Este artigo visa a ressaltar, pura e simplesmente, que a segurança nacional não deve ser preocupação restrita às Forças Armadas ou mais amplamente ao governo. Significa que todos como indivíduos ou como órgãos de pessoas jurídicas, devem pautar sua conduta, suas ações, em função da segurança nacional, em função dos supremos interesses da pátria. O texto em exame chama a atenção para o fato de que depende de todos, sem exceção, a segurança nacional, de que a conduta de cada um pode afetá-la. Assim, quem vive no Brasil, brasileiro ou estrangeiro, deve sentir-se responsável pela segurança nacional e agir de modo condizente com isso (AEL. Projeto BNM)¹⁰⁸.

Visto assim, o ressaltar dessas análises visavam fortalecer a legitimidade das ações propositivas da Justiça. A Carta constitucional não podia ser ferida do ponto de vista da lei e as pessoas não deviam se comprometer com ideologias que afrontassem a segurança. Por isso, nada mais apropriado do que acionar o que a lei permitia naquela ocasião, que eram as prisões preventivas.

O suporte legislativo também era servido pelo Decreto – Lei nº 898/69, a Lei de Segurança Nacional vigente, pois lá, segundo o documento em tela, encontraríamos o “verdadeiro” conceito de segurança nacional presente nos artigos 2º e 3º:

Artigo 2º: A segurança nacional a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos. Artigo 3º: A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à

¹⁰⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 1.913.

preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva (BRASIL, 1969)¹⁰⁹.

Para o Conselho Especial de Justiça para o Exército, os acusados eram perigosos, pois muitos já haviam sido processados em outras ocasiões e por crimes políticos que ofendiam a garantia de preservação da ordem vigente. Além disso, mesmo depois de condenados, em alguns casos, voltavam a praticar atos delituosos. Dessa forma, medidas excepcionais deviam ser regras para proteger a sociedade.

A decretação das prisões preventivas, de acordo com as diretrizes do Conselho Especial de Justiça, coadunava-se com um princípio que emanava dos Tribunais e que, em boa medida, creditavam uma forte confiança no Juiz local, pois seria a única pessoa dotada de capacidade para apurar a “conveniência da prisão, podendo revogá-la se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista” (AEL. Projeto BNM)¹¹⁰.

A libertação de uma parcela dos denunciados, após a conclusão dos inquéritos policiais ocorreu, “quer pela idade e condições físicas, quer pelo comportamento demonstrado, [que] convencem da desnecessidade da medida preventiva” (AEL. Projeto BNM)¹¹¹. Curioso foi observar que o restante das pessoas presas também apresentou um comportamento decente, probo e educado. Algumas, inclusive, já haviam passado da meia-idade, porém, o grau da dúvida e da desconfiança dirigidas para algumas não era o mesmo que pairava sobre outras.

Os fatores ou critérios que embasavam essa maneira de a Justiça Militar ponderar a situação e que legitimaram as prisões efetuadas foram descritos da seguinte forma no documento do Conselho Especial de Justiça para o Exército:

Considerando a prova do fato delituoso; considerando provada a autoria pela própria confirmação dos denunciados; considerando a garantia de ordem pública, a conveniência da instrução criminal e aplicação da lei

¹⁰⁹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0898.htm>. Acesso em: 13 jul. 2017.

¹¹⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 1.914.

¹¹¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 1.914.

penal, por residirem os denunciados em sua maioria, fora da sede deste Juízo Militar; considerando a periculosidade dos denunciados em vista de seus comportamentos altamente nocivos à Segurança Nacional nos limites definidos em lei; considerando os antecedentes e vinculações dos denunciados com conotação política contrária à consecução dos interesses nacionais, o Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª Circunscrição Judiciária Militar resolve, à unanimidade de votos, decretar a prisão preventiva (AEL. Projeto BNM)¹¹².

Nesse documento, observamos as causas que fundamentaram os pedidos das prisões e, dentre as quais, selecionamos a mais impactante: “considerando a **periculosidade** dos denunciados em vista de seus comportamentos **altamente nocivos** à Segurança Nacional nos **limites definidos em lei**” (grifos nossos). A narrativa construída qualificou essas pessoas como perigosas e prejudiciais para a sociedade e foi edificada a partir de referências às leis, que garantiram legitimidade ao processo como um todo.

As alegações ventiladas imputavam aos presos e às presas da Operação Marumbi nocividade, periculosidade e perturbação da segurança. Somado a isso, a reiteração da acusação foi sistemática e figurou do início ao fim no processo político, que foi o mecanismo acionado pela Justiça.

O relatório do delegado da DOPS e o documento expedido pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército, nos quais podemos identificar a natureza condenatória da narrativa em relação aos inquiridos, tomaram como base as informações levantadas pelos inquéritos policiais ou Atos de Qualificação e Interrogatório, constituídos logo após a prisão das pessoas em 1975. No trajeto jurídico, a Auditoria Militar acatou a denúncia e a fase judicial foi inaugurada.

Como observamos na dissertação de Mestrado, os depoimentos tomados na DOPS e aqueles prestados em Juízo não apresentaram dados correspondentes. As falas escolhidas ou o recorte da fonte realizado pela pesquisa, na ocasião, foram as dos indivíduos que participaram da reestruturação do Comitê Municipal de Londrina, ao todo, 19 interrogatórios (BRUNELO, 2006).

Os subterfúgios encontrados pelos presos, na fase judicial, davam conta de negar envolvimento com a ideologia comunista, de não reorganizarem o partido no Paraná e, muito menos, de terem participado de reuniões clandestinas. Nos

¹¹² AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 1.914 – 1915.

depoimentos em Juízo, boa parte dos presos disse que as reuniões ocorreram sim, mas que não foram políticas, uma vez que se tratavam de momentos de confraternização.

Esses dados, por sua vez, não figuraram na fase policial, pois o que mais se repetiu foi a realização de encontros clandestinos no Norte e em outras regiões do Estado, os elos existentes entre os presos, a função que cabia a cada um dentro do partido, bem como toda a movimentação eleitoral em 1974, que aproximou comunistas e políticos emedebistas.

Nessa primeira fase do IPM, a policial, não houve menção sobre práticas de tortura ou de que alguém havia presenciado colegas de cárcere sofrendo algum tipo de constrangimento físico ou psicológico. Ao final de cada depoimento, como era de praxe, registrava-se que o seu teor havia sido lido na presença de testemunhas, pelo menos duas pessoas, as quais davam o seu endereço e o número de documento (registro geral – RG). Destacava-se, também, que as testemunhas assistiam o presente interrogatório e que, na ocasião, nenhuma coação física ou moral tinha sido presenciada.

Por outro lado, em Juízo, os presos salientaram que a maioria das pessoas capturadas pela Operação Marumbi foi torturada nas dependências do III Exército, na Clínica Marumbi e na DOPS. A repetição desse dado foi constante nas afirmações da maioria dos interrogandos. As informações apresentadas eram coerentes, embora os acusados não pudessem mais apresentar as marcas físicas, uma vez que as torturas ocorreram logo após a prisão e a fase judicial começou a se processar a partir de 1976.

Nesse sentido, a sentença emitida pelo Conselho da 5ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM) foi clara:

Instaurada a competente ação penal, foram os acusados interrogados perante o Conselho Especial de Justiça, ocasião em que negaram a prática do delito que lhes é atribuído na denúncia, alegando que suas confissões foram extorquidas mercê de violências físicas e outras espécies de constrangimento.

Contudo, analisando detidamente os interrogatórios prestados em Juízo, muitos deles não puderam deixar de admitir suas participações nas reuniões realizadas em 05 de janeiro de 1975, na residência de Ubirajara Moreira; e em 11 de maio do mesmo ano, na chácara de propriedade do

médico Osvaldo Alves, em Mandaguari. Tentaram tornar infrutíferas as confissões obtidas na fase indiciária, procurando em suas manifestações dar às reuniões realizadas, caráter de confraternização entre futuros candidatos e cabos eleitorais (AEL. Projeto BNM)¹¹³.

A ideia de uma festa realizada na casa de Ubirajara Moreira, em Curitiba, e na chácara de Osvaldo Alves, em Mandaguari, foi veementemente rechaçada. Mais adiante, o Conselho da 5ª CJM desfechou:

Com efeito, examinando-se com escrupulosa atenção a prova acostada aos autos, principalmente a obtida através das próprias confissões, tanto no inquérito como em Juízo, demonstram, de forma inegável e irrefutável, que os acusados reorganizaram e colocaram em funcionamento partido político dissolvido por lei, ou melhor, o Partido Comunista do Brasil, no Paraná. Para tanto, levaram a efeito várias reuniões na casa de Ubirajara Moreira e na chácara de Osvaldo Alves. Essas reuniões, de acordo com as provas dos autos, não foram casuais, mas estável, realizando-se em ocasiões e locais diversos, utilizando-se os réus de codinomes e marcação de “ponto” para os encontros, a fim de facilitar a consecução do objetivo (AEL. Projeto BNM)¹¹⁴.

Para o Conselho, essa organização dos militantes e todas as ações por eles capitaneadas, como arrecadar dinheiro, distribuir jornal do partido, aliciar pessoas para ajudarem a lutar contra o governo, representavam um grave delito contra a segurança nacional. A tentativa da maioria deles de negar essas acusações, bem como de dizer que sofreram torturas na prisão, não tinha o menor fundamento. Conforme o documento da sentença, “o que não se pode admitir, mesmo porque contraria o bom senso e os mais simples princípios da hermenêutica” (AEL. Projeto BNM)¹¹⁵.

O poder Judiciário do Paraná foi enfático nessa questão, pois não havia elementos visíveis (marcas físicas) que invalidassem todo o processo e, além do mais, a fase indiciária ou aquela vivida na DOPS, com a obtenção dos depoimentos formais, era válida e consistente.

No documento da sentença, essa questão foi tratada com fundamentação teórica, pois se destacou o relato do ministro do Superior Tribunal Militar (STM), Waldemar Torres da Costa, feito em outro processo, que disse:

¹¹³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.614 – 5.615.

¹¹⁴ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.623 – 5.624.

¹¹⁵ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.629.

A simples negativa do crime ou a afirmação de que não é verdade o que foi declarado no inquérito não constitui contestação válida para elidir as declarações, pelos quais são confessados com detalhes e minúcias as ações criminosas. Dispõe o parágrafo 3º do art. 306 do CPPM que “se o acusado negou a imputação no todo ou em parte, será convidado a indicar as provas da verdade de suas declarações”. E como prova não poderá ser considerada a simples alegação de que não é verdade o que foi declarado pelo acusado na polícia, cumpre a defesa, interpretando o dispositivo acima indicado, oferecer as provas das declarações do acusado em Juízo (AEL. Projeto BNM)¹¹⁶.

Nesse caso, como nenhuma prova foi apresentada, o processo não foi anulado e o crime de violação do artigo nº 43 da LSN manteve-se, pois não havia dúvida de que os indiciados estavam “irmanados pela comunhão de propósito e identidade de ação, reorganizaram partido posto na ilegalidade” (AEL. Projeto BNM)¹¹⁷. Contudo, em certos momentos da sentença, foi frisado que não se podia demonstrar a responsabilidade penal de certos acusados como: Laércio Figueiredo Souto Maior, Leonor Urias de Melo e Souza, Salim Haddad, Antônio Elias Cecílio e Gregório Parandiuc, da região de Maringá.

Pelas declarações da fase policial, o contato dessas pessoas com Newton Cândido aconteceu e conversas foram tecidas com o intuito de formar o Comitê Municipal de Maringá, mas o que pesou foi que todas as pessoas acima citadas revelaram “suas negativas de adesão ao que foi proposto, ou seja, a estruturação do Partido Comunista do Brasil em Maringá, com a formação do comitê municipal e organizações de base” (AEL. Projeto BNM)¹¹⁸.

Uma sanção punitiva também não tinha sustentação no caso das pessoas da região de Apucarana. Arnaldo Ramos Leomil, Pedro Agostineti Preto, Osires Boscardim, José Caetano de Souza e Ceslau Raul Kaniewski. Todos questionaram e não concordaram com os depoimentos da DOPS, e embora tivessem participado de reunião que versava sobre o PCB, para o Conselho, não houve uma atuação efetiva e reorganização comunista na cidade do norte do Estado, o que, por sua vez, não colocava em perigo a Segurança Nacional (AEL. Projeto BNM)¹¹⁹. Apenas sobre Antônio Narciso Pires de Oliveira houve o

¹¹⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.629 – 5.630.

¹¹⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.632.

¹¹⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.637.

¹¹⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.637 – 5.639.

destaque de confeccionar o Jornal Voz Operária e o desejo de fortalecer financeiramente o partido no Paraná.

A mesma constatação se deu sobre os acusados de Cianorte, Manoel de Almeida Pina e Celestino Jacinto Gomes, os quais se encontraram com Newton Cândido que falou da reestruturação do PCB na cidade, mas a ideia não foi encampada pelos incriminados, uma vez que alegaram não ter tempo para esse tipo de atividade (AEL. Projeto BNM)¹²⁰.

Para o poder Judiciário, Lenini Pereira Passos e Nelson Pedro Zambon, de Guarapuava, também não representavam perigo para a segurança do país, ao contrário de Vladimir Salomão do Amarante que conjugou “seus esforços em prol das finanças do Partido Comunista do Paraná, com a impressão do jornal Voz Operária para ser distribuído em todo o Estado” (AEL. Projeto BNM)¹²¹.

De Paranavaí, o Conselho Especial de Justiça salientou que o denunciado Tranquilo Saragiotto conheceu Newton Cândido, o qual reiterou a necessidade de organizar o partido na cidade. Contudo, “nada mais se apurou a respeito desses acontecimentos” (AEL. Projeto BNM)¹²².

A respeito de Halue Yamaguti de Mello, de Antônio Cardoso de Mello e de Severino Francisco Ribeiro, de Ponta Grossa, houve contatos com Francisco Luiz de França e Newton Cândido. Contudo, “o processo não oferece mais largos fundamentos de convicção para ser reconhecido o delito atribuído a esses acusados” (AEL. Projeto BNM)¹²³.

Sobre os incriminados da cidade de Paranaguá, Paulo Simião Costa, Nilton Abel de Lima, Paulo Eugênio Sudório, João Batista Teixeira e Mário Gonçalves Siqueira, houve a menção de realização de reuniões políticas, desde o começo da década de 1970, em casa de pessoas que não foram sequer mencionadas no processo. Mesmo assim, para o Conselho, não havia fortes elementos que pudessem responsabilizar criminalmente os citados acima (AEL. Projeto BNM)¹²⁴.

¹²⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.639.

¹²¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.639.

¹²² AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.640.

¹²³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.641 – 5.642.

¹²⁴ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.642 – 5.644.

Também não foram apenados Carlos Guimarães e Severino Alves Barbosa, estudantes de Londrina. Pediram a juntada ao processo, de uma carta escrita por eles, na qual denunciavam os militantes e afirmavam que havia o desejo de fazer funcionar o PCB no Paraná.

Conforme o Conselho Especial de Justiça, por meio dessa carta:

[...] permitiu [que] fosse levantada a trama que então se desenvolvia, bem assim os métodos empregados, e com isso punir os responsáveis por aquelas atividades nocivas à Segurança Nacional. Esses acusados deixaram patentes que negaram-se a prosseguir na reunião, desde que perceberam a finalidade da mesma. Os autos não demonstram [que] esses mesmos acusados, [tenham] participado de atividades semelhantes (AEL. Projeto BNM)¹²⁵.

Os dois estudantes de Londrina não foram condenados (AEL. Projeto BNM)¹²⁶. Além deles, Luiz Gonzaga Ferreira, Teodolino Alves de Oliveira e Júlio Costa Bonfim não foram condenados pela Justiça Militar.

Sobre os outros envolvidos no processo, que eram de Curitiba: Noel Nascimento, Sinval Araújo Martins, Berek Krieger, Zízimo de Carvalho, Antônio Brito Lopes, Arnaldo Assunção, Jodat Nicolas Kury, Jorge Karam, Renato Ribeiro Cardoso, Esmeraldo Blasi Júnior, Jacob Schmidt, Manoel Urquiza, Danilo Schwab Mattoso, Júlio de Oliveira Feijó, Honório Delgado Rúbio, Aldo Fernandes, Humberto Soares de Oliveira; de Londrina: Arno André Giesen e de Arapongas: Abelardo de Araújo Moreira; a sentença apontou contatos entre eles e Francisco Luiz de França, proximidades com Ubirajara Moreira e também com Newton Cândido. Contudo, para o Conselho, o que constava nas inquirições policiais tinha valor e isso se refletia no momento decisório. Somando-as aos depoimentos em Juízo, a sentença asseverou que os acusados citados acima não tinham envolvimento com o crime. Noel Nascimento e Sinval Martins Araújo, por exemplo, não eram criminosos, uma vez que os seus depoimentos mostraram que não queriam trabalhar para o PCB (AEL. Projeto BNM)¹²⁷.

Berek Krieger e Zízimo de Carvalho tiveram contato com Francisco Luiz de França, o que foi negado em Juízo, mas para o poder Judiciário isso tinha

¹²⁵ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.644.

¹²⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.645.

¹²⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.646.

acontecido, pois os interrogatórios da DOPS deixaram esse fato em relevo. Os outros denunciados também não foram apenados, pois conforme a sentença:

Ressalte-se por necessário que os acusados em apreço, em todas as oportunidades, demonstraram conhecer as atividades desenvolvidas pelo partido comunista no Paraná, embora tal alegação deve ser considerada com reserva como é o caso de Berek Krieger, Honório Delgado Rúbio e Humberto Soares de Oliveira.

Ainda que admitindo como verdadeiras as declarações desses acusados no inquérito, os fatos ali mencionados não se ajustam à figura do art. 43, do Decreto-lei no 898/69 (AEL. Projeto BNM)¹²⁸.

Todas as pessoas arroladas acima (de Curitiba, de Londrina e de Arapongas) não cometeram crime contra a Segurança Nacional, logo foram absolvidas. Para tanto, a avaliação da Justiça Militar foi a seguinte:

Examinada a conduta desses acusados, ainda que se leve em conta certos aspectos de suas confissões na polícia, não se vislumbra nela uma eficaz atividade para reorganizar ou tentar reorganizar o partido comunista no Paraná, cujos comportamentos não invadem a área do ilícito penal, que exige, para o enquadramento no âmbito da norma incriminadora a integração de todos os elementos componentes sem exceção (AEL. Projeto BNM)¹²⁹.

Como assinalou Pereira, o índice de absolvições em processos políticos na década de 1970 era acentuado, especialmente, após a desarticulação da esquerda, fruto do endurecimento repressivo do governo. No caso do IPM 745, a maioria dos acusados foi absolvida ou, ainda, podemos exprimir matematicamente esse índice, que foi de 73,85%.

Não obstante, essa alta taxa de absolvição não minorou as ações do Estado, que agiu, desde o início, com truculência nas prisões feitas durante a Operação Marumbi e com arbitrariedade, uma vez que a inobservância das leis dificultou o trabalho dos advogados que atuaram na defesa dos presos, que permaneceram encarcerados por longos períodos, antes dos julgamentos e submetidos as seguintes condições:

Presos portadores de curso superior sem os privilégios que a lei faculta, incomunicabilidade, obrigatoriedade de autorização da DOPS para que fossem avistados por seus advogados, sem banho de Sol, coação,

¹²⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.649.

¹²⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.650.

encarceramento sem as mínimas condições de higiene, violação sistemática dos direitos da pessoa humana (ARRUDA, 1983, p. 13).

Desse episódio político que se desenrolou na terra das araucárias, na segunda metade dos anos de 1970, podemos aferir que o Estado, de forma ampla, queria imprimir uma valoração negativa às ações da oposição, perante a opinião pública e, com a condenação de apenas 26,15% do total de incriminados, cristalizar uma imagem de governo legal, que seguia os ritos burocrático-legais determinados pela legislação.

O alto índice de absolvição era uma característica pertinente aos crimes políticos que eram julgados no Brasil, no entanto, essa não foi uma regra durante o período da ditadura militar. Para Pereira, que analisou mais 257 casos, envolvendo mais de 2.109 acusados, existiram períodos em que a quantidade de presos que era absolvida se apresentou baixo.

A tendência mais significativa é que, após 1972, os índices de absolvição se elevam. Isso mostra que após a derrota da esquerda armada, em 1973, os tribunais se tornaram mais lenientes. Além disso, os índices de absolvição raramente eram inferiores a 50%, exceto nos casos de julgamento de crimes cometidos em 1962, 1966, 1971, sugerindo que o objetivo das autoridades responsáveis pelos tribunais não era necessariamente condenar e prender o máximo de opositores e dissidentes, mas elevar o ônus das posturas oposicionistas e amedrontar aqueles que, em outras circunstâncias, tenderiam a partir para a contestação do regime (PEREIRA, 2010, p. 133).

Para Pereira, uma questão era fundamental para tentar entender a forma como a Justiça Militar lidava com os seus oponentes: como os tribunais lidaram com as acusações contra os inimigos da ditadura militar? Conforme o autor, a resposta seria que:

Os índices de absolvição não bastam para contar toda a história desses julgamentos, uma vez que não mostram o tempo em que os réus passaram na prisão aguardando julgamento, nem refletem a capacidade que esses julgamentos públicos tinham de intimidar e desmoralizar a oposição. Esses índices de absolvição, contudo, têm algo a nos dizer sobre a forma como a lei era aplicada nos tribunais e, em especial, sobre a severidade com que as leis de segurança nacional eram impostas. Baixos índices de absolvição apontam para o fato de que os tribunais estavam dispostos a sancionar a repressão praticada pelas forças de segurança e manter a punição aos presos políticos. Altos índices de absolvição representam o reconhecimento formal, por parte dos tribunais, dos direitos individuais como estando acima das razões de segurança nacional (PEREIRA, 2010, p. 129).

Já os condenados pelos membros do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª Circunscrição Judiciária Militar foram: Newton Cândido, Francisco Luiz de França, João Alberto Einecke, Mário Gonçalves Siqueira, Diogo Afonso Gimenes, Moacyr Reis Ferraz, Flávio Ribeiro, Ildeu Manso Vieira, Genecy Souza Guimarães, Antônio Lima Sobrinho, Antônio Narciso Pires de Oliveira, Vladimir Salomão do Amarante, Osvaldo Alves, Antoniel de Souza e Silva, Nicanor Gonçalves da Silva, Ubirajara Moreira e Eujácio de Almeida¹³⁰.

A condenação foi baseada na projeção que essas pessoas tinham no partido, no tipo de trabalho que desenvolviam junto aos demais envolvidos no processo, na propagação da ideologia comunista e no desejo de estenderem para vários pontos do Estado, a presença de comitês, de células políticas nos bairros e de ampliar a rede de contatos. Estender o raio de ação política do PCB até o MDB também foi, em vários momentos do IPM, ressaltado e os pontos programáticos que os emedebistas deveriam defender nas plenárias, caso fossem eleitos, inúmeras vezes repetidos.

Entretanto, a lógica do poder da Justiça Militar para condenar essas pessoas não era criteriosa, afinal, quem portava material subversivo como Antônio Brito Lopes, Halue Yamaguti de Melo e Laércio Figueiredo Souto Maior não foi considerado culpado. Já Antônio Brito Lopes e Vladimir Salomão do Amarante foram condenados à reclusão. Os demais também condenados à prisão, porque recebiam o jornal Voz Operária, contribuía financeiramente para as obras de reestruturação do partido ou cediam suas casas para a realização de reuniões

¹³⁰ O Conselho Especial de Justiça para o Exército em conformidade com o artigo 69 do CPPM, o qual prevê o seguinte: “Considera-se acusado aquele a quem é imputada a prática de infração penal em denúncia recebida” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm> Acesso em: 30 out. 2017), resolveu o seguinte em relação à condenação, no dia 06 de outubro de 1977: “**Newton Cândido e Francisco Luiz de França** ao cumprimento de quatro anos de reclusão; **João Alberto Einecke, Mário Gonçalves Siqueira, Diogo Afonso Gimenes, Moacyr Reis Ferraz, Flávio Ribeiro, Ildeu Manso Vieira e Ubirajara Moreira** ao cumprimento de três anos de reclusão; **Genecy Souza Guimarães** à pena de dois anos de reclusão. *Por maioria de votos, 4X1* – **Antônio Lima Sobrinho** ao cumprimento de três anos de reclusão; **Antônio Narciso Pires de Oliveira e Vladimir Salomão do Amarante** ao cumprimento de dois anos de reclusão. *Por maioria de votos, 3X2* – **Osvaldo Alves, Antoniel de Souza e Silva, Nicanor Gonçalves da Silva e Eujácio de Almeida** à pena de dois anos de reclusão” (BRUNELLO, 2009, p. 86).

clandestinas, como foi o caso de Ubirajara Moreira e de Osvaldo Alves. Porém, apenas o médico de Mandaguari foi condenado, se considerarmos esse critério.

Em virtude do exposto, o IPM 745 foi envolto por uma série de problemas, desde o momento de seu nascimento, passando pela fase inquisitorial, na qual os depoimentos foram obtidos por meio de coação física e psicológica, embora acusou-se no final de cada Auto de Qualificação e Interrogatório, que testemunhas presenciaram o evento.

Para Milton Ivan Heller (1988), que também abordou alguns aspectos sobre a Operação Marumbi, esse tipo de formalidade e de adequação aos padrões exigidos pela lei eram frágeis, uma vez que:

Em virtude da precariedade do processo montado pelo DOI-Codi e pelo DOPS, os torturadores, através do comando da 5ª RM, conseguiram formar um conselho especial integrado pelos militares que comandaram a tortura, ligados ao general Samuel Corrêa, para julgar os atos dos presos. Como não conseguiram testemunhas adequadas, convocaram os próprios policiais do DOPS, por absurdo que pareça. Tivemos, portanto, pela primeira vez na história do Direito a polícia testemunhando o seu próprio ato para a vergonha de nosso sistema Judiciário (HELLER, 1988, p. 375).

Dos que foram condenados à prisão, Antônio Narciso Pires de Oliveira e Genecy Souza Guimarães, conseguiram o alvará de soltura, pois ficaram presos por dois anos. O mesmo deveria acontecer com os demais condenados, uma vez que haviam ficado presos por um longo período. Contudo:

Os demais presos, apesar da condenação injusta, já deveriam estar em liberdade, pois o próprio Código Penal Militar preceitua a liberdade com o cumprimento da metade da pena. Todavia, os apenados não têm condições de impetrar a liberdade condicional porque até hoje não foi publicada a sentença condenatória, apesar do prazo decorrido, o que é um absurdo.

Tudo indica, portanto, que os presos políticos do Paraná não conseguirão a liberdade no decorrer de 1977, o que é lamentável, se considerarmos que os demais em igualdade de condições, como os de Santa Catarina, de São Paulo e do Rio de Janeiro já foram, de há muito, aquinhoados com a liberdade (HELLER, 1988, p. 375 – 376).

Os atos processuais apresentaram vícios evidentes que, por si só, invalidariam e tornariam o processo ineficaz e ineficiente. Essa hipótese foi rechaçada pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército e o andamento

jurídico culminou com a condenação dos indivíduos listados acima e com a soltura das demais pessoas por não estarem diretamente envolvidas com o ato ilícito.

O IPM 745, assim como os demais processos políticos, era diferente dos processos comuns, justamente, por ser de natureza política e por desejar alcançar um propósito particular, que era atingir grupos específicos por meio de uma dinâmica judicial repressora. Embora essa mecânica processual fosse coibitiva, o Estado patrocinava os julgamentos e assegurava as execuções dos trâmites jurídicos indispensáveis, pois pretendia construir a imagem de preservador e de mantenedor da ordem constitucional vigente.

Além disso, o interesse do Estado se projetava para mais longe, uma vez que a instauração de processos políticos visava enfraquecer os adversários politicamente, que teriam de desviar o seu foco das atividades organizadas contra o governo, para se defenderem no âmbito da Justiça.

A função dos processos políticos foi muito bem explicitada por Pereira, quando afirmou que:

[...] são tentadores para os governos autoritários, por terem a capacidade de desmobilizar os movimentos populares de oposição, de angariar legitimidade para o regime ao convencer setores importantes do público de que os oponentes são tratados com justiça, de criar imagens políticas positivas para o regime e negativas para a oposição, de auxiliar uma facção do regime a ganhar ascendência sobre as demais, e de estabilizar a repressão, ao fornecer não apenas informações como, também, um conjunto de regras previsíveis, em torno do qual as expectativas tanto dos opositores quanto das autoridades podem se aglutinar (PEREIRA, 2010, p. 73).

Podemos agregar, ainda, que a inobservância das leis, as violações sistemáticas dos direitos humanos dos presos, a imposição de uma precária comunicação entre os acusados e os advogados de defesa eram questões muito graves. Porém, mesmo diante de uma série de dificuldades e de barreiras que dificultavam os trabalhos dos advogados de defesa, as ações deles se voltaram para defender os seus clientes contra um estado político opressor e condenatório que, nem sequer, garantia adequadamente o princípio do contraditório.

Será sobre essa questão, especificamente, vamos esmiuçá-la no próximo capítulo, quando abordaremos as alegações finais preparadas pelos advogados e pela Procuradoria do Ministério Público Militar (MPM), cada qual defendendo a sua

perspectiva perante o Conselho Especial de Justiça: as primeiras, de defesa, e as demais, de condenação.

CAPÍTULO 03: ESTRATÉGIAS LEGAIS DE RESISTÊNCIA: O TRABALHO DOS ADVOGADOS DE DEFESA NO IPM 745

3.1. Relação entre Estado e Direito: manipulação e legalidade dos mecanismos jurídicos

O Direito possui como uma de suas definições o ordenamento normativo e coativo da sociedade, uma vez que reúne um conjunto de normas de conduta e de organização social que regulamentam as relações de convivência e de sobrevivência dos grupos sociais. Esse conjunto de normas, por seu turno, possui uma dinâmica que visa assegurar a manutenção e a preservação do corpo social, evitando a sua destruição e possibilitando que os conflitos entre as pessoas sejam equacionados, o que assegura, então, a ordem e a paz sociais.

Para Norberto Bobbio (2000), o Direito pode recorrer à força física para se fazer respeitar os princípios normativos de conduta em sociedade e, quando o faz, a sua ligação com a política se estreita a ponto de “considerar o Direito como principal instrumento através do qual as forças políticas, que têm nas mãos o poder dominante em uma determinada sociedade” (BOBBIO et. al., 2000, p. 349), exercendo, assim, o domínio político e social.

A aproximação entre Direito e política ocorreu com o nascimento do Estado Moderno e, a partir desse fenômeno, o uso do poder passou a ser usufruto do Estado, sendo legitimado e limitado pelas prerrogativas jurídicas. Ainda conforme Bobbio, o que houve a partir desse evento foi a estatização do Direito e a juridificação do Estado. O Direito, do ponto de vista estatal, seria um conjunto de regras impostas ou não pelo grupo que detém o poder soberano, e o Estado, de acordo com o ordenamento jurídico, representaria o Estado de Direito, um sistema institucional crivado por uma situação jurídica inerente a uma série de dispositivos constitucionais, de leis, de normas jurídicas e de regulamentos.

A convergência das estruturas jurídicas e políticas, personificadas pelo Estado, fez com que o Direito se reduzisse a um tipo de ordenamento jurídico que se identificasse com a ordenação coativa estatal, e o Estado, por sua vez, a um

Estado jurídico que manipularia a produção jurídica, logo, “as fontes de produção do Direito”, bem como dominaria os aparelhos de coação sociopolítica (BOBBIO et. al., 2000, p. 349).

Na relação estabelecida entre Estado e Direito¹³¹, os mecanismos jurídicos contribuiriam para que o uso do poder pelo Estado não extrapolasse seus limites, sendo, então, promotor da justiça e da igualdade sociais. Entretanto, esses mesmos dispositivos da área jurídica que, em princípio, salvaguardariam a justiça e o seu exercício, também poderiam legitimar uma ordem política que não teria sintonia com os valores democráticos e, muito menos, com as prerrogativas do Estado de Direito. Foi o que presenciamos a partir de 1964, quando os militares apoiados pelos setores conservadores da sociedade brasileira tomaram o poder (GALLO, 2014).

Para Carlos Artur Gallo (2014), dois fenômenos sociais ajudam a entender a manipulação dos instrumentais jurídico-legais pelo Estado, a fim de servir a uma determinada ideologia, são eles: o *apartheid* sul-africano e o Nazismo. Como lembrou o autor, nos dois casos houve a violação dos direitos individuais, tanto da população negra, majoritária na África do Sul, mas segregada dos direitos sociais básicos pela elite branca; quanto dos judeus, dos ciganos e dos homossexuais que foram enquadrados por uma política eugenista nazista e, com isso, muitos foram perseguidos e mortos. Para Gallo, a legalidade dos atos de segregação e de perseguição eram adequados do ponto de vista formal, mas indiscutível era a sua injustiça "objetivada com a aplicação das regras vigentes" (GALLO, 2014, p. 34).

¹³¹ Apresentamos a ideia de que Direito e justiça são conceitos que se entrecruzam de tal maneira que podem ser considerados portadores de um mesmo sentido. Entretanto, é preciso salientar, embora essa ressalva não se atrite com a noção elencada em nosso texto, que esses conceitos nem sempre estão entrelaçados, uma vez que o Direito pode não ser justo a todo momento, assim como o que é justo pode não ser considerado de tal forma pelo Direito. Sobre essa discussão, chamamos a atenção para a Teoria Pura do Direito promovida pelo jurista Hans Kelsen e que se refere a uma teoria do Direito positivo, que se preocupa em compreender o que é e como é o Direito e não a maneira como deve ser feito, o que seria considerado como política do Direito. Isto não é o desejo da teoria pura, pois trata-se de uma ciência jurídica que objetiva conhecer o Direito excluindo tudo o que não pertença estritamente ao seu objeto (KELSEN, 1999). Sobre esse assunto, ver: KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

No Brasil, guardadas as devidas proporções, vivemos uma situação análoga durante o regime militar, do ponto de vista jurídico, pois a legitimidade das ações desencadeadas pelo governo autoritário estava calcada na lei, portanto, sustentada por elementos formais e legalistas. Contudo, a concretude dos decretos, dos decretos-leis, dos projetos de lei, das emendas constitucionais e de uma nova Constituição produzidas ao longo de duas décadas de autoritarismo dava ao Estado uma grande quantidade de poder, mas que era carente de equilíbrio e de justiça, sobretudo com as pessoas ideologicamente opositoras.

A legislação autoritária, cuja formulação foi orientada pelos aparatos ideológicos da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), permitiu ao Estado, representado pelo Judiciário, julgar os elementos sociais considerados perigosos, uma vez que afrontavam o regime com as suas maneiras de pensar e de agir. Esses inimigos internos que cometiam crimes contra a segurança nacional eram julgados por Juízes Militares e submetidos a um Procurador da Justiça Militar, dentre outras dinâmicas jurídico-legais.

Conforme a observação que está presente no livro relatório *Brasil: nunca mais*, a DSN, formulada pela Escola Superior de Guerra (ESG), forneceu outra percepção em relação ao princípio de segurança nacional, cuja LSN podia ser “aquela que concentra e condensa todos os critérios e conceitos enfeixados pela Doutrina de Segurança Nacional” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985, p. 75), que se ramificaram no campo da legislação e das instituições de Estado.

Durante 21 anos de ditadura militar, como destacou Gallo:

[...] a Ditadura Civil-Militar no Brasil deixaria de herança, como saldo da repressão (além dos resquícios psicológico-sociais estabelecidos pela DSN), o número de aproximadamente cinquenta mil pessoas presas somente nos primeiros meses que se seguiram ao golpe, de pelo menos 426 mortos e desaparecidos políticos (incluídos nesse cálculo trinta casos ocorridos no exterior), uma quantidade até hoje desconhecida de mortos em manifestações públicas, 7.367 pessoas indiciadas e 10.034 atingidas pelos inquéritos realizados em 707 processos que tramitaram na Justiça Militar, enquadradas nos crimes contra a Lei de Segurança Nacional, quatro cidadãos condenados à pena de morte (não consumada), 130 banidos, 4.862 indivíduos cassados, 6.592 militares atingidos, milhares de exilados e centenas de camponeses assassinados (GALLO, 2014, p. 39).

Esse saldo negativo se consubstanciou, porque havia uma estrutura repressiva atuante, bem como um sistema legal e jurídico à disposição do Estado, uma vez que, durante esses dois decênios, “foram produzidas 01 Constituição, 17 Atos Institucionais, 105 Atos Complementares e 42 Emendas Constitucionais, incluindo a Emenda nº 01/69 que de tão extensa ficou conhecida como a ‘Constituição de 1969’” (SILVA, 2009, p. 21).

Percebemos, então, que o Direito foi instrumentalizado pelo Estado, embora devamos salientar que esse procedimento não foi total e absoluto, pois as leis criadas, muitas vezes, permitiram manobras jurídicas que não se coadunavam com os princípios da segurança nacional exaltados pelo regime político. Essas brechas da lei eram exploradas pelos advogados de defesa dos presos políticos, pois almejavam obter alguns benefícios para os seus clientes, em virtude da existência dessas fendas no aparato legislativo e, concomitantemente, flexibilizar e expandir as delimitações das interpretações legais no âmbito dos tribunais.

O trabalho que os advogados realizaram no período do regime militar não era fácil, uma vez que, para defenderem os presos, entravam em atrito com o Estado e salientavam as irregularidades na condução dos processos judiciais, destacando arbitrariedades cometidas pelos órgãos de segurança e o desrespeito ao cumprimento das prerrogativas legais.

Atualmente, os advogados são resguardados pela Constituição Federal de 1988, visto que os seus direitos e garantias são previstos na Carta constitucional, conforme consta no Capítulo IV: Das funções essenciais à Justiça, Seção III: Da advocacia, artigo 134: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (BRASIL, 1988)¹³².

A figura do causídico passou a ser vista como essencial para a gerência da Justiça no Brasil. O cenário de hoje é contrastante com a situação deparada pelos advogados na fase política que Heleno Cláudio Fragoso (1984) chamou de “os

¹³² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 out. 2017.

anos difíceis” (p. 144). Fragoso, reconhecido advogado que atuou sistematicamente contra os abusos da ditadura militar, sublinhou o adjetivo, “difíceis”, para se referir àqueles anos, pois o Brasil ganhava visibilidade internacional devido às ondas de torturas que assolavam o país e que eram recorrentes nos cárceres.

Lidar com a máquina de repressão estatal e com um esquema legalista, muitas vezes, transgredido pela própria Justiça Militar era um jogo perigoso, que se complicava ainda mais quando os agentes da repressão tinham convicção do que faziam, ou seja, de lutar contra o comunismo, mesmo que isso implicasse na disseminação do terror junto aos opositores políticos, suas famílias e, também, advogados de defesa.

Internacionalmente, o país era destaque em documentos de organismos internacionais que acusavam a prática de torturas¹³³ em nosso território. “A Comissão Internacional dos Direitos Humanos pronunciou-se mais de uma vez, condenando o governo brasileiro pela tortura infligida a presos políticos. O Papa Paulo VI também se referiu abertamente à matéria” (FRAGOSO, 1984, p. 146).

Portanto, no exterior as organizações políticas e as figuras religiosas davam destaque para os problemas vividos internamente e pelas transgressões impostas aos direitos humanos. Cabia aos advogados, quando procurados pelos familiares dos presos políticos, tentar mitigar essa onda de infração e de violação dos direitos inerentes à pessoa humana.

Quando recebiam a notícia de que uma pessoa havia desaparecido, logo, supostamente havia sido presa, iniciava-se uma movimentação em busca da identificação do local onde o referido indivíduo pudesse estar, a fim de garantir a

¹³³ A Constituição de 1988 definiu que nenhuma pessoa seria submetida à tortura no Brasil. Depois da ditadura militar e das várias denúncias de sevícias praticadas em território nacional, esse foi um dos dispositivos constitucionais promulgados durante a redemocratização, mas que foi regulamentado, apenas, em 07 de abril de 1997, quando a Lei nº 9.455, a Lei da Tortura, foi sancionada. Isso mostrou um grande hiato temporal entre o final do regime militar e a lei que criminalizava a tortura. Em seu artigo primeiro, o crime de tortura consiste em constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão. Essa prática, por sua vez, foi bastante empregada nas sessões de tortura que ocorriam no país, naquele período. Sobre a referida lei, ver: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019.

sua integridade física. Essas notícias chegavam aos advogados como pedidos de socorro, lembrou Fragoso, que acrescentou:

Que podíamos fazer? Eram vários os órgãos que poderiam ter efetuado a prisão. Nenhuma informação obtínhamos, nem na polícia política, nem na Polícia do Exército, onde nem sequer podíamos entrar. O advogado só pode lutar com a lei e, nessa época, simplesmente não havia lei alguma que garantisse os direitos de liberdade do preso, porque não havia instrumentos processuais que permitissem reclamar a sua observância. O Ato Institucional nº 5 suspendeu o “habeas corpus” e essa medida equivalia a virtual autorização para o constrangimento ilegal. O poder público atuava como atua os delinquentes (FRAGOSO, 1984, p. 146).

Esses defensores tinham diante de si e do trabalho que desempenhavam uma série de óbices como a que foi declarada acima, em especial, no plano jurídico, a suspensão do *habeas corpus*, que era uma medida jurídica garantida pela Constituição e empregada para proteger cidadãos que tinham sua liberdade infringida. Na década de 1960, quando a medida legal considerada mais draconiana do Estado foi decretada, o AI – 5, a utilização do *habeas corpus* foi proibida e, com isso, limitou-se a atuação do advogado naquelas circunstâncias.

Tendo o AI – 5 esse tipo de recurso, a meta do governo era intensificar a desarticulação da oposição civil e política e para que isso pudesse acontecer era preciso enfraquecer a defesa para atingir o inimigo causador da subversão. Não obstante, os advogados procuravam caminhos jurídicos que os levassem a contornar essa barreira legal e muitos continuavam a usá-lo, mas com a denominação de petição.

Conforme afirmou René Ariel Dotti, um dos advogados que atuou na defesa dos presos políticos da Operação Marumbi:

[...] de acordo com o caso, utiliza o *habeas corpus* ou o direito de petição. Para ele, o direito de petição era aludido pelos advogados contra o abuso de autoridade. Assim, outra possibilidade era, através da ‘petição’, solicitar a liberdade do preso, uma vez que a prisão não cumpria os prazos estipulados em lei (SPIELER; QUEIROZ, 2013, p. 45).

Mas também havia, no plano pessoal, problemas que enfrentavam devido ao seu comprometimento com a defesa de presos políticos. Mesmo que não declarassem publicamente nenhuma ideologia, havia uma forte intimidação e ameaça oriundas do Estado, afinal, vários advogados reconhecidos foram

sequestrados. Fragoso, por exemplo, foi preso em novembro de 1970 e citou que outros colegas de profissão tiveram a mesma “sorte”.

O objetivo dessas prisões era criar uma atmosfera de medo, pois não podiam ser acusados de nada, uma vez que, exclusivamente, exerciam a advocacia. Na prática, o resultado concreto dessas ações foi o desencadeamento de uma postura mais dura e uniforme por parte da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em reivindicar o estabelecimento de um Estado Democrático, no qual os direitos dos cidadãos estivessem assegurados.

No exercício da advocacia, diante de turbulências, os juristas, quando realizavam as defesas dos acusados, focavam em elencar as características nobres e positivas de seus clientes perante o Juiz. Era uma estratégia encontrada para apresentar o condenado ao Estado, pois essa medida ajudava o Juiz a presumir sobre a capacidade de recuperação social do réu. Para Fragoso, as defesas criminais eram complexas, afinal, a pessoa em si era julgada e não as relações jurídicas. Como o julgamento se centrava no caráter do réu, o advogado tinha de ser hábil e demonstrar uma grande capacidade de compreender socialmente o seu cliente, a fim de ser exitoso em sua defesa perante o aparelho policial e judiciário do Estado.

Lidar com essa estrutura de poder policial e judicial era enfrentar um sistema complexo, dotado de diversos atores. O sistema da Justiça Militar¹³⁴ brasileira era composto pelos agentes de segurança, encarregados de prender os

134 Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, no começo do século XIX, a Justiça Militar foi criada por meio do Alvará nº 16. O Conselho Supremo Militar e de Justiça (CSMJ) era a instância máxima que julgava os processos criminais de acusados que possuíam foro militar. O CSMJ deu lugar ao Supremo Tribunal Militar, devido a promulgação do decreto nº 149, em 1893. Com a Constituição de 1934, a denominação "Supremo" foi alterada para Superior Tribunal Militar, passando a integrar o Poder Judiciário na mesma época. Em 1920, a Justiça Militar passou a contar com a integração das Auditorias que funcionavam como primeira instância. No Estado Novo, o STM passou a receber recursos de processos que eram julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional (TSN) que entrou em funcionamento em setembro de 1936 para apurar os crimes contra a Lei de Segurança Nacional. Deixou de fazer parte da Justiça Militar em dezembro de 1937. Sobre a história da justiça militar brasileira ver, por exemplo: SILVA, Ângela Moreira Domingues da. **Ditadura militar e justiça castrense no Brasil: espaço de legitimação política e de contradições** (1964-1985). Disponível em: <<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Angela%20Moreira%2013-08-07.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017; GUAZZELLI, Dante Guimaraens. **A Justiça Militar na ditadura civil-militar e os advogados**. In: _____. **A lei era a espada: a atuação do advogado Eloar Guazzelli na Justiça Militar (1964-1979)**. 2011. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 37 – 47.

acusados de cometerem crimes políticos, pelos Procuradores Cíveis do Ministério Público Militar, Juízes civis e militares que compunham o tribunal. O STM “era o tribunal militar de recursos, para onde eram encaminhados os casos julgados em primeira instância nos tribunais militares regionais. Acima do STM estava o Supremo Tribunal Federal, da justiça civil” (PEREIRA, 2010, p. 127).

Era no meio dessa ordem de elementos que compunham a Justiça Militar, que víamos, por exemplo, os Juízes que participavam dos Conselhos Especiais de Justiça não aceitarem as falas dos réus, quando diziam que haviam sofrido torturas dentro da prisão. Como destacamos no capítulo anterior, as pessoas presas no Paraná em 1975 foram seviciadas e os seus advogados, calcados nesse dado, tentaram anular o processo.

Entretanto, a notícia da tortura nas prisões do Paraná não repercutiu entre os conselheiros da 5ª CJM, o que era uma prática recorrente entre os membros desse âmbito da Justiça, pois se acatassem essas informações e dessem ressonância às reivindicações dos advogados, corriam o risco de serem exonerados dos cargos. Todavia, houve situações antes de 1970 em que Juízes absolveram acusados que alegaram ter sofrido sevícias nas prisões (PEREIRA, 2010).

Ações dessa natureza demonstravam que trabalhar para o Estado não significava, literalmente, que havia uma adesão política ao autoritarismo. As atividades institucionais podiam ser rechaçadas em virtude da defesa das prerrogativas inerentes ao Estado de Direito.

No tocante aos apenados do IPM 745, que representaram 26,15% do universo total de acusados, os Juízes do Conselho Especial de Justiça desconsideraram qualquer tentativa de nulidade processual e sinalizaram para a pena por serem infratores do artigo 43¹³⁵ da LSN de 1969. Especificamente, sobre esse artigo, Fragoso frisou um dado interessante, quando afirmou que uma

¹³⁵ A LSN de 1983, sancionada pelo Presidente da República em 14 de dezembro, e que vigora atualmente, mantém a essência legal do artigo 43 da LSN de 1969, quando diz em seu artigo 25: “Fazer funcionar, de fato, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial. Pena: reclusão, de 1 a 5 anos”. (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L7170.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019).

das acusações mais comuns era a de associação subversiva que incorria na ausência de observância do artigo supracitado.

O artigo da LSN era claro ao sublinhar que a reorganização ou a tentativa de reorganizar partido ou agremiação política proscrita por força de lei era crime político. Como esse ponto era claro, residia na interpretação da lei outro estratagema empregado pelos advogados para atenuar a pena prevista que era de 2 a 5 anos de reclusão.

Valíamos, na defesa, da incompetência notória dos que fizeram a lei. A lei de segurança nacional, em verdade, foi feita por militares e não por juristas. É inconcebível que um jurista, por mais bisonho que fosse, redigisse um texto com tamanhos erros, defeitos e impropriedades.

As hipóteses a que a lei se referia, reproduzidas, aliás, na lei de segurança nacional vigente, eram as seguintes: a) *Reorganizar* ou tentar *reorganizar* partido ou associação dissolvida por força de lei; b) *Reorganizar* ou tentar *reorganizar* partido ou associação que exerça atividades perigosas à segurança nacional; c) Fazer funcionar partido ou associação *dissolvidos por força de disposição legal*, ou que exerçam atividades prejudiciais à segurança nacional, *quando legalmente suspensos* (FRAGOSO, 1984, p. 155, grifos do autor).

A lei previa como insubordinação o ato de colocar em funcionamento, novamente, um partido que tivesse sido suspenso, logo, a lei não antevia que a organização de uma agremiação política que nunca tivera existência legal fosse enquadrada como crime, portanto, longe estava de qualquer sintonia com o que configurava como crime no artigo 43.

Era por meio dessas lacunas e brechas na legislação que os advogados organizavam o seu trabalho de enfrentamento junto ao Estado. A Justiça, por sua vez, quando reconhecia esse descompasso entre a letra da lei e o que efetivamente havia ocorrido, demonstrado pelo trabalho advocatício, ainda mantinha a condenação, mas pelo artigo 14¹³⁶, cuja pena de reclusão era de 6

¹³⁶ De acordo com o Capítulo II: Dos Crimes e das Penas, do Decreto – Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969, em seu artigo 14º: “Formar, filiar-se ou manter associação de qualquer título, comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional. Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos, para os organizadores ou mantenedores e, de 6 meses a 2 anos, para os demais (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10898.htm>. Acesso em: 25 out. 2017).

meses para aqueles que fossem apenas filiados às entidades políticas classificadas como subversivas.

O clima político era austero e assinalado pela rigidez e engessamento de opiniões, sobretudo, se fossem divergentes das do Estado e de todo o seu aparato legal autoritário. Não obstante, os advogados conseguiram agir, ainda que dentro de limites jurídico-legais e políticos bem definidos, porém flexíveis, uma vez que ampliaram as fronteiras da LSN e do arcabouço legalista de uma maneira geral.

Juntamente com as ações que visavam identificar as possibilidades de contornar a lei, os advogados eram astutos no contato que estabeleciam com os seus clientes. Como destacou Pereira, o momento de instrução para a participação nos tribunais era relevante, pois se recomendava que não houvesse nenhum tipo de menção a questões políticas e que a defesa se pautasse, em grande medida, em argumentos jurídicos. Sendo assim, conduzida de maneira mais técnica, o Juiz ou o corpo de Juízes podiam não identificar no acusado indícios de periculosidade ou de incorrigibilidade social.

Uma das barreiras mais espinhosas presente no trabalho advocatício era o fato de os defensores não terem acesso aos presos nos momentos iniciais da prisão. Os primeiros momentos no DOI-Codi e, posteriormente, na DOPS, a fase reconhecida como sendo a do “cartório”, na qual os inquéritos eram formalizados, caracterizavam-se como períodos de maior fragilidade do preso, especialmente nos DOI, pois era a etapa, na qual, o preso estava incomunicável e a tortura era um recurso exaustivamente usado pelos agentes de segurança. Em muitas ocasiões, “nem mesmo a Justiça Militar era comunicada sobre as detenções efetuadas pelos órgãos de segurança. E, nas poucas vezes em que isso era feito, a data indicada não correspondia ao verdadeiro dia da prisão” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1986, p. 172).

Quando isso acontecia e os advogados eram procurados pelos familiares do preso, logo pressionavam as Auditorias Militares para que oficiassem o DOI-Codi sobre a prisão de determinada pessoa. Além disso, publicizavam o acontecido junto aos jornais e às entidades civis e religiosas, a fim de resguardar a vida do preso político.

Os artifícios colocados em jogo variavam bastante, desde ações concretas e formais, como a emissão de ofícios e de noticiar o fato junto aos organismos sociais diversos. No âmbito do Poder Judiciário, o empenho dos advogados se mostrava nas documentações que preparavam para defender os acusados e nas argumentações que construía, orientados pela legislação vigente, para fazer frente ao Estado que queria punir.

No próximo item deste capítulo, iremos problematizar esse trabalho realizado e compreender o embate de ideias entre o Estado, agente detentor do poder político e controlador das normas jurídicas, e os advogados, sujeitos históricos que questionavam a legalidade autoritária da ditadura militar e que procuravam desempenhar as suas funções, de modo a pressionar o Estado para que oferecesse um tratamento melhor aos presos políticos.

3.2. Estratégias jurídicas: o embate legal entre o Estado e os advogados de defesa

Neste item, discutiremos as estratégias utilizadas pelos advogados que atuaram nas defesas dos presos da Operação Marumbi e que apareceram nos documentos que eram destinados ao Conselho Especial de Justiça para o Exército. Os advogados prepararam o seu rol de argumentações para fazer frente às alegações finais da Procuradoria do Ministério Público Militar (MPM), representante legal das acusações. Tanto as alegações finais da Procuradoria quanto as dos defensores antecederam a sentença do Conselho Especial de Justiça, que só a emitia após considerar todos os elementos argumentativos que eram produzidos.

Em 30 de maio de 1977, a Procuradoria do MPM emitiu as suas alegações a respeito dos acusados de infringir o artigo 43 da LSN e presos pela operação policial-militar de 1975. O documento em destaque possuiu seis itens: 1) “a denúncia”; 2) “a materialidade e a autoria”; 3) “o elemento subjetivo”; 4) “a tipicidade”; 5) “a fixação das penas” e 6) “o pedido”.

Sobre **a denúncia**, o destaque foi dado à tentativa de reorganizar o PCB no Paraná, o que era considerado crime político contra a LSN. Sobre **a materialidade**

e a autoria, a Procuradoria sublinhou o fato de os acusados terem confessado o crime que cometeram ao responsável pelo inquérito, entretanto, tentaram se desvencilhar das imputações dizendo em Juízo que foram torturados pela polícia e que as assinaturas que constavam nos inquéritos tinham sido obtidas por meio de pressões e de constrangimentos, além das sevícias já efetuadas.

A reação do órgão do MPM foi desqualificar essas afirmações dos presos, uma vez que não tinham como provar a vitimização pela tortura e, de acordo com a lei, os acusados eram obrigados a comprovar esse dado elencado¹³⁷. As confissões perante o delegado Ozias Algauer eram irrefutáveis, “porque harmônicas entre si, servem de base, inquestionavelmente, para um decreto condenatório” (AEL, Projeto BNM)¹³⁸.

Sobre **o elemento subjetivo**, o comportamento dos acusados foi pautado pelo “dolo direto e específico” (AEL, Projeto BNM)¹³⁹, ou seja, violaram a lei com pleno conhecimento da criminalidade praticada, além de demonstrarem a vontade livre e consciente de trabalharem em conjunto para reerguerem o PCB, ilegal desde 1948, portanto, “prejudicial” e “perigoso” à LSN.

O fato de terem se comportado dessa maneira robusteceu **a tipicidade do crime**, que foi o de desobedecer o que estava previsto no artigo 43 da LSN.

Diante do exposto, a Procuradoria apontou para **a fixação das penas** da seguinte maneira:

A pretensão punitiva irá obedecer a um critério inicial de solicitar a condenação de elementos que tenham participado de Comitês, ou Estaduais, ou Municipais do Partido Comunista Brasileiro no Paraná, sendo que, para o caso de C.M. é necessário que o elemento tenha pertencido à sua Direção Executiva e não simples membro ou responsável por OO. BB. (Organizações de Base) (AEL, Projeto BNM)¹⁴⁰.

¹³⁷ O artigo 296 do CPPM, do Título XV: Dos Atos Probatórios – Capítulo I: Disposições Gerais previa o seguinte: “O ônus da prova compete a quem alegar o fato, mas o juiz poderá, no curso da instrução criminal ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. Realizada a diligência, sobre ela serão ouvidas as partes, para dizerem nos autos, dentro de quarenta e oito horas, contadas da intimação, por despacho do juiz” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De11002.htm>. Acesso em: 30 out. 2017).

¹³⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.860.

¹³⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.861.

¹⁴⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.861.

Baseada nesses aspectos, a Procuradoria solicitou o pedido de condenação para os seguintes acusados de transgredirem o artigo 43 da LSN (Decreto 898/69):

- a) Francisco Luiz de França e Newton Cândido, à pena de 03 (três) anos de reclusão;
- b) Moacyr Reis Ferraz, Diogo Afonso Gimenes, Ubirajara Moreira, Ildeu Manso Vieira, Mário Gonçalves Siqueira, Paulo Simião Costa, Paulo Eugênio Sudório, Flávio Ribeiro, Veríssimo Teixeira da Costa, João Alberto Einecke, Antônio Lima Sobrinho, Genecy Souza Guimarães, Tranquilo Saragiotto, Vladimir Salomão do Amarante, Nelson Pedro Zambon, Lenini Pereira dos Passos, Osvaldo Alves, Eujácio de Almeida, Antônio Elias Cecílio e Antônio Narciso Pires de Oliveira, à pena de 02 (dois) anos de reclusão (AEL, Projeto BNM)¹⁴¹.

Para as demais pessoas não foi solicitado nenhum pedido de apenação por não se enquadrarem nos critérios mencionados acima.

Como vimos no capítulo anterior, a sentença proferida pelo Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª Circunscrição Judiciária Militar destoou do pedido feito pela Procuradoria do Ministério Público Militar que recomendava a condenação das 22 pessoas arroladas acima. Não obstante, a punição do Conselho se estendeu a 17 pessoas.

Com o propósito de entender o trabalho, os artifícios e as argumentações dos advogados de defesa, vamos recorrer às apelações ou alegações finais justamente das pessoas punidas, por meio das quais poderemos compreender o esforço em anular o IPM 745 por meio de uma estrutura opinativa, calcada em leis, resoluções e literatura jurídica, que sinalizava o descumprimento das formalidades legais do processo. Mesmo que os elementos de defesa presentes nesses documentos não tiveram ressonância junto aos membros do Conselho e não se reverteram em absolvição, o que está exposto neles exemplificou a dedicação dos defensores e a busca por ampliar os limites legais do Estado.

Após a manifestação da Procuradoria do Ministério Público Militar, em maio de 1977, os advogados apresentaram as alegações finais de defesa de seus clientes. Em 12 de junho de 1977, Reginaldo Condessa Beltrami, advogado de João Alberto Einecke, de Antônio de Lima Sobrinho e de Eujácio de Almeida,

¹⁴¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.861 – 4.862.

expôs junto ao Conselho Especial de Justiça uma volumosa argumentação que visava rebater o que a Procuradoria afirmava e desconstruir o potencial subversivo que era imputado aos presos políticos.

No geral, as informações presentes no início dos documentos eram padronizadas, uma vez que destacavam que a “ilustrada” Procuradoria pedia a condenação dos acusados baseada no descumprimento da Lei de Segurança Nacional e os advogados, por seu turno, enquanto defensores e com “acatamento” e “respeito”, ofereciam ao “Colendo Conselho” uma perspectiva diferente em relação à índole e ao caráter de seus clientes, bem como ao trajeto jurídico que até então a ação penal havia percorrido e que era assinalado por vários problemas de natureza jurídica.

Beltrami, após resgatar o artigo 43 da LSN, asseverou que a qualificação de reorganizadores do comunismo no Paraná, apontada pela Procuradoria, tinha sido feita a “esmo”, ausente, portanto, de rigor, logo era “nebulosa”, “débil” e “absurda”. Uma das estratégias jurídicas elencada para desqualificar a argumentação dos acusadores foi frisar que a sua sustentação não era asseverada pelos requisitos mínimos e indispensáveis do artigo 77¹⁴² do CPPM, que legitimavam a convicção da acusação pública e a decorrente punição.

Baseando-se na literatura jurídica, Beltrami apontou para a avaliação que o Supremo Tribunal Federal (STF) fazia acerca da indispensabilidade dos requisitos formais:

[...] são INDECLINÁVEIS, não só em nome, do princípio da lealdade processual, como também por força do PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, que é PRECEITO CONSTITUCIONAL. Se a DENÚNCIA ACUSATÓRIA, NÃO FOR CLARA, PRECISA E CONCLUDENTE não se poderá estabelecer o CONTRADITÓRIO, em termos positivos, com EVIDENTE PREJUÍZO PARA A DEFESA SUJEITA

¹⁴² No Título VII, Capítulo Único – Da Denúncia, o artigo 77 prevê que a denúncia deve conter: a) a designação do juiz a que se dirigir; b) o nome, idade, profissão e residência do acusado, ou esclarecimentos pelos quais possa ser qualificado; c) o tempo e o lugar do crime; d) a qualificação do ofendido e a designação da pessoa jurídica ou instituição prejudicada ou atingida, sempre que possível; e) a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias; f) as razões de convicção ou presunção da delinquência; g) a classificação do crime; h) o rol das testemunhas, em número não superior a seis, com a indicação da sua profissão e residência; e o das informantes com a mesma indicação (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 02 nov. 2017).

A VAGAS ACUSAÇÕES (destaques presentes no documento) (AEL, Projeto BNM)¹⁴³.

Ao destacar o posicionamento do STF, a intenção do advogado de defesa consistiu em fortalecer a sua argumentação edificando-a a partir das observações do órgão máximo do Poder Judiciário¹⁴⁴ brasileiro. O fato de não ter sido concedido aos acusados o usufruto do princípio do contraditório, que é o direito de resposta contra a acusação feita, utilizando, para tanto, todos os meios de defesa admitidos em Direito e, além disso, o fato de a denúncia acusatória não ter especificado concretamente os fatos, de modo a possibilitar aos acusados a sua defesa, por si só a invalidariam e caracterizariam a sua inépcia.

Para Beltrami, a acusação feriu um item básico que era a isonomia processual, corolário do princípio constitucional que garantia a igualdade de todos os indivíduos perante a lei, em especial, a “Lei Processual Militar”. Essa referência ao universo legislativo militar, em princípio, parecia uma atitude incoerente, contudo, era uma artimanha empregada para sinalizar o comprometimento que o Estado possuía de proteger a sociedade e as pessoas, logo, os acusados em questão, que não haviam transgredido a LSN, de acordo com a defesa, mereciam ser colocados sob o teto da salvaguarda legal.

Além disso, a “Lei Processual Militar” devia ser respeitada e era o que a Procuradoria não estava fazendo, uma vez que não atendeu as exigências previstas pelo artigo 77 do CPPM, pois, conforme Beltrami:

[...] como poderão os ora acusados usar do DIREITO DE AMPLA DEFESA, também preceito constitucional se não existem fatos bem positivados para que seja feita a prova em contraditório, quando nem se quer se tem o argumento do local, hora e data certa para contrapor aquela imputação? (destaques presentes no documento) (AEL, Projeto BNM)¹⁴⁵.

¹⁴³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.914.

¹⁴⁴ Em 1977, ano da produção do documento analisado, o Brasil era regido constitucionalmente pela Emenda nº 1 de 1969, que editou o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. No Capítulo VIII – Do Poder Judiciário, Seção II – Do Supremo Tribunal Federal, nos artigos 118, 119 e 120, encontramos a sua composição, sua definição jurídico-constitucional e suas atribuições legais. Para maiores detalhes, ver o texto constitucional: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Emenda Constitucional nº 1, de 1969**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

¹⁴⁵ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.916.

Sem que houvesse a discriminação desses elementos informativos na denúncia, a inépcia era inquestionável e a ação do Poder Judiciário seria confirmar a nulidade processual. Além disso, Beltrami argumentou que:

[...] os ora Acusados, aos quais a Ilustrada Procuradoria, pediu a condenação na pena de reclusão de dois anos, jamais poderão ser condenados nas penas previstas no Decreto – Lei 898, de 29 de setembro de 1969 e gratia argumentandum, fossem responsáveis dentro deste Decreto, a pena só poderia ser aplicada em consonância com o artigo 14, do mencionado Decreto – Lei, uma vez que não houve a reorganização do partido anteriormente dissolvido e nem tentativa, nem de fato e nem de direito (grifos presentes no documento) (AEL, Projeto BNM)¹⁴⁶.

Como observamos no trabalho realizado no Mestrado (BRUNELO, 2006), os acusados fizeram reuniões clandestinas para discutir o cenário político da época, as eleições parlamentares de 1974 e o apoio aos candidatos do MDB, bem como o funcionamento do PCB no Paraná. Não obstante, as ações não passaram disso e, mesmo que para o Estado não houvesse a aprovação dessa conduta, não se presenciou nenhuma medida de enfrentamento armado ou mais organizado contra o governo militar em terras paranaenses. Por isso, o advogado Beltrami salientou que a “reorganização do partido” efetivamente não aconteceu e que o referido acusamento só atendia aos interesses da Procuradoria que, por sinal, queria insistentemente validá-lo.

Mas essa validação era carente de força e de sentido, uma vez que nenhuma prova substancial que atestasse algum crime cometido havia sido apresentada. Foram considerados motivo da contestação do advogado os interrogatórios policiais que reuniram as confissões dos acusados descritas por Beltrami da seguinte maneira: “[...] confissões essas obtidas mediante COAÇÃO E DIVERSAS ILEGALIDADES, as quais agora a Ilustrada Procuradoria procura nominar de INDEMONSTRADAS” (AEL, Projeto BNM)¹⁴⁷ (destaques presentes no documento).

O fato de as confissões terem sido obtidas por meio de violência física ou psicológica esteve registrado nos depoimentos em Juízo prestados pelos presos

¹⁴⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.916.

¹⁴⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.917.

da Operação Marumbi. A recorrência desses relatos perante o Conselho Especial de Justiça foi sistemática e quando recorremos ao CPPM¹⁴⁸, portanto, um dispositivo legal do próprio Estado, o código militar assinala que a confissão deve ser livre, espontânea e estar em sintonia com as demais provas da ação penal.

Por outro lado, boa parte dos processos que tramitou na Justiça brasileira durante o regime militar era malnascida, uma vez que os delegados das DOPS ou DEOPS, encarregados da fase cartorial, deviam executar as buscas, as apreensões de provas, ouvir as testemunhas e assegurar que as pessoas presas fossem ouvidas de acordo com as exigências da lei. Entretanto, os interrogatórios ocorriam sob forte estado de tensão e de torturas e as confissões podiam não ser verossímeis, pois os indivíduos se auto incriminavam para escapar do sofrimento físico e dos constrangimentos, mas atendiam à paranoia¹⁴⁹ dos órgãos de segurança que ansiavam por identificar traços do comunismo.

No caso do IPM 745, o nascimento jurídico do processo foi particularizado por esse problema, algo inconstitucional e que a legislação militar condenava, como ressaltou Beltrami ao mencionar que o próprio Superior Tribunal Militar, em outras ocorrências processuais, considerava que:

A simples confissão no inquérito desfeita na instrução criminal, por si só, não constitui elemento de prova para condenação. A apreensão de livros ou material, na residência dos acusados, desde que não tenha sido motivo de divulgação exterior ou mesmo de incitamento, qualquer que seja sua forma, no que concerne ao proselitismo de filosofia estranha ao regime, não constitui crime (AEL, Projeto BNM)¹⁵⁰.

Os depoimentos colhidos na fase policial tinham um caráter provisório, logo, eram elementos informativos como a própria legislação facultava e não podiam ser tomados como provas. No IPM 745, como vimos no capítulo anterior, quando problematizamos o relatório da DOPS/PR, o peso atribuído às confissões foi

¹⁴⁸ Ver especialmente Título XV – Dos Atos Probatórios, Capítulo III – Da Confissão, artigo 307. Disponível em: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 02 nov. 2017.

¹⁴⁹ Sobre o sentimento de paranoia forjado em relação aos comunistas, pessoas consideradas de grande periculosidade, e ao comunismo, doutrina que almejava destruir as instituições ocidentais, ver o trabalho de: SAMWAYS, Daniel Trevisan. **Inimigos imaginários, sentimentos reais: medo e paranoia no discurso anticomunista do Serviço Nacional de Informações (1970 – 1973)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

¹⁵⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.920.

expressivo, bem como às provas elucidativas apreendidas com alguns presos, mas que, pela quantidade identificada e pelas características que possuíam, não incitavam a nenhum desarranjo social e à subversão.

Ao elencar todos esses elementos argumentativos e se preocupar em dar legitimidade ao documento elaborado, uma vez que a legislação militar esteve presente em vários momentos do texto das alegações finais, Reginaldo Condessa Beltrami requereu junto aos julgadores do Conselho Especial de Justiça para que avaliassem individualmente o caso dos acusados: João Alberto Einecke, Antônio de Lima Sobrinho e Eujácio de Almeida, e não positivassem o pedido de condenação da Procuradoria do Ministério Público Militar.

O indeferimento do pedido, segundo o causídico, estava fundamentado em tudo o que já havia sido alegado, mais o fato de a Procuradoria não conseguir provar ou demonstrar a imputação que recaía sobre os acusados. As testemunhas de acusação, por sua vez, nada disseram que pudesse fortalecer qualquer desabono social dos incriminados. Beltrami se pautou pelo seguinte, em sua conclusão:

Com uma prova inexistente e precária, esperam os defendentes que Vossas Excelências, bem apreciando todo o processado, haverão de admitir a NULIDADE do mesmo, pela efetiva e exaustivamente demonstrada INÉPCIA da peça acusatória ou ao revés, em obediência também, aos expressos termos da lei, para que seja mantido o respeito à todas as disposições legais, aos princípios que sempre regeram e nortearam a Justiça Militar, decretam a ABSOLVIÇÃO dos mesmos, tudo por ser da mais necessária e esperada JUSTIÇA (AEL, Projeto BNM)¹⁵¹.

Joel Gama Lobo d'Eça, advogado de Osvaldo Alves, de Flávio Ribeiro, de Vladimir Salomão do Amarante e de Francisco Luiz de França, apresentou as alegações finais dos seus clientes em 13 de junho de 1977 e seguiu a mesma linha argumentativa de Reginaldo Condessa Beltrami. Preliminarmente, o advogado sublinhou a inépcia da denúncia, recorrendo à literatura jurídica para fundamentar as ideias apresentadas. Para d'Eça, a ação penal devia avaliar o fundamento da pretensão punitiva e não forçar uma situação ou um contexto que tornasse a punição concreta. Não obstante, para o causídico não era isso que se

¹⁵¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.935.

presenciava no IPM 745, uma vez que se queria atribuir aos seus clientes um crime político que não haviam cometido.

Em relação a Osvaldo Alves, resgatou um trecho de seu interrogatório policial para mostrar as inconsistências da acusação da Procuradoria:

Conforme confessa às fls. 72, cedeu sua residência em Mandaguari, para reunião do PCB, no dia 11 de maio de 1975. Às fls. 73, confessa ter participado dessa reunião, NA QUAL COM OS COMUNISTAS Fernando Pereira Christino (Nei),... e Genecy Souza Guimarães (Benigno) (destaques presentes no documento) (AEL, Projeto BNM)¹⁵².

A recuperação de trechos da fala do seu cliente teve um propósito simples, que foi o de desvelar a fragilidade acusatória, pois, ao citar “na qual os comunistas”, nada de concludente aparecia no inquérito. Os comunistas, “o que? Que fez, que disse, que prometeu, que entregou, que recebeu, que deixou de fazer? Vejam os dignos e diligentes Juízes que até período incompleto ficou na oração formulada” (AEL, Projeto BNM)¹⁵³.

“Como a defesa devia proceder diante de uma falha como essa?”, observou o advogado. A estratégia de d’Eça foi afirmar que, para que houvesse a certeza do cometimento do crime, algumas perguntas básicas precisavam ser respondidas, contudo, as confissões obtidas na DOPS e que tinham um valor relevante, para a Procuradoria, não ofereciam as respostas.

Segundo o depoimento policial, Osvaldo Alves havia estabelecido contatos com Ildeu Manso Vieira, Francisco Luiz de França e, também, dado apoio comunista ao MDB. Para d’Eça, qual era o tipo de contato entre esses acusados? Quais eram as características desse apoio ao MDB? Como essas e outras dúvidas não eram sanadas, como podiam os ora acusados serem tipificados como transgressores da LSN?

De acordo com d’Eça, sobre Flávio Ribeiro, havia as mesmas carências argumentativas presentes no interrogatório da DOPS e a Procuradoria insistia em recuperar o que constava no inquérito da DOPS: “Declara que em 1972 foi procurado por “Carlos” do Comitê Central do Partido Comunista Brasileiro para

¹⁵² AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.939. Para mais detalhes sobre os depoimentos, policial e judicial, de Osvaldo Alves ver: BRUNELO, 2006; 2009.

¹⁵³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.939.

organizar o Comitê Municipal de Londrina (fls. 430)” (AEL, Projeto BNM)¹⁵⁴. Na confissão, onde estavam? Quais eram os dias de 1972? O local onde “Carlos” se encontrou com Flavio Ribeiro? Essas eram as perguntas que d’Eça dizia não ter respostas.

Em relação a Vladimir Salomão do Amarante, no seu depoimento policial, a seguinte afirmação constou: “recebeu de Ildeu várias publicações comunistas. Compareceu a um ponto para encontrar-se com Francisco Luiz de França e Newton Cândido. Trabalhou ativamente para a organização do partido” (destaques presentes no documento) (AEL, Projeto BNM)¹⁵⁵. Sobre Francisco Luiz de França, no interrogatório da DOPS: “no Paraná, manteve intensa atividade comunista, aliciando adeptos e recolhendo auxílio financeiro” (destaques presentes no documento) (AEL, Projeto BNM)¹⁵⁶.

Para d’Eça, esses trechos exemplificavam muitos pontos de interrogação e a polícia política não havia se preocupado em desvendar: quais publicações eram aquelas? Qual era o ponto no qual o incriminado acima encontrou outro preso político? Quão intensa era a atividade comunista do defendente? E, por fim, quem eram as pessoas aliciadas e qual o montante de recursos angariado pelos defendentes?

Como essas dúvidas não eram sanadas nos interrogatórios, uma vez que as afirmações eram de natureza genérica e carentes de fundamentação, d’Eça defendia que a denúncia era inepta e que o IPM 745, como um todo, devia ser anulada.

O IPM em pauta precisava ser invalidado, porque havia ocorrido, também, uma falha no processo de constituição do Conselho Especial de Justiça, pois:

[...] houve preterição de formalidade essencial e substancial no que se refere ao sorteio e compromisso dos Juízes Militares, integrantes do Conselho Especial, qual seja a prevista no inciso III, alínea “H” do art. 500 do Código de Processo Penal Militar, de vez que é princípio jurídico o ato

¹⁵⁴ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.939 – 4.940.

¹⁵⁵ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.940.

¹⁵⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.940.

nulo gerar a nulidade dos que lhe são subsequentes (AEL, Projeto BNM)¹⁵⁷.

A formalidade preterida dizia respeito a não observância do artigo 403 do CPPM, o qual afirmava que o acusado tinha o direito de assistir ao sorteio que formaria o Conselho Especial de Justiça. Para d'Eça, essa garantia constitucional não foi respeitada:

[...] não bastando a presença do advogado, uma vez que além da defesa técnica, profissional, existe aquela pessoal, íntima, intransferível e indispensável. Além de ser um direito do preso sua presença naquele ato, é uma decorrência da publicidade dos atos judiciais, de vez que não seria lógico, nem de direito e muito menos justo, qualquer do povo assistisse dito sorteio (sic) ao passo que o mesmo direito fosse tolhido do réu, na verdade e justamente o maior interessado (AEL, Projeto BNM)¹⁵⁸.

Como os incriminados não assistiram o sorteio dos conselheiros, logo, não puderam também fiscalizar o referido ato e a Justiça Militar ao proceder dessa forma, cerceando o direito das pessoas presas, feria a legislação, pois não atendia ao que estava previsto no CPPM. Diante do ocorrido:

[...] a defesa dos acusados Drs. Osvaldo Alves, Flávio Ribeiro, Vladimir Salomão do Amarante e do Sr. Francisco Luiz de França, pede em preliminar, seja decretada a nulidade do presente processo, por ser de direito, já que proveniente de denúncia inepta e por falha no sorteio do Egrégio Conselho (AEL, Projeto BNM)¹⁵⁹.

Além dessas questões apontadas em caráter preliminar nas alegações finais, d'Eça ressaltou, assim como fez Reginaldo Condessa Beltrami, que os seus clientes não reorganizaram o PCB e que a Procuradoria não tinha provas que pudessem comprovar tal afirmação, a não ser os interrogatórios policiais cheios de falhas e de problemas jurídicos. O advogado, então, valorizou as confissões em Juízo, pois seriam apenas por meio delas que o Conselho formaria alguma convicção a respeito de todo o caso.

¹⁵⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.940. No artigo 500 do CPPM, a alínea "H", refere-se justamente ao sorteio dos Juizes Militares e o compromisso que a partir de então eles deverão assumir. Esse artigo está inserido no Livro III – Das Nulidades e Recursos em Geral; Capítulo I – Das Nulidades (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 03 nov. 2017).

¹⁵⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.940.

¹⁵⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.941.

Notamos a intenção do advogado em sublinhar que o Conselho não tinha outra opção a não ser essa, de considerar o que foi dito em Juízo, pois não era necessário “muito esforço para concluir-se quão vagas são as assertivas do representante da Acusação: se o Juiz formará sua convicção pela apreciação da prova colhida em Juízo, que importância podem ter as confissões ‘arranjadas’ pela Polícia? (grifos nossos)” (AEL, Projeto BNM)¹⁶⁰.

Para reforçar a sua estratégia, d’Eça recorreu às ideias de Aliomar Baleeiro¹⁶¹, que havia sido Ministro do STF, a respeito de confissões obtidas na fase policial. Para o Ministro:

As confissões policiais na calada da noite, sem assistência de advogado, sobretudo quando muito minuciosas e incriminadoras, sem que se esboce um instinto de defesa do confidente, DEVEM SER RECEBIDAS COM RESERVA... Vinte séculos de civilização não bastaram para tornar a polícia uma instituição policiada, PARECENDO QUE O CRIME DOS MALFEITORES CONTAGIA FATALMENTE O CARÁTER DOS AGENTES que a Nação paga para contê-los e corrigi-los (destaques presentes no documento) (AEL, Projeto BNM)¹⁶².

Por conseguinte, a confissão, quando permeada por falhas e vícios, além do mais, obtida por meio de coação e de violência, não devia possuir valor jurídico algum, pois asseverou d’Eça: “havia sido produzida ao arrepio da lei” (AEL, Projeto BNM)¹⁶³.

Outro ponto problematizado nas alegações finais de Osvaldo Alves, de Flávio Ribeiro, de Vladimir Salomão do Amarante e de Francisco Luiz de França, disse respeito às testemunhas. O defensor Joel Gama Lobo d’Eça afirmou que as testemunhas de acusação ouvidas pela Procuradoria eram os policiais da DOPS:

¹⁶⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.942.

¹⁶¹ Aliomar de Andrade Baleeiro nasceu em Salvador, no Estado da Bahia, em 1905. Na capital baiana realizou os seus primeiros estudos e, em 1925, bacharelou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Bahia. Como a maioria dos seus colegas, naquela época, trabalhou em vários jornais e, mais tarde, depois de amadurecimento no âmbito jurídico e no político, uma vez que foi deputado estadual, federal e secretário de Estado, foi “nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal por decreto de 16 de novembro de 1965, do Presidente Castelo Branco, preenchendo cargo criado pelo art. 6º do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, que atribuiu nova redação ao art. 98 da Constituição e aumentou o número de Ministros para 16, tomou posse no cargo em 25 do mesmo mês. Exerceu a Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal no período de 10 de fevereiro de 1969 até 10 de fevereiro de 1971, quando foi eleito Presidente, exercendo as respectivas funções até 9 de fevereiro de 1973” (AMARAL JÚNIOR, 2006, p. 17).

¹⁶² AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.942.

¹⁶³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.943.

Francisco de Araújo, Osvaldo Gomes Moreira e Erailton Moreschi, que assinaram as confissões dos acusados.

De fato, ao observarmos os Autos de Qualificação e Interrogatório dos presos políticos da Operação Marumbi, esses nomes supracitados apareceram em vários depoimentos, nos quais também constou o número do documento de identidade e o endereço dos agentes policiais.

Com o intuito de desqualificar a significância das testemunhas, d'Eça usou de um expediente que demonstrou a união entre os advogados de defesa, uma vez que recorreu às informações sistematizadas das falas dessas testemunhas de acusação, providenciadas pelo seu colega advogado, Iguatemi C. Pereira da Costa, que atuou na defesa de outro preso político, Jodat Nicolas Kury.

Por meio desses dados organizados por Iguatemi C. Pereira da Costa, os quais d'Eça resgatou, percebemos que os agentes policiais não presenciaram os depoimentos e que não conheciam as pessoas presas. A testemunha Osvaldo Gomes Moreira disse, por exemplo:

[...] que assinou como testemunha em vários depoimentos dos acusados, não se recordando do número ou do nome dos mesmos; que nos referidos depoimentos que assinou, não presenciou as declarações, adiantando que ficava numa sala ao lado; que não conhece nenhum dos acusados; que como já disse entrou na sala apenas para assinar algumas declarações dos acusados; que às vezes em que foi à sala onde eram feitos os depoimentos limitava-se a entrar e sair, o que demorava segundos; que pertence ao Grupo de Planejamento Setorial de Segurança e nessa qualidade subordinado; que o Grupo de Planejamento fica no mesmo prédio da DOPS; que era chamado por um funcionário da DOPS para ir assinar os depoimentos (AEL, Projeto BNM)¹⁶⁴.

Erailton Moreschi, também do Grupo de Planejamento Setorial de Segurança da DOPS, afirmou o mesmo que o seu colega e acrescentou: “perguntado quanto tempo demorava a leitura dos depoimentos, respondeu que variava, que umas levavam três minutos, outras cinco minutos” (AEL, Projeto BNM)¹⁶⁵. Francisco Araújo acrescentou “que não pode precisar os dias em que

¹⁶⁴ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.946 – 4.947.

¹⁶⁵ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.947.

ficaram detidos os acusados; que as leituras que presenciou foi (sic) num prazo de quarenta a sessenta dias” (AEL, Projeto BNM)¹⁶⁶.

Ao destacar esses dados sistematizados por Iguatemi C. Pereira da Costa, d’Eça quis apresentar a fragilidade dos depoimentos policiais e a falta de respeito à legislação militar e, logo em seguida, fez a exposição das falas das testemunhas de defesa dos defendentes.

Pela análise do documento, d’Eça quis realizar, por meio das falas das testemunhas de defesa, uma apresentação do perfil ilibado de seus clientes ao Conselho Especial de Justiça, uma vez que não tiveram contato com nenhuma discussão ideológica marxista ou de esquerda. Além de resgatar a fala positiva das testemunhas, o advogado ressaltou a importância que os seus clientes tinham junto a sociedade.

Sobre o médico de Mandaguari, Osvaldo Alves, d’Eça afirmou:

[...] não basta já o castigo, os prejuízos sofridos com a prisão preventiva sofrida por mais de ano? Vamos tirar um médico do hospital para mandá-lo para o cárcere, num país que se não é mais ‘um vasto hospital’ é sabidamente falho de médicos? (AEL, Projeto BNM)¹⁶⁷.

Sobre Flávio Ribeiro, Vladimir Salomão do Amarante e Francisco Luiz de França, as impressões das testemunhas se caracterizavam por enaltecê-los como homens de família, por serem boas pessoas e por não terem fornecido nenhuma literatura considerada subversiva.

Especialmente sobre Francisco Luiz de França, uma das testemunhas, Luiz Carlos Ferraz, afirmou, quando indagada por d’Eça, que:

Presenciei no DOPS o acusado, Francisco Luiz de França, ser empurrado para o fundo de uma cela por um agente do DOPS, ao que parece chamado Roberto; que não ocasião disse que o dia era feriado [Roberto disse] e que ele poderia estar na praia e, no entanto, se encontrava trabalhando por culpa dos malditos comunistas, mas que “Fagundes”, que posteriormente o depoente soube [Luiz Carlos Ferraz] ser o codinome de França, iria pagar por isso, que tal fato se deu no dia 28 de outubro de 1975 ao que parece ao depoente (AEL, Projeto BNM)¹⁶⁸.

¹⁶⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.947.

¹⁶⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.950.

¹⁶⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 3.630.

Luiz Carlos Ferraz era filho de Moacyr Reis Ferraz, um dos presos pela Operação Marumbi, e por isso também esteve detido na DOPS. Sobre o seu depoimento, d'Eça sentenciou nas alegações finais de seus clientes: “não é o depoimento supra transcrito prova suficiente das coações e sevícias alegadas pelos denunciados?” (AEL, Projeto BNM)¹⁶⁹.

Nesse sentido, diante das incoerências aludidas, o defensor Joel Gama Lobo d'Eça requereu:

[...] a absolvição de todos os nominados e a defesa dos mesmos tem a certeza de que analisando longamente o contido nos autos, nada mais fez do que cumprir o seu dever e alertar aos nobres integrantes do Egrégio Conselho sobre a necessidade do maior cuidado no julgamento dos mesmos e na indiscutível falta de base para ensejar quaisquer condenações (AEL, Projeto BNM)¹⁷⁰.

Interessante observar a recomendação feita ao Conselho Especial de Justiça, no sentido de ter “maior cuidado no julgamento” a respeito dos incriminados para que nenhum equívoco fosse cometido. A postura do advogado foi firme, intimando o “Egrégio” Conselho a ser prudente em suas ações e a agir de acordo como mandava o texto da lei, pois o documento elaborado pelo advogado de defesa era, conforme observamos, um itinerário das falhas presentes no processo, que inviabilizava o discurso da Procuradoria e qualquer tipo de condenação.

Esse princípio de contestação sobre o processo também foi a orientação seguida pelo advogado de Ildeu Manso Vieira, Aurelino Mader Gonçalves, que apresentou as alegações finais de seu cliente ao Conselho Especial de Justiça no dia 13 de junho de 1977.

A acusação foi o de infringir o artigo 43 da LSN, porque iniciou:

[...] suas atividades esquerdistas em 1958 e ter ingressado no PCB em 1970; ter sido leitor da Voz Operária; ter conhecido Newton Cândido em 1974 com quem tomou as primeiras providências para formar o Comitê Estadual do PCB do Paraná; ter abrigado em sua casa, Diogo Afonso Gimenes, em maio de 1974; ter estabelecido contatos com os candidatos do MDB, para que, desde que eleitos, defendessem os interesses subversivos; ter comparecido a uma reunião do Comitê Estadual do Paraná em 18 de janeiro de 1975; ter sido eleito membro do Comitê, com

¹⁶⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.951.

¹⁷⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 4.954.

encargo do setor de Agitação e Propaganda; ter providenciado a casa de um amigo para uma reunião do Comitê Municipal de Londrina e outra do Comitê Estadual (AEL, Projeto BNM)¹⁷¹.

Ao sublinhar a acusação e mostrá-la textualmente nas alegações finais, o objetivo do advogado consistiu em desconstruí-la *pari passu*, apresentando, ainda que sucintamente, se compararmos com as argumentações dos outros advogados que foram mais extensas, para cada item de acusação, o seu contraponto e sinalizando que aquelas atitudes não mereciam punição, pois não se tipificavam como afronta ou desrespeito da LSN.

A leitura de um jornal comunista, o encontro com outra pessoa que também figurava como acusado no IPM 745, ter contactado candidatos do partido da oposição ao governo militar não eram crimes políticos. Conforme Gonçalves, o que podia se reverter em algum tipo de admoestação era o fato de Ildeu Manso Vieira ter se filiado ao PCB, mas que também não era motivo para enquadrá-lo na LSN.

Outro ponto destacado foi a incongruência dos fatos presentes nos interrogatórios policiais e judiciais. Para o advogado, o que se presenciou nos documentos do âmbito da DOPS e o que foi falado pelo seu cliente em Juízo nada tem a ver, eram afirmações opostas¹⁷².

Para Gonçalves:

A montagem dessas declarações no inquérito não se coaduna sequer, com a montagem feita para outras declarações dos demais codenunciados. É muito primária, principalmente se levarmos em conta que este acusado é pessoa de rara inteligência e bastante cultura. Este acusado levaria em muita conta o seu instinto de conservação e não seria lógico atribuir-lhe uma confissão tão pormenorizada de fatos que nem tinha conhecimento, não fossem as sevícias de que foi vítima para assinar o que lhe mandavam (AEL, Projeto BNM)¹⁷³.

A tática do advogado se manteve em sintonia com a utilizada pelos demais colegas defensores, pois se baseou no dado que se repetiu em várias outras falas dos presos políticos, quer seja, a prática de tortura nos cárceres paranaenses. Além disso, outro subterfúgio foi o de frisar que o seu cliente não pertencia ao

¹⁷¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.370 – 5.371.

¹⁷² Sobre a comparação entre os interrogatórios, ver: BRUNELO, 2009, p. 93 – 125.

¹⁷³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.371.

PCB, portanto, a defesa foi técnica e primou por não se envolver em celeumas de ordem política.

Não havia elementos fortes o suficiente para culpar e as alegações finais da Procuradoria não apresentaram “a base ou a prova para convicção da culpabilidade”, o que denotou inconsistência “jurídica e nem forma legal, fugindo completamente do que estabelece o Código de Processo Penal Militar e a Lei de Segurança Nacional” (AEL, Projeto BNM)¹⁷⁴. Como a acusação não era revestida de legalidade, o pedido de Aurelino Mader Gonçalves era pela absolvição de Ildeu Manso Vieira, uma vez que confiava no “alto espírito dos senhores Juízes” (AEL, Projeto BNM)¹⁷⁵.

O defensor Aurelino Mader Gonçalves também atuou na defesa de Newton Cândido e apresentou as alegações finais do seu cliente em 13 de junho de 1977. Da mesma forma como procedeu anteriormente, Gonçalves priorizou uma defesa sucinta e técnica, elencando que as acusações se resumiam ao fato de Newton Cândido ter iniciado suas atividades subversivas, segundo a Procuradoria, em São Paulo, depois no Rio de Janeiro, em Santa Catarina e no Paraná.

Contatos, viagens, reuniões, Voz Operária, documentos, dinheiro, cargos, reco-reco, enfim, tudo é citado como de autoria de Newton Cândido para afinal se afirmar que a finalidade de tudo isso era reorganizar ou tentar reorganizar o PCB. Essa é, em suma, a denúncia (AEL, Projeto BNM)¹⁷⁶.

Ao contestar esses argumentos apresentados pela Procuradoria, o advogado tentava tirar o foco da relação Newton Cândido e PCB e apontá-lo para o comportamento curioso e interessado do seu cliente sobre a situação política do Brasil, “dos problemas nacionais, sociais e econômicos e por não concordar com a política que orienta o governo [...] daí a razão de ser considerado comunista ativista” (AEL, Projeto BNM)¹⁷⁷.

O que havia sido exposto pela acusação não era forte o suficiente e, muito menos, feria o artigo 43 da LSN, como destacou Gonçalves. Por isso, recomendava aos Juízes que examinassem “muito bem os autos” e asseverava:

¹⁷⁴ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.372.

¹⁷⁵ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.372.

¹⁷⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.378.

¹⁷⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.378.

“temos certeza, com imparcialidade, não de concluir conosco: Newton Cândido é inocente do crime que lhe atribuí a denúncia” (AEL, Projeto BNM)¹⁷⁸.

Embora os documentos preparados por Aurelino Mader Gonçalves se caracterizaram por serem mais breves, não obstante longe estiveram de qualquer abordagem superficial dos fatos e do posicionamento da Procuradoria. Foram diretos em seus argumentos e estrategicamente técnicos, pois defenderam os seus clientes como indivíduos descolados do universo comunista.

Breve, também, foram as considerações do causídico René Ariel Dotti na defesa de Genecy Souza Guimarães, apresentada ao Conselho Especial de Justiça na mesma data das anteriores.

Diferente dos seus colegas advogados citados até o momento, Dotti não frisou aspectos da denúncia imputada ao seu cliente, mas realçou para o Conselho o indeferimento concedido ao pedido de relaxamento da prisão preventiva de Genecy Souza Guimarães encarcerado desde setembro de 1975, quando as prisões da Operação Marumbi ocorreram no Estado. Portanto, já havia sofrido uma “verdadeira e aflitiva pena. Não há mais razão para se impor a condenação” (AEL, Projeto BNM)¹⁷⁹.

René Ariel Dotti, ao finalizar o documento, esperava que houvesse a tomada de uma providência assentada na legalidade e na conciliação institucional, “posto que interessa não somente aos acusados, mas também aos seus familiares, parentes, amigos, a todos, enfim, o progresso da Pátria comum. E tal progresso se consegue também com decisões amplas de absolvição” (AEL, Projeto BNM)¹⁸⁰.

Luiz Salvador, advogado que também atuou na defesa dos presos políticos da Operação Marumbi, apresentou as alegações finais de Nicanor Gonçalves da Silva, de Antônio Narciso Pires de Oliveira e de Antoniel de Sousa e Silva no dia 10 de junho de 1977.

Diferentemente das últimas alegações analisadas pela nossa pesquisa, a linha seguida por Salvador foi mais explicativa, extensa e com maior ênfase na

¹⁷⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.380.

¹⁷⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.391.

¹⁸⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.391.

legislação vigente no período. De início, a argumentação se pautou por enaltecer as normas penais e por enfatizar que a eficácia delas dependia de condutas e de ações jurídicas íntegras, em especial, de um processo válido que garantisse o princípio do contraditório e da ampla defesa.

O advogado quis frisar que o IPM 745 não estava em consonância com essas prerrogativas, uma vez que as irregularidades processuais que haviam se manifestado até o momento eram de natureza insanável, ou seja, “aquelas consequentes de desatenção à regra necessária à validade do que se fez, trazendo vícios irremovíveis, que resultam na invalidade do ato” (AEL, Projeto BNM)¹⁸¹.

Irregularidades insanáveis provocavam a nulidade processual e foi com essa tese que Salvador iniciou as alegações finais. Junto ao mote principal, o advogado agregou vários pontos que fortaleciam a sua ideia inicial, dentre eles, por exemplo, o descumprimento da Constituição Federal, pois, segundo o que constava no texto constitucional¹⁸², era de competência da Polícia Federal apurar os crimes contra a Segurança Nacional e Ordem Política e Social. Essa função não cabia a um órgão estadual, uma vez que a lei ordinária era clara em sua orientação. Portanto, “a nulidade do Inquérito Policial em face da incompetência do DOPS” (AEL, Projeto BNM)¹⁸³.

Das alegações iniciais verificadas até o momento, essa foi a primeira vez que se destacou a incompatibilidade entre as ações do Estado e o conjunto de leis fundamentais e constitucionais. Do próprio aparato legislativo do qual se servia o Estado, Salvador elencou elementos que desabonavam o comportamento institucional, assinalando que a irregularidade estava presente desde o início do

¹⁸¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.037.

¹⁸² Conforme a Emenda nº 1, de 1969, no Título I: Da Organização Nacional – Capítulo I: Disposições Preliminares; artigo 8, compete à União, no inciso VIII: organizar e manter a polícia federal com a finalidade de: alínea “c”: “apurar infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei” (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Emenda Constitucional nº 1, de 1969**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 06 nov. 2017).

¹⁸³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.037.

processo. Além disso, como fez os outros colegas advogados, também frisou a inépcia da denúncia, pois:

Em prejuízo da defesa, a denúncia não é precisa na narração, quanto ao tempo, lugar do delito e exposição do fato com todas as suas circunstâncias, e tampouco quanto à classificação do crime, deixando, assim, de atender as exigências legais (AEL, Projeto BNM)¹⁸⁴.

Como não atendia ao que previa a legislação, sobretudo o CPPM, a denúncia era nula. Consoante a isso, o que se apontava como crime político não feria o artigo 43 e os presos não eram de alta periculosidade para o Estado e a Segurança Nacional.

Salvador apontou que o IPM 745 também havia ferido o princípio da indivisibilidade da ação penal. De acordo com a Justiça Militar, a exclusão de corréus do processo o tornaria nulo e para Salvador o fato de “Luiz Carlos Prestes, de Marco Antonio Coelho e de Giocondo” terem sido citados no processo, mas de não terem sido enquadrados na denúncia, anulava a ação. Esse apontamento também se mostrou inédito em relação ao que constou nas demais alegações finais discutidas até então, o que revelou uma amplitude de argumentos à disposição dos causídicos para defenderem os presos.

Como fez Joel Gama Lobo d’Eça, Luiz Salvador questionou o sorteio dos integrantes do Conselho Especial de Justiça, porque o Auditor Substituto dispensou os acusados de assistirem o procedimento. Ao elencar esse ponto, Salvador frisou o que foi dito pelo Auditor Substituto em despacho:

[...] ficando dispensado de comparecerem a esta Auditoria os cinquenta e um acusados presos em virtude da dificuldade no transporte dos mesmos a este Juízo conforme informações recebidas, bem assim, a falta de elementos para a escolta necessária e o pequeno espaço das dependências desta Auditoria, tudo aliado à ordem pública (AEL, Projeto BNM)¹⁸⁵.

O que foi alegado: falta de espaço e falta de agentes do Estado para realizar a escolta não podia servir de mote para o descumprimento das prerrogativas legais, quer seja, o direito dos inculpatos de assistir ao sorteio que

¹⁸⁴ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.038.

¹⁸⁵ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.042.

formaria o Conselho que iria julgá-los. Sendo assim, a nulidade, para Salvador, era impreterível.

Fazia essa solicitação devido a outros fatores também, como, por exemplo, a substituição de testemunhas por outras que eram funcionárias da Secretaria de Segurança do Paraná, após o interrogatório dos réus. Por isso, Salvador sublinhou que:

A substituição das testemunhas após o interrogatório dos acusados, sem facultar-lhes pronunciar-se sobre as referidas testemunhas substituídas, violou a norma expressa legal, NULIFICANDO em consequência o procedimento judicial, bem como os atos posteriores efetivados (destaques presentes no documento) (AEL, Projeto BNM)¹⁸⁶.

O Estado, agindo assim, feria os dispositivos legais do CPPM, uma vez que os acusados não tinham a alternativa de exercerem a sua autodefesa e de alegarem as suas impressões acerca das pessoas que passariam a ser ouvidas no processo. Isso caracterizava cerceamento de defesa.

O Estado, representado pelo Ministério Público Militar (MPM), também foi omissivo quando soube das torturas praticadas dentro das prisões paranaenses, denunciadas pelos presos da Operação Marumbi, e não tomou nenhuma medida para apurar as informações. Por isso, Salvador lembrou a função social e legal do órgão público: “no seu papel de fiscalizador do cumprimento da ordem legal, tem a obrigação de diligenciar no sentido das providências cabíveis à descoberta da verdade real, ao tomar conhecimento de eventual *notitia criminis*” (AEL, Projeto BNM)¹⁸⁷.

A notícia das sevícias, que foram impostas aos presos, era grave e feria o artigo 153 da Constituição¹⁸⁸, portanto, era preciso, sentenciou Salvador, que o MPM instaurasse um inquérito para que os fatos fossem apurados. Não obstante, a ação tomada pelo órgão público foi outra, diametralmente oposta, pois:

Ao invés de abertura de competente inquérito, no momento apropriado, silenciou, vindo agora em suas alegações finais, alegar que já está acostumado a ouvir tais tipos de acusações em processos políticos e que

¹⁸⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.044.

¹⁸⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.045.

¹⁸⁸ No artigo 153 da Constituição (Emenda Constitucional nº 1 de 1969), em seu parágrafo 14, havia a prescrição de assegurar a integridade física e moral do detento.

a responsabilidade pela prova do alegado, cabia aos acusados e nada provaram. Nada mais ridículo! Onde a justiça e a parcialidade do Órgão do Ministério Público? Como os acusados diante da situação a que se deparavam, inertes e inermes, inclusive, estiveram incomunicáveis por vários dias e após recolhidos à prisão? (AEL, Projeto BNM)¹⁸⁹.

Para o causídico, a falha jurídica apontada era séria e agregada às demais feria as leis pertinentes. Além disso, concluindo o documento, Luiz Salvador afirmou que diante da ausência de provas de acusação as absolvições de Nicanor Gonçalves da Silva, de Antônio Narciso Pires de Oliveira e de Antoniel de Sousa e Silva tinham razão para serem formalizadas, afinal:

Utilizando-se das prerrogativas que lhes facultam o CPPM, a maioria dos acusados retrataram-se em Juízo e denunciaram a forma como foram elaborados os interrogatórios, bem como os maus tratos, sevícias, torturas e sequestros de que foram vítimas. Em juízo não foram produzidas provas que corroborassem as do inquérito. Pelo contrário. A própria ouvida das testemunhas de acusação são provas irrefutáveis de tal verdade (AEL, Projeto BNM)¹⁹⁰.

Especialmente sobre Antônio Narciso Pires de Oliveira, Salvador acrescentou o seguinte em sua defesa:

A denúncia contra o acusado não pode prosperar, mesmo quanto a imputação de haver adaptado um velho mimeógrafo ou mandado confeccionar um. O acusado fabricava em suas oficinas um tipo de mimeógrafo muito rudimentar para venda às escolas e professores para ajudá-los na confecção de seu material de aula e prova (AEL, Projeto BNM)¹⁹¹.

Nas alegações finais de Antônio Narciso Pires de Oliveira, os argumentos foram os mesmos, com o acréscimo desse ponto em relação ao mimeógrafo ou aparelho conhecido como reco-reco, o qual a acusação dizia que era manipulado para reproduzir o jornal Voz Operária. O artifício usado pelo advogado foi de reconhecer que o seu cliente possuía o aparelho, mas que longe estava de ser empregado para propagar a ideologia comunista.

O defensor de Diogo Afonso Gimenes, Élio Narézi, apresentou as alegações finais também no dia 13 de junho de 1977 e seguiu a mesma linha dos demais colegas, ou seja, a refutação do suposto crime cometido e a invalidade

¹⁸⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.045.

¹⁹⁰ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.052.

¹⁹¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.124.

dos inquéritos policiais. Apresentou um retrospecto dos fatos, no qual sublinhou o momento da prisão de Gimenes:

Foi preso às 13:45 do dia 12 de setembro de 1975, há, portanto, 1 ano e 9 meses, quando se encontrava na Avenida Paraná, parada Santo Antônio, encapuzado, algemado com as mãos às costas e introduzido numa viatura. Submetido a coações de todo naipe, como narra em seu interrogatório judicial, terminou por firmar, finalmente, no DOPS, o imprestável interrogatório, cuja autoria ideológica não lhe pertence e cuja redação interpretativa desfigurou o sentido de muitos fatos (AEL, Projeto BNM)¹⁹².

E o fato do MPM ter se baseado no inquérito foi um ponto questionado pelo advogado de defesa, uma vez que a situação na qual se deu a sua constituição era irregular. Além disso, Narezi também problematizou o fato do MPM ter afirmado que Gimenes tentou reorganizar o PCB. Como reorganizar? Embora a ilegalidade do partido estivesse em vigor, a sua atividade partidária e de aliciamento de novos adeptos não havia cessado e, conforme destacou, esse apontamento era do próprio representante do MPM na introdução de peça vestibular. Havia vida política no PCB, mesmo na clandestinidade.

Foi apontado também o contato que Diogo Afonso Gimenes teve com Francisco Luiz de França e Ildeu Manso Vieira. Com a intenção de minimizar o impacto desse ponto, Narézi rechaçou que isso pudesse ser um agravo de natureza social, pois o contato com pessoas “suspeitas de serem portadoras de ideologia comunista, não contamina ninguém, posto que as ideias não se instalam, osmótica ou capilarmente, na mente de ninguém” (AEL, Projeto BNM)¹⁹³.

Percebemos pelo texto do advogado o cuidado com as expressões utilizadas para se referir aos outros presos políticos: pessoas suspeitas de possuírem uma ideologia diferente, ou seja, ninguém era comunista, apenas se suspeitava a respeito da ideologia desses indivíduos. Essa saída encontrada era para não despertar nenhuma objeção ao que estava sendo apresentado pela defesa e, muito menos, exaltar o fato de os defendentes serem comunistas.

O contato entre os acusados se dava porque Gimenes trabalhava na Abril Cultural e fazia viagens entre Curitiba e Londrina, por isso, em função desses

¹⁹² AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.015.

¹⁹³ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.017.

deslocamentos, conheceu os outros acusados no IPM 745. A Procuradoria chamou a atenção para essas questões, contudo, Narézi lembrou: “decorre da própria natureza do emprego que, como vendedor, obtivera, a necessidade de viajar, deslocar-se donde estava para vir prestar contas, e, assim, nada de anormal poderia ser visto no seu comportamento” (AEL, Projeto BNM)¹⁹⁴.

Pelo contrário, continuou o advogado do preso, uma vez que o fato de trabalhar mostrava a sua responsabilidade para a sociedade e o zelo que tinha com a sua família, não a deixando desamparada. O exercício da sua atividade remunerada estava em sintonia com o que previa a Constituição, especialmente no parágrafo 23¹⁹⁵ do artigo 153.

Nesse sentido, Élio Narézi afirmou junto ao Conselho Especial de Justiça, na conclusão das alegações finais de Diogo Afonso Gimenes:

Sendo o inquérito, por lei, peça de instrução provisória, de validade temporal efêmera e sem o sentido de prova suficiente para legitimar uma condenação, o mesmo, ainda, está tisonado, indelevelmente, pela coação que o invalida e o imprestabiliza por inteiro. Como, no decurso da instrução, com a retração de muitos, devidamente fundamentadas, os elementos inquisitoriais não foram confirmados, tem-se, sem esforço, que há carência de provas, ou, pelo menos, insuficiência delas. No que diz respeito ao acusado, nenhuma prova se produziu, capaz de desmentir as suas afirmações de que não praticou nenhum ato típico, antijurídico e culpável (AEL, Projeto BNM)¹⁹⁶.

Portanto, o pedido foi, assim como os demais colegas advogados fizeram, pela absolvição do seu cliente, uma vez que defendia a inexistência de culpa e de qualquer transgressão da LSN.

Os defensores, Oto Luiz Sponholz e Antônio Acir Breda, foram os responsáveis por prepararem as alegações finais de Mário Gonçalves Siqueira e de Ubirajara Moreira, apresentadas ao Conselho Especial de Justiça, também, em 13 de junho de 1977. Sobre Mário Gonçalves Siqueira, os advogados enfatizaram

¹⁹⁴ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.018.

¹⁹⁵ O artigo 153 tratava a respeito do direitos e garantias individuais e em seu parágrafo 23 previa que era “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”. (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Emenda Constitucional nº 1, de 1969**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 09 nov. 2017).

¹⁹⁶ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.020 – 5.021.

que as testemunhas de acusação nada disseram que incriminassem o seu cliente, os advogados também afirmaram perante o Conselho “a total desvalia da confissão policial” (AEL, Projeto BNM)¹⁹⁷, por não ter respeitado o que previa o CPPM, pois não tinha lógica a Procuradoria se basear nas confissões da DOPS e não apresentar prova concreta do cometimento do crime político.

O argumento dos advogados em relação a essa questão foi o seguinte: “o procedimento probatório, para justificar uma condenação, deve ser uno, incontroverso. No processo penal, a dúvida é sinônimo de ausência de provas” (AEL, Projeto BNM)¹⁹⁸. Diante desse quadro presenciado, para os advogados restava fazer uma pergunta: qual era a prova que incriminava Mário Gonçalves Siqueira? As perguntas eram formuladas e apresentadas nas alegações finais e, ao mesmo tempo, respondidas, exaltando o que se pensava, ou seja, não havia provas, e desejando que o Conselho absolvesse o acusado.

Não existiam elementos de culpabilidade e, além disso:

O acusado Mário Gonçalves Siqueira é homem humilde, chefe de prole numerosa, sem qualquer antecedente político, estando preso provisoriamente desde o início das investigações policiais. Mesmo que condenado, já teria cumprido no cárcere, tempo suficiente para obter livramento condicional. A prolongada duração de sua prisão provisória, o sofrimento pela privação da liberdade, justifica agora um decisão liberal do Egrégio Conselho Especial (AEL, Projeto BNM)¹⁹⁹.

Antônio Acir Breda e Oto Luiz Sponholz apelaram para a figura de homem ordeiro, de pai de família numerosa e, sobretudo, de não possuir nenhum vínculo político anterior a esse do qual era acusado. Mesmo assim, o seu cliente ainda era mantido preso há tempos e mesmo que viesse a ser condenado o tempo de cárcere já havia sido cumprido. Assim, pediam, de forma técnica, a absolvição do acusado.

Nas alegações finais de Ubirajara Moreira, os advogados supracitados apresentaram um argumento interessante, pois asseveraram que a própria Procuradoria havia reconhecido que Moreira não tinha um forte envolvimento com o crime cometido, pois o pedido de apenação junto ao Conselho era de apenas

¹⁹⁷ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.346.

¹⁹⁸ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.346.

¹⁹⁹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.347.

dois anos, quando a pena máxima por infringir o artigo 43 da LSN era de cinco anos. Esse comportamento da Procuradoria foi registrado pelos advogados como “elogiável”, mas não defensável, pois não havia provas incriminadoras.

Em relação ao trabalho dos outros defensores, notamos uma diferença na forma como Breda e Sponholz abordaram o inquérito policial. A tática foi dizer que não podia servir de prova absoluta, pois não apresentava argumentos sólidos, contudo, empenharam trechos do depoimento de Moreira prestado na DOPS para mostrar que o seu cliente não era afeito ao comunismo e às demais pessoas acusadas. Que diante do pedido feito para atuar na organização de base de um bairro em Curitiba, Moreira negou e não mais estabeleceu contato com os outros citados no processo.

Visto assim, o ardid jurídico foi de mão dupla, ou seja, questionar a função do inquérito policial quando tomado como prova absoluta e, concomitantemente, empregá-lo para reforçar o argumento de defesa de que Moreira era inocente e sinalizar junto ao Conselho Especial de Justiça a ideia de seu distanciamento do comunismo e dos outros indivíduos envolvidos no processo. Portanto, concluindo as alegações finais de Ubirajara Moreira e baseando-se no artigo 439²⁰⁰ do CPPM, os advogados pediram a absolvição do seu cliente.

Nas alegações finais de Moacyr Reis Ferraz, de 26 de julho de 1977, também realizadas por Aureliano Mader Gonçalves, o crime político foi rebatido juntamente com outras acusações que, para o advogado, não tinham sentido: de ter iniciado as suas atividades políticas no PCB, em 1954, e de estabelecer planos

²⁰⁰ O artigo 439 faz parte da Seção VII – Da sessão do julgamento e da sentença, prevê o seguinte: “O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: a) estar provada a inexistência do fato, ou não haver prova da sua existência; b) não constituir o fato infração penal; c) não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração penal; d) existir circunstância que exclua a ilicitude do fato ou a culpabilidade ou imputabilidade do agente (arts. 38, 39, 42, 48 e 52 do Código Penal Militar); e) não existir prova suficiente para a condenação; f) estar extinta a punibilidade. Especificação: § 1º Se houver várias causas para a absolvição, serão todas mencionadas. Providências: § 2º Na sentença absolutória determinar-se-á: a) pôr o acusado em liberdade, se for o caso; b) a cessação de qualquer pena acessória e, se for o caso, de medida de segurança provisoriamente aplicada; a aplicação de medida de segurança cabível” (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 09 nov. 2017).

para a campanha eleitoral de 1974 dos candidatos de tendência comunista do MDB.

A defesa alegou que o fato de Ferraz ter ingressado no PCB em 1954 não podia ser considerado crime, pois a vida política do partido, naquele momento, era legal. Portanto, a acusação visava “somar pontos negativos que obviamente poderão influir em um julgamento da personalidade do acusado, sem ter, entretanto, qualquer mérito” (AEL, Projeto BNM)²⁰¹. Sobre o apoio ao MDB, Gonçalves foi sarcástico ao dizer que a Procuradoria estava fazendo piada com toda essa história, uma vez que apontou que emedebistas tinham tendências comunistas. O advogado de Ferraz argumentou:

[...] o MDB é um partido legal, registrado no STE. Os candidatos do MDB foram registrados no TRE do Paraná, depois de terem passado pelo crivo dos órgãos de segurança, com suas vidas pregressas já analisadas, o que indica, serem eles verdadeiros democratas. Fazer campanha eleitoral a seu favor, se fosse crime, deveria alcançar, antes de tudo, os membros da convenção do Partido, que os levaram a candidato (sic) (AEL, Projeto BNM)²⁰².

A observação de Gonçalves foi direta, pois não tinha como incriminar o MDB e os seus candidatos, pois o Estado havia legitimado sua participação nas eleições e se havia alguma irregularidade não era o seu cliente que precisava ser responsabilizado, mas o próprio partido. Ao sublinhar essas ideias, o advogado agiu como os seus colegas, mostrando que as alegações da Procuradoria não tinham resistência e que não deviam ser aceitas pelo Conselho Especial de Justiça. Não deviam ser acatadas, também, pelo fato de a Procuradoria se sustentar nos inquéritos da DOPS. Para a defesa eram documentos assinalados pelas autoacusações dos presos e acusações entre si, o que, mais tarde, na fase em Juízo, foi desconstruído pelos incriminados, além da confissão das torturas, as quais Ferraz também foi submetido. Por isso, Aureliano Mader Gonçalves pediu a absolvição de Moacyr Reis Ferraz.

²⁰¹ AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.418.

²⁰² AEL. Op. cit. Processo nº 551, p. 5.418.

3.3. A OAB e a atuação dos advogados durante a ditadura militar

O trabalho dos advogados que atuaram no IPM 745 simbolizou uma resistência democrática diante do aparato legal e institucional da ditadura militar e, por sua vez, afirmou que o Estado, mesmo cercado por dispositivos legais, não observou as leis, agiu com violência e desrespeitou os presos políticos da Operação Marumbi.

Para quem atuou na defesa dessas pessoas encarceradas, o que se viu, após 1975, foi o recrudescimento das perseguições ideológicas que tinham como mote o combate e a aniquilação do comunismo. Para René Ariel Dotti, advogado de defesa dos presos políticos:

[...] o radicalismo ideológico na investigação das supostas infrações políticas pode ser medido pela forma e pelo conteúdo do relatório elaborado pelo delegado Ozias Algauer ao longo das 53 (cinquenta e três) páginas datilografadas. A elaboração formal do relatório de conclusão do inquérito (encerrado em 10 de novembro de 1975), já demonstrava que a técnica de distribuição dos assuntos, a terminologia e a sintaxe apareciam como instrumentos de origem distinta dos formulários dos cartórios policiais rotineiros. Basta ver que através de um INTRÓITO se iniciava o trabalho de exposição com esse preciosismo acaciano: **A Subversão foi, é, e sempre será uma constante entre os homens**. A grafia da palavra subversão com inicial maiúscula já revela uma espécie de culto às avessas ao fenômeno, como se fosse possível **diabolizar** as palavras e ideias assim como se faz quando se as deificam (ARRUDA, 1983, p. 13, grifos do autor).

Além dos formulários distintos, que o advogado mencionou na entrevista de 1983, concedida ao jornal Folha de Londrina, o ano de 1975, de uma maneira geral, foi diferente, se considerarmos que a oposição estava sob controle e que o governo do General Presidente Geisel almejava a distensão política, embora de viés autoritário, como discutimos no primeiro capítulo. Essa discrepância entre o discurso do governo e as ações efetivas se deu mediante o recrudescimento da repressão, dessa vez, pontual e seletiva, e o aumento dos relatos de casos de tortura, se comparados com as ocorrências do ano de 1974 (GASPARI, 2014 b).

Nesse contexto, a atuação dos juristas foi relevante para assegurar o direito de defesa e, sobremaneira, o direito à vida. Entretanto, a figura advocatícia precisa ser problematizada para que possamos compreender, de maneira mais ampla, quais eram as referências ideológicas desses advogados. Suas ideias se

aproximavam do comunismo? Eram, em sua maioria, conservadores? Qual era o grau de politização dos juristas? E qual foi o posicionamento que a OAB, enquanto entidade de representação dos causídicos, assumiu durante a ditadura militar?

Essas perguntas são importantes, pois por meio delas conseguimos compreender o tipo de relacionamento que se criava naquele ambiente de repressão política, no qual era flagrante a onda persecutória às pessoas que, de alguma forma, estavam dispostas a enfrentar o regime político.

O governo militar estabeleceu um sistema eficiente de tutela penal que protegia os interesses daqueles que detinham o controle do poder, e ações políticas dissonantes eram reprimidas e incriminadas. Nesse caso, os direitos de manifestação e de expressão do indivíduo eram anulados e enfraquecia-se, também, a defesa política do cidadão perante o Estado. Isso acontecia porque:

[...] a garantia política do cidadão em face do poder punitivo do Estado, configura um obstáculo aos interesses do poder revolucionário, que pretende pôr o direito penal a serviço de sua causa, dirigindo a ameaça penal (quase sempre violenta, desproporcionada e odiosa) contra toda atividade que se oponha a revolução. A incriminação de “qualquer atividade contrarrevolucionária” conduz ao arbítrio, à prepotência e à tirania, pois a expressão, interpretada pelos detentores do poder, ou por juízes transformados em guardiões do Estado revolucionário (e não mais da lei e do direito), reduz o direito penal a mero instrumento de ação política (FRAGOSO, 1984, p. 4).

Com a nulificação das prerrogativas políticas, as pessoas, que eram consideradas perigosas pelo governo, eram as vítimas das ações repressivas que podiam ser extralegais, como ameaças, sequestros e execuções sumárias, mas, também, podiam ser legais e assentadas em um instrumental jurídico definido e claro, no entanto, arbitrário, como eram os IPMs.

Sobre a pretensão punitiva do regime militar, em seu viés jurídico-legal, resgatamos, novamente, as ideias do jurista Fragoso que questionou a validade dos IPMs em certos aspectos:

[...] IPMs abertos há mais de um ano prosseguiam vigorosamente e sem dar sinais de chegar ao fim. Isso, juridicamente, não tem sentido. Um inquérito faz-se para apurar um fato pretérito determinado, que se apresenta como delituoso e instaura-se em face de concreta notícia de crime. Alguns dos IPMs tinham objeto absolutamente vago e indeterminado (FRAGOSO, 1984, p. 10).

O nascimento do inquérito, quando permeado por falhas, era muito danoso, afinal, os problemas e a inconsistência jurídica se arrastavam para as próximas etapas e contaminavam o processo como um todo. Um IPM malnascido e que havia se sustentado em atos de sevícia merecia nulidade, contudo, essa regra podia ser considerada uma exceção no governo dos militares.

O trabalho dos advogados no IPM 745, que elencamos neste capítulo, tentou anular o IPM 745, uma vez que os presos revelaram em Juízo que foram torturados pela polícia política, mas o Ministério Público Militar rebateu os argumentos apresentados durante os depoimentos judiciais e deu continuidade ao processo.

Essa era uma das características, dentre tantas outras, que cingiam os inquéritos instaurados durante a ditadura militar e que simbolizavam um grave problema para os defensores, pois os procedimentos que culminavam com a instauração do inquérito, o desenrolar da fase policial, na qual colhia-se os depoimentos, a conclusão dessa etapa com a formulação de um relatório pelo delegado e o oferecimento da denúncia à Auditoria Militar eram calcados por uma legislação, cujos dispositivos legais eram inequívocos.

Contudo, o substrato do arranjo legislativo criado durante a ditadura não estava em sintonia com a obrigatoriedade de se respeitar os direitos e as garantias individuais, já que era harmônico com os propósitos punitivos dos militares e dos agentes da repressão.

O Estado agia, reprimia e matava os militantes políticos de esquerda. Quando não matava, submetia-os a um estado de cárcere, como vimos no Paraná, a partir de 1975, com os militantes do PCB, que tinham o seu direito à defesa prejudicado pelas ações do Estado, pois os advogados eram impedidos de acompanhar os seus clientes durante os interrogatórios na DOPS. O acesso aos autos de qualificação e de interrogatório também era dificultado, quando não, proibido, e a incomunicabilidade com o preso era outro fator que tornava o trabalho advocatício ainda mais complexo.

Entretanto, a despeito das dificuldades existentes e da tentativa do governo militar em restringir o campo de ação jurídica, os advogados e os familiares dos

presos políticos foram os responsáveis por criar uma espécie de rede de solidariedade, pois do contato entre a família do preso e o defensor criava-se uma atmosfera política de conscientização pública a respeito das prisões políticas e seus efeitos, além de contribuir para o fortalecimento das lutas em prol do respeito aos direitos humanos (TELLES, 2013).

Os advogados que atuaram durante o regime militar contribuíram para desnudar as arbitrariedades políticas que eram cometidas, quebrando, assim, o silêncio que, até então, dominava, fazendo com que as leis de exceção fossem revertidas para proteger, quando possível, os seus clientes presos. Portanto, os causídicos denunciavam casos de abusos dentro dos cárceres, representavam a voz dos marginalizados políticos em situação de risco e se calcavam juridicamente na própria parafernália legislativa institucionalizada pelo Estado.

Conforme Janaína de Almeida Telles:

De modo geral, estes advogados compunham um conjunto ideológico relativamente heterogêneo, composto de indivíduos ligados à esquerda, mas sem ligação orgânica com os partidos clandestinos, e de liberais, alguns dos quais inspirados por componentes religiosos. Alguns se tornaram políticos profissionais, mas em geral não tinham militância partidária. Havia respeito mútuo e troca de informações entre eles, mas não atuavam como um grupo organizado (TELLES, 2013, p. 6).

Em relação ao corpo de advogados que atuou na defesa dos presos políticos paranaenses, Antônio Acir Breda destacou que, no Paraná, a repressão viveu três fases distintas e que a inicial se caracterizou pela instalação de IPMs contra jornalistas, estudantes, bancários e líderes sindicais, pelo fato de serem de esquerda. Já a segunda fase:

[...] da repressão que foi inaugurada no Paraná quando veio o famoso coronel Ferdinando de Carvalho – que havia interrogado o ex-presidente Juscelino Kubitschek –, assumindo o comando do CPOR [Centro de Preparação de Oficiais da Reserva]. Imediatamente ele assumiu a direção do IPM²⁰³ que tinha como principais indiciados Vieira Neto,

²⁰³ Em 1964 o poder Executivo baixou um decreto que encarregou o General Hugo Panasco Alvim de instaurar inquérito policial-militar, a fim de apurar as atividades de pessoas que estivessem afrontando a Lei de Segurança Nacional e cometendo crimes contra o Estado e a ordem política e social. Sendo assim, o General Panasco, baseando-se no AI – 1, nomeou o Tenente Coronel, Ferdinando de Carvalho para proceder com a instauração de IPM (referenciado como IPM 709), a fim de investigar fatos e responsabilidades de pessoas ligadas ao PCB que poderiam ter cometido crime contra a ordem social e política. Sobre o IPM 709, ver, por exemplo, a coleção em 4

Aristides Vinholes, Jorge Karam, Orlando Ceccon, Jacó Schmidt e outros comunistas históricos. Aí a repressão foi mais contundente. Pessoas desapareciam, sem que ninguém soubesse onde estavam. A incomunicabilidade como regra geral, extensiva aos advogados, como ocorreu nos processos dos estudantes presos no Sítio do Alemão²⁰⁴ (HELLER, 1988, p. 213).

E a terceira fase, conforme Breda, consubstanciou-se no início da década de 1970, quando ocorreu a institucionalização nacional dos DOI-Codis, a tortura passou a ser empregada de forma sistemática e as investigações criminais passaram a ser orientadas por pressupostos científicos (HELLER, 1988).

Conforme o relato de Otto Luiz Sponholz, também advogado de defesa, a Milton Ivan Heller, os agentes da repressão o prenderam durante o regime militar, quando ainda era estudante de Direito. Preso pela DOPS, foi acusado de ser um tipo de militante de esquerda que auxiliava os comunistas mais experientes. Como ainda era estudante da Universidade Federal do Paraná (UFPR), a DOPS o encaminhou para o Conselho Universitário para que as sanções punitivas pudessem ser aplicadas. Sponholz foi suspenso por 60 dias e depois de dois anos as denúncias contra ele foram arquivadas (HELLER, 1988).

A partir do momento em que começou a atuar na esfera da Justiça Militar, junto com René Ariel Dotti, Antônio Acir Breda e Oldemar Teixeira Soares, Sponholz constatou que na Auditoria da 5ª Região Militar (RM) havia irregularidades, abusos de poder, mas, também, a adoção de algumas medidas sensatas, pois afirmou que podia haver um conselho de auditores mais liberais e “conscientes de que era preciso manter pelo menos um mínimo de decência processual, ou de respeito às normas regimentais” (HELLER, 1988, p. 216), como

volumes: Inquérito Policial – Militar 709 – O comunismo no Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, que abordam o comunismo no Brasil e sua relação com a política nacional (volume 1); as atividades do PCB de infiltração política realizadas no Brasil (volume 2); as atividades comunistas de agitação, de propaganda e de movimentação das massas (volume 3) e as atividades violentas dos comunistas (volume 4). Material disponível no site: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotbnm&pagfis=8065>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

²⁰⁴ Após o impedimento da realização do Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE), em Ibiúna, São Paulo, pelo Exército, a entidade tentou organizar encontros regionais e um deles ocorreu em Curitiba, na Chácara do Alemão, em dezembro de 1968. A reunião foi impedida pela ação da polícia que apreendeu mais de 40 pessoas. Foi aberto um IPM, o qual o Projeto BNM também coligiu e renomeou de BNM 477. O desfecho foi a condenação de 15 pessoas à prisão. Sobre essa questão, ver: **Projeto BNM**. Processo nº 477. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/300/249.html#T1>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

o relaxamento de prisões de presos políticos que não simbolizavam ameaça social alguma.

Dentre outras observações, Sponholz salientou a conexão existente entre os advogados do Paraná e de outros Estados, quando o assunto era defender os presos políticos. Em processos de maior envergadura, como foi o IPM 745, alguns causídicos que atuavam em São Paulo, como Augusto Sussekind e Heleno Cláudio Fragoso, vieram a Curitiba auxiliar os colegas na montagem da defesa dos presos políticos da Operação Marumbi.

Conforme dito a Heller:

O grupo de advogados se reunia para estabelecer normas, para ver o melhor jeito de enfocar a defesa do seu constituente, com argumentos que evitassem, por exemplo, favorecer um, prejudicando doze, treze ou quatorze réus. Os clientes sempre concordavam com a orientação da defesa. Não se via o cliente patife, que quisesse prejudicar os outros para se livrar. E a defesa adotava sempre um roteiro que prejudicasse menos os mais envolvidos em cada processo, e a defesa criminal de presos políticos foi a experiência que nos deixou mais recordações. Ali a gente se realizava como advogado, porque sentia que a sua atuação tinha valor e a importância que os códigos de ética e moral mostravam – o que era ser um advogado em momentos tão graves e tão difíceis (HELLER, 1988, p. 217 – 218).

Esse processo de solidariedade visto entre os advogados, em especial, aqueles que atuaram no IPM 745, também contou com o apoio de Heráclito Fontoura Sobral Pinto. Tanto Sobral Pinto quanto Fragoso e Sussekind representavam os defensores paranaenses perante o Superior Tribunal Militar (STM), quando determinadas questões jurídicas só podiam ser resolvidas naquele âmbito.

Em relação a Sobral Pinto, que exercia a advocacia no Rio de Janeiro, as suas convicções políticas, por mais conservadoras e anticomunistas que fossem, não o impediram de atuar na defesa de presos políticos comunistas.

Foi um defensor da legalidade constitucional e não via outro caminho legal, senão a posse de João Goulart, em 1961, quando Jânio Quadros renunciou à Presidência da República. No entanto, a década de 1960 ainda presenciaria Sobral Pinto se orientar pelo seu conservadorismo e anticomunismo e apoiar a deposição do governo, uma vez que o presidente do Brasil era manipulado pelos

comunistas, de acordo com a sua maneira de interpretar os fatos políticos da época (SCALÉRCIO, 2014).

Como frisou Márcio Scalércio, que escreveu a biografia de Sobral Pinto:

De imediato é fácil ver que o pensamento de Sobral coincide totalmente com o discurso proferido pelos militares golpistas e os grupos civis que os apoiavam para justificar o golpe de 1964. A deposição do presidente legal era imperativa para a preservação da legalidade constitucional. Assim, no ano de 1963, Sobral Pinto, que nada fazia pela metade, engajou-se de corpo e alma na oposição ao governo João Goulart e tudo que ele representava. Lançou mão das armas habituais: cartas e artigos na imprensa. Chegou mesmo a envolver-se em sério desentendimento com lideranças estudantis da Faculdade Nacional de Filosofia (FNF), onde dava aulas de criminologia e da própria União Nacional dos Estudantes (UNE) (SCALÉRCIO, 2014, p. 235 – 236).

Visto assim, as referências de pensamento e de orientação política dos advogados podiam não ser as mesmas das pessoas que foram encarceradas pela polícia política, depois de 1964, e, em especial, os militantes comunistas que eram suspeitos *ad aeternum*. Não obstante, prevalecia, na maneira de ver de Sobral Pinto e na dos demais advogados do IPM 745, que os direitos da pessoa humana estavam acima de quaisquer conteúdos ideológicos.

Em uma entrevista concedida ao jornal Folha de S. Paulo, de 05 de fevereiro de 1968, Sobral Pinto publicizou a sua insatisfação com o regime militar, o que denotou a sua sensibilização com os rumos políticos tortuosos impostos ao país e escrachou a legalidade aventada pela ditadura:

[...] o país vive sob uma ditadura militar, disfarçada pela existência do Congresso, que não tem força alguma. [...] o povo não pode suportar esse despotismo militar por muito tempo, embora eu não seja adivinho para saber até quando essa situação vai durar. Só sei que sempre levantarei minha voz contra esses usurpadores do poder. Alguns políticos protestam quando eu digo que estamos sob uma ditadura militar disfarçada, alegando que temos Congresso e uma Constituição que está sendo respeitada pelo Poder Executivo. É inacreditável, porém, que homens inteligentes e cultos utilizem tal argumento.

Nunca a nação esteve tão oprimida pelo militarismo quanto neste momento, e um regime desta categoria não pode manter-se porque tem contra ele as tradições de altivez, civismo e bravura do povo brasileiro. Como será alterado, a fim de que se restabeleça no país a democracia, que é feita de respeito e vontade popular, e de amor as liberdades

públicas, eu não sei. Só sei que a situação do Brasil é inequivocamente patológica (FOLHA DE S. PAULO, 1968)²⁰⁵.

No mesmo ano, após a decretação do AI – 5, o advogado foi preso em Goiânia, e no diálogo que estabeleceu com o seu interlocutor, o coronel comandante responsável pela guarnição militar da capital goiana, Sobral Pinto, foi categórico:

O senhor é patriota? Eu disse: Engula! Sou muito mais patriota do que o senhor, que vive à custa do Tesouro Nacional pra fazer essa violência! Isto é que é falta de patriotismo! Ah, o senhor vive soltando comunistas – salientou o coronel. Sobral retrucou: O senhor chegou a esta idade e a este posto sem saber que advogado não solta ninguém? O advogado postula, quem solta é o juiz. Aprenda a lição! (SCALÉRCIO, 2014, p. 276).

Além de postular pela soltura dos presos políticos, o seu comportamento era o mesmo dos demais advogados que travavam batalhas jurídicas contra os abusos do autoritarismo, pois Sobral Pinto tornava pública a situação de perigo a qual os seus clientes eram submetidos e divulgava o desaparecimento das pessoas que, muito provavelmente, haviam sido sequestradas.

Sobral sabia que, mais importante do que a defesa em si, era o papel que desempenhava na tentativa da preservação da integridade física e, muitas vezes, da própria sobrevivência dos presos. Para tanto empenhava generosamente o peso de seu nome, tanto em prol dos réus que patrocinava sozinho quanto por aqueles a quem defendia associado a outros advogados (SCALÉRCIO, 2014, p. 254).

No ano do golpe civil-militar, Sobral Pinto presidia o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)²⁰⁶ e se posicionava contra as medidas legais tomadas pelo governo militar, mesmo que a sua atitude fosse contrária a dos demais membros do instituto. Foi assim em relação às promulgações do AI – 1, do AI – 2 e à instauração dos IPMs, uma vez que avaliava os inquéritos como instrumentos tipicamente utilizados pelas autoridades daquele período para exercerem atos arbitrários.

²⁰⁵ Sobral diz que o Congresso não tem força. Caderno 1. **Folha de S. Paulo**, 5 de fevereiro de 1968. Disponível em: <<https://www.acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 23 maio 2018.

²⁰⁶ Sobre o IAB, criado no século XIX e consultado pelo Imperador D. Pedro II e seus colaboradores, a fim de auxiliarem nos pareceres sobre decisões judiciais importantes, ver o site da instituição: **Instituto dos Advogados do Brasileiros (IAB)** – História da Instituição. Disponível em: <<https://www.iabnacional.org.br/institucional/historia-da-instituicao>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

O IAB não era propriamente uma entidade de classe, mas foi importante para a estruturação da OAB na década de 1930. A Ordem dos Advogados do Brasil foi favorável ao golpe de 1964, por entender que o Brasil corria perigo, uma vez que o comunismo estava obtendo, cada vez mais, espaço no âmbito político. Diante desse quadro, a deposição de João Goulart, pelas forças patrióticas, era a saída encontrada para garantir a preservação da ordem jurídica nacional e da Constituição que, por sua vez, era privada do mal oriundo das conjunturas comuno-sindicalistas (LUIZ, 2010).

Contudo, como observou Edson Medeiros Branco Luiz (2010), os grupos sociais e políticos que estiveram à frente desse episódio, dentre eles a OAB, não firmaram acordos diretos ou estabeleceram programas sistemáticos de combate às medidas de governo de João Goulart. O rumo dos acontecimentos, a postura mais radical exercida pela Presidência da República, naquele momento, e a conjuntura política internacional assombrada pelo espectro comunista levaram as entidades de classe e os demais grupos conservadores a apoiarem o golpe desfechado pelos militares e a proliferarem discursos anticomunistas, bem como de condenação à corrupção e de garantir a segurança das instituições democráticas.

A OAB hipotecou uma grande parcela de solidariedade, de energia e de expectativa para o evento político que depôs o presidente da República, acreditando que a democracia brasileira, a partir daquele momento, tomaria outros rumos que a distanciariam da subversão e de uma possível comunização.

Entretanto, conforme sublinhou Denise Rollemberg (2008), a OAB, na década de 1970, repensava o seu apoio ao governo e redefinia a sua perspectiva em relação aos desdobramentos políticos e sociais inaugurados após 1964. A entidade que se colocou do lado da nova autoridade do país e que ansiava pela ordem coletiva e paz social, adotando a clássica bandeira do anticomunismo da época, deixou de lado essa postura e passou a enfrentar o regime militar.

Contudo, os atos de repensar e de redefinir sua posição em relação ao Estado não estavam vinculados ao golpe em si, desfechado em março. Havia uma diferença de pensamento entre o golpe de 1964, visto como “Revolução”, e os

rumos que o governo militar veio a tomar depois. Nesse sentido, resgatamos, novamente, as observações de Rollemberg:

Nas discussões que mobilizaram o país, a OAB demonstrou a incorporação do ideário, da argumentação, do vocabulário, dos valores anticomunistas típicos da Guerra Fria dos anos 1960 e de instituições brasileiras militares e civis como a Escola Superior de Guerra/ESG, o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais/Instituto Brasileiro de Ação Democrática/IPES-IBADE, a Campanha da Mulher pela Democracia/CAMDE, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/CNBB etc. Em outras palavras, na documentação das atas, registro de posições individuais, de grupos e da Instituição, é evidente a identidade da OAB com a cultura política de direita que estruturou as forças civis na derrubada do governo eleito democraticamente. Essas instituições, mais do que *apoiarem* o golpe, dele *participaram*.

A OAB não redefiniu sua posição quanto ao golpe. A maneira como viu os primeiros anos da década de 1960, o governo Goulart e a participação popular na defesa das reformas não mudou nos anos seguintes. Julgou na época a necessidade da intervenção militar [...]. O que veio depois nada tinha a ver com a *revolução* na qual a Ordem se engajara. Essa – a *revolução* – permaneceu intocável, imaculada. O abismo entre o golpe e a ditadura (ROLLEMBERG, 2008, p. 31, grifos da autora).

O abismo que se abriu entre o golpe defendido pela entidade dos advogados e a ditadura militar sinalizou, portanto, uma outra maneira de se relacionar com os dirigentes do poder, pois a OAB e demais grupos como aqueles representados pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e Associação Brasileira de Imprensa (ABI) passaram a representar importantes focos de resistência democrática contra o regime político.

Para Paula Spieler e Rafael Mafei Rabelo Queiroz (2013), com a promulgação do AI – 5 e o aumento da violência institucionalizada:

[...] contra a imprensa²⁰⁷ e os próprios advogados, a OAB passou a adotar um tom de contraponto mais forte às iniciativas do regime. Viu-se

²⁰⁷ Quando os autores mencionaram o cerceamento ao trabalho da imprensa, salientaram que esse era mais um elemento ruim presente na difícil e conturbada realidade de interação entre os advogados e o sistema de Justiça da época do regime militar. O efeito dessa censura era negativo junto a classe de defensores, uma vez que muitos advogados atuavam como jornalistas e escritores, pois foi só a partir das décadas de 1960 e de 1970 que os cursos de formação de jornalismo aumentaram. “Havia, portanto, intensa relação profissional e pessoal entre a classe dos advogados e a classe dos jornalistas. O recrudescimento e a generalização da repressão à imprensa eram, portanto, interferências diretas sobre as possibilidades profissionais e materiais de personagens egressos do mundo jurídico, ou coabitantes dos mundos do direito e das letras. Por aí se entende o porquê de a OAB, sempre primeiramente ocupada com a defesa dos advogados, ter tomado posição institucional aguerrida contra as investidas do governo em face da imprensa (SPIELER; QUEIROZ, 2013, p. 39).

que a violência dos primeiros meses do governo militar não era passageira, como muitos esperavam; ao contrário, seu viés era de alta, como também se perdia de vista a perspectiva de sua duração, nos ecos da retórica governista da 'revolução permanente que legitima a si mesma' – e que se permitia utilizar da força necessária para seguir em seu 'intento transformador'. Quando Raimundo Faoro tornou-se presidente do Conselho Federal da OAB, em 1977, o órgão contaminou-se de vez com o espírito da oposição e tornou-se um importante ator na luta pela redemocratização, aliado a outras organizações da sociedade civil. Embora em cenários regionais a postura dos órgãos de classe dos advogados possa ter sido diferente, foi lenta a tomada de posição política antirregime no nível federal (SPIELER; QUEIROZ, 2013, p. 34).

A Ordem, não de maneira unívoca, mas representada, sobretudo, por Heráclito Sobral Pinto, externou a sua primeira crítica à ditadura militar a partir da promulgação do AI – 2, em outubro de 1965. O brado de Sobral Pinto não teve ressonância junto aos demais colegas, conselheiros da OAB, uma vez que as suas observações serviram para isolá-lo entre os seus pares. De maneira geral, a entidade viu o decreto do Ato Institucional nº 2 como uma forma de o Estado preservar os objetivos da “Revolução” (Rollemberg, 2008).

No entanto, o ano de 1967 foi emblemático para a Ordem, pois:

[...] assumiu uma nova diretoria da OAB, tendo à frente Samuel Vital Duarte. Esse parece ser um momento de mudança em relação às posições da Ordem. No discurso de posse do presidente, a defesa da ordem jurídica, tal como Sobral Pinto vinha fazendo isoladamente. Sendo eleito presidente do Conselho Federal, a posição crítica ao regime de Samuel Duarte não podia estar isolada: “O quadro atual da nação brasileira reclama, mais do que nunca, o nosso esforço e a nossa compreensão. Não se trata apenas de defender as prerrogativas e direitos da profissão”. Samuel Duarte claramente se referia à postura da OAB até então, limitada à defesa do direito de advogados cassados advogar e de advogados presos no exercício da profissão. E continuava: “trata-se de preservar os valores da ordem jurídica, sempre que estejam expostos aos riscos e aos assaltos de forças adversas”. Pela primeira vez, desde o golpe, um presidente do Conselho refere-se ao regime nesses termos (ROLLEMBERG, 2008, p. 21).

Porém, a nova diretoria que assumiu a OAB a partir de 1969 recuou em suas posições, uma vez que na primeira reunião após a decretação do AI – 5, que, dentre outros aspectos, simbolizou o fechamento do regime e “o fim dos direitos civis ainda existentes, inclusive do *habeas corpus*, ocorrida em 18/3/69, curiosamente, não há qualquer registro sobre o AI – 5. Nela há, sim, a breve referência à prisão de Sobral Pinto em Goiânia” (ROLLEMBERG, 2008, p. 25).

O posicionamento declarado da instituição só veio à tona a partir de 1972, quando a Ordem realizou o VI Encontro da Diretoria do Conselho Federal, em Curitiba. Desse evento, formulou-se a Declaração de Curitiba que:

[...] firmou a OAB no campo da luta pela redemocratização. Nele, a defesa do restabelecimento das garantias do Judiciário e da plenitude do *habeas corpus*; da “harmonia entre a segurança do Estado e os direitos do indivíduo, na conformidade dos princípios superiores da Justiça”; do “livre exercício da atividade profissional do advogado; do respeito à pessoa humana; dos princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem (ROLLEMBERG, 2008, p. 29).

Visto assim, foi a partir da década de 1970 que a OAB se posicionou abertamente contrária à ditadura militar. A partir de então, a Ordem, de forma sistemática, frisava a sua inquietação e incômodo com o desrespeito aos direitos humanos.

Em 1974, quando a entidade de classe realizou a V Conferência dos Advogados, no Rio de Janeiro, batizou-a de “O advogado e os direitos do homem”, uma vez que os trabalhos apresentados e as discussões que se realizaram versaram sobre esse tema. Conforme foi registrado pelo Jornal do Brasil, o presidente da OAB, na ocasião, chamou a atenção para o descumprimento dos direitos garantidos aos cidadãos:

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. José Ribeiro de Castro Filho, afirmou ontem que os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana – tema que será tratado na V Conferência dos Advogados – não se restringe hoje apenas ao direito de defesa, de vida e de liberdade, mas também ao direito de educação, de trabalho e de bem estar social. Segundo o Sr. Ribeiro de Castro Filho, a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana da ONU, apesar de estar incluída em todas as Constituições e tratados internacionais, continua sendo violada de uma maneira geral não só no Brasil, mas em todo o mundo. E, na maioria das vezes, estas violações partem do próprio Poder Executivo ou, pelo menos, com a sua cumplicidade (JORNAL DO BRASIL, 1974)²⁰⁸.

A fala do representante da OAB destacou o que incomodava naquelas circunstâncias, sobretudo as restrições e as violações dos direitos garantidos às

²⁰⁸ Direitos do homem será tema de reunião da OAB. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 4, 26 jul.1974. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19740726&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

peças. A insatisfação com a política dos Generais Presidentes adquiriu, a partir de então, maior substância e ecoou nas diretorias que se constituíram após 1972.

A presidência da Ordem, à frente do biênio 1975 – 1977, frisou a continuação do trabalho em prol da manutenção dos direitos dos cidadãos, bem como das garantias constitucionais, além de lutar pelo restabelecimento do *habeas corpus*. Dentre um dos atos que ocorreu durante a posse da nova diretoria da OAB, houve a entrega de um relatório elaborado por José Ribeiro de Castro Filho, no qual salientou as principais ações tomadas durante o seu período à frente da entidade (1972 – 1974).

Conforme noticiado pelo Jornal do Brasil:

O relatório lembra que em março do ano passado [1974], a Ordem se manifestou sobre “os riscos da advocacia”, ao denunciar violências sofridas por advogados nas atividades de sua profissão. Continua o documento: “nós nos opomos sistematicamente ao crime em todas as suas formas e modalidades de manifestação, até porque é ele a negação da juridicidade, mas sustentamos, apesar dos riscos que são muitos, o direito de defesa do criminoso” (JORNAL DO BRASIL, 1975)²⁰⁹.

A prática da violência era um tipo de barreira que se colocava diante do exercício do trabalho advocatício, uma vez que era uma forma de o Estado pressionar e disseminar o medo junto àqueles que questionavam a estrutura legal existente.

Podemos destacar que nesse período, final dos anos de 1960 e primeira metade da década de 1970, como observou Maria Helena Moreira Alves, as ondas de violência e de repressão eram muito fortes e, inclusive, organismos internacionais religiosos e de direitos humanos recebiam denúncias sobre a existência de lugares secretos onde se praticava tortura no Brasil e onde, também, presos políticos desapareciam.

De uma maneira geral, os atos violentos do Estado criaram uma espécie de cultura do medo que:

²⁰⁹ Novo presidente da Ordem dos Advogados enumera as metas ao assumir o cargo. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 2 de abr. 1975. Caderno A1, p. 20. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19750402&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

[...] tinha três importantes componentes psicológicos: o primeiro era o *silêncio* imposto à sociedade pela rigorosa censura de todos os veículos de informação e o fechamento de alguns destes. As universidades eram controladas, e o teatro, o cinema, a música, a literatura, as artes e a cultura em geral deviam submeter-se à censura para obter dos militares autorização para chegar ao público. Com censores fisicamente presentes nos estúdios e redações, e dispositivos de censura rigidamente aplicados, os veículos de comunicação foram silenciados, impedindo-se a divulgação ou discussão das consequências das políticas econômicas ou repressivas do governo. A população sabia, assim, da existência da repressão, e experimentava a realidade da violência institucionalizada de Estado, mas não podia manifestar seu medo ou protestar publicamente. Este *silêncio* imposto, por sua vez, provocou profundo sentimento de *isolamento* naqueles que sofriam diretamente a repressão e/ou exploração econômica [...]. Finalmente, como consequência das duas outras características da cultura do medo, generalizou-se a crença de que todos os canais de oposição estavam fechados e nenhuma iniciativa poderia ter resultados efetivos. Parecia impossível enfrentar o poder do Estado. Um sentimento de total *desesperança* passou a prevalecer na sociedade, mantendo – mais talvez que qualquer outra coisa – o clima de retraimento da atividade de oposição (ALVES, 2005, p. 205 grifos da autora).

Mesmo que a cultura do medo estivesse disseminada junto à sociedade e que as investidas repressivas do Estado fossem realizadas de forma austera e sistemática contra a oposição política, grupos sociais ou entidades, como a OAB, posicionavam-se diante daquilo que consideravam abusivo e inerente às práticas do governo militar.

O início dos anos de 1970 presenciou a Ordem questionando a violência que incidia sobre o exercício da profissão dos advogados, muitos deles, defendendo pessoas perseguidas pela ditadura militar. Também passou a considerar os atos persecutórios que recaiam de forma ampla sobre a sociedade brasileira. A diretoria do biênio 1975 – 1977 encaminhou ao General Presidente Ernesto Geisel um documento que externava o mal-estar em relação ao clima de violência presente no país.

Segundo o Jornal do Brasil, que publicou uma nota em 23 de julho de 1975, o Conselho Federal da OAB decidiu:

[...] por unanimidade, enviar memorando ao Presidente Geisel, denunciando todas as violências praticadas não só contra advogados, mas contra os cidadãos de modo geral. O documento será redigido pelo advogado Caio Mario da Silva Pereira, presidente do Conselho [...]. Inicialmente, o professor Caio Mario da Silva Pereira comunicou aos presentes à reunião do Conselho Federal da OAB já ter enviado ao Ministro da Justiça, Sr. Armando Falcão, ofício solicitando que

cessassem as prisões irregulares de advogados em vários pontos do país [...]. Para o professor Heleno Fragoso o documento a ser enviado deverá ser rigoroso, ponderado e sereno. Mas deverá mostrar que a tortura continua sendo rotina na investigação criminal no Brasil (JORNAL DO BRASIL, 1975)²¹⁰.

A observação do jurista Heleno Cláudio Fragoso atestou uma prática constante nas prisões efetuadas durante a ditadura militar. No Paraná, como já discutimos, algumas das detenções dos militantes do PCB realizadas pela Operação Marumbi foram feitas à base de violência e nos órgãos de segurança, DOPS e DOI-Codi, a tortura era acionada quando os presos políticos eram interrogados.

Uma das principais utilidades da tortura era forçar os presos a darem informações que interessavam à polícia política, uma vez que entre os integrantes do grupo de oposição havia a troca de informações, discussões diversas em relação a questões internas do partido ou externas, referentes à política nacional e internacional. Qualquer dado obtido, que versasse sobre o PCB, no caso, ou que incriminasse outras pessoas, envolvendo-as com o comunismo, era importante para os torturadores.

Como frisou Marta Knisely Huggins (1998), ao se referir sobre a existência da tortura, durante a ditadura militar brasileira, e realizada das mais variadas e sofisticadas formas:

[...] não poderia ter continuado – particularmente ao se defrontar com uma crescente condenação internacional – não fosse a imposição forçada do silêncio. Conseguiu-se isso através de uma rede bem articulada de relações, que incluía os próprios torturadores, os médicos e psiquiatras que atestavam que determinada vítima não fora torturada, ou até mesmo ajudavam durante a tortura, os escrivães e escriturários que deixavam de registrar ou declaradamente falsificavam as condições de uma vítima (HUGGINS, 1998, p. 202 – 203).

A sevícia, o cárcere privado, a execução sumária, os desaparecimentos de pessoas, os “métodos amparados na legislação (como a instauração de inquéritos policiais) e também na produção e armazenamento de uma quantidade enorme de

²¹⁰ Violências levam OAB até Geisel. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 23 jul. 1975. Caderno A1, p. 26. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19750723&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

informações sobre cidadãos considerados 'perigosos' para a ordem vigente” (AQUINO, 2001, p. 24) eram presentes no cotidiano político do Brasil, o qual viu, a partir da década de 1970, setores sociais organizados se colocando diante do Estado para reivindicar direitos e contestar o abuso repressivo das organizações estatais responsáveis pela segurança.

No Paraná, em 1975, a Associação dos Advogados de Londrina se reuniu em outubro para formular um documento que pedia esclarecimentos acerca das prisões de colegas causídicos durante a Operação Marumbi. Uma nota da Folha de Londrina assim registrou o evento:

A Associação dos Advogados de Londrina enviará dois telegramas e dois ofícios aos órgãos federais de segurança, pedindo informações e esclarecimentos sobre a prisão de quatro advogados londrinenses, ocorridas nos últimos 40 dias. A decisão foi tomada ontem em reunião, na sede da entidade [...]. Mensagens serão enviadas também à Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, e ao presidente do Conselho Federal da OAB, Caio Mario da Silva Pereira, solidarizando-se com essas entidades na posição assumida em face das prisões [...]. As principais objeções foram feitas em relação à maneira como as prisões estão sendo efetuadas. Os advogados defenderam a tese de que elas devem ser feitas de maneira legal, e que haja comunicação à família ou à Associação (FOLHA DE LONDRINA, 1975 a, p. 5).

Os advogados presos pelos órgãos de segurança foram: Luiz Gonzaga Ferreira, presidente do Diretório do MDB de Londrina, Flávio Ribeiro, Almir Passos, da cidade de Londrina, e Arno André Gielsen, de Rolândia.

O ato da entidade de Londrina enfocou, sobretudo, a cobrança de esclarecimentos sobre o que havia acontecido com os seus membros, advogados paranaenses presos pela Operação Policial-Militar de 1975 e serviu para publicizar a forma como as prisões eram efetuadas, muitas vezes, sem o respeito à lei e à dignidade humana.

Embora o Brasil estivesse presenciando uma onda de prisões de militantes do PCB, como a que ocorreu no Paraná e, também, em Santa Catarina por meio da Operação Barriga Verde²¹¹, dentre outros acontecimentos que mostravam que

²¹¹ Em Santa Catarina, também no ano de 1975, foi desfechada uma operação policial-militar com o propósito de prender militantes do PCB, acusados de rearticular o partido no Estado. A partir do momento que a Operação Marumbi prendeu Vladimir Salomão do Amarante, a polícia política da 5ª CJM começou, por meio das informações obtidas dos interrogatórios, aos quais Amarante foi submetido, mapear os militantes do PCB de Santa Catarina. Após esse levantamento de dados,

a repressão ainda estava candente, como o assassinato de Vladimir Herzog, em São Paulo, e o ataque seletivo ao PCB, o ministro da Justiça, Armando Falcão, veio a público dizer que o país estava tranquilo e que tudo estava em ordem.

Em uma nota publicada pela Folha de Londrina, em 30 de outubro de 1975, o ministro assim descreveu o clima vivenciado pelo Brasil:

[...] o país está em ordem e tranquilidade, o clima de paz reinante precisa ser mantido, acima de qualquer contingência. As leis em vigor aparelham o governo devidamente, para cumprir à risca o seu dever. Quem atua nos necessários limites da ordem legal não precisa ter preocupações, mas quem viola as disposições em vigor, responde pelos abusos que comete (FOLHA DE LONDRINA, 1975 b, p. 1).

A ordem legal, a qual se referiu o ministro, não devia ser contaminada com ideologias dissonantes, por isso, as medidas legais do governo eram levadas a efeito. Por mais contraditório que possa parecer, os dispositivos jurídicos e uma legislação peculiar produzida pela ditadura militar investiam o Estado de autoridade e, sobretudo, de legitimidade para prender e processar várias pessoas.

Entretanto, a legalidade e a legitimidade inerentes ao Estado Autoritário também foram tensionadas por grupos sociais organizados como a OAB. De entidade defensora da “Revolução” de 1964, os anos posteriores do regime militar apresentaram uma entidade preocupada com o exercício da atividade jurídica no país e a preservação dos direitos da pessoa humana.

No entanto, convém resgatar, mais uma vez, as observações de Denise Rollemberg, que apresentaram a complexidade de valores e de considerações da OAB em relação à política brasileira, ao golpe civil-militar e ao governo militar em si.

especialmente sobre pessoas ligadas ao partido, foi a deflagração da Operação Barriga Verde em novembro de 1975, comandada pelo Exército e com as participações de efetivos da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Federal, da Polícia Militar e da Polícia Civil. Foram presas 42 pessoas em várias cidades, como: Florianópolis, Criciúma, Blumenau, Itajaí e Joinville. Sobre esse assunto, ver, por exemplo: VIEIRA, Jaci Guilherme. **História do PCB em Santa Catarina**: da sua gênese até a Operação Barriga Verde: 1922 – 1975. 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/112122/95936.pdf?sequence>>. Acesso em: 21 jul. 2018; TORRES, Mateus Gamba. **“A Justiça nem ao Diabo se há de negar”**: a repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na Operação Barriga Verde (1975 – 1978). 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <<http://tede.udesc.br/bitstream/tede/2589/1/mateus.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

Para a pesquisadora:

Os conselheiros da OAB, mesmo considerando suas diferenças e divergências, pertenciam a uma família política. Se foram atingidos pelas arbitrariedades do governo, este, entretanto, não lhe era estranho. Partilharam com seus integrantes a cultura política que justificou a eliminação do sistema institucional democrático instaurado em 1945, inclusive com o *sacrifício* do próprio partido e do seu principal líder (ROLLEMBERG, 2008, p. 32 grifos da autora).

É inequívoco que a Ordem desempenhou um papel político expressivo durante o regime militar, uma vez que seu posicionamento, a partir dos anos 1970, convergiu para uma atitude de resistir democraticamente aos abusos de poder. Porém, o ofício do historiador é de problematizar o contexto histórico e de entender questões que, aparentemente, não são vistas numa primeira mirada, assim como foi a crítica feita à cultura política autoritária, da qual a própria OAB era tributária.

3.4. A disputa jurídico-política entre o Estado e os advogados do IPM

745

O golpe civil-militar de 1964 almejou se defender diante dos grupos políticos divergentes e, por isso, transformou o Direito e, sobretudo, o Direito Penal, numa espécie de instrumento de ação política e punitiva.

A jurisdição estatal se muniu de uma estrutura legal para garantir que o processo político fosse levado adiante a partir de referências jurídicas que atestassem a legalidade presente nas ações tomadas naquelas circunstâncias. Estamos falando dos atos institucionais, de uma nova Constituição, da abertura de IPMs, dentre outros dispositivos colocados em curso na sociedade.

A vocação legalista das Forças Armadas visava obter legitimidade que não significava simplesmente fazer com que os cidadãos obedecessem ao governo, mas o processo ali instalado era mais abrangente, uma vez que mirava na construção de uma sociedade plasmada por uma ordem objetiva e que também se manifestava subjetivamente, por meio da inculcação e da introjeção de valores, de ideias e de mitos.

O objetivo era padronizar as relações sociais ou tentar, ao máximo, alcançar esse propósito por meio de medidas tomadas nas áreas política, social, econômica e cultural. Quando o golpe civil-militar foi consumado, logo em seguida, em 09 de abril de 1964, era editado o AI – 1, e, no seu preâmbulo, curioso foi observar que desde o início a intenção era demonstrar que o Brasil, de uma maneira geral, estava comprometido com a “Revolução”, pois “a revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação” (BRASIL, 1964)²¹².

O golpe civil-militar, na ótica dos militares, era uma revolução vitoriosa que se autolegitimava, uma vez que se imbuía do Poder Constituinte, que se manifestava por meio da vontade popular ou de ato revolucionário. Foi essa última ação que prevaleceu e atendeu a um interesse coletivo, que era o de dar condições para os Comandos em Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica prepararem um novo governo que promovesse a reconstrução do Brasil em vários âmbitos, dentre eles, o moral, pois era importante para a Nação se reerguer internamente para enfrentar os problemas e assegurar uma imagem de prestígio internacional.

Presenciamos, portanto, o firmamento de um compromisso social que flertava com a manutenção da democracia, mas que o processo histórico não demorou a mostrar que se tratava de um simples arremedo democrático. Não obstante, mesmo que fosse uma imitação deficiente de um governo democrático, era sustentado por um arcabouço político-jurídico que abria espaço para que a oposição consentida aparecesse e permitia, ainda que precariamente, o funcionamento parlamentar.

A existência desse cenário atestava o fato de o governo militar se simpatizar com a existência de bases sociais de legitimação que só eram asseguradas quando os interesses materiais e culturais dos detentores do poder também se passassem como objetivos a serem alcançados pelas demais

²¹² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

peças. Era um jogo de dominação que não se pautava exclusivamente pela força, afinal, o empenho desse recurso apenas não garantiria o controle da sociedade (CARDOSO, 1975).

No jogo político que se inaugurava no Brasil, os militares asseguraram de maneira objetiva e direta as demandas econômicas e os anseios sociopolíticos dos grupos que dominavam o poder e, de forma assimétrica e desigual, atenderam as aspirações da sociedade sem deixar de fornecer referências simbólicas que imprimissem um estilo de participação política dos indivíduos de acordo com o desejo do governo (CARDOSO, 1975).

Nesse caso, identificamos que controlar o poder político era importante para levar adiante a consolidação do Estado Autoritário. Como lembrou Norberto Bobbio (1987), o poder político se diferenciava dos poderes econômico e ideológico, pelo fato de recorrer ao emprego da força, mas não de natureza física, e, sim, de aspecto político, como a composição e a execução de leis e a institucionalização de organismos voltados para a coação sociopolítica, cultural, etc.

Foi com esse aspecto, em especial, inerente ao poder político, que os advogados de defesa dos presos no Paraná, em 1975, tiveram que lidar. A luta que se travou com o Estado, representado pelo poder Judiciário, foi orientada por pressupostos legalistas, pois ambos os lados, Estado e causídicos, apoiaram-se na legislação vigente para embasarem as suas argumentações.

Selecionamos as alegações finais de 17 presos que foram condenados pela Justiça Militar, com o intuito de identificar as estratégias jurídicas levantadas pelos advogados para descaracterizar os argumentos ventilados pela Procuradoria do Ministério Público Militar, de que as pessoas arroladas na denúncia eram perigosas para a sociedade, pois eram comunistas e planejavam reerguer o PCB no Estado.

Mesmo que a punição não tenha sido revertida, o que nos interessa a partir do trabalho realizado com as fontes de pesquisa é mostrar que, por meio das atividades levadas adiante pelos advogados, em especial, os que atuaram no IPM 745, o regime militar brasileiro teve um forte traço de judicialização, o que não

significa afirmar que a repressão e o cerceamento políticos manifestos no Brasil devem ser relativizados. O propósito apresentado foi o de exemplificar as ações jurídicas formuladas que atingiam os adversários ideológicos.

Inerente às ações jurídicas e dela decorrentes, elencamos a linguagem jurídica presente no campo jurídico, que se caracterizaria por apresentar um discurso impessoal e neutro. Para Pierre Bourdieu:

O efeito de neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objectivo. O efeito de universalização é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego, próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestivos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado (“aceita”, “confessa”, “compromete-se”, “declarou”, etc.); o uso de indefinidos (“todo o condenado”) e do presente do intemporal – ou do futuro jurídico – próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores transsubjectivos que pressupõem a existência de um consenso ético (por exemplo, “como bom pai de família”); o recurso a fórmulas lapidares e a formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais (BOURDIEU, 1989, p. 215 – 216).

Esses efeitos: neutralização e universalização, estiveram presentes nas linguagens jurídicas empenhadas pela Justiça Militar e pelos advogados. Na dissertação de Mestrado (BRUNELO, 2006), a análise realizada sobre os interrogatórios policiais e judiciais, permitiu que identificássemos o uso desses recursos que estamparam uma abordagem impessoal e objetiva do Estado, enquanto agente propositor da denúncia, em relação aos acusados, sobretudo nos depoimentos da DOPS.

Em nossa tese de doutorado, ora apresentada, também percebemos essa característica quando problematizamos o relatório do delegado do órgão da polícia política do Paraná nas alegações finais da Procuradoria do MPM, na sentença condenatória, bem como na documentação organizada pelos causídicos na tentativa de sensibilizar o Conselho Especial de Justiça, apresentando os acusados a partir de referenciais éticos e subjetivos.

Alicerçado nos dispositivos legais, o Estado quis aplicar a punição que era prevista pela LSN sobre a tentativa de reorganizar o partido político proscrito. Os

advogados, por sua vez, também sustentados em referenciais legais, dentro do que era possível fazer no espaço judicial limitado, procuravam atribuir à Lei de Segurança Nacional um viés democrático e equilibrado (FRAGOSO, 1984).

Nesse sentido, o estudo dos documentos elencados nesta pesquisa possibilitou compreender, também, os matizes da atividade interpretativa intrínsecos ao texto da lei. Sobre essa questão, em especial, Bourdieu destacou que:

[...] o conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das “regras possíveis”, e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa; o efeito jurídico da regra, quer dizer, a sua *significação* real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais, podendo-se pensar que essa relação tende a corresponder (tudo o mais sendo igual do ponto de vista do valor na equidade pura das causas em questão) à relação de força entre os que estão sujeitos à jurisdição respectiva (BOURDIEU, 1989, p. 224 – 225).

A disputa ocorria entre dois agentes que possuíam forças muito díspares, não obstante, diante dessa desigualdade, os advogados, as figuras mais frágeis do processo de contenda travado com o Estado, valiam-se das competências que estavam ao alcance para positivar possibilidades que inviabilizassem uma punição, por isso, esforçavam-se em explorar as fórmulas jurídicas que permitiam trabalhar com as ambiguidades, as lacunas e até mesmo com as contradições presentes, visando, sobremaneira, estimular a elasticidade da lei e do aparato jurídico-legal como um todo.

Portanto, o sistema jurídico da ditadura militar era, sem correr o risco de mitigar aspectos negativos intrínsecos ao governo, flexível, sem deixar de ser, concomitantemente, arbitrário na medida em que havia uma exígua separação entre os poderes, o que facultava ao Executivo, particularmente, a possibilidade de alterar os encaminhamentos do jogo político (PEREIRA, 2010). E, nesse processo, apenas o usufruto da força não daria ao governo autoridade suficiente para exercer o poder, por isso, o regime militar precisava se justificar juridicamente (FARIA, 1978).

Era nessa justificativa que residia a pretensão de legitimidade (REZENDE, 2001) e era por meio dessa necessidade do Estado que os causídicos encontravam a brecha jurídica para atuar no sentido de proporcionar aos presos políticos um tratamento mais humano e questionar a legalidade autoritária, usando, para isso, os próprios referenciais legais do regime político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Legalidade é atributo de algo, de uma medida ou de uma ação que está em conformidade com uma ou mais leis, e legitimidade significa agir ou estar em sintonia com os referenciais do Direito, logo, ser legal. Classificadas como substantivas, são duas palavras que possuem forte proximidade conceitual e exprimem um grau de juridicidade e de licitude.

Ao longo da nossa tese de doutorado, evocamos várias vezes essas palavras para darmos conta de explicarmos a ditadura militar e o recorte temático ao qual nos propusemos a trabalhar. Dos anos em que o Brasil foi governado por um ciclo militar, escolhemos o ano de 1975 e focamos no Estado do Paraná para problematizarmos a lógica ou perspectiva estatal que insistia em defender as suas ações políticas a partir dos substantivos acima: legalidade e legitimidade.

Quando o golpe civil-militar foi consumado, iniciou-se ali, em março de 1964, uma trajetória jurídica e burocrática que se manteve firme até os anos finais da ditadura militar, em 1985, e que seria uma grande marca do Estado chefiado por generais. Para os militares, em sua maioria, o que ocorreu em naquele ano não deve ser tratado como golpe, mas sim como revolução que imprimiu mudanças de ordem política, social e permitiu barrar os avanços do comunismo no Brasil.

Diante do amadurecimento do debate historiográfico, essa perspectiva oriunda da caserna, de que o país estava na iminência de sofrer uma forte interferência e dominação por parte dos comunistas, carece de robustez analítica. Contudo, a expressão “Revolução de 1964” ainda é empregada por vários grupos sociais para se referir ao que aconteceu na década de 1960 e, em várias ocasiões, utilizamos essa expressão grafada sempre entre aspas em nossa tese de doutorado para associar as ideias dos militares ao evento ocorrido em 1964.

Entretanto, reforçamos a tese de que no final de março, começo de abril daquele ano, consumou-se um golpe de Estado, pois o presidente eleito legalmente, João Goulart, foi deposto. Mas para os militares não houve ditadura no Brasil, uma vez que o Congresso e o Poder Judiciário funcionavam e havia dois partidos políticos, a Arena e o MDB, além das realizações de eleições indiretas.

No entanto, sublimam, ao dizer isso, os expurgos políticos e a censura que ocorreram e afetaram inúmeras pessoas, desde parlamentares até militares.

O governo que se iniciava era oriundo de um golpe político, portanto, a referência à legalidade em relação aos ritos e as medidas políticas é adequada? O fato de ter sido desfechado um golpe civil-militar, por si só, anularia qualquer encaminhamento proveniente do governo militar, mas, ao longo da nossa tese, sublinhamos a rapidez aplicada em construir uma estrutura burocrática que desse lastro legal para as ações dos militares e as legitimassem. Foi com esse sentido que as palavras substantivas, legalidade e legitimidade, foram usadas neste texto e no título do nosso trabalho.

As promulgações de leis, de atos institucionais e de decretos-lei foram fundamentais para formarem e solidificarem, na República, um instrumental jurídico muito usado para perseguir os opositores políticos. Juntamente a esse arsenal legal, podemos incluir os IPMs, que foram mecanismos jurídicos empregados com ardor para perseguir e prender pessoas que podiam estar ligadas, ainda, ao governo deposto ou que participavam de organizações reputadas como subversivas.

O ano de 1975 já era um período em que as forças opositoras estavam desarticuladas, o governo ainda surfava nas boas ondas do crescimento econômico que, embora maquiado do ponto de vista financeiro, fazia o PIB crescer dois algarismos anuais e o General Presidente Geisel, então chefe do Executivo, dizia se comprometer com a realização de uma distensão política.

Na História, os fatos não são simplesmente o que parecem. Na ciência de Clio, o historiador e a historiadora precisam se debruçar sobre suas fontes e seus materiais de estudo, a fim de entenderem as sutilezas, de captarem o que está subentendido ou, até mesmo, escondido, para trazerem à tona aquilo que mais se aproxima da realidade.

Por isso, entendemos que com o General Geisel o objetivo era empreender uma descompressão política controlada e que pudesse forjar espaços políticos que estivessem sob o seu mando para dialogar com a sociedade. A distensão não aconteceu em estado literal e a “obra revolucionária” se perpetuou, dentre outros

aspectos, por meio da valorização do sistema bipartidário vigente desde o AI – 2. Essa consideração do governo militar creditava relevância aos dispositivos legais criados desde o início da ditadura e atestava a ideia de que a conduta do Estado era legal, legítima e institucional.

Em 1974, quando as eleições parlamentares ocorreram, a população pôde votar e escolher os seus representantes e optar entre os políticos da ARENA e do MDB. Ao agir dessa maneira, o governo descortinava outra fonte de legitimidade em relação às suas ações e medidas, que não mais e apenas o crescimento econômico, que podia ser abalado pelas intempéries do mercado nacional e internacional.

Entretanto, quando o resultado do pleito veio à tona, o capital político da ditadura militar não foi suficiente para garantir aos arenistas uma votação muito confortável. O recuo do governo no processo de abertura política foi inequívoco, a partir do momento em que emedebistas ganharam visibilidade e se avolumaram numericamente no espaço de poder.

A Lei Falcão e o Pacote de Abril, por exemplo, caracterizaram esse recuo estratégico e, de certa forma, a busca por resguardar a estabilidade política. Mas ao questionarmos a fonte de nossa pesquisa, bem como as informações e os dados elencados pela imprensa da época, especialmente, Jornal do Brasil e Folha de Londrina, reconhecemos que o recuo estratégico também foi acionado a partir da instauração de inquéritos policial-militares, e o IPM 745 foi um deles.

Os desdobramentos políticos ocorridos em 1975 no Paraná nos ajudaram a compreender como os conceitos de legalidade e de legitimidade eram defendidos pelo Estado que usava de um artifício jurídico para punir quem fosse ideologicamente contrário. Quando problematizamos o IPM 745, fizemos com o propósito de evocar as vozes do Estado, enquanto instituição na qual centra-se a fonte do poder político, logo controladora e formuladora das leis, e as manifestações e as articulações de um grupo, dos advogados de defesa das pessoas acusadas pelo IPM, que, mesmo desprovidos do controle político, ainda assim, posicionavam-se frente a frente com o Estado.

Enfatizamos esse ponto, uma vez que a finalidade do IPM, em uma primeira mirada, foi incriminar os militantes do PCB paranaense e dizer que o partido estava se reestruturando no Estado, o que feria a Lei de Segurança Nacional. Logo, a sua legitimidade era um aspecto muito forte do alicerce jurídico que a sustentava e a sua instituição era legal perante a sociedade.

Em conjunto com o seu objetivo maior também houve o trabalho de manchar a imagem do MDB junto à opinião pública, pois havia sido ajudado por integrantes do PCB durante a campanha eleitoral de 1974. Do ponto de vista político, sustentar fatos dessa natureza no ambiente social era uma forma de neutralizar o avanço da política formal e legal e de garantir a continuidade do projeto do governo que era a descompressão política e autoritária.

O medo do comunismo, por mais desarticulados que os organismos de esquerda pudessem estar naquele momento, ainda perdurava no Brasil. Então, as associações com o PCB podiam provocar um desprestígio político sem escalas e a tática não era gratuita, tinha a sua lógica, pois o espectro da ameaça comunista também servia aos grupos de militares que dominavam os órgãos de repressão.

Diante do exposto, constatamos que Geisel tinha uma administração política complexa, pois queria a abertura, lenta, segura, gradual e autoritária, permeada por retrocessos em seu desenrolar, e também tinha que lidar com seus pares da caserna que não queriam perder a influência que tinham junto à área de segurança interna e autonomia que haviam conquistado nos últimos anos.

O plano de governabilidade entrou em rota de choque com a força dos órgãos de segurança, uma vez que a autoridade que emanava do Executivo podia cerceá-la e subordiná-la ao controle de uma esfera burocrático-administrativa superior. A sociedade civil também se organizou, a fim de questionar os usos e os excessos da força dos aparelhos de repressão.

Assim, os anos finais da década de 1970 presenciaram um clima de tensão e de busca por justificativas que legitimassem o funcionamento das estruturas operacionais vinculadas à polícia política. A Operação Marumbi, que foi providenciada pela DOPS e DOI-Codi, teve essa finalidade de mostrar que a

sociedade ainda era cercada por perigos e que as agências de segurança precisavam trabalhar para proteger as instituições.

Os comunicados disparados pela 5ª RM na imprensa e endereçados à sociedade paranaense reforçaram essa ideia da presença do comunismo e do problema que isso representava para a segurança das pessoas. O rastro deixado pela operação policial-militar foi a prisão de vários indivíduos em todos os cantos do Estado e o indiciamento deles, dando origem ao IPM em tela.

O IPM 745 teve uma característica interessante, pois as pessoas incriminadas não foram tratadas individualmente, cada qual respondendo a um processo instaurado pela Justiça militar, a fim de se apurar a culpa e formular uma sanção penal. No inquérito que serviu de fonte para nossa pesquisa, o crime cometido foi de caráter coletivo e estava vinculado à sigla partidária do PCB.

Como sublinhamos, o tratamento dado ao crime era de caráter institucional, portanto, o tratamento dado pelo IPM 745 ao caso era focar o comunismo, acima de tudo. Por que, na década de 1970, havia essa forma de tratar esse crime político que feria o artigo 43 da LSN? A hipótese que defendemos salientou o fato de ser urgente, naquelas circunstâncias, fortalecer a ideia de um inimigo comum que rondava o Brasil e as unidades da federação e que pretendia criar uma atmosfera de desestabilização política.

Em nossa pesquisa, constatamos que a individualidade de cada pessoa incriminada só foi considerada para ressaltar o que cada uma tinha supostamente feito para que uma obra coletiva pudesse ganhar concretude, que era a reestruturação comunista. O destaque à individualidade apareceu de maneira clara no relatório da DOPS e esteve associada às realizações de reuniões clandestinas, às ligações pessoais que os militantes tinham entre si e com pessoas em vários cantos do Paraná, a distribuição de material subversivo e de cunho ideológico.

O mote da análise individual empreendida pela DOPS, no relatório feito pelo delegado Ozias Algauer, era criar, resgatar ou, ainda, fortalecer um apelo institucional do comunismo, que atormentava o mundo, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial e nos anos de Guerra Fria. Sendo assim, focar o crime a partir

de uma perspectiva coletiva era, antes de justificar a necessidade da existência dos organismos de segurança interna, cristalizar o medo do comunismo que já era inerente às tradições e representações políticas que as pessoas criaram e internalizaram ao longo de suas vidas, proporcionando, então, a construção de uma identidade coletiva pautada pelo anticomunismo.

Os efeitos políticos e práticos da Operação Marumbi e seus desdobramentos seriam mais contundentes se, ao invés da polícia política mencionar somente o grau de culpa e de envolvimento de cada pessoa presa, o que variava em grau e intensidade, afirmasse que o dispositivo subversivo-comunista estava em processo de expansão em terras paranaenses, a partir do aliciamento de novos adeptos e do uso de franquias democráticas, como o flerte político feito junto ao MDB. O apelo coletivo criaria mais impacto e comoção sociais e legitimaria o trabalho desempenhado que almejava sustar as intenções e os planos de restabelecimento do comunismo, a partir da movimentação do PCB no Estado.

Insuflar o risco que o perigo vermelho significava podia dar margem à fabricação de uma atmosfera de sensibilização social que respaldava as articulações e a movimentação operacional das Forças Armadas, a fim de reprimir a subversão. Portanto, podemos entender o IPM em pauta como um mecanismo legal utilizado pelo Estado para apurar o resultado do trabalho da polícia política e, ao mesmo tempo, um elemento jurídico institucional e legal que sinalizava para a sociedade nacional e internacional que o Estado respeitava e considerava os ritos legais, dando aos acusados a possibilidade de se defender diante das acusações imputadas.

Os procedimentos de defesa ocorriam dentro do espaço jurídico e político do Estado e eram organizados pelos advogados a partir da própria lei que punia. Identificamos que a instrumentalização do Direito realizada pelo Estado não foi plena, uma vez que os advogados que atuaram durante a ditadura militar e, especialmente, aqueles que trabalharam no IPM 745, usaram do próprio arranjo jurídico-legal e institucional para criar as suas narrativas de defesa que

objetivavam remexer com as interpretações jurídicas, a fim de dilatá-las em prol da salvaguarda dos direitos de seus clientes presos e acusados de comunismo.

FONTES

AEL. **Projeto BNM**. Processo nº 551.

DEAP. **Arquivo DOPS/PR**. Pasta 1323b.

ARTIGOS DE JORNAIS

ARRUDA, João. Prisão. **Folha de Londrina**, Londrina, 18 maio 1983. Cadernos Repressão, p. 13.

Associação dos advogados pede informações sobre prisão de quatro colegas. **Folha de Londrina**, Londrina, 22 out. 1975 a. Caderno Política/Segurança, p. 5

BRANCO, Castello. Por que o MDB ganhou. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, s/p. 24 nov. 1974. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19741124&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 13 set. 2018.

Conflito dos IPMs desgasta a autoridade do presidente. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 6, 13 nov. 1964. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19641113&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

Direitos do Homem será tema de reunião da OAB. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 26 jul. 1974. Caderno A1, p. 4. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19740726&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

Falcão diz que aprimoramento do regime será realista. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 4, 22 abr. 1975. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19750422&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em 18 set. 2018.

Franco Montoro dá parabéns à democracia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 3, 11 nov. 1974. Disponível em:

<<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19741111&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 19 set. 2018.

Geisel assume e garante continuar obra da Revolução. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 1, 16 mar. 1974. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19740316&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

Ministro Armando Falcão: comunistas mantinham gráficas clandestinas. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, s/p. 30 jan. 1975. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19750130&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 18 set. 2018.

Ministro da Justiça diz que o país está em ordem. **Folha de Londrina**, Londrina, 31 out. 1975 b Capa, p. 1.

Novo presidente da Ordem dos Advogados enumera as metas ao assumir o cargo. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 2 de abr.1975. Caderno A1, p. 20. Disponível em:<<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19750402&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

Pena de morte é só para subversão com homicídio. **Jornal do Brasil**, p. 1, 28 set. 1969. Disponível em: <<https://www.news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19690929&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 01 out. 2018.

Sobral diz que o Congresso não tem força. Caderno 1. **Folha de S. Paulo**, 5 de fevereiro de 1968. Disponível em: <<https://www.acervo.folha.com.br>>. Acesso em: 23 maio 2018.

Violências levam OAB até Geisel. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 23 jul. 1975. Caderno A1, p. 26. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19750723&printsec=frontpage&hl=pt-BR>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ato Complementar nº 23, de 20 de outubro de 1966**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 67.611, de 19 de Novembro de 1970 – Publicação Original**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-67611-19-novembro-1970-409405-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. **Emenda Constitucional nº 9, de 1964**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-9-22-julho-1964-363037-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. **Emenda Constitucional nº 1, de 1969**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-1-17-outubro-1969-364989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 02 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 3, de 05 de fevereiro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 4, de 07 de dezembro de 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acesso em: 08 ago. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 out. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 28 set. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 314, de 13 de março de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0314.htm>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto – Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0898.htm>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 09 ago. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6683.htm>. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L7170.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019.

REFERÊNCIAS

ADUM, Sônia Maria S. Lopes. **A subversão do paraíso: o comunismo em Londrina (1945-1951)**. 2003. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. La cultura política. In: **Diez textos básicos de ciência política**. Espanha: Editorial Ariel, 2001, p. 171 – 201.

ALVES, Iracélli da Cruz. **A política no feminino: uma história das mulheres no Partido Comunista do Brasil – seção Bahia 1942 – 1949**. 2015. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2015.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil: 1964 – 1984**. Bauru: EDUSC, 2005.

AMARAL JÚNIOR, José L. Mello do. **Memória jurisprudencial: Ministro Aliomar Baleeiro**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/AliomarBaleeiro.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

AQUINO, Maria Aparecida de. et. al. (org.). **No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001.

AQUINO, Maria Aparecida de. Imprensa e sociedade: experiências com a Justiça Militar (1964-1979). In: **Anais do XX Simpósio Nacional de História - ANPUH**. Florianópolis, jul. 1999, p. 545 – 553. Disponível em:

<https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1547483138_5e0486f4ae55480990f222cff84ead34.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis, Vozes, 1985.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. Petrópolis: Vozes, 2004.

BERSTEIN, Serge. Culturas políticas e historiografia. In: AZEVEDO, Cecília. et. al. (Orgs.). **Cultura política, memória e historiografia**. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 29 – 43.

BOBBIO, Norberto; et. al. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução: Marco A. Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 5, jan./jul. 2011, p. 193 – 216.

_____. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Questões de Sociologia**. Tradução: Jeni Vaitsman. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Assessoria de Imprensa: discursos e pronunciamentos. **Diário do Congresso Nacional**, ano 23, nº 150, 03 set. 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Assessoria de Imprensa: discursos e pronunciamentos. **Diário do Congresso Nacional**: suplemento ao nº 154, 04 set. 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Documentos citados no volume I do relatório. Disponível em:

<<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/component/content/article/41-documentos-citados-no-volume-i-do-relatorio/620-documentos-citados-capitulo-15.html>>.

Acesso em: 16 mar. 2019.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014, v. 1. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014, v. 2. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_2_digital%20textos%20tem%C3%A1ticos.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014, v. 3. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/CNV/relat%C3%B3rio%20cnv%20volume_3_digital%20mortos%20e%20desaparecidos.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **11 de abril de 1964 – Pelo Rádio e através da TV, saudando o povo brasileiro após ter sido eleito Presidente da República pelo Congresso Nacional**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/discursos/1964-1>>. Acessado em: 07 ago. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **16 de março de 1967. Discurso proferido por ocasião da primeira reunião ministerial**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/costa-silva/discursos/1967>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **15 de março de 1974 – Discurso proferido na transmissão do poder.** Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/ernesto-geisel/discursos/1974>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **19 de março de 1974 – Pronunciamento feito na primeira reunião ministerial.** Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/ernesto-geisel/discursos/1974>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **29 de agosto de 1974 – Discurso feito aos dirigentes da ARENA.** Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/ernesto-geisel/discursos/1974>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Biblioteca. **31 de março de 1975 – Improviso durante o lançamento do projeto de Programa Partidário da ARENA.** Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes>>. Acesso em: 24 set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Mensagem ao Congresso Nacional:** emitida pelo presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1965. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/mensagens-ao-congresso/mensagem-ao-congresso-nacional-na-abertura-da-sessao-legislativa-de-1965>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Dados Estatísticos:** Eleições Federais e Estaduais realizadas no Brasil em 1965 e 1966. Departamento de Imprensa Nacional, 1971, v. 8. Disponível em: <[file:///C:/Users/Master/Downloads/dados_estatisticos_vol8%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Master/Downloads/dados_estatisticos_vol8%20(1).pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2017.

BRUNELO, Leandro. **Repressão política durante o regime militar no Paraná: o caso da Operação Marumbi na terra das araucárias.** 2006. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

_____. **Repressão política durante o regime militar no Paraná: o caso da Operação Marumbi na terra das araucárias.** Maringá: EDUEM, 2009.

CARDOSO, Ciro Flamarion. História e poder: uma nova história política? In: _____; VAINFAS, Ronaldo. **Novos domínios da História.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 37 – 54.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Autoritarismo e democratização.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARONE, Edgard. **O PCB: 1964 a 1982.** São Paulo: Difel, 1982, v. 3.

CASTELLS, Miguel. **Los procesos políticos: de la cárcel a la amnistía.** Madri: Editorial Fundamentos, 1977.

CATELA, Ludmila da Silva. Territorios de memoria política. Los archivos de la represión em Brasil. In: _____; JELIN, Elizabeth (Orgs.). **Los archivos de la represión: documentos, memoria y verdade.** Madri: Siglo Veintiuno de España Editores; Siglo Veintiuno de Argentina Editores, 2002, p. 15 – 84.

CHILCOTE, Ronald H. **Partido Comunista Brasileiro: conflito e integração.** Tradução: Celso M. Paciornik. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis: revolta e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira.** Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CODATO, Adriano; GONÇALVES, Márcio Mauri Kieller. (Orgs.). **Velhos vermelhos: história e memória dos dirigentes comunistas no Paraná.** Curitiba: UFPR, 2008.

COSTA, Albertina de Oliveira et. al. **Memórias das mulheres do exílio.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

CZAJKA, Rodrigo. “Esses chamados intelectuais de esquerda”: o IPM do PCB e o fenômeno do comunismo na produção cultural do pós-golpe. In: **Antíteses,** Londrina, n. 15, v. 8, jan./jun. 2015, p. 221 – 242.

D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. **Ernesto Geisel.** Rio de Janeiro: FGV, 1997.

DIAS, Reginaldo Benedito. A máscara chinesa: notas sobre uso das fontes produzidas pelo aparato repressivo da ditadura militar. In: **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 2, n. 1, jan./jul. 2010, p. 153 – 175.

ELIADE, Mircea. **Mito e realidade**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 61 – 89.

FARIA, José Eduardo. **Poder e legitimidade**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FERREIRA, Jorge. A experiência liberal-democrática (1946-1964): revistando temas historiográficos. In: NUNES, João Paulo A; FREIRE, Américo (Orgs.). **Historiografias portuguesa e brasileira no século XX**: olhares cruzados. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013, p. 147 – 182.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**: os subterrâneos da ditadura militar – espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. **O golpe de 1964**: momentos decisivos. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

FIGUEIREDO, Lucas. **Lugar nenhum**: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. São Paulo: Cia. das Letras, 2015.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Advocacia da liberdade**: a defesa nos processos políticos. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

GALLO, Carlos Artur. Memória, verdade, justiça e direitos humanos: um estudo sobre as relações entre o Direito e a memória da Ditadura Civil-Militar no Brasil. In: **Plural**, São Paulo, v.1, 2014, p. 31 – 48.

GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014 a.

_____. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Cia. das Letras, 2002 a.

_____. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Cia. das Letras, 2002 b.

_____. **O sacerdote e o feiticeiro**: a ditadura encurralada. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014 b.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, v. 11, nº 21 – setembro 1990/fevereiro 1991.

GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

GONÇALVES, Márcio Mauri Kieller. **Elite vermelha**: um perfil socioeconômico dos dirigentes estaduais do Partido Comunista Brasileiro no Paraná (1945-1964). 2004. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

GUAZZELLI, Dante Guimaraens. A Justiça Militar na ditadura civil-militar e os advogados. In:_____. **A lei era a espada**: a atuação do advogado Eloar Guazzelli na Justiça Militar (1964-1979). 2011. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 37 – 47.

HATANAKA, Maria Lúcia Eiko. **O processo judicial da Shindo-Remmei**: um fragmento da história dos imigrantes japoneses no Brasil. São Paulo: Fundação Japão, 2002.

HELLER, Milton Ivan. **Resistência democrática**: a repressão no Paraná. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremos**: o breve século XX (1914 – 1991). Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

HUGGINS, Marta K. **Polícia e política**: relações Estados Unidos/América Latina. Tradução: Lólio L. de Oliveira. São Paulo: Cortez, 1998.

Inquérito Policial-Militar 709 – O comunismo no Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1966, v. 1. Disponível em: <<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotbnm&pagfis=8065>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1966, v. 2. Disponível em:

<<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotbnm&pagfis=8065>>.

Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Rio de Janeiro:

Biblioteca do Exército, 1967, v. 3. Disponível em:

<<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotbnm&pagfis=8065>>.

Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Rio de Janeiro:

Biblioteca do Exército, 1967, v. 4. Disponível em:

<<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=bibliotbnm&pagfis=8065>>.

Acesso em: 19 jul. 2018.

Instituto dos Advogados do Brasileiros (IAB) – História da Instituição.

Disponível em: <<https://www.iabnacional.org.br/institucional/historia-da-instituicao>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. (Orgs.).

História: novas abordagens. Tradução: Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 180 – 196.

JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975).** 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito.** Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KLEIN, Lúcia; FIGUEIREDO, Marcus. **Legitimidade e coação no Brasil pós – 1964.** Rio de Janeiro: Forense – Universitária, 1978.

KUCINSKI, Bernardo. **O fim da ditadura militar: o colapso do “milagre econômico”, a volta aos quartéis, a luta pela democracia.** São Paulo: Contexto, 2001.

LE GOFF, Jacques. Documento/monumento, In:_____ **História e memória.** Tradução: Irene Ferreira, Bernardo Leitão, Suzana Ferreira Borges. Campinas: UNICAMP, 2003, p. 525 – 539.

LIMA, Roberto Kant de. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. In: **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, nov./1999, p. 23 – 38.

LÔBO, Daniella Ataíde. **Militância feminina no PCB**: memória, história e historiografia. 2017. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2017.

LUIZ, Edson M. Branco. **A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil durante o governo Geisel**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

MACARINI, José Pedro. Governo Geisel: transição político econômica? Um ensaio de revisão. In: **Revista Econômica Contemporânea**. Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 30 – 61, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rec/v15n1/a02v15n1>>. Acesso em: 08 out. 2018.

MARTINS FILHO, João Roberto. **O palácio e a caserna**: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964 – 1969). São Paulo: EDUFSCar, 1995.

MATHIAS, Suzeley Kalil. **Distensão no Brasil**: o projeto militar (1973 – 1979). Campinas: Papirus, 1995.

MATOS, Heloiza. Governo Médici: discurso oculto na comunicação institucional – o caso da AERP. In: MOURA, Cláudia Peixoto de. (Org.). **História das relações públicas**: fragmentos da memória de uma área. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p. 170 – 193.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de; SWENSSON JÚNIOR, Walter Cruz **Contra os inimigos da ordem**: a repressão política do regime militar brasileiro (1964-1985). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo**. São Paulo: Boitempo, 1999.

MONTEIRO, Cláudia. **Política entre razão e sentimentos**: a militância dos comunistas no Paraná (1945 – 1947). Curitiba: SAMP, 2017. Disponível em:

<http://www.museuparanaense.pr.gov.br/arquivos/File/Livros/Ebook_Politica_raza_o_sentimento.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2018.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: _____. (Org.). **Culturas políticas na história**: novos estudos. Belo Horizonte: Argumentum, 2009, p. 13 – 37.

_____. **Em guarda contra o “perigo vermelho”**: o anticomunismo no Brasil, 1917 – 1964. São Paulo: Perspectiva, 2002.

_____. Ruptura e continuidade na ditadura brasileira: a influência da cultura política. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). **Autoritarismo e cultura política**. Porto Alegre: FGV/Edipucrs, 2013, p. 9 – 32.

NAPOLITANO, Marcos. **História do regime militar brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2016.

PANDOLFI, Dulce. **Camaradas e companheiros**: história e memória do PCB. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: Fundação Roberto Marinho, 1995.

PARANÁ. Ditadura, sistemas de justiça e repressão. In: **Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban**. Relatório/Comissão Estadual da Verdade do Paraná. Curitiba: Tiki Books, 2017, v. 1, p. 49 – 92. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/ComissaoDaVerdadeV_1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2017.

_____. Graves violações dos direitos humanos. In: **Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban**. Relatório/Comissão Estadual da Verdade do Paraná. Curitiba: Tiki Books, 2017, v. 1, p. 97 – 118. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2017/ComissaoDaVerdadeV_1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2017.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo. In: **Cadernos de campo**: revista de Ciências Sociais, n. 10, 2004, p. 71 – 82. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/10534/6839>>. Acesso em: 09 mar. 2019.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão**: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; NEVES, Lucília de Almeida. **O Brasil republicano**: o tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 4, p. 207 – 241.

PRIORI, Angelo Aparecido. **A revolta camponesa de Porecatu**: a luta pela defesa da terra camponesa e a atuação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) no campo (1942-1952). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista. Assis, São Paulo, 2000.

Projeto BNM. Processo nº 477. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/300/249.html#T1>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

REIS, Daniel Aarão. (Coord.). **História do Brasil nação (1808 – 2010)**: modernização, ditadura e democracia: 1964 – 2010. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014, v. 5.

PROJETO ORVIL. Disponível em: <<http://www.averdadesufocada.com>>. Acesso em 31 mar. 2019.

REMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil**: repressão e pretensão de legitimidade 1964 – 1984. Londrina: EDUEL, 2001.

RIDENTI, Marcelo. As oposições à ditadura: resistência e integração. In: REIS FILHO, Daniel et. ali. (Orgs.). **A ditadura que mudou o Brasil**: 50 anos do golpe de 1964. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 30 – 47.

RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira**. São Paulo: Unesp, 1993.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, opinião e cultura política: a Ordem dos Advogados do Brasil sob a ditadura (1964 – 1974). In: AARÃO REIS, Daniel;

ROLLAND, Denis. (Orgs.). **Modernidades Alternativas**. Rio de Janeiro: FGV, 2008, p. 1 – 37. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/memoria-opiniao-e-cultura-politica-ordem-dos-advogados-do-brasil-sob-ditadura-1964-1974>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

ROSANVALLON. Pierre. Por uma história conceitual do político. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 15, n. 30, 1995, p. 9 – 22.

SAMWAYS, Daniel Trevisan. **Inimigos imaginários, sentimentos reais: medo e paranoia no discurso anticomunista do Serviço Nacional de Informações (1970 – 1973)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

SEGATTO, José Antônio. **Breve história do PCB**. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.

SCALÉRCIO, Márcio. **Heráclito Fontoura Sobral Pinto: toda liberdade é íngreme**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

SILVA, Ângela Moreira Domingues da Silva. **Ditadura militar e justiça castrense no Brasil: espaço de legitimação política e de contradições (1964 – 1985)**. Disponível em: <<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Angela%20Moreira%2013-08-07.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

SILVA, Márcia Pereira da. História e culturas políticas: as concepções jurídicas evocadas pelos governos militares enquanto instrumento de obtenção de legitimidade. In: **História**, São Paulo, nº 28, v. 2, 2009, p. 17 – 42.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. As políticas de cassações. In: **Dados**. Rio de Janeiro: nº 21, 1979, p. 69 – 85.

SPIELER, Paula; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Advocacia em tempos difíceis: ditadura militar 1964 – 1985**. Curitiba: Edição do Autor, 2013.

TELLES, Janaína de Almeida. Em defesa da liberdade e da justiça: os advogados de perseguidos políticos de São Paulo nos anos 1970. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 102, 2013, p. 287 – 308.

TORRES, Mateus Gamba. **“A Justiça nem ao Diabo se há de negar”**: a repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na Operação Barriga Verde (1975 – 1978). 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <<http://tede.udesc.br/bitstream/tede/2589/1/mateus.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

USTRA. Carlos Alberto Brilhante. **A verdade sufocada**: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. Disponível em: <<http://www.averdadesufocada.com>>. Acesso em: 29 out. 2018.

VELOSO, Fernando; VILLELA, André; GIAMBIAGI, Fábio. Determinantes do “Milagre” Econômico Brasileiro (1968 – 1973): uma análise empírica. In: **Revista Brasileira de Economia**. Rio de Janeiro: nº 2, v. 62, abr./jun. 2008, p. 221 – 246. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402008000200006>. Acesso em: 24 abr. 2018.

VIEIRA, Ildeu Manso. **Memórias torturadas e (alegres) de um preso político**. Maringá: EDUEM, 1998.

VIEIRA, Jaci Guilherme. **História do PCB em Santa Catarina**: da sua gênese até a Operação Barriga Verde 1922 – 1975. 1994. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/112122/95936.pdf?sequence>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

WESCHLER, Laurence. **Um milagre, um universo**: o acerto de contas com os torturadores. Tradução: Tomás R. Bueno. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.